



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS
DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 22ª (VIGÉSIMA
SEGUNDA) EMISSÃO DA**

**PLANETA SECURITIZADORA S.A.
(nova denominação da GAIA SECURITIZADORA S.A.)**

como Emissora

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA FIAGRIL LTDA.

celebrado com a

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
*como Agente Fiduciário***

30 de junho de 2021.



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 22ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA GAIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA FIAGRIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

PLANETA SECURITIZADORA S.A. (nova denominação da GAIA SECURITIZADORA S.A.), companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 07.587.384/0001-30, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300369149, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 2022-2, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 08 de dezembro de 2020, as Partes celebraram o "Termo de Securitização da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócios cedidos pela Fiagril Ltda." ("Termo de Securitização"), por meio do qual foram emitidos certificados de recebíveis do agronegócio da 22ª Emissão da Securitizadora, em 3 (três) séries, sendo uma série Sênior ("CRA Sênior"), uma série Subordinada Mezanino ("CRA Subordinado Mezanino") e uma série Subordinada Júnior ("CRA Subordinado Júnior" e, em conjunto com os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino, os "CRA");
- (ii) na mesma data, foi celebrado o "Acordo Operacional", entre a Emissora, a CCAB e a Cedente, o qual disciplina, dentre outros, deveres e obrigações da CCAB, na qualidade de agente administrativo no âmbito da Emissão ("Acordo Operacional");
- (iii) em 28 de junho de 2021, foi instalada Assembleia Geral de Titulares de CRA ("AGT"), na qual titulares de CRA em circulação ("Titulares de CRA"), respeitando os quóruns de instalação da assembleia a aprovação das matérias objeto da ordem do dia, na forma do Termo de Securitização e da regulação aplicável, aprovaram a substituição do Agente Administrativo, qual seja, a **CCAB PROJETOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.,**



sociedade com sede na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Rua José Benedito Rolindo, nº 27, 2º andar, sala 02-A, Alvinópolis, CEP 12942-410, inscrita no CNPJ sob o nº 09.521.193/0001-09 ("CCAB"), pela **TERRAMAGNA TRATAMENTO DE DADOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Anchieta nº 1.078, Jardim Nova América, CEP 12.242-280, inscrita no CNPJ sob o nº 26.154.713/0001-01 ("Terramagna");

(iv) as Partes desejam alterar o Acordo Operacional para refletir as alterações deliberadas pelos Titulares de CRA na AGT, notadamente a substituição do agente administrativo contratado para a Emissão, originalmente a CCAB e, a partir da data de assinatura deste Aditamento (conforme abaixo definido), a Terramagna;

(v) o escopo das atividades, direitos, deveres e obrigações da Terramagna no âmbito da Emissão serão idênticos aos ora conferidos à CCAB no âmbito da Acordo Operacional e demais Documentos da Operação;

(vi) concomitante à celebração do presente Aditamento (conforme abaixo definido), a Emissora e a Terramagna celebrarão o Primeiro Aditamento ao Acordo Operacional, a fim de formalizar a contratação da Terramagna para a prestação dos serviços de agente administrativo no âmbito da Emissão

(vii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes firmar este "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócios cedidos pela Fiagril Ltda.*" ("Aditamento"), que será regido com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letras maiúsculas utilizados neste Aditamento ao Termo de Securitização que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

2. CLÁUSULA II - ALTERAÇÕES

2.1. Conforme deliberado pelos Titulares de CRA na AGT, neste ato, a CCAB é destituída da função de Agente Administrativo, ficando assim dispensada das suas responsabilidades, à partir desta data, com relação às obrigações e deveres desta Emissão, passando o exercício da função à Terramagna, razão pela qual as Partes resolvem alterar as cláusulas 1 e 18.1 item (i) que passarão a vigor com as seguintes redações:



CLÁUSULA I. DAS DEFINIÇÕES

<u>"Acordo Operacional"</u> :	<i>o instrumento particular denominado "Acordo Operacional", conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Acordo Operacional", celebrado entre a Emissora, a Cedente e o Agente Administrativo em 30 de junho de 2021, por meio do qual são reguladas, entre outras avenças, as obrigações do Agente Administrativo e da Emissora, no âmbito da Emissão, conforme aditado;</i>
<u>"Agente Administrativo"</u> e/ou <u>"TerraMagna"</u> :	<i>a TERRAMAGNA TRATAMENTO DE DADOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Anchieta nº 1.078, Jardim Nova América, CEP 12.242-280, inscrita no CNPJ sob o nº 26.154.713/0001-01, responsável pela prestação de serviços de Agente Administrativo, nos termos do Acordo Operacional;</i>

(...)

<u>"Agente de Monitoramento"</u> :	<i>é a TerraMagna, conforme qualificada acima;</i>

18.1 Nos termos do artigo 9º, inciso IX da Instrução CVM 600, os seguintes prestadores de serviços foram contratados no âmbito da Emissão:

i) Agente Administrativo: **TERRAMAGNA TRATAMENTO DE DADOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela participação no Acordo Operacional em conjunto com a Cedente; e

(...)



3. CLÁUSULA III – DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Ficam expressamente ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas do Termo de Securitização não modificadas expressamente por este Aditamento, sendo certo que o Termo de Securitização passa a vigorar com a redação consolidada no Anexo A deste Aditamento.

4. CLÁUSULA IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.4. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

4.5. As Partes neste ato declaram que: o presente Aditamento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma digital, nos termos da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa) de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência..



4.6. as Partes afirmam e declaram que este Aditamento também poderá ser assinado com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Aditamento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

4.7. E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento digitalmente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]



Página de assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócios cedidos pela Fiagril Ltda., realizado em 30 de junho de 2021

PLANETA SECURITIZADORA S.A.

1. _____

Por: Renato de Souza Barros Frascino

Cargo: Diretor

2. _____

Por: Rodrigo Shyton de Melo

Cargo: Procurador



Página de assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócios cedidos pela Fiagril Ltda., realizado em 30 de junho de 2021

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. _____
Por: Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira

Cargo: Procurador

Testemunhas:

Nome: Lucas Augusto Gabriel
RG nº: 40988781X
CPF nº: 405.421.558-00

Nome: Laís Ramos da Silva
RG nº: 361237960
CPF nº: 408.450.048-83



ANEXO A ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócios cedidos pela Fiagril Ltda., realizado em 30 de junho de 2021.

ANEXO A

Consolidação do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócios cedidos pela Fiagril Ltda

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 22ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA GAIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA FIAGRIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

GAIA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 07.587.384/0001-30, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300369149, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 2022-2, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido) (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

As Partes firmam o presente Termo de Securitização (conforme abaixo definido) de acordo com o artigo 40 da Lei nº 11.076 e com a Instrução CVM nº 600 (conforme abaixo definidas), bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I. DAS DEFINIÇÕES



1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente.

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta CLÁUSULA I que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

" <u>Acordo Operacional</u> ":	<i>o instrumento particular denominado "Acordo Operacional", conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Acordo Operacional", celebrado entre a Emissora, a Cedente e o Agente Administrativo em 30 de junho de 2021, por meio do qual são reguladas, entre outras avenças, as obrigações do Agente Administrativo e da Emissora, no âmbito da Emissão, conforme aditado;</i>
" <u>Agente Administrativo</u> " e/ou " <u>TerraMagna</u> ":	a TERRAMAGNA TRATAMENTO DE DADOS LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Anchieta nº 1.078, Jardim Nova América, CEP 12.242-280, inscrita no CNPJ sob o nº 26.154.713/0001-01, responsável pela prestação de serviços de Agente Administrativo, nos termos do Acordo Operacional;
" <u>Agentes de Cobrança</u> ":	em conjunto, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial;
" <u>Agente de Cobrança Extrajudicial</u> ":	a GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Min. Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ sob o nº 12.621.628/0001-93, responsável pela gestão dos Créditos do Agronegócio, nos termos da CLÁUSULA XVII abaixo;
" <u>Agente de Cobrança Judicial</u> ":	a LAURE, VOLPON E DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS , sociedade de advogados com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00, responsável pela cobrança



	judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, nos termos da CIÁUSULA XVII abaixo;
" <u>Agente de Formalização</u> ":	a ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, sala 1, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80, responsável pela formalização dos Créditos do Agronegócio, nos termos da CIÁUSULA XVII abaixo;
" <u>Agentes de Formalização e Cobrança</u> ":	em conjunto, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Cobrança Extrajudicial;
" <u>Agente Fiduciário</u> ":	a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização e nos termos da CIÁUSULA XVII abaixo;
" <u>Agente Registrador</u> ":	a CERC CENTRAL DE RECEBÍVEIS S.A. , sociedade por ações com sede Avenida Paulista, 37, 6º andar, conjunto 62, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 23.399.607/0001-91, responsável pelos registros das Duplicatas em seu sistema de registro, conforme previsto nos Documentos da Operação, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização;
" <u>Amortização Extraordinária</u> ":	a amortização extraordinária parcial dos CRA, na ocorrência das hipóteses previstas neste Termo de Securitização, que deverá respeitar o disposto na CIÁUSULA VIII deste Termo de Securitização;
" <u>ANBIMA</u> ":	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
" <u>Anexos</u> ":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
" <u>Assembleia de Titulares de CRA</u> ":	a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da CLÁUSULA XVIII deste Termo de Securitização;

"Ativo Total":	o montante resultante da soma de todos os Créditos do Agronegócio na data de cessão adicional, acrescido do valor disponível em caixa. Para efeitos do Ativo Total, não serão incluídos os valores referentes ao Fundo de Reserva, ao Fundo de Diluição e ao Fundo de Provisão de Juros;
"Aviso de Recebimento":	o comprovante (i) escrito original ou cópia, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento dos Comunicados de Cessão, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula; ou, conforme o caso, (ii) digital, relativo ao recebimento dos Comunicados de Cessão, incluindo, sem limitar, a confirmação de recebimento dos Comunicados de Cessão por meio de e-mail, mensagem de texto, aplicativos de mensagens <i>online</i> , entre outras formas digitais de comunicação, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do Comunicado de Cessão;
"B3":	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento CETIP UTM , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
"BACEN":	o Banco Central do Brasil;
"Banco do Brasil":	o BANCO DO BRASIL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, CEP 70040-912, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, contratado pela Emissora nos termos aqui previstos, responsável pela prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;
"Banco Liquidante" e/ou "Banco Escriurador", conforme o caso:	o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n, Vila Yara, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos



	Titulares de CRA, liquidados por meio da B3, nos termos aqui previstos;
"Boletos Bancários":	os boletos bancários a serem enviados aos Devedores, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial ou pela Cedente para pagamento das respectivas Operações de Compra e Venda, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;
"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;
"Caixa":	os recursos disponíveis da Conta Centralizadora e recursos investidos em Outros Ativos, excluindo o Fundo de Reserva, o Fundo de Provisionamento de Juros e o Fundo de Diluição;
"CDA/WA":	os Certificados de Depósito Agropecuário e Warrant Agropecuário, emitidos pela Control Union, representativos de promessa de entrega de produtos de soja ou milho nos armazéns da Cedente, nos termos da Lei nº 11.076, conforme identificados no Anexo I do presente Termo de Securitização, os quais serão registrados na B3 e/ou os quais serão registrados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários e comporão o lastro dos CRA, e estarão vinculados a um Contrato de Compra e Venda de produto, acompanhado da respectiva cessão dos créditos do referido Contrato de Compra e Venda de produto. As referências ao CDA/WA neste Termo de Securitização sempre deverão ser interpretadas como o próprio CDA/WA em conjunto com o respectivo Contrato de Compra e Venda de produto, acompanhada da respectiva cessão dos créditos do referido Contrato de Compra e Venda de produto;
"Cedente":	a FIAGRIL LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, 6532, Bairro Alvorada, CEP 78048-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.734.023/0001-55;
"Ciclo":	o Ciclo Safra e o Ciclo Safrinha, quando mencionados em conjunto;

"Ciclo Safra":	cada período delimitado entre (a) fevereiro de 2021 a maio de 2021; (b) fevereiro de 2022 a maio de 2022; e (c) fevereiro de 2023 a maio de 2023, onde ocorrem a colheita e a alienação de soja, milho e outros produtos agrícolas, conforme o caso, pelos Devedores. O limite máximo de concentração em cada Ciclo Safra deverá respeitar a porcentagem de até 30% (trinta por cento) por unidade de faturamento da Cedente e por Ciclo, calculada sobre o Ativo Total, observado que os Créditos do Agronegócio deverão estar dispersados por no mínimo de 5 (cinco) unidades de faturamento da Cedente;
"Ciclo Safrinha":	cada período delimitado entre (a) junho de 2021 a novembro de 2021; (b) junho de 2022 a novembro de 2022; e (c) junho de 2023 a novembro de 2023, onde ocorrem a colheita e a alienação de milho e outros produtos agrícolas, conforme o caso, pelos Devedores. O limite máximo de concentração em cada Ciclo Safrinha deverá respeitar a porcentagem de até 30% (trinta por cento) por unidade de faturamento da Cedente e por Ciclo calculada sobre o Ativo Total, observado que os Créditos do Agronegócio deverão estar dispersados por no mínimo de 5 (cinco) unidades de faturamento da Cedente;
"Clientes Elegíveis":	os Devedores de Créditos do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A lista de códigos de Clientes Elegíveis que consta no Anexo II deste Termo de Securitização e no Anexo III do Contrato de Cessão refere-se à carteira de clientes elegíveis da Cedente na Data de Emissão cujos recebíveis decorrentes das Operações de Compra e Venda foram e podem vir a ser objeto de cessão por conta de Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais. Neste sentido, a cada Ciclo, a lista de códigos de Clientes Elegíveis poderá ser renovada, com a inclusão de novos clientes até o limite de 50% (cinquenta por cento) no número de clientes já cadastrados com base no relatório da KPMG atualizado anualmente;
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;



" <u>Código ANBIMA</u> ":	o " <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas</i> ", em vigor desde 3 de junho de 2019;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>Colocação Privada</u> ":	a colocação privada dos CRA Subordinado Júnior para a Cedente, que deverá observar a Proporção de CRA;
" <u>Comprovantes de Entrega</u> ":	os comprovantes de entrega dos Insumos pela Cedente aos Devedores, que poderão corresponder a canhotos de notas fiscais emitidas pela Cedente em razão das operações de fornecimento de Insumos com assinatura dos Devedores ou seus representantes;
" <u>Comunicados de Cessão</u> ":	o " <i>Comunicado de Cessão e de Termos e Condições Negociais da Venda de Insumos</i> " a ser enviado pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou pela Cedente a cada um dos Devedores, listados no Anexo I do Contrato de Cessão, seja por meio físico ou digital, com o respectivo Aviso de Recebimento conforme modelo constante do Anexo II do Contrato de Cessão, nos termos e condições estabelecido no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança Extrajudicial;
" <u>Comunicado de Encerramento</u> ":	o comunicado de encerramento da oferta pública com esforços restritos de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 22ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, a ser apresentado à CVM pela Securitizadora;
" <u>Comunicado de Início</u> ":	o comunicado de início da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 22ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, a ser apresentado à CVM pela Securitizadora;
" <u>Condições de Cessão</u> ":	as condições descritas no item 2.3 do Contrato de Cessão;



<u>"Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais":</u>	as condições descritas na Cláusula 9.3 deste Termo de Securitização;
<u>"Conta Centralizadora":</u>	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao BANCO DO BRASIL (banco nº 001), sob o nº 7080-7, agência 3336-7, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados: (i) os recursos do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; (ii) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA; (iii) os recursos pagos pela Cedente em decorrência da Multa Indenizatória; (iv) os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, de Contratos de Opção DI; (v) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; (vi) os valores referentes à integralização dos CRA; (vii) os recursos do Fundo de Provisionamento de Juros, enquanto não investidos em Outros Ativos; e (viii) os recursos do Fundo de Diluição;
<u>"Contrato de Cessão":</u>	o <i>"Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças"</i> , celebrado em 08 de dezembro de 2020, entre a Emissora, a Cedente e, como intervenientes anuentes, os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos do Agronegócio à Emissora e obrigou-se a ceder os Créditos do Agronegócio Adicionais na hipótese de ocorrer uma aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais;
<u>"Contrato de Cobrança Bancária":</u>	o <i>"Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços"</i> , celebrado em 22 de outubro de 2020, entre a Emissora e o Banco do Brasil, por meio do qual o Banco do Brasil foi contratado para a prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, que compreenderá, dentre outras atribuições, a disponibilização do acesso ao Agente de Cobrança Extrajudicial ao sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários, para que a Cedente envie ou o Agente de Cobrança Extrajudicial envie, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores;

<u>"Contrato de Cobrança Extrajudicial":</u>	o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extrajudicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças"</i>, celebrado em 08 de dezembro de 2020, entre a Emissora, o Agente de Cobrança Extrajudicial, a Cedente, o Agente Administrativo e, como interveniente anuente, o Agente Fiduciário;
<u>"Contrato de Distribuição":</u>	o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Colocação de Melhores Esforços de Distribuição da 1ª (primeira) e 2ª Séries da 22ª (vigésima segunda) Emissão da Gaia Securitizadora S.A."</i>, celebrado em 08 de dezembro de 2020, entre a Emissora e a Cedente;
<u>"Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos":</u>	o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança Judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças"</i>, celebrado em 08 de dezembro de 2020, entre a Emissora, a Cedente, o Agente de Formalização, o Agente Administrativo e o Agente de Cobrança Judicial;
<u>"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante":</u>	o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Outras Avenças"</i>, celebrado em 08 de dezembro de 2020 entre a Emissora e o Custodiante;
<u>"Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador":</u>	o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Outras Avenças"</i>, celebrado em 08 de dezembro de 2020 entre a Emissora e o Banco Escriturador;
<u>"Contratos de Compra e Venda":</u>	cada contrato de compra e venda de grãos, com preço fixo, celebrado entre a Cedente ou Devedores, conforme o caso, e <i>trading companies</i>, acompanhado de formalização da cessão de crédito do contrato ou trava de domicílio bancário, firmada pela Emissora, pela Cedente e/ou Devedores conforme o caso, e pela respectiva <i>trading company</i> para fins de composição de lastro;
<u>"Contratos de Opção DI":</u>	os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na B3 com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Créditos do Agronegócio, sendo em qualquer caso líquido

	como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (<i>gross-up</i>). Referidos contratos de opção farão parte do Patrimônio Separado e servirão exclusivamente para fins de proteção (<i>hedge</i>) de eventual descasamento entre a Taxa de Desconto pré-fixada e a taxa variável de Remuneração dos CRA;
" <u>Control Union</u> ":	a CONTROL UNION WARRANTS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre Norte, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.237.030/0001-77;
" <u>CPF</u> ":	o cadastro de pessoa física mantido junto à Receita Federal do Brasil;
" <u>CPR Financeiras</u> ":	as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com a Cedente, conforme aprovadas pelo Agente de Formalização e pelo Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, com previsão de liquidação financeira, observados os requisitos do artigo 4-A da Lei nº 8.929, as quais serão devidamente registradas em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, bem como nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, em caso de constituição de garantias sobre bem imóvel, conforme previsto no artigo 12 e §1º da Lei nº 8.929;
" <u>CPR Físicas</u> ":	as cédulas de produto rural físicas, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com a Cedente, conforme aprovadas pelo Agente de Formalização e Agente Cobrança Judicial, conforme o caso, as quais deverão estar devidamente registradas em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, bem como, bem como nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, em caso de constituição de garantias sobre bem imóvel, conforme previsto no artigo 12 e §1º da Lei nº 8.929, e vinculadas a um contrato de compra e venda de produto, com preço fixo, com uma <i>trading company</i> acompanhada das respectivas Notas

	Fiscais e da cessão dos créditos do referido contrato de compra e venda de produto ou trava de domicílio bancário, conforme o caso;
" <u>CRA</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 22ª (vigésima segunda) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio;
" <u>CRA em Circulação</u> ":	Para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Cedente, e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;
" <u>CRA Sênior</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 1ª série da 22ª (vigésima segunda) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior (i) no recebimento da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 6.1.11; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, na Data de Emissão, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados na Data de Emissão;
" <u>CRA Subordinado Júnior</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 3ª série da 22ª (vigésima segunda) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Subordinado Mezanino: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino; e (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados na Data de

	Emissão. Os CRA Subordinados Júnior serão subscritos e integralizados pela Cedente proporcionalmente ao montante da participação destas nos Créditos do Agronegócio no âmbito da Emissão;
" <u>CRA Subordinado Mezanino</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 2ª (segunda) série da 22ª (vigésima segunda) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado Júnior (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, na Data de Emissão, no máximo, 10% (dez por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados na Data de Emissão;
" <u>Créditos do Agronegócio</u> ":	os direitos creditórios do agronegócio originados pela Cedente em razão da realização das Operações de Compra e Venda com os Devedores, identificados no Anexo I deste Termo de Securitização e no Anexo I do Contrato de Cessão, os quais foram cedidos pela Cedente à Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão, e compõem o lastro dos CRA. O Anexo I deste Termo de Securitização e o Anexo I do Contrato de Cessão contêm a identificação dos Créditos do Agronegócio, com a indicação: (i) da denominação, do CPF/CNPJ dos respectivos Devedores junto às Cedente, (ii) dos números das Duplicatas e Notas Fiscais com Comprovantes de Entrega, conforme aplicável (iii) CPR Financeiras, conforme aplicável (iv) CPR Físicas, vinculadas a um contrato de compra e venda de produto ou trava de domicílio bancário conforme o caso, com preço fixo, com uma <i>trading company</i> , e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais, conforme aplicável (v) Notas Promissórias, conforme aplicável (vi) do CDA/WA e do respectivo Contrato de Compra e Venda, conforme aplicável, (vii) das datas de vencimento das respectivas Operações de Compra e Venda, (viii) dos valores devidos por cada Devedor no âmbito de cada Operação de Compra e Venda, (ix) da taxa de desconto aplicada na aquisição de cada Crédito do Agronegócio, e (x) do valor de cessão de cada Crédito do Agronegócio;
" <u>Créditos do Agronegócio Adicionais</u> ":	os Créditos do Agronegócio que possam ser adquiridos até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio



	Adicionais, nos termos do 9.1 deste Termo de Securitização. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio;
" <u>Créditos do Agronegócio Inadimplidos</u> ":	os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores, os quais deverão ser verificados e reportados pela Securitizadora à Cedente;
" <u>Critérios de Elegibilidade</u> ":	os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais serão verificados pelo Agente de Formalização nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão, da Cláusula 3.1 do Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e da Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Custodiante</u> ":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;
" <u>CVM</u> ":	a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Emissão</u> ":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 08 de dezembro de 2020;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ":	as datas de pagamento da Remuneração dos CRA, quais sejam, 30 de junho de 2021, 30 de outubro de 2021, 30 de junho de 2022, 30 de outubro de 2022, 30 de junho de 2023 e 30 de outubro de 2023;
" <u>Data de Vencimento</u> ":	a data de vencimento efetiva dos CRA Sênior, CRA Subordinado Mezanino e/ou CRA Subordinado Júnior, conforme o caso;
" <u>Data de Vencimento CRA Sênior</u> ":	a data de vencimento efetiva dos CRA Sênior, qual seja, 30 de abril de 2024;
" <u>Data de Vencimento CRA Subordinado Júnior</u> ":	a data de vencimento efetiva dos CRA Subordinado Júnior, qual seja, 30 de abril de 2024;



<u>"Data de Vencimento CRA Subordinado Mezanino":</u>	a data de vencimento efetiva dos CRA Subordinado Mezanino, qual seja, 30 de abril de 2024;
<u>"Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio":</u>	o período compreendido entre os meses de fevereiro de 2021 e novembro de 2023;
<u>"Data de Verificação da Performance":</u>	as datas em que a Securitizadora verificará quais Créditos do Agronegócio que possuam data de vencimento até o final de cada Período de Vencimento, a saber (i) 60 (sessenta) dias corridos após o término do Primeiro Período de Vencimento Safra; (ii) 30 (trinta) dias corridos após o término do Segundo Período de Vencimento Safrinha; (iii) 60 (sessenta) dias corridos após o término do Terceiro Período de Vencimento Safra; (iv) 30 (trinta) dias corridos após o término do Quarto Período de Vencimento Safrinha; (v) 60 (sessenta) dias corridos após o término do Quinto Período de Vencimento Safra; e (vi) 30 (trinta) dias corridos após o término do Sexto Período de Vencimento Safrinha, foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante disponível em caixa, sendo que a cada período de verificação serão verificados Créditos do Agronegócio do respectivo Ciclo, cedidos a partir da data de ocorrência da primeira cessão até as datas correspondentes aos itens (i) a (v) acima, conforme o caso;
<u>"Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais":</u>	90 (noventa) dias corridos após o término de cada Ciclo, exceto para o Sexto Período de Vencimento Safrinha;
<u>"Despesa":</u>	quaisquer despesas descritas na CIÁUSULA XIX deste Termo de Securitização;
<u>"Devedores":</u>	os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas ou cooperativas de produtores de produtos agrícolas, devedores dos Créditos do Agronegócio, adquirentes dos Insumos comercializados pela Cedente;
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis":</u>	qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil

	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
<u>"Documentos Comprobatórios":</u>	os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, bem como da cessão dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais serão custodiados pela Custodiante, observado o disposto na 5.4 deste Termo de Securitização, quais sejam: (i) as vias originais das cédulas das Duplicatas (a) com os respectivos aceites, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais ou (b) sem os respectivos aceites, acompanhadas de Notas Fiscais com cópia autenticada do Comprovante de Entrega; (ii) as vias originais das CPR Financeiras, quando emitidas sob a forma cartular, conforme aplicável (iii) as vias originais das CPR Físicas, quando emitidas sob a forma cartular, junto com a cópia do contrato de compra e venda de produto, com preço fixo, com uma <i>trading company</i> , e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais, conforme aplicável, (iv) as cédulas das Notas Promissórias, conforme aplicável (v) cópia dos Contratos de Compra e Venda, acompanhados dos respectivos CDA/WA, conforme aplicável; (vi) 1 (uma) via original do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme aplicável; e (vii) cópia dos comprovantes dos Avisos de Recebimento, observado o disposto na Cláusula 2.6 do Contrato de Cessão;
<u>"Documentos da Operação":</u>	os documentos relativos à Emissão, à Oferta Restrita e à Colocação Privada, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, os Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais por Opção de Recompra; (iv) o Contrato de Cobrança Bancária; (v) o Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos; (vi) o Contrato de Cobrança Extrajudicial; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) os boletins de subscrição dos CRA Sênior; (ix) os boletins de subscrição dos CRA Subordinado Mezanino; (x) o boletim de subscrição do CRA Subordinado Júnior; e (xi) os demais

	contratos de prestação de serviços formalizados no âmbito da Emissão;
<u>"Duplicatas":</u>	as duplicatas, observado o disposto na Cláusula 5.4.2 deste Termo de Securitização, emitidas pela Cedente ou endossadas em favor da Cedente, com prazo máximo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da sua cessão, com aceite, ou sem aceite dos Devedores, acompanhadas da cópia autenticada dos respectivos Comprovantes de Entrega, sem a formalização de nenhuma garantia adicional e representativas do crédito a que faz jus a Cedente em decorrência das Operações de Compra e Venda, conforme Cláusula 5.4.3 deste Termo de Securitização, cedidas pela Cedente, na qualidade de emissoras ou endossatárias dos Créditos do Agronegócio, à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, sendo certo que serão registradas pelo Agente Registrador, conforme aplicável;
<u>"Emissão":</u>	a presente emissão dos CRA da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 22ª (vigésima segunda) emissão da Emissora;
<u>"Emissora" ou "Securitizadora":</u>	a GAIA SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Empresa de Auditoria":</u>	a MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES , sociedade simples, com sede na Avenida Trindade, 254, salas 1314 e 1315, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.326.840/0001-98
<u>"Eventos de Amortização Extraordinária":</u>	os eventos que resultem em disponibilidade de caixa pela Emissora na Conta Centralizadora que não seja utilizada para a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e que será utilizada para a Amortização Extraordinária;
<u>"Eventos de Interrupção de Revolvência":</u>	os eventos que interrompem, definitivamente, a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais pela Emissora, nos termos da 9.3.3 abaixo;
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":</u>	a verificação de qualquer dos seguintes eventos, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado: (a) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação

	judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares de CRA nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores na Conta Centralizadora; (e) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e/ou (f) esgotamento dos recursos do Patrimônio Separado e a permanência do dever de adimplemento da Remuneração dos CRA;
<u>“Fornecedores”:</u>	significa os fornecedores de Insumos;
<u>“Fundo de Diluição”:</u>	significa o fundo constituído inicialmente por 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos CRA e com valor mínimo R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), utilizado para fins de desconto de qualquer solicitação de devolução de mercadoria, evento de pré-pagamento em que se concede desconto comercial, conforme previsto na política de crédito da Cedente. Sempre que o valor do Fundo de Diluição for inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a Emissora realizará sua recomposição com o valor disponível no Caixa;
<u>“Fundo de Provisionamento de Juros”:</u>	o fundo de provisionamento de juros mantido na Conta Centralizadora para o pagamento imediatamente subsequente da Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino, nas datas de pagamento de Remuneração, cujos recursos, enquanto disponíveis para o pagamento de juros, deverão ser aplicados em Outros Ativos. O montante deste fundo será calculado de acordo com a CIÁUSULA X deste Termo de Securitização;

" <u>Fundo de Reserva</u> ":	a reserva a ser constituída na Conta Centralizadora na primeira Data de Integralização com recursos provenientes da integralização dos CRA descontados do Valor de Cessão, e recomposto pela Emissora com recursos recebidos dos Devedores, referentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio ou, em último caso quando não houver recurso disponível no Patrimônio Separado, por parte da Cedente, os quais passarão a integrar o Patrimônio Separado, para pagamento de Despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias;
" <u>Grupo Econômico</u> ":	as empresas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas, da Emissora, de cada Devedor, das Cedente, e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso;
" <u>Grupo de Produtores</u> ":	diferentes Devedores que comprovadamente, por meio de declaração da Cedente, explorem a mesma área rural com fins econômicos, em regime de condomínio, conforme política de crédito da Cedente. Serão considerados no conceito de Grupo de Produtores, não apenas os Devedores, mas também suas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas, se Devedores pessoas jurídicas.
" <u>IGP-M</u> ":	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
" <u>Instituições Autorizadas</u> ":	qualquer uma das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; e (v) Banco do Brasil S.A.;
" <u>Instrução CVM 476</u> ":	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 539</u> ":	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 583</u> ":	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 600</u> ":	a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada;



" <u>Instrução CVM 625</u> ":	a Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020;
" <u>Insumos</u> ":	defensivos agrícolas, sementes e outros insumos comercializados pela Cedente, bem como outros insumos utilizados na produção agrícola, incluindo, mas sem limitação, fertilizantes, máquinas, animais para engorda, equipamentos e diesel;
" <u>Investidores</u> ":	os Investidores Profissionais, na qualidade de investidora dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino e a Cedente, na qualidade de investidoras dos CRA Subordinados Júnior, quando referidos em conjunto;
" <u>Investidores Profissionais</u> ":	os investidores profissionais nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539;
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	os investidores qualificados nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539;
" <u>JUCESP</u> ":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>KPMG</u> ":	a KPMG Corporate Finance S.A., com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 – Torre A, 6º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 29.414.117/0001-01, responsável no âmbito da Emissão pelo envio anual do Relatório de análise da Carteira de Recebíveis da Cedente ;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei nº 5.474</u> ":	a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;
" <u>Lei nº 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei nº 11.076</u> ":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei nº 12.682</u> ":	a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada;
" <u>Lei nº 13.986</u> ":	a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada;
" <u>Leis Anticorrupção</u> ":	(i) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (ii) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015,

	conforme alterado; (iii) a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (iv) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (v) a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> ; e (vi) o <i>UK Bribery Act</i> , quando mencionados em conjunto;
" <u>LGPD</u> ":	significa a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada;
" <u>Limite de Fungibilidade</u> ":	inferior ou igual a 15% (quinze por cento) do somatório dos Créditos do Agronegócio referentes à cada Ciclo, dividido pelo Ativo Total, sendo certo que este limite será aplicável quando: (i) os Devedores efetuam o pagamento dos Créditos do Agronegócio diretamente à Cedente que, consequentemente, efetua a transferência de tais valores para Conta Centralizadora; e (ii) a Cedente realiza a venda direta de seus grãos armazenados e, posteriormente, realiza a transferência dos valores para Conta Centralizadora;
" <u>Limite de Recompra</u> ":	inferior ou igual a 15% (quinze por cento) do somatório dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos objeto de Opção de Recompra pela Cedente, dividido pelo Ativo Total referente aos Créditos do Agronegócio que tenham vencimento dentro do mesmo Ciclo, sendo este limite renovado a cada Ciclo, desde que observadas as disposições da Instrução CVM 600;
" <u>Monitoramento</u> ":	o monitoramento será realizado pela Cedente, com auxílio do Agente Administrativo, pela TerraMagna e/ou por terceiro contratado, por meio de relatório a ser disponibilizado mensalmente até o resgate dos CRA Subordinado Mezanino e conterá as informações dos Devedores como: (a) nome completo e CPF e/ou CNPJ do respectivo Devedor; (b) Município/Estado; (c) o valor devido na Duplicata; (d) o tipo de cultivo; (e) as condições climáticas nos locais da lavoura; (f) a evolução da colheita de cada Devedor; e (g) informações inerentes aos riscos de cada Devedor, conforme o caso. O relatório será aprovado pela Cedente nos termos do Acordo Operacional;
" <u>Montante Disponível</u> "	o montante máximo que poderá ser utilizado a cada revolvência para a aquisição de Créditos de Agronegócio

	Adicionais. Será equivalente à diferença positiva do Caixa disponível e a Reserva de Amortização.
" <u>Montante Mínimo</u> ":	o montante mínimo de 60.000 (sessenta mil) CRA Sênior a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão, que corresponde ao valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ;
" <u>Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional</u> ":	parcela do Valor da Cessão em montante equivalente ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio e/ou ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais correspondente aos Créditos do Agronegócio que não tenham sido formalizados até a data do pagamento do Valor de Cessão ou do pagamento do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, nos termos da Cláusula 5 do Contrato de Cessão, sendo que referida parcela será retida na Conta Centralizadora por até 60 (sessenta) dias contados a partir da Data de Emissão ou do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, até a formalização dos Documentos Comprobatórios (exceto pelos Avisos de Recebimento). Enquanto retido, tal montante deverá ser aplicado em Outros Ativos;
" <u>Multa Indenizatória</u> ":	o valor da indenização devida pela Cedente à Emissora na hipótese de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio, nos termos da Cláusula Nona do Contrato de Cessão;
" <u>Notas Fiscais</u> ":	as notas fiscais eletrônicas ou digitalizadas, nos termos da Lei nº 12.682, emitidas pela Cedente para formalização das Operações de Compra e Venda;
" <u>Notas Promissórias</u> ":	significa as notas promissórias emitidas pelos produtores rurais em favor da Cedente, que formalizam os Créditos do Agronegócio;
" <u>Oferta Restrita</u> ":	a distribuição pública de CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pela Securitizadora; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado Júnior;

<u>"Ônus"</u> e o verbo correlato <u>"Onerar"</u>:	qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
<u>"Opção de Recompra"</u>:	a opção da Cedente de recomprar os Créditos do Agronegócio, inclusive os Créditos do Agronegócio Inadimplidos, nos termos da Cláusula 8.6 deste Termo de Securitização e da Cláusula 7 do Contrato de Cessão, conforme os termos, condições e procedimentos do Contrato de Cessão;
<u>"Operações de Compra e Venda"</u>:	as operações de compra e venda a prazo realizadas entre a Cedente e os Devedores, tendo como objeto a comercialização dos Insumos pela Cedente, aperfeiçoadas com a assinatura dos respectivos Comprovantes de Entrega, conforme o caso;
<u>"Outros Ativos"</u>:	(i) Tesouro Selic, (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais contratadas com as Instituições Autorizadas, (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", ou (iv) certificados de depósito bancário, em qualquer caso com liquidez diária e contratados com qualquer uma das Instituições Autorizadas, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM 600;
<u>"Patrimônio Separado"</u>:	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio, (ii) pelo Fundo de Diluição; (iii) pelo Fundo de Reserva, (iv) pelo Fundo de Provisionamento de Juros; (v) pelo Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional; (vi) pelos valores eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção DI, bem como aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos; (vii) pelos montantes investidos em Outros Ativos; (viii) pela Conta Centralizadora; e (ix) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O

	Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 22ª (vigésima segunda) emissão da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;
<u>"Período de Capitalização":</u>	observadas as características dos CRA, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e termina (i) na próxima Data de Pagamento da Remuneração; (ii) na respectiva Data de Vencimento ou (iii) na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão do Resgate Antecipado ou em caso de Amortização Extraordinária, conforme o caso, para a parcela amortizada, exclusive;
<u>"Preço de Subscrição e Integralização":</u>	para os CRA integralizados na primeira Data de Integralização, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série, e para os CRA integralizados após a primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização, até a data da efetiva integralização dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1.10 deste Termo de Securitização;
<u>"Primeiro Período de Vencimento Safra":</u>	período que compreende as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio que vencem entre março de 2021 e junho de 2021;
<u>"Proporção de CRA":</u>	a proporção total dos CRA subscritos e integralizados, na Data de Integralização, observará os seguintes critérios: (i) a proporção total dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados, (ii) a proporção total dos CRA Subordinado Mezanino deverá corresponder a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados, e (iii) a proporção total dos CRA Subordinado Júnior deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor total dos CRA subscritos e



	integralizados, observada que esta proporção poderá ser posteriormente alterada em caso de Amortização Extraordinária dos CRA e de novas subscrições e integralizações de CRA Subordinado Júnior;
<u>"Quarto Período de Vencimento Safrinha":</u>	período que compreende as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio que vencem entre julho de 2022 e novembro de 2022;
<u>"Quinto Período de Vencimento Safra":</u>	período que compreende as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio que vencem entre março de 2023 e junho de 2023;
<u>"Regime Fiduciário":</u>	o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514 para constituição do Patrimônio Separado, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Emissora, até o encerramento do Patrimônio Separado;
<u>"Relatório de Análise de Performance de Recebíveis":</u>	o relatório que contenha informações históricas de no mínimo 3 (três) anos de performance de pagamento dos clientes da Cedente elaborado anualmente pela KPMG com base em procedimento que inclui a verificação da consistência dos dados, ou seja, conciliação da base de dados com os registros contábeis da Cedente;
<u>"Relatório do Agente Registrador":</u>	o relatório de performance dos Créditos do Agronegócio, incluindo os parâmetros de monitoramento dos CRA, a ser elaborado pelo Agente Registrador com base no último Dia Útil de cada mês e encaminhado por este para a Emissora até o 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente;
<u>"Relatórios de Recuperação de Créditos":</u>	o Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável por elaborar relatórios mensais sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, contemplando informações sobre os valores recuperados durante o período de referência, conforme estabelecido no Contrato de Cobrança Extrajudicial;
<u>"Remuneração dos CRA":</u>	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, a qual irá variar conforme cada uma das séries objeto da Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização;

<u>"Remuneração dos CRA Sênior":</u>	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, desde a primeira Data de Integralização até a data de pagamento, composta pelos juros remuneratórios correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI ao ano, acrescido de <i>spread</i> de 6% (seis por cento), de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 6.1.11 deste Termo de Securitização;
<u>"Remuneração dos CRA Subordinado Júnior":</u>	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado Júnior, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior, desde a primeira Data de Integralização até a data de pagamento, composta pelos juros remuneratórios correspondente a 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 6.1.13 deste Termo de Securitização;
<u>"Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino":</u>	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado Mezanino, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino, desde a primeira Data de Integralização até a data de pagamento, composta por pelos juros remuneratórios correspondente a 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de <i>spread</i> de 12% (doze por cento), de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 6.1.12 deste Termo de Securitização;
<u>"Reserva de Amortização"</u>	é o valor retido para fins de Amortização Extraordinária, após cada Data de Verificação de Performance, do CRA Sênior e do CRA Subordinado Mezanino para fins de reenquadramento da subordinação mínima de 15% (quinze por cento) calculado, conforme a fórmula abaixo: ((Saldo Devedor do CRA Sênior + Saldo Devedor do CRA Subordinado Mezanino) - (((Saldo Devedor do CRA



	Subordinado Júnior –Créditos do Agronegócio Inadimplidos do respectivo Ciclo) / 15%) * 85%))
" <u>Resgate Antecipado</u> ":	o resgate antecipado total dos CRA que será realizado na hipótese da Cláusula 8.3.1;
" <u>Revolvência</u> ":	a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a qual ocorrerá até o final de cada Data de Verificação de Performance, sendo certo que a Revolvência ocorrerá caso haja adimplência de, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos Créditos do Agronegócio do mesmo Ciclo;
" <u>Segundo Período de Vencimento Safrinha</u> ":	período que compreende a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio que vencem entre julho de 2021 e novembro de 2021;
" <u>Séries</u> ":	a 1ª (primeira) série da Emissão, composta por CRA Sênior, a 2ª (segunda) série da Emissão, composta por CRA Subordinado Mezanino e a 3ª (terceira) série da Emissão, composta por CRA Subordinado Júnior, quando referidas em conjunto;
" <u>Sexto Período de Vencimento Safrinha</u> ":	período que compreende a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio que vencem entre julho de 2023 e novembro de 2023;
" <u>Taxa de Administração</u> ":	a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por série de CRA emitida, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Integralização, calculada pro rata die se necessário, a que a Emissora faz jus;
" <u>Taxa de Desconto</u> ":	taxa de desconto aplicada ao valor de face de cada Crédito do Agronegócio, calculada na forma da Cláusula 5 do Contrato de Cessão;
" <u>Taxa DI</u> " ou " <u>Taxa DI-Over</u> ":	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário



	disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br);
<u>"Terceiro Período de Vencimento Safra":</u>	período que compreende as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio que vencem entre março de 2022 e junho de 2022;
<u>"Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais":</u>	o termo de cessão a ser celebrado entre a Emissora, a Cedente e, como intervenientes anuentes, os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Cedente cederá os Créditos do Agronegócio Adicionais à Emissora na hipótese de ocorrer uma aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais;
<u>"Termo de Securitização":</u>	o presente <i>"Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 22ª (vigésima segunda) Emissão de CRA da Emissora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Fiagril Ltda."</i> ;
<u>"Agente de Monitoramento":</u>	é a TerraMagna, conforme qualificada acima;
<u>"Titulares de CRA":</u>	os Titulares de CRA Sênior, o Titular de CRA Subordinado Mezanino e o Titular do CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto;
<u>"Titulares de CRA Sênior":</u>	os Investidores Profissionais titulares dos CRA Sênior;
<u>"Titulares de CRA Subordinado Júnior":</u>	a Cedente, na qualidade de titulares dos CRA Subordinado Júnior;
<u>"Titular de CRA Subordinado Mezanino":</u>	os Investidores Profissionais, na qualidade de titular dos CRA Subordinado Mezanino;
<u>"Tradings":</u>	são as <i>trading companies</i> com as quais a Cedente celebrará os Contratos de Compra e Venda vinculados aos CDA/WA. A Emissora apenas poderá autorizar a retirada do produto lastro do CDA/WA pelas <i>trading companies</i> mediante prévio pagamento do valor acordado entre a Cedente e as respectivas <i>Tradings</i> para cada transação;
<u>"Valor de Cessão":</u>	o preço pago pela Securitizadora à Cedente ou a um terceiro, conforme informado pela Cedente, pela aquisição



	da totalidade dos Créditos do Agronegócio, conforme definido no Contrato de Cessão;
" <u>Valor de Cessão Adicional</u> ":	o preço pago pela Securitizadora à Cedente, conforme informado pela Cedente, ou a um terceiro, conforme informado pela Cedente, pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme definido no Contrato de Cessão;
" <u>Valor Nominal Unitário</u> ":	o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde (i) a R\$1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Sênior, (ii) a R\$1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinado Mezanino; e (iii) a R\$ 1.000,00 (mil reais) com relação ao CRA Subordinado Júnior;
" <u>Valor Total da Emissão</u> ":	o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), correspondente ao montante total da emissão de R\$ 86.250.000,00 (oitenta e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais) CRA Sênior, R\$11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) CRA Subordinado Mezanino e R\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil reais) CRA Subordinado Júnior.

CLÁUSULA II. DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA RESTRITA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão, a Oferta Restrita e a Colocação Privada, nos termos do artigo 4º, parágrafo único de seu estatuto social, as quais foram devidamente aprovadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora realizada em 24 de abril de 2017, arquivada perante a JUCESP sob o nº 284.878/17-0, em 26 de junho de 2017, e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 08 de dezembro de 2020, a ser protocolada perante a JUCESP.

2.2. Em Reunião de Conselho de Administração da Cedente, realizada em 18 de setembro de 2020, cuja ata foi arquivada e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o nº 2305559, em 26 de outubro de 2020, foi autorizada a cessão dos Créditos do Agronegócio e a aquisição dos CRA Subordinados Júnior pela Cedente.

CLÁUSULA III. DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vinculará na Data de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, consubstanciados (i) nas Duplicatas (e



suas correspondentes Notas Fiscais) de sua titularidade, (ii) nas CPR Físicas, (iii) nas CPR Financeiras, (iv) nas Notas Promissórias e (vi) nos CDA/WA identificados no Anexo I, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios inerentes aos Créditos do Agronegócio, conforme características descritas na CLÁUSULA V abaixo, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na CLÁUSULA VI abaixo.

3.1.1. Ainda, todos e quaisquer recursos relativos aos pagamento dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora na Data de Emissão, nos termos da CLÁUSULA XII deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA IV. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1. Para que possam ser vinculados ao presente Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio deverão atender, na Data de Emissão e, quando for o caso, na data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão e indicados a seguir:

- (a)** os Créditos do Agronegócio têm data de vencimento compreendida em um dos períodos de cada Ciclo, desde que a respectiva data de vencimento seja compreendida dentro de qualquer dos próximos dois períodos de vencimento subsequentes após a data da cessão dos Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (b)** os Créditos do Agronegócio são devidos exclusivamente por Devedores devidamente aprovados pela Cedente, conforme suas respectivas políticas de crédito, identificados por meio de seus respectivos CPF e CNPJ no Anexo III do Contrato de Cessão, observado (i) a possibilidade de renovação dos Devedores aprovados em até 50% (cinquenta por cento) da lista vigente, a cada ano, conforme Cláusula 3.1.2 do Contrato de Cessão, (ii) os Devedores dos Créditos do Agronegócio, que estejam no Relatório de Análise de Performance de Recebíveis da KPMG e que tenham comprado produtos da Cedente em pelo menos 2 (duas) safras consecutivas ou não e (iii) que o percentual máximo de novos Devedores será limitado a 20% (vinte por cento) do valor dos Créditos do Agronegócio, sendo certo que os novos Devedores são aqueles que não constam no Relatório de Análise de Performance de Recebíveis da KPMG ou que não tenham comprado produtos da Cedente em pelo menos 2 (duas) safras consecutivas ou não;
- (c)** os Créditos do Agronegócio são devidos por (i) Devedores que, (a) no caso de pessoas físicas, possuem cadastro próprio de produtor rural em seu respectivo Estado e (b) no caso de pessoas jurídicas, possuem objeto social que comprove sua atividade como produtor rural; ou (iii) pela Cedente nos casos de CDA/WA;
- (d)** os Créditos do Agronegócio são devidos por Devedores que não estejam



inadimplentes com suas obrigações perante a Cedente e a Emissora na Data de Emissão e, respectivamente, nas datas de cada Revolvência, conforme controle e disponibilização pela Cedente de declaração atestando a adimplência dos respectivos Devedores;

- (e)** os Créditos do Agronegócio decorrentes de operações de barter não excedem 36% (trinta e seis por cento) do total do Créditos do Agronegócios que lastreiam o presente CRA. Adicionalmente, nas operações de barter originadas por CPR Físicas acompanhadas do Contrato de Compra e Venda e termo de cessão e/ou trava de domicílio bancário, o limite de exposição por trading não excederá 4% (quatro por cento) do Créditos do Agronegócios que lastreiam o CRA;
- (f)** conforme controle e disponibilização pela Cedente, o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio originados por Devedores de um mesmo Grupo de Produtores dentro dos Ciclos, deve ser igual ou inferior a 3% (três por cento) do Ativo Total;
- (g)** prazo máximo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de cessão dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso;
- (h)** a verificação de que a Cedente cumpre com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (i)** a verificação pela Cedente de que o somatório do valor dos Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor não corresponde a percentual superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das Operações de Compra e Venda realizadas por esse Devedor, considerando todo o seu Grupo de Produtores, perante a Cedente, conforme controle e disponibilização pela Cedente, que tenham vencimento em cada Ciclo e que ainda estejam com saldo a receber;
- (j)** os Créditos do Agronegócio tenham seu valor nominal expresso em reais e esteja representado pelos Documentos Comprobatórios;
- (k)** a verificação pela Cedente de que os Créditos do Agronegócio sejam celebrados por um Devedor elegível conforme disponibilizado no Relatório de Análise de Performance de Recebíveis;
- (l)** as obrigações dos Devedores foram devidamente criadas de acordo com a legislação brasileira e são legais, válidas, vinculantes e exequíveis de acordo com seus termos;



- (m)** cada Duplicata terá sido emitida de acordo com a Lei nº 5.474 e contenha as informações necessárias para sua eficácia, ou seja: (a) denominação "duplicata", a data de sua emissão e o número de ordem; (b) o número da fatura; (c) a data certa do vencimento; (d) o nome e domicílio do vendedor e do comprador; (e) valor (em número e por extenso); (f) a praça de pagamento; (g) referência à possibilidade de pagamento a terceiros, se aplicável; (h) a declaração do reconhecimento de sua exatidão e da obrigação de pagá-la; e (i) a assinatura da Cedente;
- (n)** cada Duplicata, CPR Financeira, CPR Física acompanhado do respectivo Contrato de Compra e Venda e do instrumento de cessão, Nota Promissória ou CDA/WA foi devidamente formalizado pelo Agente de Formalização;
- (o)** cada unidade de faturamento da Cedente poderá corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) dos Créditos do Agronegócio do mesmo Ciclo que lastreiam os CRA, observado que os Créditos do Agronegócio deverão estar dispersados por no mínimo de 5 (cinco) unidades de faturamento da Cedente;
- (p)** os Créditos do Agronegócio formalizados por meio de CDA/WA são iguais ou inferiores à 15% (quinze por cento) do valor total dos Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA, calculados com base no Ativo Total, sendo certo que não haverá limite de concentração por *trading*, neste caso; e
- (q)** devedores com adimplência de até 90 (noventa) dias de atraso nos termos do Relatório de Análise de Performance de Recebíveis atualizado anualmente pela KPMG

4.1.1. A verificação dos Critérios de Elegibilidade indicados no item acima será de responsabilidade do Agente de Formalização, nos termos da CLÁUSULA XVII abaixo, exceto pelos itens (d) e (i) acima, que serão verificados pela Cedente e validados mediante termo de declaração da Cedente.

4.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, a Cedente e o Agente de Formalização declararão, solidariamente entre si, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, na Data de Emissão e na data de assinatura do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, que os Créditos do Agronegócio também atenderão às Condições de Cessão, estabelecidas no Contrato de Cessão.

4.3. Verificados todos os procedimentos acima descritos para aquisição, pela Securitizadora, dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, o Agente de Formalização enviará ao Custodiante uma listagem contendo a identificação dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais aprovados pelo Agente de Formalização, para que o Custodiante possa confirmar/confrontar com os Documentos Comprobatórios recebidos na forma prevista neste instrumento.



4.3.1. Caberá ao (i) ao Agente de Formalização enviar a relação das Duplicatas para o Agente Registrador, conforme definido no Termo de Securitização, para o registro em sistema eletrônico próprio das Duplicatas; e (ii) ao Custodiante, o registro dos CDA/WA, das CPR Financeiras e das CPR Físicas referentes a cada Crédito do Agronegócio na B3 ou qualquer outra entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

4.4. Com exceção à entrega das cópias dos Avisos de Recebimento, caso a formalização dos Documentos Comprobatórios não esteja aprovada pelo Agente de Formalização (i) na celebração do Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, ou (ii) no momento do pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, caso este ocorra em data posterior a da celebração do Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Securitizadora realizará a retenção do Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional na Conta Centralizadora, até a formalização dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 2.7 e seguintes do Contrato de Cessão, sendo que Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional deverá ser investido em Outros Ativos até a sua liberação.

4.5. Em até 2 (dois) Dias Úteis após a formalização dos Documentos Comprobatórios, o Montante Retido do Valor de Cessão e a Cessão Adicional proporcional ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio, serão entregues à Cedente, que, por sua vez, deverão destiná-lo à realização dos pagamentos previstos neste Termo de Securitização.

4.5.1. Após o prazo para a retenção do Montante Retido do Valor de Cessão e do Valor de Cessão Adicional previsto na Cláusula 4.5 acima, caso o Agente de Formalização não tenha aprovado a formalização dos Documentos Comprobatórios, haverá a resolução da cessão dos respectivos Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais.

4.6. A Cedente encaminhará em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente instrumento e/ou do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, aos Devedores que constarão do rol do Anexo I do Contrato de Cessão e/ou dos Devedores que cederão os Créditos do Agronegócio Adicionais, o "Comunicado de Cessão e de Termos e Condições Negociais da Venda de Insumos", conforme modelo constante do Anexo II do Contrato de Cessão, por meio do qual o respectivo Devedor tomará ciência em relação à cessão do respectivo Crédito do Agronegócio à Cessionária, lastreado na respectiva Operação de Compra e Venda.

4.6.1. Caso a Cedente não consiga realizar a entrega de todos os Comunicados de Cessão, nos termos da Cláusula 4.6 acima, até o 31º (trigésimo primeiro) dia contado da assinatura deste Contrato e/ou do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais a quaisquer um dos Devedores listados no Anexo I do Contrato de Cessão, a Cedente deverá comunicar o Agente de Formalização para que este a auxilie e encaminhe o Comunicado de Cessão aos Devedores faltantes, observado os termos do Contrato de Formalização e Cobrança Extrajudicial.



4.6.2. Nos termos do Contrato de Cessão, de modo a viabilizar o envio dos Comunicados de Cessão com Aviso de Recebimento, a Cedente deverá disponibilizar, ao Agente de Formalização, a cada cessão de Créditos do Agronegócio, o catálogo completo e atualizado contendo os endereços e os contatos dos Devedores a serem notificados.

4.7. Sem prejuízo dos demais eventos de resolução previstos no Contrato de Cessão, a cessão dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, resolver-se-á de pleno direito caso não seja obtida nenhuma comprovação de notificação, seja através de Aviso de Recebimento ou Comunicado de Cessão assinado, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao vencimento dos respectivos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais. Nessa hipótese, a Cedente fica desde já obrigada a pagar à Securitizadora o valor de resolução previsto no Contrato de Cessão.

CLÁUSULA V. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

5.1. O Valor Total dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R\$ 120.929.576,25 (cento e vinte milhões, novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) em 08 de dezembro de 2020.

5.2. Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados pela Cedente e decorrem das Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e a Cedente, as quais se encontram representadas pelos Documentos Comprobatórios.

5.3. As características dos Créditos do Agronegócio, incluindo a identificação dos Devedores, o valor nominal e demais características dos Créditos do Agronegócio, nos termos do item IV do artigo 34 da Instrução CVM 600, conforme aplicável, encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização.

5.4. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio.

5.4.1. Os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização serão mantidos sob a guarda e custódia do Custodiante, nos termos e para os efeitos do artigo 15 da Instrução CVM 600, do artigo 39 da Lei nº 11.076 e artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, até a liquidação da totalidade dos CRA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante.

5.4.2. Para fins do disposto no item acima, com exceção das cópias das Duplicatas com ou sem os respectivos aceites, das CPR Financeiras, quando emitidas sob a forma cartular, das CPR Físicas, quando emitidas sob a forma cartular, dos Comprovantes de Entrega, do Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, ou de trava de domicílio bancária, e dos CDA/WA, que deverão, obrigatoriamente, ser apresentados em suas vias originais, os demais Documentos Comprobatórios também poderão ser (a) emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que sejam validados eletronicamente pelo sistema mantido pela Secretaria Estadual da Economia, conforme o



Convênio ICMS nº 115/2003, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, ou (b) digitalizados e certificados nos termos da Lei nº 12.682.

5.4.3. Na hipótese de execução de alguma das Duplicatas cedidas pela Cedente à Emissora que possua quaisquer garantias atreladas a ela, a Cedente poderá, a seu exclusivo critério, compartilhá-la ou não meramente para fins de execução.

5.5. A Emissora poderá desonerar o CDA/WA emitido pela Cedente e Control Union caso haja o pagamento por parte da *Trading*, à Emissora, em montante equivalente ao CDA/WA, de créditos decorrentes de Contrato de Compra e Venda de grãos firmado com as *Tradings*. Em qualquer caso, a Cedente permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações por eles assumidas no âmbito do CDA/WA e do referido termo de cessão, ou trava de domicílio de bancário inclusive nos casos em que as *Tradings* recebam os produtos e não honrem com as obrigações decorrentes do referido Contrato de Compra e Venda cedido, conforme as instruções que lhe forem fornecidas pela Cedente.

5.6. A contar da primeira Data de Integralização, a Emissora deverá proceder à contratação dos Contratos de Opção DI única e exclusivamente para fins de proteção (*hedge*) de eventual descasamento entre a taxa de desconto pré-fixada aplicada para o Valor de Cessão ou Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, e a taxa variável de Remuneração dos CRA, os quais farão parte do Patrimônio Separado, observadas as seguintes condições:

(i) a cada aquisição de Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais, a Emissora deverá adquirir, conforme o caso, Contratos de Opção DI com prazo de vencimento mais próximo à data de vencimento dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso;

(ii) o montante objeto de tal compra deverá ser maior ou igual à soma do valor de face dos Créditos do Agronegócio ou valor de face dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*); e

(iii) a Emissora deverá proceder à aquisição dos Contratos de Opção DI em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (a) da Primeira Data de Integralização; ou (b) de cada data de cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso.

5.6.1. A aquisição dos Contratos de Opção DI será realizada com os recursos do Fundo de Reserva, observadas as demais condições aplicáveis na forma deste Termo de Securitização.

5.6.2. Todos os recursos devidos à Emissora por conta da liquidação dos Contratos de Opção DI deverão ser registrados em conta específica aberta diretamente em nome do Patrimônio Separado.



CLÁUSULA VI. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

6.1. Os CRA da presente Emissão apresentam as seguintes características:

6.1.1. Séries: Serão emitidas 3 (três) séries de CRA, sendo a 1ª (primeira) série composta por CRA Sênior ("1ª Série"), a 2ª (segunda) série composta por CRA Subordinado Mezanino ("2ª Série") e a 3ª (terceira) série composta por CRA Subordinado Júnior ("3ª Série").

6.1.2. Quantidade de CRA: Serão emitidos 115.000 (cento e quinze mil) CRA, sendo (i) 86.250 (oitenta e seis mil e duzentos e cinquenta) CRA Sênior e (ii) 11.500 (onze mil e quinhentos) CRA Subordinado Mezanino no âmbito da Oferta Restrita e (iii) 17.250 (dezessete mil e duzentos e cinquenta) CRA Subordinado Júnior na Colocação Privada.

6.1.3. Valor Nominal Unitário: Na Data de Emissão, os CRA Sênior, CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1.000,00 (mil reais).

6.1.4. Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões) na Data de Emissão.

6.1.5. Valor Global das Séries: O valor global dos CRA é de R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), sendo R\$ 86.250.000,00 (oitenta e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais) referentes à 1ª Série, R\$11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) referentes à 2ª Série e R\$17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil reais) referentes à 3ª Série.

6.1.6. Data e Local de Emissão: Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 08 de dezembro de 2020. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

6.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será expedido pelo Banco Escriturador dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino extrato em nome do titular tendo como base as informações prestadas pela B3, enquanto os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino estiverem eletronicamente custodiados na B3. A titularidade dos CRA Subordinado Junior será comprovada pelo Banco Escriturador.

6.1.8. Prazo: A data de vencimento dos CRA será 30 de abril de 2024, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado, previstas neste Termo de Securitização. O prazo de liquidação esperado dos CRA será 30 de novembro de 2023.

6.1.9. Distribuição e Negociação: A distribuição pública com esforços restritos de colocação de CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino será realizada nos termos da Instrução CVM



476, a qual (i) será destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pela Securitizadora, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 600; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinado Júnior.

- a)** Os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino custodiados eletronicamente na B3. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA Sênior e aos Titulares de CRA Subordinado Mezanino, executados por meio da B3. Na hipótese de negociação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação dos investidores como Investidores Qualificados.
- b)** A colocação do CRA Subordinado Júnior será realizada por meio de Colocação Privada junto à Cedente sem a intervenção ou qualquer esforço de venda realizado por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. O CRA Subordinado Júnior serão registrados na B3 em nome de cada investidor para fins de liquidação financeira de eventos, sendo certo que não serão registrados para negociação em mercados regulamentados, não devendo ser objeto de negociação (observado o disposto no subitem “b” da Cláusula 6.1.10 abaixo), transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.

6.1.9.1. A Cedente será responsável por integralizar 100% (cem por cento) dos CRA Subordinado Júnior.

6.1.10. Preço de Subscrição e Integralização e Forma de Integralização: O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA na primeira Data de Integralização, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série, e para os CRA integralizados após a primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino ou da Remuneração do CRA Subordinado Júnior, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.

- a)** Os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino serão integralizados à vista pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, sendo admitida a



integralização com ágio ou deságio, por intermédio do sistema administrado e operacionalizado pela B3.

- b)** Os CRA Subordinado Júnior serão subscritos e integralizados pela Cedente em moeda corrente nacional ou por meio de dação em pagamento no âmbito colocação privada da Emissão, fora do âmbito da B3. Os CRA Subordinado Júnior não poderão ser negociados no mercado secundário.

6.1.11. Remuneração dos CRA Sênior: O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Sênior farão jus à Remuneração dos CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, correspondente a 100% (cem por cento por cento) da Taxa DI ao ano, acrescido de spread de 6,0000% (seis por cento) ao ano, de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com a fórmula descrita abaixo, calculada durante o respectivo Período de Capitalização, observada a Ordem de Alocação de Recursos descrita na CIÁUSULA XI abaixo.

- a)** O cálculo da Remuneração dos CRA Sênior obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$



onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p corresponde ao percentual aplicado sobre a Taxa DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais correspondente a 100,00 (cem);

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1,$$

onde:

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread: 6,0000

n: número de Dias Úteis compreendido entre a data de início do Período de Capitalização, e a data de cálculo.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

$$1 + TDI_k$$



O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA, será sempre considerada a Taxa DI divulgada, com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo e início do Período de Capitalização (exemplo: para cálculo no dia 30 (trinta) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 26 (vinte e seis), pressupondo-se que os dias 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) são todos Dias Úteis).

6.1.11.1. Caso, na data de pagamento de Remuneração aplicável, não haja recursos disponíveis para o pagamento integral da Remuneração dos CRA Sênior e da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino, de acordo com a Clausula 11.2 abaixo, os valores devidos deverão ser acumulados para pagamento na data de pagamento de Remuneração imediatamente subsequente, e assim sucessivamente, até a Data de Vencimento dos CRA.

6.1.11.2. Caso o pagamento da Remuneração dos CRA Sênior seja prorrogada para outra data de pagamento de Remuneração, nos termos previstos na Cláusula 6.1.11 acima, ficará igualmente prorrogado o pagamento de qualquer Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior, observados os demais termos e condições previstos neste Termo de Securitização. Caso haja a prorrogação na data de pagamento de Remuneração dos CRA, a B3 deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis sobre o evento que deverá ser retirado da agenda de pagamento.

6.1.12. Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino: O Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Subordinado Mezanino farão jus à Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino, conforme o caso, correspondente a 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de spread de 12,0000% (doze por cento) de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com a fórmula descrita abaixo, calculada durante o respectivo Período de Capitalização, observada a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo.

a) O cálculo da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino obedecerá à seguinte fórmula:



onde:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

FatorJuros fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p corresponde ao percentual aplicado sobre a Taxa DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais correspondente a 100,00 (cem);

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:



DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FatorSpread = \left\{ \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right\}$$

onde:

$spread$: 12,0000

n : número de Dias Úteis compreendido entre a data de início do Período de Capitalização, e a data de cálculo.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

$$1 + TDI_k$$

O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA, será sempre considerada a Taxa DI divulgada, com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo e início do Período de Capitalização (exemplo: para cálculo no dia 30 (trinta) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 26 (vinte e seis), pressupondo-se que os dias 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) são todos Dias Úteis).

6.1.13. Remuneração do CRA Subordinado Júnior. O Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior não será atualizado monetariamente. O CRA Subordinado Júnior fará jus à remuneração composta pela Remuneração dos CRA Subordinado Júnior incidente sobre o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, correspondente a 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, de forma exponencial e



cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com a fórmula descrita abaixo, de forma proporcional ao valor desembolsado pela Cedente, calculada durante o respectivo Período de Capitalização, observada a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo.

a) O cálculo da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p corresponde ao percentual aplicado sobre a Taxa DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais correspondente a 100,00 (cem);

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:



k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n , sendo " k " um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $1 + TDI_k$ arredondado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA, será sempre considerada a Taxa DI divulgada, com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo e início do Período de Capitalização (exemplo: para cálculo no dia 30 (trinta) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 26 (vinte e seis), pressupondo-se que os dias 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) são todos Dias Úteis).

O Titular do CRA Subordinado Júnior, após o resgate integral da totalidade dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino, fará jus à Remuneração do CRA Subordinado Júnior, à amortização de seu Valor Nominal Unitário, conforme calculado nos termos da Cláusula 6.1.13, bem como ao montante que restar disponível após o Resgate dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino.

6.1.14. O cálculo da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior e do Índice de Cobertura CRA Sênior e Mezanino será realizado e informado aos Titulares de CRA Subordinado Júnior e ao Agente Fiduciário, pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Apuração do Índice de Cobertura (conforme abaixo definido).

6.1.15. O pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior ocorrerá caso a razão entre (a) o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, acrescido da respectiva remuneração, multiplicado pela quantidade de CRA Sênior; somado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino, acrescido da respectiva remuneração, multiplicado pela quantidade de CRA Subordinado Mezanino; e (b) os créditos do Agronegócio não vencidos trazidos a valor presente pela taxa de Remuneração dos CRA, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento dos Créditos



do Agronegócio até a respectiva Data de Apuração do Índice de Cobertura e o montante disponível no Caixa, seja inferior à razão ideal de 85% (oitenta e cinco por cento) e estará condicionado à disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora. O valor do pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior será calculado conforme a fórmula indicada na Cláusula 6.1.13 deste Termo de Securitização e poderá ser reajustado para mais ou para menos, de modo que o valor pago aos Titulares de CRA Subordinados Júnior seja sempre equivalente ao montante necessário para que a razão ideal de 85% (oitenta e cinco por cento) seja reestabelecida ("Índice de Cobertura CRA Sênior e Mezanino").

6.1.16. Adicionalmente à remuneração prevista na Cláusula 6.1.13 acima, haverá pagamento de Amortização Extraordinária dos CRA Subordinados Júnior sempre que o Índice de Cobertura CRA Sênior e Mezanino for inferior à 85% (oitenta e cinco por cento), o qual será calculado da seguinte forma:

$$\frac{(\text{CRA Sênior} + \text{CRA Subordinado Mezanino}) - \text{Reserva de Amortização}}{\text{Valor Presente dos Créditos do Agronegócio Elegíveis} + \text{Caixa} - \text{Reserva de Amortização}}$$

Sendo o numerador,

CRA Sênior: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sêniore (VNe) + Juros Remuneratórios (J) multiplicado pela quantidade de CRA dessa série.

CRA Subordinado Mezanino: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezaninos (VNe) + Juros Remuneratórios (J) multiplicado pela quantidade de CRA dessa série.

Sendo o Denominador,

A soma do valor presente dos Créditos do Agronegócio Elegíveis (conforme abaixo definido), excluindo destes Créditos do Agronegócio Elegíveis originados por Devedores inadimplentes no âmbito dos CRA e calculado conforme fórmula do Valor de Cessão definido na Cláusula Quinta do Contrato de Cessão.

Caixa disponível, conforme definição prevista neste Termo de Securitização.

São considerados "Créditos do Agronegócio Elegíveis" aqueles que não estão vencidos.



O Índice de Cobertura CRA Sênior e Mezanino será sempre verificado com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA ("Data de Apuração do Índice de Cobertura").

6.1.17. Caso a razão permaneça inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), haverá excedente de ativo em relação ao passivo dos CRA e, portanto, haverá a possibilidade de ocorrer o pagamento de remuneração e a Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado.

6.1.18. Prioridade e Subordinação entre os CRA. No âmbito da presente Emissão, haverá subordinação dos CRA Subordinado Júnior em relação aos CRA Subordinado Mezanino e aos CRA Sênior, bem como dos CRA Subordinado Mezanino em relação ao CRA Sênior, nos termos dos itens abaixo, sendo certo que a alocação dos recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio deverão seguir os procedimentos descritos na CIÁUSULA XI abaixo:

- a)** Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinado Mezanino e o CRA Subordinado Júnior (i) no recebimento da Remuneração dos CRA, encargos moratórios e, eventualmente, multa; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário na Data de Vencimento CRA Sênior; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior;
- b)** Os CRA Subordinado Mezanino, por sua vez, terão prioridade sobre o CRA Subordinado Júnior (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino, encargos moratórios e, eventualmente, multa; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento CRA Subordinado Mezanino; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinado Mezanino; e
- c)** Os CRA Subordinado Júnior encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares. Os CRA Subordinado Júnior subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior e aos CRA Subordinado Mezanino, nos termos dos itens (a) e (b) acima.

6.1.19. Regime Fiduciário: Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado nos termos da CIÁUSULA XII deste Termo de Securitização.

6.1.20. Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao



mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.1.21. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso os CRA estejam custodiados eletronicamente ou registrados em nome do titular na B3, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente ou registrados em nome do titular na B3, conforme o caso, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, o qual deverá ser notificado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida disponibilização. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição dos Titulares de CRA na sede da Emissora.

6.1.22. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo no disposto na Cláusula 6.1.19 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

6.1.23. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.1.24. Destinação de Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta Restrita e constituição do Fundo de Reserva, do Fundo de Provisionamento de Juros e Fundo de Diluição; e (ii) o pagamento do Valor de Cessão.

6.1.25. A Cedente deverá alocar os recursos oriundos da cessão dos Créditos do Agronegócio para os pagamentos aos fornecedores, aquisição e grãos junto aos produtores e/ou cooperativas e/ou para capital de giro.

6.1.25.1. A Cedente se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da cessão exclusivamente na forma descrita na Cláusula 6.1.24 acima.

CLÁUSULA VII. DO REGISTRO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

7.1. Oferta Restrita e Colocação Privada: Os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição em conformidade com a Instrução CVM 476, e serão distribuídos diretamente pela Securitizadora, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 600. Os CRA Subordinado Júnior serão objeto de Colocação Privada.



7.2. Registro e Distribuição dos CRA Sênior: O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de envio pela Securitizadora, do Comunicado de Início à CVM, observado o disposto na regulamentação aplicável.

7.2.1. Tendo em vista tratar-se de oferta pública distribuída com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. Não obstante, a Securitizadora enviará à CVM (i) o Comunicado de Início, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476; e (ii) a Comunicação de Encerramento, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.

7.2.2. A Oferta Restrita deverá ser registrada perante a ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações à base de dados da ANBIMA, nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 4º do Código ANBIMA, observado o disposto no artigo 12 do Código ANBIMA.

7.2.3. Observado o disposto na regulamentação aplicável e as demais disposições previstas nesta Cláusula, a Securitizadora organizará a colocação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino exclusivamente perante Investidores Profissionais, em atendimento aos procedimentos descritos na Instrução CVM 476, observados os seguintes termos:

- a)** não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores;
- b)** somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais pela Securitizadora; e
- c)** os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino somente poderão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

7.2.4. Nos termos Cláusula 7.2.1 acima, o público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Profissionais. Adicionalmente, a Securitizadora organizará a colocação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

7.3. Distribuição Parcial dos CRA Sênior: Verificada a colocação do Montante Mínimo, a Oferta Restrita poderá ser encerrada mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, sendo que os CRA Sênior, CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior que não forem colocados no âmbito da Oferta Restrita e da Colocação Privada serão cancelados pela



Securitizadora. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA, receberão da Securitizadora os montantes utilizados na integralização do CRA Sênior, sem acréscimo de remuneração e/ou correção monetária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do término da colocação dos CRA Sênior, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Securitizadora aos referidos Investidores.

7.4. Condições Precedente para a subscrição e integralização dos CRA: É condição precedente à subscrição e integralização: **(a)** dos CRA Sênior, a subscrição e integralização dos CRA Subordinado Mezanino e do CRA Subordinado Júnior; **(b)** dos CRA Subordinado Mezanino, a subscrição e integralização dos CRA Subordinado Júnior.

7.5. Registro e Distribuição dos CRA Subordinado Júnior: Os CRA Subordinado Júnior serão objeto de Colocação Privada e serão subscritos e integralizados pela Cedente, respectivamente, fora do âmbito da B3, sendo que as mesmas fornecerão por escrito, por ocasião da respectiva subscrição, declaração atestando que estão cientes que:

- a) a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e
- b) os CRA Subordinado Júnior não foram registrados para negociação em mercados regulamentados.

CLÁUSULA VIII. AMORTIZAÇÃO, RESGATE E OPÇÃO DE RECOMPRA

8.1. Não haverá hipótese específica de vencimento antecipado dos CRA, sendo certo que em caso de eventual descumprimento das obrigações decorrentes dessa Emissão, os Titulares de CRA poderão reunir-se em assembleia e declarar o vencimento antecipado dos CRA e dar início à liquidação do Patrimônio Separado.

8.2. Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas na Cláusula 8.3 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será integralmente amortizado na Data de Vencimento CRA Sênior, Data de Vencimento CRA Subordinado Mezanino ou Data de Vencimento CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, observada ordem de alocação de recursos disposta na CLÁUSULA XI abaixo.

8.3. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino: Eventuais recursos existentes na Conta Centralizadora em decorrência das hipóteses descritas abaixo, e que não sejam utilizados na aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, deverão ser utilizados na amortização extraordinária do CRA Sênior e do CRA Subordinado Mezanino de forma proporcional mantendo sempre a mesma razão de subordinação ou de forma parcial, ou resgate antecipado, de forma total (não sendo permitido resgate antecipado parcial) dos CRA, conforme o caso:



- a)** recebimento pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio, se for o caso, observado o disposto na Cláusula 8.3.1 abaixo;
- b)** recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente;
- c)** recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial, conforme o caso, de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança Extrajudicial e do Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, respectivamente;
- d)** recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes dos Contratos de Opção DI, bem como daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, todos depositados na Conta Centralizadora;
- e)** recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora de quaisquer outros valores; e
- f)** ocorrência de quaisquer dos Eventos de Interrupção de Revolvência, descritos na Cláusula 9.3.3 abaixo.

8.3.1. Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos nos itens (a) a (f) acima deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

Amortização Extraordinária após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

8.4. A Amortização Extraordinária do CRA Sênior e do CRA Subordinado Mezanino se dará de forma proporcional de forma a manter a mesma razão de subordinação após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, observado o prazo disposto na Cláusula 8.4.1 abaixo, será realizada pela Emissora quando, após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais (i) as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não forem atendidas ou (ii) a Emissora verifique que as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais foram devidamente atendidas, mas inexistem Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes disponibilizados pela Cedente, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário.

8.4.1. A amortização extraordinária prevista acima ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais.

Resgate Antecipado



8.4.2. O Resgate Antecipado dos CRA Sênior somente poderá ser realizado caso o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Sênior; e o Resgate Antecipado dos CRA Subordinado Mezanino somente poderá ser realizado caso o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Subordinado Mezanino.

8.4.3. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 8.3 acima deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o Resgate Antecipado ou o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, dos CRA Subordinado Mezanino, e/ou dos CRA Subordinado Júnior que será objeto de Amortização Extraordinária; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

8.4.4. Observado o disposto nas Cláusulas 8.4 e 8.4.2 acima, os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 8.3 acima serão integralmente utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária parcial ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior e, posteriormente, dos CRA Subordinado Mezanino, conforme o caso, cujo pagamento (a) será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançará, indistintamente, todos os CRA Sênior e, posteriormente, (b) será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Subordinado Mezanino e alcançará, indistintamente, todos os CRA Subordinado Mezanino, observada também (i) a ordem de alocação de recursos da CLÁUSULA XI abaixo, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3, e (ii) que a amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino ou de seu saldo exclusivamente mediante cessão de Créditos do Agronegócio Inadimplidos será realizado fora do âmbito da B3.

8.4.5. Caso existam recursos disponíveis após o pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado do CRA Subordinado Júnior, cujo pagamento poderá ser realizado em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação de Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos, caso seja verificado a ocorrência de um dos Eventos de Interrupção de Revolvência ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado. O pagamento mediante dação em pagamento dependerá da aprovação do Titular de CRA Subordinado Júnior em Assembleia de Titulares de CRA. O pagamento realizado mediante a dação de Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos ocorrerá fora do sistema da B3 e somente após utilização da totalidade dos recursos em moeda corrente nacional existentes no Patrimônio Separado.

Amortização Extraordinária dos CRA Subordinados Júnior



8.5. Não obstante o previsto nas Cláusulas 8.3 e 8.4 acima, o pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Júnior, se houver recursos, nos termos da Cláusula 6.1.16 acima, estará condicionado a:

- a)** observância da Ordem de Alocação de Recursos prevista na CLÁUSULA XI abaixo;
- b)** não ocorrência de qualquer um dos Eventos de Interrupção de Revolvência ou desenquadramento de uma das Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais em razão do pagamento da respectiva Amortização dos CRA Subordinados Júnior;
- c)** não ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e
- d)** a não existência de Créditos do Agronegócio Inadimplidos em percentual superior a 15% (quinze por cento) do total de Créditos do Agronegócio adquiridos pela Securitizadora do mesmo Ciclo verificados na Data de Verificação de Performance.

8.5.1. Os Titulares de CRA Subordinado Júnior serão informados da Amortização Extraordinária do CRA Subordinado Júnior por notificação escrita a ser enviada ao endereço eletrônico informado no respectivo boletim de subscrição com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis.

8.5.2. A Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Júnior deverá ocorrer preferencialmente em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, a critério da Emissora e caso aprovado pelo Titular do CRA Subordinado Júnior, observado que o pagamento por meio da entrega de Créditos do Agronegócio Inadimplidos será realizado fora do sistema da B3, e deverá ser comunicado à B3 e ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do efetivo pagamento.

Opção de Recompra

8.6. Opção de Recompra de Créditos do Agronegócio Inadimplidos: A cada Ciclo, a Emissora outorgará em favor da Cedente a Opção de Recompra sobre os Créditos do Agronegócio Inadimplidos, que poderá ser exercida pela Cedente conforme a Cláusula 8.6.1 abaixo.

8.6.1. A cada Ciclo de Revolvência, o valor dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos objetos do exercício da Opção de Recompra não poderá ser superior ao Limite de Recompra com vencimento no mesmo Ciclo, os quais poderão ser recomprados a qualquer momento até a Data de Verificação da Performance. Os Créditos do Agronegócio objeto de resolução de cessão, nos termos da Cláusula 9.1. do Contrato de Cessão, não constarão no cálculo do Limite de Recompra.

8.6.2. Caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja objeto de pagamento pelo respectivo Devedor na respectiva data de vencimento, a Cedente terá a faculdade, mas não a obrigação, de exercer a Opção de Recompra a qualquer momento, relativamente a qualquer Crédito do



Agronegócio Inadimplido. O exercício da Opção de Recompra pela Cedente não implicará a assunção de coobrigação ou de responsabilidade pela Cedente acerca do adimplemento, total ou parcial, de outros Créditos do Agronegócio Inadimplidos de titularidade da Emissora que não foram objeto do exercício da Opção de Recompra.

8.6.3. A Emissora notificará a Cedente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis que antecedem à Data de Verificação da Performance, sempre que for apurado montante de Créditos do Agronegócio Inadimplidos do respectivo Ciclo, para que a Cedente, a seu exclusivo critério, possa exercer a Opção de Recompra.

8.6.4. Caso optem por exercer a Opção de Recompra, a Cedente deverá: (i) notificar a Emissora e os Agentes de Formalização e Cobrança acerca do exercício da Opção de Recompra, por meio do envio de Notificação de Recompra e Termo de Cessão por Recompra elaborados na forma dos Anexos VI e VII do Contrato de Cessão; e (ii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da Notificação de Recompra e do Termo de Cessão por Recompra, transferir à Emissora o montante correspondente ao Valor de Recompra dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, bem como de eventuais despesas de responsabilidade da Cedente incorridas pela Emissora e devidamente comprovadas em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED na Conta Centralizadora.

8.6.5. O “Valor de Recompra dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos” significará o valor do exercício da Opção de Recompra, pela Cedente, de um Crédito do Agronegócio Inadimplido, correspondente ao valor de face do respectivo Crédito do Agronegócio Inadimplido objeto da recompra incluindo os encargos nele embutidos, conforme indicado no Anexo I do Contrato de Cessão.

8.6.6. Na hipótese de exercício da Opção de Recompra, eventuais valores que tenham sido devidamente pagos pelo Devedor e/ou recuperados pelos Agentes de Cobrança, até o momento da recompra, conforme informações constantes dos Relatórios de Recuperação de Créditos, em relação ao próprio Crédito do Agronegócio Inadimplido serão descontados do respectivo Valor de Recompra dos Créditos do Agronegócio.

CLÁUSULA IX. AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS - REVOLVÊNCIA

9.1. Até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, na hipótese em que houver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio, a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada pela Emissora da seguinte forma:



- a) até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Emissora deverá verificar a não ocorrência descritos na Cláusula 9.1.1 abaixo para dar início a Revolvência com os Créditos do Agronegócio Adicionais do próximo Ciclo;
- b) até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Emissora deverá enviar comunicação para a Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento do Relatório do Agente de Formalização, ou após solicitação da Cedente neste sentido, informando que deseja adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais;
- c) após o recebimento de referida comunicação, a Cedente deverá apresentar Créditos do Agronegócio Adicionais de sua titularidade em até 3 (três) Dias Úteis;
- d) a verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada pelo Agente de Formalização, que deverá emitir um relatório, em até 5 (cinco) Dias Úteis, atestando sobre a elegibilidade dos Direitos Creditórios;
- e) a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser exercida, pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis após a apresentação do relatório emitido pelo Agente de Formalização previsto no item (d) acima, desde que respeitados os Critérios de Elegibilidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais;
- f) a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser exercida pela Emissora, desde que observado o Montante Disponível e a Reserva de Amortização, conforme definidos, de forma a manter a mesma razão de subordinação de forma a manter a razão de subordinação mínima de 15% (quinze por cento). Após a Data de Verificação da Performance, a Reserva de Amortização poderá ser utilizada para a Amortização Extraordinária proporcional dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino, nos termos da Cláusula 8.3; e
- g) a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser exercida após o recebimento de 85% (oitenta e cinco) por cento dos Créditos do Agronegócio que vencem no mesmo Ciclo.

9.1.1. Na hipótese (i) do valor dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos recomprados ultrapassar o Limite de Recompra ou (ii) dos pagamentos realizados fora da Conta Centralizadora ultrapassar o Limite de Fungibilidade ou (iii) houver a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais sem respeitar o Montante Disponível, a Revolvência será suspensa e deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA para deliberação acerca da (a) realização de Amortização Extraordinária; ou (b) formalização de dispensa (waiver) pelos Titulares de CRA e autorização para realização da Revolvência ("Eventos de Avaliação").

9.2. Após a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, os recursos referente ao pagamento dos Créditos do Agronegócio do respectivo Ciclo que restarem na Conta



Centralizadora após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais serão utilizados na Amortização Extraordinária.

9.3. Os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão na data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, às seguintes Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, cuja verificação será realizada pela Emissora e após, confirmadas pelo Agente de Formalização, conforme previsto nas Cláusulas 1.1.2 do Contrato de Cessão:

- a)** o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos das Cláusulas 4.1 e 4.2 acima;
- b)** não ocorrência de inadimplemento, protesto de título ou vencimento antecipado ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, em qualquer caso, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado (i) dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos ou (ii) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protesto, o que for maior; e
- c)** manutenção das atividades da Cedente e, em caso de interrupção total das atividades determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, o retorno das atividades em prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.3.1. O presente Termo de Securitização deverá ser aditado em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, de modo a refletir os Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia de Titulares de CRA.

9.3.2. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá, ou ocorrerá de modo parcial, nas seguintes hipóteses:

- a)** se na Data de Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Securitizadora tenha verificado que as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não tenham sido atendidas, hipótese na qual não haverá aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária;
- b)** em cada Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, onde as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais tenham sido atendidas, mas não haja Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes, hipótese na qual a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária de CRA; e



- c) após o início do Sexto Período de Vencimento Safrinha, hipótese em que a Securitizadora iniciará o processo de liquidação dos CRA.

9.3.3. Por fim, a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será interrompida de forma definitiva pela Emissora, na ocorrência das seguintes hipóteses ("Eventos de Interrupção de Revolvência"):

- a) resilição, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão;
- b) efetivação de quaisquer Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado que impliquem na liquidação do Patrimônio Separado, conforme definido na CLÁUSULA XIV deste Termo de Securitização;
- c) não pagamento de Remuneração dos CRA Sênior em 2 (duas) datas de pagamento de Remuneração consecutivas;
- d) caso, conforme apuração a ser realizada pela Emissora em cada Data de Verificação da Performance, a razão entre o somatório dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos de mesmo Ciclo e do Ciclo anterior, se houver, e o Ativo Total seja superior a 15% (quinze por cento);
- e) que o Contrato de Cessão e o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais sejam considerados inválidos;
- f) a ocorrência de inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação ou que não tenha sido sanada no prazo de 15 (quinze) a contar do recebimento de notificação neste sentido, prevista nos Documentos da Operação; e
- g) a existência de (i) inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista nos Créditos do Agronegócio; (ii) requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal; (iii) protesto de título ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado (a) dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, (b) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protesto, o que for maior; (iv) de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Cedente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente; e (v) interrupção das atividades da Cedente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente e válida.



9.3.4. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Interrupção de Revolvência, além da interrupção da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais de forma definitiva pela Emissora, a Emissora iniciará o procedimento de Amortização Extraordinária previsto na Cláusula 8.3 e seguintes, sendo certo que, nestes casos, a Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Mezanino somente poderá ser realizada caso o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para amortizar cada um dos CRA Sênior.

CLÁUSULA X. FUNDO DE RESERVA, FUNDO DE PROVISIONAMENTO DE JUROS E FUNDO DE DILUIÇÃO

Fundo de Reserva

10.1. O Fundo de Reserva será utilizado para a provisão de pagamentos de Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, do Patrimônio Separado que deverão estar provisionadas para atender Despesas de 6 (seis) meses, sendo certo que o montante do Fundo de Reserva após o pagamento das Despesas iniciais deve ser equivalente a, no mínimo, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que em nenhum momento deverá ser inferior a tal montante.

10.1.1. O Fundo de Reservas deverá estar investido em Outros Ativos.

10.2. Até a liquidação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Reserva depositado na Conta Centralizadora e/ou aplicado em Outros Ativos, recompondo o Fundo de Reserva sempre que ocorrer a sua utilização, observada a ordem de alocação de recursos da CLÁUSULA XI abaixo.

10.3. Após a liquidação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino e o pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, os recursos remanescentes do Fundo de Reserva serão destinados ao Titular do CRA Subordinado Júnior.

10.4. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar o valor dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Reserva.

Fundo de Provisionamento de Juros

10.5. O Fundo de Provisionamento de Juros será utilizado para pagamentos da Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino, em cada uma das subseqüentes datas de pagamento de Remuneração, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento dos CRA Sênior e Subordinado Mezanino.

10.6. O Fundo de Provisionamento de Juros será constituído no período de 60 (sessenta) dias que antecedem a data de pagamento da Remuneração dos CRA, de modo que o montante disponível neste fundo deverá ser equivalente a 110% (cento e dez por cento) da expectativa do



próximo pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino devendo atingir tal valor em até 15 (quinze) dias da data de pagamento da Remuneração do CRA.

10.7. Após a liquidação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino, os recursos remanescentes do Fundo de Provisionamento de Juros serão destinados aos Titulares de CRA Subordinado Júnior.

10.8. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar o valor dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Provisionamento de Juros.

Fundo de Diluição

10.9. O Fundo de Diluição será utilizado exclusivamente para a concessão de descontos pela Emissora aos Devedores no pagamento antecipado das Duplicatas.

10.10. No âmbito da Cláusula 10.9 acima tem-se que o Fundo de Diluição será constituído inicialmente com valor equivalente a 5% (cinco por cento) da totalidade do saldo devedor dos CRA e, o limite máximo de desconto individual para cada Duplicata será equivalente a 2,00% (dois por cento) ao mês do valor nominal da respectiva Duplicata e poderá somente ser concedido após autorização da Cedente.

10.11. A concessão de descontos aos Devedores pela Emissora somente poderá ocorrer se forem observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) caso o Fundo de Diluição conte com recursos suficientes para arcar com os descontos eventualmente solicitados pelos Devedores; (ii) caso a concessão do desconto ocorra até a respectiva data de vencimento da Duplicata, e (iii) caso sejam observados os limites para descontos, conforme descritos no item 10.10 acima.

10.12. Os recursos do Fundo de Diluição poderão ser aplicados em Outros Ativos enquanto não forem utilizados.

CLÁUSULA XI. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS E O PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DOS CRA

11.1. Em observância à Cláusula 6.1.18 acima, a partir da Data de Emissão até a amortização integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio de acordo com a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- a)** pagamento das despesas do Patrimônio Separado;
- b)** constituição ou recomposição do Fundo de Reserva e Fundo de Diluição;
- c)** constituição ou recomposição do Fundo de Provisionamento de Juros;



- d) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, observado o disposto na Cláusula 8;
- e) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior;
- f) eventual pagamento de amortização extraordinária dos CRA Sênior;
- g) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino, observado o disposto na Cláusula 8 acima;
- h) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino;
- i) eventual pagamento de amortização extraordinária dos CRA Subordinado Mezanino, observado o disposto na Cláusula 8 acima;
- j) pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior, nos termos do item 11.3 abaixo;
- k) pagamento de eventual Amortização Extraordinária do CRA Subordinado Júnior, limitado ao saldo mínimo de R\$1,00 (um real) para cada CRA Subordinado Júnior amortizado, observado o disposto na Cláusula 6.1.16 acima;
- l) devolução aos Titulares de CRA Subordinado Júnior de eventual saldo existente na Conta Centralizadora, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, como prêmio de subordinação; e
- m) aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais.

11.2. Procedimento de Pagamento da Remuneração dos CRA. Observada a preferência dos Titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior em relação aos demais Titulares de CRA, e a preferência dos Titulares de CRA Subordinado Mezanino no recebimento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino em relação aos Titulares de CRA Subordinado Júnior, conforme a Ordem de Alocação de Recursos e exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado previstas na cláusula 8.3, os pagamentos da Remuneração dos CRA serão devidos nas seguintes datas:

Número da Parcela	Datas de Pagamento dos Créditos do Agronegócio	Datas de Pagamento dos CRA	Pagamento de Remuneração	Amortização de Principal
1	Até 30/06/2021	30/06/2021	Sim	Não
2	Até 30/10/2021	30/10/2021	Sim	Não



3	Até 30/06/2022	30/06/2022	Sim	Não
4	Até 30/10/2022	30/10/2022	Sim	Não
5	Até 30/06/2023	30/06/2023	Sim	Não
6	Até 30/10/2023	30/10/2023	Sim	Não
7	De 01/06/2023 até 30/10/2023	30/04/2024	Sim	100,000%

11.2.1. A Remuneração dos CRA paga (i) aos Titulares de CRA Sênior e/ou aos Titulares dos CRA Subordinado Mezanino ocorrerá em moeda corrente nacional e (ii) ao Titular de CRA Subordinado Júnior e poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, ainda que inadimplidos. O pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior mediante dação em pagamento dependerá da aprovação do Titular de CRA Subordinado Júnior em Assembleia Geral de Titulares de CRA. O pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior e/ou a amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júnior exclusivamente mediante a entrega de Créditos do Agronegócio Inadimplidos será realizado fora do âmbito da B3.

11.3. Liquidação dos CRA Subordinado Júnior. Na Data de Vencimento e somente após a liquidação integral dos CRA Sênior e CRA Subordinado Mezanino, caso haja recursos no Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a valores disponíveis na Conta Centralizadora e/ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos, e desde que observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida acima, os CRA Subordinados Júnior deverão ser resgatados e cancelados pela Emissora por meio de pagamento em dinheiro ou de dação em pagamento, na forma dos artigos 356 e seguintes do Código Civil, com a respectiva entrega dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos aos titulares dos CRA Subordinado Júnior, caso aplicável. O resgate dos CRA Subordinado Júnior mediante dação em pagamento dependerá da aprovação do Titular de CRA Subordinado Júnior em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

11.3.1. Para efeitos do que prevê a Cláusula 11.3 acima, a Emissora deverá apenas se integralmente liquidados os CRA Sênior e CRA Subordinado Mezanino e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da Data de Vencimento, transferir os recursos financeiros disponíveis para as contas de titularidade dos CRA Subordinado Júnior a serem por eles indicadas, conforme o caso, por meio de sistema eletrônico de transferência de recursos imediatamente disponíveis. Na hipótese de o pagamento ser realizado mediante a dação de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, a Emissora deverá endossar tais Créditos do Agronegócio Inadimplidos expressamente aos Titulares de CRA Subordinado Júnior, na forma da legislação em vigor e aplicável aos respectivos Créditos do Agronegócio Inadimplidos.

11.3.2. Caso haja a dação em pagamento dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos pela Emissora dos CRA Subordinado Júnior, esses deverão ser cancelados do sistema da B3, operando-se no mesmo momento a quitação e liquidação integral dos CRA Subordinado Júnior.



CLÁUSULA XII. DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

12.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076, nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre Patrimônio Separado representado pelos Créditos do Agronegócio, vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como sobre o Fundo de Reserva; o Fundo de Provisionamento de Juros; o Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional; valores eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção DI e Outros Ativos; Outros Ativos; e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos da declaração constante do Anexo III deste Termo de Securitização.

12.2. Os Créditos do Agronegócio, o Fundo de Reserva, o Fundo de Provisionamento de Juros; o Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional; os valores eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção DI e Outros Ativos; Outros Ativos; e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

CLÁUSULA XIII. DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Observado o disposto na Cláusula 14.2 abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 9.514.

13.2. A arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados e às suas custas e sob sua responsabilidade, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios; e (ii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Centralizadora.

13.3. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.4. Na ocorrência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 ("Medida Provisória 2.158-35"), será adotado o disposto no inciso III do Cláusula 13.5 abaixo.



13.5. O Patrimônio Separado: (i) responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; (iii) não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e (iv) somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que está afetado.

13.6. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado.

13.7. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, ressalvado o quanto disposto na Cláusula 13.4 acima. Caso a Cedente não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, exercerem seu direito de regresso contra a Cedente após a realização do Patrimônio Separado.

13.8. A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), locação/reserva de imóveis para realização de assembleias, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal a Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com conference call ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pelos recursos do Patrimônio Separado, desde que previamente aprovadas pela Cedente e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento, nos termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA XIV. DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a remuneração compatível com a referida administração dentre outros assuntos relacionados ou sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Dia", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, a forma, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Eventuais documentos de suporte para deliberação em Assembleia pelos Titulares de



CRA deverão ser disponibilizados com a mesma antecedência mínima de 20 (vinte) dias mencionada acima. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer a segunda convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, a forma, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia será realizada, em segunda convocação, em prazo igual ou superior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

14.2. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 14.1 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora ou nova securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

14.3. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação em primeira convocação, e em maioria absoluta dos Titulares de CRA presentes, se realizada em segunda convocação.

14.4. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum prevista na Cláusula 18.4 abaixo, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 14.5 abaixo.

14.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA, observado que para fins de liquidação do Patrimônio Separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

14.6. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio, e todo o Patrimônio Separado por ele representado, aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

CLÁUSULA XV. DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

15.1. A Emissora neste ato declara que:



- a)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- b)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c)** tomará todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas à Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos oriundos desta Emissão e à outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, obrigando-se inclusive a:
 - (a) solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências;
 - e/ou (b) ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRA inalterado;
- d)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- e)** é e será legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio, observado o disposto no Contrato de Cessão;
- f)** é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas no Contrato de Cessão;
- g)** os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- h)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que possa resultar em mudança adversa relevante e/ou alteração relevante se duas atividades;
- i)** a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção;



- j) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Cedente ou qualquer Devedor ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- k) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- l) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

15.2. Sem prejuízo das demais obrigações legais, bem como daquelas assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- a) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- b) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- c) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (i) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (ii) cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente e mantidos junto ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão;
 - (iii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (iv) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;



- (v) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e
- (vi) relatório de gestão mensal até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; (2) valor atualizado de todos os Créditos do Agronegócio vinculados à Emissão; (3) perfil de concentração (devedores e microrregião); (4) o valor dos Créditos do Agronegócio recebido no mês anterior, e acumulado, indicando as faixas de atraso; (5) valor dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos, por faixa de atraso; (6) eventual índice de inadimplência (se houver); (7) saldo do Fundo de Diluição, do Fundo de Reserva, do Fundo de Provisionamento de Juros e do caixa disponível na Conta Centralizadora; e (8) verificação dos Limites de Recompra, Fungibilidade e Índice de Cobertura CRA Sênior e Mezanino;
- d)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;
- e)** informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Cedente, pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- f)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (i)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (ii)** extração de certidões;
 - (iii)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (iv)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.



- g)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- h)** não realizar negócios e/ou operações (i) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (ii) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (iii) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- i)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- j)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Dezesseis, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- k)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- l)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- m)** manter:
 - (i) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (ii) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (iii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e



(iv) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos sistemas administrados e operacionalizado pela B3, conforme o caso.

- n)** contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- o)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e
- p)** fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

15.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais, é obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, devidamente auditadas, de informações que abranjam, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a)** descrição das despesas incorridas no respectivo exercício financeiro;
- b)** custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA; e
- c)** valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

15.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XVI. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

16.1. A Emissora nomeia e constitui a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, iniciando as suas funções como agente fiduciário a partir da presente data.

16.2. O Agente Fiduciário declara que:



- a)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- b)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- c)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- d)** é instituição autorizada a funcionar pelo BACEN para o exercício da função de agente fiduciário e cumprir com suas obrigações aqui previstas;
- e)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- f)** verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;
- g)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- h)** não possui qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora, da Cedente ou de sociedade por elas controladas;
- i)** não possui capital votante que pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou à Cedente;
- j)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583, na forma do Anexo VII ao presente Termo de Securitização;
- k)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- l)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;



- m)** conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Securitizadora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes; e
- n)** na presente data atua como agente fiduciário das emissões da Emissora descritas e caracterizadas no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.

16.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou liquidação total dos CRA ou o que ocorrer por último, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

16.4. São deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que sejam previstos em lei específica:

- a)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, exercendo suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- b)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado por meio de informações divulgadas pela Emissora acerca do assunto;
- c)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- d)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- e)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação total ou parcial, do Patrimônio Separado conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA;
- f)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e/ou impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- g)** conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;



- h)** emitir parecer aos Titulares de CRA sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- i)** fornecer à Emissora, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, uma declaração de encerramento dos CRA, desde que não existam CRA em circulação;
- j)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias reais, flutuantes e fidejussórias, conforme aplicável, e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, inconsistências, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- k)** verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos deste Termo de Securitização;
- l)** notificar os Titulares dos CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Cedente de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. A notificação deverá ser publicada, pelo Agente Fiduciário, em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br);
- m)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes em tais informações;
- n)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia de Titulares de CRA, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- o)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- p)** convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA na forma do artigo 10 da Instrução CVM 583, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos



quais costumam ser publicados os atos da Emissão sob as custas do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;

- q)** comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e definidos neste Termo de Securitização;
- r)** manter atualizados a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- s)** manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- t)** convocar Assembleia de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- u)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes neste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- v)** examinar qualquer proposta de substituição de bens eventualmente dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada e divulgar em sua página na rede mundial de computadores referida manifestação;
- w)** intimar na hipótese de sua deterioração ou depreciação, a Emissora, a Cedente ou qualquer coobrigada a reforçar as garantias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, conforme o caso;
- x)** calcular, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos participantes do mercado, por meio da central de atendimento do Agente Fiduciário e/ou do seu website;
- y)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- z)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de gestão mensal do CRA, a ser fornecido pela Emissora;
- aa)** colocar o relatório de que trata o item y acima à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da



Emissora, em sua página na rede mundial de computadores e enviar a Emissora no referido prazo;

- bb)** manter disponível em sua página mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, bem como todas as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 pelo prazo de 3 (três) anos; e
- cc)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações a que se refere o caput podem ser guardados em meio físico ou eletrônico.

16.4.1. O rol de obrigações constante na Cláusula 16.4 acima é exemplificativo e não limita os deveres, atribuições e responsabilidades do Agente Fiduciário previstos na Instrução CVM 583.

16.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá utilizar toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos e/ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

16.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas correspondentes ao valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagas anualmente, sendo certo que a primeira parcela será devida 5 (dias) após a data de assinatura deste Termo de Securitização e as demais parcelas, anualmente todo dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura até a liquidação final dos CRA.

16.5.1. Após a Data de Emissão, no casos de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, de reestruturação das condições dos CRA, bem como de participação em reuniões ou conferências telefônicas, Assembleias de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à (i) comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, (iii) participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração, dentre outros, (i) da garantia; (ii) prazos de pagamento e remuneração; (iii) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado; e (iv) de Assembleias de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da operação. Os eventos relacionados à Amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. No caso de celebração de aditamentos a este Termo de Securitização, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações.



16.5.2. As remunerações acima continuarão sendo devidas mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

16.5.3. As parcelas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPC-A divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário.

16.5.4. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), bem como quaisquer outros que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

16.5.5. No caso de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio ou da Emissora com relação às suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser pagas em conformidade com a CLÁUSULA XIX deste Termo de Securitização. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares dos CRA.

16.5.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), *conference call*, transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere o presente item será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

16.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância devendo ser realizada uma Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização para que seja eleito novo agente fiduciário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer dos eventos ora descritos.



16.6.1. A Assembleia de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 16.6 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 16.6 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

16.6.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM 583.

16.6.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim na forma prevista pela Cláusula 16.7 abaixo.

16.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- a) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior e Titulares de CRA Subordinado Mezanino que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes em Assembleia de Titulares de CRA; ou
- b) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA da Emissão para fins de deliberação, observado o quórum de maioria simples descrito na 18.4 abaixo.

16.8. O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização, sendo que tal substituição, em caráter permanente, deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

16.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA, devidamente aprovado em Assembleia de Titulares de CRA, devendo para tanto:

- a) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- b) representar os Titulares dos CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.



16.10. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos itens da Cláusula 16.9 acima se, convocada a Assembleia de Titulares de CRA, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares dos CRA em Circulação. Na hipótese do inciso (b) acima, será suficiente a deliberação da maioria dos Titulares dos CRA em Circulação.

CLÁUSULA XVII. PRESTADORES DE SERVIÇO DA EMISSÃO

17.1. Nos termos do artigo 9º, inciso IX da Instrução CVM 600, os seguintes prestadores de serviços foram contratados no âmbito da Emissão:

- a)** Agente de Formalização: **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela verificação da devida formalização dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais;
- b)** Agente de Cobrança Extrajudicial: **GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, acima qualificada, responsável pela cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos;
- c)** Agente de Cobrança Judicial: **LAURE, VOLPON E DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, acima qualificado, responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos;
- d)** Agente Fiduciário: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme acima qualificado, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA ou outra empresa que venha a substituí-lo nos termos deste Termo de Securitização,;
- e)** Agente Registrador: **CERC CENTRAL DE RECEBÍVEIS S.A.**, conforme qualificado, na qualidade de responsável pelo registro das Duplicatas e elaboração do Relatório do Agente Registrador;
- f)** Banco da Conta Centralizadora: **BANCO DO BRASIL S.A.** conforme acima qualificado;
- g)** Banco Liquidante e Escriturador: **BANCO BRADESCO S.A.**, acima qualificado, responsável pela operacionalização do pagamento, e pela escrituração dos CRA e pela liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA;
- h)** Custodiante: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificado, responsável, dentre outras atividades, por receber e custodiar os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização;



- i) Agente Administrativo: **TERRAMAGNA TRATAMENTO DE DADOS LTDA.**, acima qualificado, responsável pela participação no Acordo Operacional em conjunto com a Cedente; e
- j) Agente de Monitoramento: **TERRAMAGNA TRATAMENTO DE DADOS LTDA.**, acima qualificado, responsável, em resumo, pelo monitoramento das lavouras dos Devedores ou municípios nos quais a Cedente e/ou Devedores exercem suas atividades, conforme o caso.

17.2. Sem prejuízo do disposto acima e, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Banco Escriturador se obriga a: (i) realizar, em nome da Emissora, a escrituração dos CRA Sênior para fins de custódia eletrônica, liquidação financeira de eventos de pagamento, distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário dos CRA Sênior na B3, conforme estabelecido pela Lei nº 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da B3; (ii) realizar, em nome da Emissora, a escrituração do CRA Subordinado Mezanino para fins de custódia eletrônica e liquidação financeira de eventos de pagamento na B3; (iii) realizar, em nome da Emissora, a escrituração do CRA Subordinado Júnior para fins de custódia eletrônica e liquidação financeira de eventos de pagamento na B3; e (iv) adotar todas as demais providências relacionadas, inclusive a baixa de tais registros e/ou retirada dos CRA quando assim autorizado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de instrução conjunta, realizando, conforme aplicável, o endosso dos CRA, conforme o caso, aos respectivos titulares, com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.

17.3. Sem prejuízo do disposto acima e, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, a Custodiante se obriga a receber e manter sob sua custódia, guarda e conservação os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização, bem como os seus eventuais aditamentos

17.3.1. No exercício de suas funções, a Custodiante deverá, para os efeitos do artigo 39 da Lei nº 11.076, 9º a 16 da Lei nº 9.514, (i) manter sob sua guarda os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização, bem como os seus eventuais aditamentos, zelando pela sua boa guarda e conservação; (ii) permitir o acesso aos Documentos Comprobatórios e ao Termo de Securitização, bem como a seus eventuais aditamentos, pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados ou pelos Investidores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial, a apresentar os documentos, caso em que o Custodiante se compromete a envidar seus melhores esforços, a fim de que a Emissora cumpra o prazo previsto na decisão judicial; (iii) guardar e conservar os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização, bem como os seus eventuais aditamentos, dentro de condições ambientais adequadas e necessárias à conservação dos mesmos, adotando todas as medidas necessárias para a prevenção de incêndios e ação de agentes externos nocivos de qualquer natureza, sob pena de responder por perdas e danos, exceto nas hipóteses de comprovado caso fortuito ou de força maior, consoante previsto no artigo 393 do Código Civil; (iv) observar as instruções que lhe forem dadas pela Emissora na execução dos serviços ora contratados, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços e na regulamentação aplicável da B3; e (v) observar os



princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos serviços ora contratados.

17.4. A Emissora contratou o Agente de Formalização para a prestação de serviços de verificação da formalização das Duplicatas, das Notas Fiscais, dos Comprovante de Entrega e dos demais documentos que consubstanciam os Créditos do Agronegócio emitidas pela Cedente contra os Devedores a fim de que seja viabilizada a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos pelo agentes responsáveis, observados os procedimentos de cobrança e renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e no Contrato de Cobrança Extrajudicial e para verificação do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

17.4.1. O Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Extrajudicial são responsáveis, dentre outros: **(i)** pela emissão dos Boletos Bancários em nome dos Devedores para pagamento das Operações de Compra e Venda; **(ii)** pela certificação em relação ao recebimento por parte do Custodiante das confirmações dos Avisos de Recebimento dos Comunicados de Cessão; e **(iii)** pela análise dos documentos recebidos pela Cedente, especialmente no que se refere aos poderes de representação de pessoas jurídicas Devedores dos Créditos do Agronegócio.

17.4.2. A cobrança do pagamento dos Créditos do Agronegócio será realizada pelos Agentes de Cobrança.

17.4.3. O Agente de Cobrança Judicial é responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e seu Anexo I.

17.4.4. O Agente de Cobrança Extrajudicial acompanhará, diariamente, os pagamentos dos Créditos do Agronegócio, por meio da política de cobrança prevista no Contrato de Cobrança Extrajudicial.

17.4.5. O Agente Registrador foi contratado pela Emissora para, na Emissão: (i) o registro em sistema eletrônico próprio das Duplicatas; (ii) o monitoramento das informações relativas aos Créditos do Agronegócios; e (iii) a elaboração do Relatório do Agente Registrador.

CLÁUSULA XVIII. DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

18.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula.

18.1.1. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei nº 9.514, na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há



menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz com poderes específicos. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

18.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM, por meio de publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo certo que nos termos da Instrução CVM 625 e a exclusivo critério da Emissora ou do Agente Fiduciário, a Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada exclusiva ou parcialmente de maneira virtual.

18.2.1. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada em primeira convocação.

18.2.2. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, *fac-símile* e correio eletrônico (*e-mail*).

18.2.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 18.2, 18.2.1 e 18.2.2 acima, o edital de convocação e quaisquer informações necessárias para o exercício do direito de voto na Assembleia de Titulares de CRA convocada pelo Agente Fiduciário, deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores na mesma data da sua divulgação e envio à Emissora.

18.3. Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis a este Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do § 1º do artigo 24 d Instrução CVM 600.

18.4. Exceto pelo disposto no presente Termo, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

18.5. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ocorrer de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Instrução CVM 625, bem como de modo presencial, sendo certo que a assembleia presencial ocorrerá no local onde a Emissora tiver a sede.

18.5.1. Caso seja necessário, a Assembleia de Titulares de CRA poderá ocorrer em outro lugar a ser claramente indicado pelas correspondência escrita de convocação a ser enviada a cada um dos Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 18.2.2 acima



18.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA todas as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

18.7. Observado o previsto Cláusula 18.6 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora; (ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA; ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

18.8. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação pelos votos dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes na Assembleia.

18.9. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM, ou das câmaras de liquidação em que os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou para correção de erros materiais, e/ou para ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA, devendo ser efetivada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ou em prazo menor, se exigido.

18.10. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto os Titulares de CRA Subordinado Mezanino e o Titular do CRA Subordinado Júnior, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, inclusive em casos de abstenção de voto ou de voto contrário a deliberação, devendo seu resultado ser divulgado aos Titulares de CRA no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

18.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Cedente.

CLÁUSULA XIX. DAS DESPESAS



19.1. As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a)** as despesas com honorários e demais verbas e despesas devidas aos consultores e assessores especializados em agronegócio;
- b)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes vinculadas ao Patrimônio Separado. As despesas relacionadas à contratação, pela Emissora, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Centralizadora, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;
- c)** despesas necessárias à realização de Assembleias de Titulares de CRA ordinárias ou extraordinárias de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- d)** as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a ANBIMA e a B3;
- e)** despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação da Cedente continuar obrigada ao pagamento de tais custos e despesas, conforme o caso;
- f)** honorários e demais verbas e despesas devidos ao Banco Escriturador, Agente Registrador, Custodiante e Agente Fiduciário;
- g)** honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- h)** honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- i)** despesas decorrentes da celebração pela Emissora dos Contratos de Opção DI;
- j)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;
- k)** eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;



- l)** eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- m)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- n)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora; e
- o)** quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado.

19.2. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares de CRA que estão descritos no Anexo VI a este Termo de Securitização, não incidirão sobre o Patrimônio Separado.

19.3. Sem prejuízo das demais Despesas indicadas acima, a Emissora deverá pagar, com os recursos do Fundo de Reserva, os seguintes prestadores de serviços:

(i) Remuneração da Emissora: A Emissora, ou seu eventual substituto, fará jus à Taxa de Administração. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a 0,13% (treze centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, ou R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) ao ano. A remuneração será corrigida anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M.

(ii) Remuneração da Emissora e do Agente Administrativo: A Emissora em conjunto com Agente Administrativo, fará jus à Taxa de Emissão e Estruturação e à Taxa de Revolvência que serão divididos entre as partes. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, (a) Taxa de Emissão e Estruturação, no valor total de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), correspondendo a 0,80% (oitenta centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, será paga de maneira flat; e (b) a Taxa de Revolvência, no valor total de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), correspondendo a 0,30% (trinta centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser paga anualmente após o primeiro ano até o Resgate das CRAs, líquidos de tributos.

(iii) Remuneração Extraordinária da Emissora: Em complemento ao previsto no item (i) acima, será devida à Emissora uma remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem, sempre que a Emissora executar trabalhos, cumulativa ou isoladamente, em qualquer das seguintes circunstâncias: (a) inadimplemento no



pagamento dos CRA; e/ou (b) após a Data de Emissão, nos casos de reestruturação das condições dos CRA, de participação em reuniões ou em conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, assim como na formulação de comentários a minutas de instrumentos contratuais ou qualquer outro documento ("Remuneração Extraordinária da Emissora").

A Remuneração Extraordinária da Emissora: (a) ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, 0,4% (quatro décimos por cento) do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M; e (b) deverá ser suportada por "relatório de horas" e paga em até 5 (cinco) dias corridos após a prestação do respectivo serviço, pela Emissora.

Caso sejam atingidos 80% (oitenta por cento) do limite anual previsto acima, a Emissora comunicará a Cedente a esse respeito em até 2 (dois) Dias Úteis e, a contar da ciência de cada uma, a Cedente deverá se manifestar em até 10 (dez) Dias Úteis sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da Remuneração Extraordinária da Emissora que ultrapassar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Cedente em realizar os pagamentos sobejantes ou a Cedente não se manifeste no prazo previsto, o limite anual da Remuneração Extraordinária da Emissora será automaticamente renovado por igual valor até o final do ano em referência, exceto se houver manifestação contrária expressa dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, a qual deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da recusa ou da falta de manifestação da Cedente nos termos deste item.

Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração e/ou criação, conforme aplicável, (a) de garantia; (b) dos prazos, datas ou forma de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou índices financeiros; (c) condições relacionadas aos Eventos de Interrupção de Revolvência; ou (d) do prazo e/ou Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão e/ou procedimentos relativos às Cessões Adicionais, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

(iv) Remuneração da Custodiante: A Custodiante, ou seu eventual substituto, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração relativa (a) à custódia dos Documentos Comprobatórios, dos Comprovantes de Entrega, dos Comunicados de Cessão com Aviso de Recebimento, bem como de documentos adicionais, conforme aplicável, correspondente a parcelas mensais no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data Integralização ou em 30 (trinta) dias da presente data, o que ocorrer primeiro. As parcelas acima previstas estão sujeitas a correção monetária pelo IPCA. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros



valores devidos e não pagos à Custodiante, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* desde somados a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e atualizados monetariamente pelo IPCA. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: (a) ISS; (b) PIS; e (c) COFINS; (d) CSLL; e (e) IRPJ. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Custodiante, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas por documento hábil. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a 0,014%% (quartoze centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(v) Remuneração Ordinária do Agente Fiduciário: Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, o Agente Fiduciário, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, correspondente a parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e as demais parcelas deverão ser pagas anualmente todo dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura até o resgate integral dos CRA. A referida remuneração será corrigida pela variação percentual positiva acumulada do IPCA. O valor acima referido será acrescido dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social). Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(vi) Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário: Em complemento ao previsto no item (v) acima, será devida ao Agente Fiduciário remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que o Agente Fiduciário executar trabalhos em qualquer das seguintes circunstâncias, podendo ser cumuladas: (a) inadimplemento no pagamento dos CRA; e/ou (b) reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, a exemplo, mas sem limitação, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou conference call, assim como formulação de comentários a minutas de instrumentos contratuais ou qualquer outro documento ("Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário"). A referida remuneração será corrigida pela variação percentual positiva acumulada do IPCA. Os valores referidos nos itens (a) e (b) serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social),



CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social).

A Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário: (a) ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IPCA; e (b) sempre que incorrida, será devida em até 10 (dez) dias corridos após entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas".

Caso sejam atingidos 80% (oitenta por cento) do limite anual previsto acima, a Emissora comunicará a Cedente a esse respeito em até 2 (dois) Dias Úteis e, a contar de sua ciência, a Cedente deverá se manifestar em até 10 (dez) Dias Úteis sobre suas intenções de arcar diretamente com os pagamentos da Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário que ultrapassar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Cedente em realizar os pagamentos sobejantes ou a Cedente não se manifeste no prazo previsto, o limite anual da Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário será automaticamente renovado por igual montante até o final do ano em referência, exceto se houver manifestação contrária expressa dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, a qual deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da recusa ou da falta de manifestação da Cedente nos termos deste item.

Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração (a) da garantia; (b) dos prazos, datas ou forma de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou índices financeiros; (c) condições relacionadas aos Eventos de Interrupção de Revolvência e/ou aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (d) do prazo e/ou dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão e/ou dos procedimentos relativos às Cessões Adicionais, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

No caso de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio ou da Emissora com relação às suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização, todas as despesas que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser pagas em conformidade com o Termo de Securitização. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares dos CRA.

(vii) A remuneração acima não inclui as despesas razoáveis, documentadas e que sejam previamente aprovadas por escrito pela Emissora, incorridas durante ou após a prestação dos serviços, e que sejam necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário,



exemplificativamente: (i) publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia de Titulares dos CRA, ata da Assembleia de Titulares dos CRA e anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição), (ii) notificações, (iii) extração de certidões, (iv) despesas cartorárias, (v) contatos telefônicos, (vi) despesas com viagens e estadias, (vii) transportes e alimentação de seus agentes, (viii) contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou (ix) assessoria legal aos Titulares do CRA, bem como despesas com conference call e contatos telefônicos, custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação, as quais serão arcadas diretamente pela Devedora, nos termos do Termo de Securitização, ou, ainda, na sua inadimplência, pelos Investidores, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou mediante reembolso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, após, sempre que possível, prévia aprovação da despesa por escrito pela Emissora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado devendo ser pagas ou reembolsadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do aviso por escrito que lhe for expedido.

A remuneração referida acima, será paga mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário. Os valores referidos nas Cláusulas acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social).

Todas as despesas razoáveis e documentadas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.



A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.

Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

(vii) Remuneração dos Agentes de Formalização e Cobrança: Os Agentes de Formalização e Cobrança Extrajudicial, ou seu eventual substituto, farão jus: (1) a uma remuneração anual líquida, ou seja, livre de qualquer imposto, taxa ou contribuição, correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano ("Remuneração Anual dos Agentes de Formalização e Cobrança"), como preço mínimo garantido, de acordo com as seguintes condições: (i) no primeiro ano da Emissão, a Remuneração Anual dos Agentes de Formalização e Cobrança será paga em (a) uma parcela única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ser paga na Data de Emissão dos CRA, após a apresentação da *legal opinion* de validação dos lastros; e (b) o remanescente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, com vencimento todo dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da Data de Emissão; e (ii) nos demais anos da Emissão, a Remuneração Anual dos Agentes de Formalização e Cobrança será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) parcelado em 12 (doze) vezes, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, com vencimento todo dia 15 (quinze) de cada mês. O pagamento do montante indicado na forma do item "1.(i).a e 1.(i).b" acima deverá ser realizado da seguinte forma: 10% (dez por cento) do montante deverá ser pago na conta corrente 42690-3, agência 3214, do Banco SICOOB Sicred (cód. 756) de titularidade do Agente de Cobrança Judicial ou outra conta previamente indicada por ele; e 90% (noventa por cento) do montante deverá ser pago na conta corrente 43469-8, agência 3214, do Banco SICOOB Sicred (cód. 756) de titularidade do Agente de Formalização ou outra conta previamente indicada por ele. Os pagamentos dos montantes indicados na forma dos item "1.(ii)" deverão ser realizados integralmente na conta corrente 43469-8, agência 3214, do Banco SICOOB Sicred (cód. 756) de titularidade do Agente de Cobrança Judicial, ou outra conta previamente indicada por ele; e (b) a uma remuneração líquida, ou seja, livre de qualquer imposto, taxa ou contribuição, a cada ação judicial iniciada pelo Agente de Cobrança Judicial para a recuperação de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, correspondente a um valor fixo equivalente a honorários de pro-labore, a serem pagos no início dos trabalhos (após a protocolização da petição ou ato inicial), e, ao final da demanda, honorários de êxito em percentual sobre valor recuperado efetivamente e/ou compensado pela Emissora.

Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, diante da natureza do serviço acima mencionado, não é possível prever o percentual anual que a respectiva Despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão.

(vii) Remuneração do Agente de Cobrança Extrajudicial: O Agente de Cobrança Extrajudicial, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração anual líquida, ou seja, livre de qualquer imposto, taxa ou contribuição, correspondente a R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) por ano ("Remuneração Anual do Agente de



Cobrança Extrajudicial”), de acordo com as seguintes condições:, a Remuneração Anual do Agente de Cobrança Extrajudicial será paga em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de R\$12.000,00 (doze mil reais) cada, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês. A remuneração será corrigida anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M.

(viii) Remuneração do Banco Liquidante e/ou Banco Escriturador: O Banco Liquidante e/ou Banco Escriturador, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); (ii) parcela mensal correspondente a R\$3.000,00 (três mil reais), pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Banco Liquidante e/ou Banco Escriturador, e (iii) a parcelas mensais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), referentes a 3ª Série do CRA, sendo que as parcelas deverão ser pagas até o 15º (decimo quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização nos termos deste Termo de Securitização. As parcelas acima previstas estão sujeitas a correção monetária pelo IPCA. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Custodiante, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, somados com a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e atualizados monetariamente pelo IPCA. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: (a) ISS; (b) PIS; e (c) COFINS; (d) CSLL; e (e) IRPJ. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Banco Escriturador, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas por documento hábil. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a 0,04% (quatro centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(ix) Remuneração do Agente de Monitoramento: O Agente de Monitoramento, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração anual correspondente R\$80.000,00 (oitenta mil reais), pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente de Monitoramento, nos termos deste Termo de Securitização. A remuneração será corrigida anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a 0,07% (sete centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

CLÁUSULA XX. DA PUBLICIDADE

20.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Comunicado de Início e do Comunicado de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o “O Dia”,



devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

20.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

20.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XXI. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

21.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser



computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Atualmente, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). No caso dos bancos de qualquer espécie, a alíquota da CSLL é de 20% (dezesete por cento) a partir de março de 2020. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas à tributação. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de julho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que



invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que, no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria nº 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio se encontram com alíquota de IOF/Câmbio reduzidas à zero trinta e oito centésimos por cento. Todavia, as operações relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XXII. FATORES DE RISCO



22.1. Os fatores de risco da Emissão estão devidamente indicados no Anexo VI deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XXIII. DAS NOTIFICAÇÕES

23.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1

CEP 04544-050, São Paulo – SP

At.: Sr. Renato Barros

Tel.: (11) 3047-1010

E-mail: gestaocra@grupogaia.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401,

CEP 04534-002, São Paulo - SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira

Tel.: +55 (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

23.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XXIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou



remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

24.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

24.3. Observada a Cláusula 18.9 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e/ou (ii) pela Emissora.

24.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

24.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

24.6. Os Devedores concordam, desde já, nos termos do artigo 7º da LGPD, com a divulgação de suas informações pessoais para os Investidores no âmbito da presente Emissão.

24.7. As Partes neste ato declaram que: (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Termo de Securitização por meio de assinatura eletrônica com o uso da(s) ferramenta(s) denominada(s) "Clicksign", certificada pela Clicksign Gestão de Documentos S.A., CNPJ 12.499.520/0001-70, ou "DocuSign", certificada pela DocuSign, Inc., CNPJ 19.735.412/0001-06; e (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste Termo de Securitização emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, de acordo com o registro de integridade emitido pela(s) ferramenta(s) Clicksign ou DocuSign.

24.8. As Partes afirmam e declaram que este Termo de Securitização também poderá ser assinado com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Termo de Securitização, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.



CLÁUSULA XXV. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

25.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

ID ÚNICO	SACADO	IDENTIFICAÇÃO SACADO	CPF/CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DE FACE (R\$)	VALOR DE CESSÃO (R\$)
47888/1	ADENIR JOSE BATISTELLI E OUTRO	189	353.524.261-49	24/10/2020	05/04/2021	13.394,70	12.820,46
48023/1	ADENIR JOSE BATISTELLI E OUTRO	189	353.524.261-49	10/11/2020	05/04/2021	11.600,00	11.102,70
47997/1	ADENIR JOSE BATISTELLI E OUTRO	189	353.524.261-49	06/11/2020	05/04/2021	17.400,00	16.654,05
11937/1	ADILSON FRANCISCO FISTAROL	291	325.248.971-68	03/11/2020	05/04/2021	53.770,60	51.465,40
47616/1	ADILSON LUIZ LEMANSKI	315	535.293.401-20	26/09/2020	05/04/2021	465.518,93	445.561,69
47615/1	ADILSON LUIZ LEMANSKI	315	535.293.401-20	26/09/2020	05/04/2021	428.151,57	409.796,31
47576/1	ADILSON LUIZ LEMANSKI	315	535.293.401-20	23/09/2020	05/04/2021	504.651,92	483.017,02
11870/1	ADILSON ROS AKUTAGAWA	170	194.490.098-56	31/10/2020	05/04/2021	16.085,32	15.395,73
11396/1	ADILSON ROS AKUTAGAWA	170	194.490.098-56	02/10/2020	05/04/2021	13.850,00	13.256,24
43472/1	ADIR CARLOS BIANCHINI	140	443.626.090-91	20/07/2020	05/04/2021	11.771,54	11.266,88



43459/1	ADIR CARLOS BIANCHINI	140	443.626.090-91	14/07/2020	05/04/2021	11.766,26	11.261,83
12208/1	AGNALDO ALLEIM	279	937.834.341-49	19/11/2020	05/04/2021	16.800,00	16.079,77
11566/1	AGNALDO ALLEIM	279	937.834.341-49	13/10/2020	05/04/2021	3.354,00	3.210,21
11750/1	AGNALDO ALLEIM	279	937.834.341-49	23/10/2020	05/04/2021	6.708,00	6.420,42
11778/1	AGNALDO ALLEIM	279	937.834.341-49	26/10/2020	05/04/2021	2.725,00	2.608,18
11797/1	AGNALDO ALLEIM	279	937.834.341-49	27/10/2020	05/04/2021	17.455,24	16.706,92
11798/1	AGNALDO ALLEIM	279	937.834.341-49	27/10/2020	05/04/2021	975,30	933,49
11930/1	AGNALDO ALLEIM	279	937.834.341-49	03/11/2020	05/04/2021	21.308,29	20.394,78
12014/1	AGNALDO ALLEIM	279	937.834.341-49	06/11/2020	05/04/2021	651,00	623,09
4805/1	AGNALDO GONCALVES DA COSTA	237	522.165.271-49	30/09/2020	05/04/2021	3.624,70	3.469,31
48205/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	29/11/2020	05/04/2021	13.000,00	12.442,68
48184/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	28/11/2020	05/04/2021	15.600,00	14.931,21
48235/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	30/11/2020	05/04/2021	13.000,00	12.442,68



48006/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	07/11/2020	05/04/2021	1.330,00	1.272,98
47350/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	13/08/2020	05/04/2021	81.245,37	77.762,30
47357/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	17/08/2020	05/04/2021	61.953,87	59.297,85
47356/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	14/08/2020	05/04/2021	83.578,21	79.995,13
47355/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	14/08/2020	05/04/2021	61.500,37	58.863,79
47352/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	13/08/2020	05/04/2021	60.891,50	58.281,02
47354/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	13/08/2020	05/04/2021	63.225,17	60.514,65
47353/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	13/08/2020	05/04/2021	53.031,51	50.758,00
47345/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	12/08/2020	05/04/2021	84.164,13	80.555,93
47348/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	12/08/2020	05/04/2021	81.843,52	78.334,81
47349/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	13/08/2020	05/04/2021	51.331,74	49.131,10
47347/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	12/08/2020	05/04/2021	51.147,87	48.955,11
48005/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	06/11/2020	05/04/2021	2.647,56	2.534,06



47916/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	28/10/2020	05/04/2021	3.609,16	3.454,43
47902/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	27/10/2020	05/04/2021	3.092,92	2.960,32
47893/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	26/10/2020	05/04/2021	92.285,53	88.329,16
47854/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	21/10/2020	05/04/2021	5.772,51	5.525,04
47852/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	21/10/2020	05/04/2021	91.808,62	87.872,70
47696/1	AGOSTINHO FLACH	190	249.792.609-34	06/10/2020	05/04/2021	16.179,47	15.485,84
3456/1	AIRON DONIZETE DE SOUSA	114	305.046.001-68	15/10/2020	03/05/2021	4.351,20	4.138,59
3483/1	AIRON DONIZETE DE SOUSA	114	305.046.001-68	23/10/2020	03/05/2021	25.158,60	23.929,29
3455/1	AIRON DONIZETE DE SOUSA	114	305.046.001-68	15/10/2020	03/05/2021	61.621,25	58.610,29
11486/1	AIRTO REMONTI	106	663.180.500-78	06/10/2020	05/04/2021	67.457,64	64.565,67
11604/1	AIRTO REMONTI	106	663.180.500-78	14/10/2020	05/04/2021	114.812,18	109.890,07
35062/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	19/10/2020	03/05/2021	23.958,50	22.787,83
35221/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	23/10/2020	03/05/2021	56.826,00	54.049,35



35220/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	23/10/2020	03/05/2021	19.609,40	18.651,24
35219/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	23/10/2020	03/05/2021	61.825,02	58.804,10
35218/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	23/10/2020	03/05/2021	48.204,90	45.849,49
35217/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	23/10/2020	03/05/2021	75.971,30	72.259,16
35065/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	19/10/2020	03/05/2021	6.958,32	6.618,32
35064/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	19/10/2020	03/05/2021	2.400,56	2.283,26
35063/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	19/10/2020	03/05/2021	5.895,20	5.607,15
34922/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	15/10/2020	03/05/2021	63.475,86	60.374,28
34919/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	15/10/2020	03/05/2021	161.261,85	153.382,21
35046/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	19/10/2020	03/05/2021	9.583,40	9.115,13
35061/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	19/10/2020	03/05/2021	39.845,24	37.898,31
34407/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	05/09/2020	03/05/2021	67.500,00	64.201,79
34412/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	09/09/2020	03/05/2021	83.250,00	79.182,21



34271/1	AIRTON ANTONIO MARTINELLI	28	543.645.319-87	20/08/2020	03/05/2021	28.000,00	26.631,85
48221/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	30/11/2020	05/04/2021	5.256,00	5.030,67
48191/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	28/11/2020	05/04/2021	19.957,49	19.101,89
48190/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	28/11/2020	05/04/2021	5.700,00	5.455,64
48359/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	04/12/2020	05/04/2021	3.504,00	3.353,78
48278/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	01/12/2020	05/04/2021	1.495,00	1.430,91
48277/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	01/12/2020	05/04/2021	29.325,00	28.067,81
48275/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	01/12/2020	05/04/2021	71.014,25	67.969,80
48276/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	01/12/2020	05/04/2021	203.219,91	194.507,68
48224/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	30/11/2020	05/04/2021	17.100,00	16.366,91
48222/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	30/11/2020	05/04/2021	15.539,14	14.872,96
48053/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	14/11/2020	02/08/2021	3.898,80	3.630,47
48128/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	19/11/2020	02/08/2021	110.760,46	103.137,61



47978/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	05/11/2020	05/04/2021	48.822,31	46.729,25
47635/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	29/09/2020	02/08/2021	88.256,00	82.181,97
48017/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	09/11/2020	05/04/2021	1.825,23	1.746,98
48012/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	09/11/2020	05/04/2021	16.316,45	15.616,95
47986/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	05/11/2020	05/04/2021	31.071,00	29.738,96
47988/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	05/11/2020	05/04/2021	41.804,11	40.011,93
47987/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	05/11/2020	02/08/2021	1.633,20	1.520,80
47979/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	05/11/2020	05/04/2021	25.319,76	24.234,28
47969/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	04/11/2020	05/04/2021	25.319,76	24.234,28
47968/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	04/11/2020	05/04/2021	31.063,03	29.731,33
47632/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	28/09/2020	05/04/2021	17.387,50	16.642,08
47515/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	21/09/2020	05/04/2021	9.150,86	8.758,55
47303/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	31/07/2020	05/04/2021	30.374,72	29.072,53



47636/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	29/09/2020	02/08/2021	85.478,69	79.595,81
47640/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	29/09/2020	05/04/2021	54.697,69	52.352,75
47633/1	ALBERI PEREIRA DE MORAES	122	372.822.981-49	28/09/2020	05/04/2021	287.467,15	275.143,16
47626/1	ALBERTO ANTONIO CAPPELLARI	132	270.169.601-10	28/09/2020	05/04/2021	157.000,56	150.269,80
12175/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	18/11/2020	05/04/2021	270,00	258,42
12174/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	18/11/2020	05/04/2021	2.300,00	2.201,40
11494/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	06/10/2020	05/04/2021	3.300,00	3.158,53
11891/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	03/11/2020	05/04/2021	2.445,00	2.340,18
11495/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	06/10/2020	05/04/2021	383,09	366,67
11245/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	26/09/2020	05/04/2021	222.575,06	213.033,06
11220/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	25/09/2020	05/04/2021	6.527,10	6.247,28
10797/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	13/08/2020	05/04/2021	2.389,15	2.286,72
10796/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	13/08/2020	05/04/2021	28.759,02	27.526,09



10795/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	13/08/2020	05/04/2021	16.065,15	15.376,42
10794/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	13/08/2020	05/04/2021	14.690,32	14.060,53
10793/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	13/08/2020	05/04/2021	40.079,69	38.361,44
10792/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	13/08/2020	05/04/2021	3.622,59	3.467,29
10505/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	13/06/2020	05/04/2021	81.363,32	77.875,20
10495/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	10/06/2020	05/04/2021	77.977,02	74.634,07
11884/1	ALBINO LEWINSKI	292	067.945.219-20	03/11/2020	05/04/2021	13.522,62	12.942,89
65476/1	ALCEU ADEMIR KEMPF	64	593.065.801-34	12/11/2020	05/04/2021	3.463,60	3.315,11
65475/1	ALCEU ADEMIR KEMPF	64	593.065.801-34	12/11/2020	05/04/2021	4.776,20	4.571,44
65302/1	ALCEU ADEMIR KEMPF	64	593.065.801-34	23/10/2020	05/04/2021	4.435,00	4.244,87
65369/1	ALCEU ADEMIR KEMPF	64	593.065.801-34	03/11/2020	05/04/2021	1.560,00	1.493,12
65207/1	ALCEU ADEMIR KEMPF	64	593.065.801-34	14/10/2020	05/04/2021	9.495,76	9.088,67
65294/1	ALCEU ADEMIR KEMPF	64	593.065.801-34	22/10/2020	05/04/2021	33.180,00	31.757,54



44017/1	ALCEU VIEIRA VAZ	375	860.743.341-53	04/12/2020	05/04/2021	30.806,98	29.486,26
44010/1	ALCEU VIEIRA VAZ	375	860.743.341-53	04/12/2020	05/04/2021	722,71	691,73
44009/1	ALCEU VIEIRA VAZ	375	860.743.341-53	04/12/2020	05/04/2021	8.000,00	7.657,03
44007/1	ALCEU VIEIRA VAZ	375	860.743.341-53	04/12/2020	05/04/2021	7.756,46	7.423,93
35820/1	ALEX RODRIGUES DOS SANTOS	399	283.056.918-02	25/11/2020	03/05/2021	44.500,00	42.325,62
35822/1	ALEX RODRIGUES DOS SANTOS	399	283.056.918-02	25/11/2020	03/05/2021	2.080,00	1.978,37
35913/1	ALEXANDRE DALOSSE	151	045.377.759-71	04/12/2020	03/05/2021	5.681,10	5.403,51
35582/1	ALEXANDRE DALOSSE	151	045.377.759-71	11/11/2020	03/05/2021	9.975,00	9.487,60
35472/1	ALEXANDRE DALOSSE	151	045.377.759-71	04/11/2020	02/09/2021	5.427,20	5.011,74
35286/1	ALEXANDRE DALOSSE	151	045.377.759-71	26/10/2020	03/05/2021	2.080,00	1.978,37
35511/1	ALEXANDRE DALOSSE	151	045.377.759-71	06/11/2020	02/09/2021	2.946,80	2.721,22
34637/1	ALEXANDRE DALOSSE	151	045.377.759-71	28/09/2020	02/09/2021	65.718,00	60.687,24
34636/1	ALEXANDRE DALOSSE	151	045.377.759-71	28/09/2020	02/09/2021	39.180,00	36.180,74



34635/1	ALEXANDRE DALOSSE	151	045.377.759-71	28/09/2020	02/09/2021	19.590,00	18.090,37
34634/1	ALEXANDRE DALOSSE	151	045.377.759-71	28/09/2020	02/09/2021	84.606,00	78.129,35
34626/1	ALEXANDRE DALOSSE	151	045.377.759-71	28/09/2020	02/09/2021	26.653,70	24.613,34
34438/1	ALEXANDRE DALOSSE	151	045.377.759-71	10/09/2020	02/09/2021	48.560,00	44.842,70
43948/1	ALEXANDRE GAZIERO	378	971.863.841-53	28/11/2020	05/04/2021	4.950,00	4.737,79
11334/1	ALLAN IURI SCHUSTER	168	055.572.791-21	01/10/2020	05/04/2021	21.800,00	20.865,41
11333/1	ALLAN IURI SCHUSTER	168	055.572.791-21	01/10/2020	05/04/2021	30.527,86	29.219,10
1841/1	ALTAIR GERALDO SACRAMENTO	307	537.560.029-34	03/11/2020	03/05/2021	1.539,50	1.464,28
1862/1	ALTAIR GERALDO SACRAMENTO	307	537.560.029-34	07/11/2020	03/05/2021	3.188,20	3.032,42
1832/1	ALTAIR GERALDO SACRAMENTO	307	537.560.029-34	03/11/2020	03/05/2021	14.914,00	14.185,27
1876/1	ALTAIR GERALDO SACRAMENTO	307	537.560.029-34	09/11/2020	03/05/2021	18.484,48	17.581,28
11748/1	ALTAIR PIEREZAN	159	847.327.841-00	23/10/2020	05/04/2021	13.099,60	12.538,01
11734/1	ALTAIR PIEREZAN	159	847.327.841-00	23/10/2020	05/04/2021	3.266,04	3.126,02



11537/1	ALTAIR PIEREZAN	159	847.327.841-00	09/10/2020	05/04/2021	20.260,00	19.391,43
11113/1	ALTAIR PIEREZAN	159	847.327.841-00	22/09/2020	05/04/2021	30.000,00	28.713,87
11728/1	ALTAIR PIEREZAN	159	847.327.841-00	23/10/2020	05/04/2021	18.597,95	17.800,64
11727/1	ALTAIR PIEREZAN	159	847.327.841-00	23/10/2020	05/04/2021	558,63	534,68
11726/1	ALTAIR PIEREZAN	159	847.327.841-00	23/10/2020	05/04/2021	4.195,90	4.016,02
12440/1	ANAROLINO REMONTI	171	493.044.880-87	02/12/2020	05/04/2021	31.464,00	30.115,11
11523/1	ANAROLINO REMONTI	171	493.044.880-87	08/10/2020	05/04/2021	85.682,88	82.009,57
11480/1	ANAROLINO REMONTI	171	493.044.880-87	06/10/2020	05/04/2021	86.459,76	82.753,15
3497/1	ANDERSON WILKE	314	060.089.561-09	27/10/2020	05/04/2021	4.600,00	4.402,79
71412/1	ANDRE PREZOTTO	388	972.493.271-00	03/12/2020	20/04/2021	3.024,90	2.884,44
35556/1	ANGELO MIGUEL SANTIN	91	001.120.579-26	10/11/2020	03/05/2021	55.860,00	53.130,55
34730/1	ANGELO MIGUEL SANTIN	91	001.120.579-26	06/10/2020	03/05/2021	23.595,00	22.442,09
34728/1	ANGELO MIGUEL SANTIN	91	001.120.579-26	06/10/2020	03/05/2021	24.560,00	23.359,94



35503/1	ANGELO MIGUEL SANTIN	91	001.120.579-26	06/11/2020	03/05/2021	122.200,00	116.229,02
35502/1	ANGELO MIGUEL SANTIN	91	001.120.579-26	06/11/2020	03/05/2021	104.388,00	99.287,35
34729/1	ANGELO MIGUEL SANTIN	91	001.120.579-26	06/10/2020	03/05/2021	6.388,00	6.075,87
34891/1	ANGELO MIGUEL SANTIN	91	001.120.579-26	14/10/2020	03/05/2021	121.200,04	115.277,92
1821/1	ANTONIO GOMES PEREIRA	109	277.676.049-34	29/10/2020	03/05/2021	46.526,20	44.252,82
1804/1	ANTONIO GOMES PEREIRA	109	277.676.049-34	26/10/2020	03/05/2021	32.827,35	31.223,33
34504/1	ANTONIO GOMES PEREIRA	109	277.676.049-34	14/09/2020	03/05/2021	27.527,80	26.182,73
1756/1	ANTONIO GOMES PEREIRA	109	277.676.049-34	20/10/2020	03/05/2021	10.497,00	9.984,09
1755/1	ANTONIO GOMES PEREIRA	109	277.676.049-34	20/10/2020	03/05/2021	11.122,25	10.578,79
1758/1	ANTONIO GOMES PEREIRA	109	277.676.049-34	20/10/2020	03/05/2021	9.064,84	8.621,91
1690/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	07/10/2020	03/05/2021	50.968,20	48.477,77
1681/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	07/10/2020	03/05/2021	48.400,00	46.035,06
1652/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	29/09/2020	03/05/2021	8.239,88	7.837,26



1651/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	29/09/2020	03/05/2021	30.000,00	28.534,13
1927/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	23/11/2020	03/05/2021	3.653,40	3.474,89
1926/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	23/11/2020	03/05/2021	3.894,30	3.704,02
1708/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	08/10/2020	03/05/2021	59.664,00	56.748,68
1856/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	05/11/2020	03/05/2021	13.200,00	12.555,02
1764/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	20/10/2020	03/05/2021	2.059,97	1.959,31
1763/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	20/10/2020	03/05/2021	110.802,72	105.388,64
1742/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	19/10/2020	03/05/2021	33.120,00	31.501,68
1807/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	26/10/2020	03/05/2021	62.751,06	59.684,89
1803/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	26/10/2020	03/05/2021	11.250,00	10.700,30
1699/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	07/10/2020	03/05/2021	116.842,00	111.132,82
1715/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	09/10/2020	03/05/2021	116.842,00	111.132,82
1710/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	08/10/2020	03/05/2021	94.274,58	89.668,10



1706/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	08/10/2020	03/05/2021	130.150,00	123.790,56
1703/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	08/10/2020	03/05/2021	77.000,04	73.237,64
1701/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	07/10/2020	03/05/2021	116.842,00	111.132,82
1700/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	07/10/2020	03/05/2021	116.842,00	111.132,82
1687/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	07/10/2020	03/05/2021	170.625,00	162.287,86
1680/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	07/10/2020	03/05/2021	83.950,00	79.848,00
1672/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	06/10/2020	03/05/2021	128.250,00	121.983,40
1677/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	07/10/2020	03/05/2021	116.842,00	111.132,82
1676/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	07/10/2020	03/05/2021	116.842,00	111.132,82
1675/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	07/10/2020	03/05/2021	116.842,00	111.132,82
1674/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	07/10/2020	03/05/2021	116.842,00	111.132,82
1670/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	06/10/2020	03/05/2021	105.450,00	100.297,46
1668/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	05/10/2020	03/05/2021	109.522,35	104.170,83



1667/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	05/10/2020	03/05/2021	120.400,00	114.516,97
1656/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	01/10/2020	03/05/2021	91.793,67	87.308,41
1640/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	25/09/2020	03/05/2021	100.000,00	95.113,76
1639/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	23/09/2020	03/05/2021	96.000,00	91.309,21
1638/1	ANTONIO IGNACIO BARBOSA	35	441.164.898-91	23/09/2020	03/05/2021	100.000,00	95.113,76
11612/1	ANTONIO JOTON NETO	299	183.385.939-15	14/10/2020	05/04/2021	10.848,70	10.383,61
12052/1	ANTONIO LOURIVAL MACHADO DE MENEZES	294	281.587.179-34	11/11/2020	05/04/2021	1.240,00	1.186,84
12050/1	ANTONIO LOURIVAL MACHADO DE MENEZES	294	281.587.179-34	11/11/2020	05/04/2021	3.720,00	3.560,52
11808/1	ANTONIO LOURIVAL MACHADO DE MENEZES	294	281.587.179-34	28/10/2020	05/04/2021	2.196,40	2.102,24
11785/1	ANTONIO LOURIVAL MACHADO DE MENEZES	294	281.587.179-34	27/10/2020	05/04/2021	6.625,27	6.341,24
11787/1	ANTONIO LOURIVAL MACHADO DE MENEZES	294	281.587.179-34	27/10/2020	05/04/2021	2.797,40	2.677,47
65335/1	ANTONIO ZANIN	135	045.780.669-91	29/10/2020	02/09/2021	36.996,19	34.164,11
65501/1	ANTONIO ZANIN	135	045.780.669-91	13/11/2020	02/09/2021	1.476.774,10	1.363.725,99



65270/1	ANTONIO ZANIN	135	045.780.669-91	20/10/2020	02/09/2021	9.562,61	8.830,59
64907/1	ANTONIO ZANIN	135	045.780.669-91	25/08/2020	02/09/2021	376.243,17	347.441,49
65338/1	ANTONIO ZANIN	135	045.780.669-91	29/10/2020	02/09/2021	513.717,47	474.392,03
65330/1	ANTONIO ZANIN	135	045.780.669-91	28/10/2020	02/09/2021	3.242,38	2.994,17
65271/1	ANTONIO ZANIN	135	045.780.669-91	20/10/2020	02/09/2021	163.757,66	151.221,89
64905/1	ANTONIO ZANIN	135	045.780.669-91	25/08/2020	02/09/2021	374.139,58	345.498,93
11131/1	ARLINDO FIORAVANTE CAETANO BELLINCA	163	021.284.641-88	22/09/2020	05/04/2021	168.890,52	161.650,02
11430/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	02/10/2020	05/04/2021	22.454,58	21.491,93
11620/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	15/10/2020	05/04/2021	19.810,32	18.961,03
11479/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	05/10/2020	05/04/2021	70.760,43	67.726,86
11476/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	05/10/2020	05/04/2021	24.113,14	23.079,39
11431/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	02/10/2020	05/04/2021	25.156,19	24.077,72
11429/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	02/10/2020	05/04/2021	4.862,80	4.654,33



11428/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	02/10/2020	05/04/2021	2.616,02	2.503,87
11426/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	02/10/2020	05/04/2021	56.543,89	54.119,80
11384/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	02/10/2020	05/04/2021	111.049,38	106.288,59
11383/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	02/10/2020	05/04/2021	110.422,62	105.688,70
11807/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	28/10/2020	05/04/2021	106.346,25	101.787,09
11804/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	27/10/2020	05/04/2021	89.593,36	85.752,41
11803/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	27/10/2020	05/04/2021	89.310,16	85.481,35
11737/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	23/10/2020	05/04/2021	3.624,31	3.468,93
11621/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	15/10/2020	05/04/2021	2.567,04	2.456,99
11608/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	14/10/2020	05/04/2021	115.857,44	110.890,52
11663/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	17/10/2020	05/04/2021	128.089,04	122.597,74
11661/1	ARNALDO SOLANO NETO	96	040.790.691-62	17/10/2020	05/04/2021	170.405,84	163.100,38
47801/1	ARTHUR FERNANDES CALZOLARI	197	040.655.411-07	16/10/2020	05/04/2021	700,00	669,99



3674/1	ATANAZIO TUREK	19	242.818.409-15	02/12/2020	05/04/2021	86.086,00	82.395,41
3675/1	ATANAZIO TUREK	19	242.818.409-15	02/12/2020	05/04/2021	1.930,71	1.847,94
3664/1	ATANAZIO TUREK	19	242.818.409-15	02/12/2020	05/04/2021	57.680,40	55.207,59
3666/1	ATANAZIO TUREK	19	242.818.409-15	02/12/2020	05/04/2021	22.518,00	21.552,63
3465/1	ATANAZIO TUREK	19	242.818.409-15	17/10/2020	05/04/2021	2.184,00	2.090,37
3464/1	ATANAZIO TUREK	19	242.818.409-15	17/10/2020	05/04/2021	2.860,60	2.737,96
3430/1	ATANAZIO TUREK	19	242.818.409-15	06/10/2020	05/04/2021	4.779,00	4.574,12
3437/1	ATANAZIO TUREK	19	242.818.409-15	07/10/2020	05/04/2021	26.319,31	25.190,98
3431/1	ATANAZIO TUREK	19	242.818.409-15	06/10/2020	05/04/2021	8.554,70	8.187,95
3330/1	ATANAZIO TUREK	19	242.818.409-15	27/08/2020	05/04/2021	67.909,89	64.998,53
3329/1	ATANAZIO TUREK	19	242.818.409-15	27/08/2020	05/04/2021	76.374,30	73.100,06
3327/1	ATANAZIO TUREK	19	242.818.409-15	27/08/2020	05/04/2021	75.794,83	72.545,43
3328/1	ATANAZIO TUREK	19	242.818.409-15	27/08/2020	05/04/2021	76.125,96	72.862,37



48040/1	AUGUSTO CESAR PETRI	62	045.617.561-08	13/11/2020	05/04/2021	34.500,00	33.020,95
48106/1	AUGUSTO CESAR PETRI	62	045.617.561-08	18/11/2020	05/04/2021	19.050,00	18.233,31
47951/1	AUGUSTO CESAR PETRI	62	045.617.561-08	03/11/2020	05/04/2021	100.800,00	96.478,61
47558/1	AUGUSTO CESAR PETRI	62	045.617.561-08	23/09/2020	05/04/2021	105.262,67	100.749,96
47556/1	AUGUSTO CESAR PETRI	62	045.617.561-08	23/09/2020	05/04/2021	11.228,70	10.747,32
47781/1	AUGUSTO CESAR PETRI	62	045.617.561-08	15/10/2020	05/04/2021	44.166,22	42.272,77
71346/1	AVELINO GASPARIN	382	284.379.859-00	30/11/2020	05/04/2021	1.932,00	1.849,17
12439/1	AVELINO VILSON SOLANO	281	443.922.300-15	02/12/2020	05/04/2021	10.639,20	10.183,09
12435/1	AVELINO VILSON SOLANO	281	443.922.300-15	02/12/2020	05/04/2021	31.829,96	30.465,38
12434/1	AVELINO VILSON SOLANO	281	443.922.300-15	02/12/2020	05/04/2021	18.348,41	17.561,80
12433/1	AVELINO VILSON SOLANO	281	443.922.300-15	02/12/2020	05/04/2021	15.914,98	15.232,69
12432/1	AVELINO VILSON SOLANO	281	443.922.300-15	02/12/2020	05/04/2021	80.940,47	77.470,48
11740/1	AVELINO VILSON SOLANO	281	443.922.300-15	23/10/2020	05/04/2021	8.482,00	8.118,37



11973/1	AVELINO VILSON SOLANO	281	443.922.300-15	05/11/2020	05/04/2021	53.206,84	50.925,81
12000/1	AVELINO VILSON SOLANO	281	443.922.300-15	06/11/2020	05/04/2021	67.224,09	64.342,13
12001/1	AVELINO VILSON SOLANO	281	443.922.300-15	06/11/2020	05/04/2021	14.685,60	14.056,01
12002/1	AVELINO VILSON SOLANO	281	443.922.300-15	06/11/2020	05/04/2021	46.812,80	44.805,89
31735/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	20/08/2020	05/04/2021	6.983,66	6.684,26
31733/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	20/08/2020	05/04/2021	56.457,04	54.036,67
31688/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	13/07/2020	05/04/2021	8.566,00	8.198,77
31683/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	13/07/2020	05/04/2021	346,11	331,27
31823/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	21/09/2020	05/04/2021	29.193,07	27.941,54
31674/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	10/07/2020	05/04/2021	16.265,50	15.568,18
31955/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	22/10/2020	05/04/2021	169.913,10	162.628,77
31813/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	21/09/2020	05/04/2021	2.379,87	2.277,84
31822/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	21/09/2020	05/04/2021	8.012,23	7.668,74



31809/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	21/09/2020	05/04/2021	13.103,57	12.541,81
31779/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	16/09/2020	05/04/2021	168.673,92	161.442,71
31739/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	20/08/2020	05/04/2021	43.259,17	41.404,61
31734/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	20/08/2020	05/04/2021	190.380,54	182.218,75
31691/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	13/07/2020	05/04/2021	86.070,92	82.380,98
31677/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	11/07/2020	05/04/2021	84.827,12	81.190,50
31670/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	10/07/2020	05/04/2021	84.254,57	80.642,50
31669/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	09/07/2020	05/04/2021	85.897,08	82.214,59
31668/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	09/07/2020	05/04/2021	84.447,17	80.826,84
31667/1	BENNO ERNESTO NIED	41	211.861.110-20	09/07/2020	05/04/2021	99.433,16	95.170,37
12006/1	BRUNO BORGES VENANCIO E OUTRA	165	025.412.291-43	06/11/2020	05/04/2021	2.574,60	2.464,22
12025/1	BRUNO BORGES VENANCIO E OUTRA	165	025.412.291-43	09/11/2020	05/04/2021	5.540,40	5.302,88
11189/1	BRUNO BORGES VENANCIO E OUTRA	165	025.412.291-43	24/09/2020	05/04/2021	90.594,50	86.710,63



11188/1	BRUNO BORGES VENANCIO E OUTRA	165	025.412.291-43	24/09/2020	05/04/2021	87.032,23	83.301,08
35330/1	BRUNO JOAO SANTIN	83	046.051.051-74	28/10/2020	03/05/2021	1.218,15	1.158,63
35329/1	BRUNO JOAO SANTIN	83	046.051.051-74	28/10/2020	03/05/2021	1.800,00	1.712,05
35316/1	BRUNO JOAO SANTIN	83	046.051.051-74	27/10/2020	03/05/2021	51.611,91	49.090,03
34629/1	BRUNO JOAO SANTIN	83	046.051.051-74	28/09/2020	03/05/2021	6.000,00	5.706,83
35114/1	BRUNO JOAO SANTIN	83	046.051.051-74	21/10/2020	03/05/2021	21.442,85	20.395,10
34753/1	BRUNO PASTORI TOMADAO	93	086.061.159-08	08/10/2020	03/05/2021	99.730,24	94.857,18
35036/1	BRUNO PASTORI TOMADAO	93	086.061.159-08	19/10/2020	03/05/2021	66.724,24	63.463,94
23651/1	CAMILA STEIN FRANZ	186	030.584.911-58	26/10/2020	05/04/2021	9.429,20	9.024,96
23591/1	CAMILA STEIN FRANZ	186	030.584.911-58	14/10/2020	05/04/2021	3.668,68	3.511,40
35909/1	CARLA ROBERTA DALOSSE	150	035.966.069-00	04/12/2020	03/05/2021	5.681,10	5.403,51
35698/1	CARLA ROBERTA DALOSSE	150	035.966.069-00	18/11/2020	02/09/2021	6.826,40	6.303,83
35584/1	CARLA ROBERTA DALOSSE	150	035.966.069-00	11/11/2020	03/05/2021	9.975,00	9.487,60



35465/1	CARLA ROBERTA DALOSSE	150	035.966.069-00	04/11/2020	03/05/2021	13.960,00	13.277,88
35473/1	CARLA ROBERTA DALOSSE	150	035.966.069-00	04/11/2020	02/09/2021	5.427,20	5.011,74
35512/1	CARLA ROBERTA DALOSSE	150	035.966.069-00	06/11/2020	02/09/2021	2.946,80	2.721,22
34640/1	CARLA ROBERTA DALOSSE	150	035.966.069-00	28/09/2020	02/09/2021	85.856,70	79.284,31
34639/1	CARLA ROBERTA DALOSSE	150	035.966.069-00	28/09/2020	02/09/2021	132.754,40	122.591,96
34435/1	CARLA ROBERTA DALOSSE	150	035.966.069-00	10/09/2020	02/09/2021	24.284,60	22.425,60
71153/1	CARLINHO GORGERIO GORGERIO E OUTROS	344	905.146.291-34	12/11/2020	05/04/2021	40.480,00	38.744,58
71151/1	CARLINHO GORGERIO GORGERIO E OUTROS	344	905.146.291-34	12/11/2020	05/04/2021	69.350,00	66.376,90
70926/1	CARLOS ALBERTO SCHWARZ	116	336.663.509-68	22/10/2020	05/04/2021	11.200,00	10.719,85
3641/1	CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	156	865.764.101-15	28/11/2020	03/05/2021	101.099,28	96.159,33
3614/1	CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	156	865.764.101-15	17/11/2020	03/05/2021	7.496,00	7.129,73
3514/1	CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	156	865.764.101-15	29/10/2020	03/05/2021	130.309,97	123.942,72
3615/1	CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	156	865.764.101-15	17/11/2020	03/05/2021	7.144,00	6.794,93



3613/1	CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	156	865.764.101-15	17/11/2020	03/05/2021	4.925,60	4.684,92
3589/1	CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	156	865.764.101-15	12/11/2020	03/05/2021	28.677,00	27.275,77
3515/1	CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	156	865.764.101-15	29/10/2020	03/05/2021	17.526,00	16.669,64
3490/1	CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	156	865.764.101-15	23/10/2020	03/05/2021	4.572,80	4.349,36
3531/1	CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	156	865.764.101-15	04/11/2020	03/05/2021	576,39	548,23
3516/1	CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	156	865.764.101-15	29/10/2020	03/05/2021	8.152,00	7.753,67
3530/1	CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	156	865.764.101-15	04/11/2020	03/05/2021	2.228,50	2.119,61
3521/1	CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	156	865.764.101-15	31/10/2020	03/05/2021	138.703,05	131.925,69
3489/1	CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	156	865.764.101-15	23/10/2020	03/05/2021	92.384,00	87.869,90
35216/1	CARLOS CESAR APARECIDO ARAUJO RODRI	78	013.215.911-28	23/10/2020	03/05/2021	80.502,50	76.568,96
35052/1	CARLOS CESAR APARECIDO ARAUJO RODRI	78	013.215.911-28	19/10/2020	03/05/2021	100.783,65	95.859,12
11950/1	CARLOS CESAR DE SOUZA	287	792.433.209-04	04/11/2020	05/04/2021	28.990,40	27.747,55
11951/1	CARLOS CESAR DE SOUZA	287	792.433.209-04	04/11/2020	05/04/2021	9.250,00	8.853,44



11019/1	CARLOS FERRAZ PORTO	167	292.293.378-46	14/09/2020	05/04/2021	45.253,14	43.313,10
11016/1	CARLOS FERRAZ PORTO	167	292.293.378-46	14/09/2020	05/04/2021	31.975,38	30.604,57
10981/1	CARLOS FERRAZ PORTO	167	292.293.378-46	01/09/2020	05/04/2021	220.590,72	211.133,79
10975/1	CARLOS FERRAZ PORTO	167	292.293.378-46	29/08/2020	05/04/2021	59.249,82	56.709,72
10944/1	CARLOS FERRAZ PORTO	167	292.293.378-46	27/08/2020	05/04/2021	138.241,53	132.314,99
11752/1	CARLOS FERRAZ PORTO	167	292.293.378-46	24/10/2020	05/04/2021	24.702,14	23.643,14
11900/1	CARLOS FERRAZ PORTO	167	292.293.378-46	03/11/2020	05/04/2021	53.425,62	51.135,21
11652/1	CARLOS MANFIO	107	407.369.209-78	16/10/2020	05/04/2021	31.250,00	29.910,28
3547/1	CARLOS MANOEL CARDOZO AZOIA	311	865.765.341-91	06/11/2020	05/04/2021	20.133,34	19.270,20
71349/1	CATIA MARIA DE MEDEIROS BIF	120	023.239.481-48	30/11/2020	02/08/2021	31.050,00	28.913,05
71344/1	CATIA MARIA DE MEDEIROS BIF	120	023.239.481-48	30/11/2020	02/08/2021	17.176,80	15.994,64
70666/1	CATIA MARIA DE MEDEIROS BIF	120	023.239.481-48	30/09/2020	02/08/2021	18.000,00	16.761,19
70665/1	CATIA MARIA DE MEDEIROS BIF	120	023.239.481-48	30/09/2020	02/08/2021	14.445,00	13.450,85



70664/1	CATIA MARIA DE MEDEIROS BIF	120	023.239.481-48	30/09/2020	02/08/2021	31.789,80	29.601,94
70638/1	CATIA MARIA DE MEDEIROS BIF	120	023.239.481-48	29/09/2020	05/04/2021	23.400,00	22.396,82
11539/1	CECILIA CLAUDINEIA STAFUZZA	275	069.545.508-76	09/10/2020	05/04/2021	360,00	344,57
11595/1	CECILIA CLAUDINEIA STAFUZZA	275	069.545.508-76	14/10/2020	05/04/2021	8.968,38	8.583,90
11596/1	CECILIA CLAUDINEIA STAFUZZA	275	069.545.508-76	14/10/2020	05/04/2021	8.624,94	8.255,18
12021/1	CECILIA CLAUDINEIA STAFUZZA	275	069.545.508-76	06/11/2020	05/04/2021	10.072,13	9.640,33
12475/1	CELIO MARCOS LEWINSKI	392	001.433.531-01	04/12/2020	05/04/2021	1.168,00	1.117,93
12353/1	CELIO MARCOS LEWINSKI	392	001.433.531-01	30/11/2020	05/04/2021	42.712,57	40.881,44
12358/1	CELIO MARCOS LEWINSKI	392	001.433.531-01	30/11/2020	05/04/2021	24.391,09	23.345,42
48241/1	CESAR HILARIO KEMPF	43	505.281.650-20	30/11/2020	05/04/2021	16.560,00	15.850,06
47863/1	CESAR HILARIO KEMPF	43	505.281.650-20	22/10/2020	05/04/2021	1.703,73	1.630,69
47756/1	CESAR HILARIO KEMPF	43	505.281.650-20	13/10/2020	05/04/2021	143,90	137,73
12166/1	CHEILA MIGLIAVACA	327	046.282.351-20	17/11/2020	05/04/2021	3.900,00	3.732,80



12135/1	CHEILA MIGLIAVACA	327	046.282.351-20	16/11/2020	05/04/2021	3.900,00	3.732,80
11908/1	CHEILA MIGLIAVACA	327	046.282.351-20	03/11/2020	05/04/2021	1.900,00	1.818,55
12221/1	CHEILA MIGLIAVACA	327	046.282.351-20	23/11/2020	05/04/2021	7.600,00	7.274,18
71189/1	CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	339	414.358.340-20	16/11/2020	04/10/2021	79.989,21	73.299,87
71206/1	CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	339	414.358.340-20	17/11/2020	04/10/2021	60.064,75	55.041,65
71193/1	CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	339	414.358.340-20	16/11/2020	04/10/2021	79.989,21	73.299,87
71192/1	CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	339	414.358.340-20	16/11/2020	04/10/2021	79.989,21	73.299,87
71191/1	CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	339	414.358.340-20	16/11/2020	04/10/2021	79.989,21	73.299,87
71190/1	CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	339	414.358.340-20	16/11/2020	04/10/2021	79.989,21	73.299,87
71167/1	CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	339	414.358.340-20	14/11/2020	04/10/2021	117.716,28	107.871,90
71163/1	CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	339	414.358.340-20	13/11/2020	04/10/2021	116.274,93	106.551,09
71162/1	CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	339	414.358.340-20	13/11/2020	04/10/2021	115.901,71	106.209,08
14945/1	CLAUDIONOR FRANCISCO BASSO	67	446.909.839-68	08/10/2020	05/04/2021	13.250,00	12.681,96



15176/1	CLAUDIONOR FRANCISCO BASSO	67	446.909.839-68	23/11/2020	05/04/2021	5.000,00	4.785,65
15023/1	CLAUDIONOR FRANCISCO BASSO	67	446.909.839-68	21/10/2020	05/04/2021	5.300,00	5.072,78
15022/1	CLAUDIONOR FRANCISCO BASSO	67	446.909.839-68	21/10/2020	05/04/2021	18.550,00	17.754,74
12421/1	CLEBERSON ADRIANO LANG	169	025.679.321-27	02/12/2020	05/04/2021	5.806,46	5.557,53
11789/1	CLEBERSON ADRIANO LANG	169	025.679.321-27	27/10/2020	05/04/2021	2.640,00	2.526,82
11972/1	CLEBERSON ADRIANO LANG	169	025.679.321-27	04/11/2020	05/04/2021	2.640,00	2.526,82
11391/1	CLEBERSON ADRIANO LANG	169	025.679.321-27	02/10/2020	05/04/2021	22.000,00	21.056,84
11242/1	CRISTIANO KOITI MATSUBARA	301	269.220.248-18	26/09/2020	05/04/2021	50.992,05	48.805,97
11436/1	CRISTIANO KOITI MATSUBARA	301	269.220.248-18	05/10/2020	05/04/2021	30.595,23	29.283,58
43976/1	DANIEL ALEXANDRE NORO	222	016.741.621-97	30/11/2020	05/04/2021	2.200,00	2.105,68
43691/1	DANIEL ALEXANDRE NORO	222	016.741.621-97	23/09/2020	05/04/2021	722,45	691,48
43693/1	DANIEL ALEXANDRE NORO	222	016.741.621-97	23/09/2020	05/04/2021	886,62	848,61
43692/1	DANIEL ALEXANDRE NORO	222	016.741.621-97	23/09/2020	05/04/2021	2.294,80	2.196,42



43690/1	DANIEL ALEXANDRE NORO	222	016.741.621-97	23/09/2020	05/04/2021	297,00	284,27
43617/1	DANIEL ALEXANDRE NORO	222	016.741.621-97	10/09/2020	05/04/2021	12.800,00	12.251,25
43388/1	DANIEL ALEXANDRE NORO	222	016.741.621-97	12/06/2020	05/04/2021	6.428,58	6.152,98
43911/1	DANIEL AUGUSTO RIZZI	333	998.300.861-00	17/11/2020	05/04/2021	29.997,00	28.711,00
43836/1	DANIEL PINHEIRO BARRETO	142	717.523.742-15	05/11/2020	02/09/2021	21.800,00	20.131,19
43418/1	DANIEL PINHEIRO BARRETO	142	717.523.742-15	23/06/2020	30/04/2021	60.820,23	57.865,98
43419/1	DANIEL PINHEIRO BARRETO	142	717.523.742-15	23/06/2020	30/04/2021	60.820,23	57.865,98
43417/1	DANIEL PINHEIRO BARRETO	142	717.523.742-15	23/06/2020	30/04/2021	60.820,23	57.865,98
43395/1	DANIEL PINHEIRO BARRETO	142	717.523.742-15	15/06/2020	30/04/2021	62.464,02	59.429,92
43394/1	DANIEL PINHEIRO BARRETO	142	717.523.742-15	15/06/2020	30/04/2021	62.464,02	59.429,92
43420/1	DANIEL PINHEIRO BARRETO	142	717.523.742-15	23/06/2020	30/04/2021	60.820,23	57.865,98
48189/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	28/11/2020	05/04/2021	2.175,00	2.081,76
47962/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	04/11/2020	05/04/2021	217,44	208,12



47960/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	04/11/2020	05/04/2021	29.397,60	28.137,30
47631/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	28/09/2020	05/04/2021	20.738,07	19.849,01
47542/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	22/09/2020	05/04/2021	14.512,94	13.890,76
47503/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	18/09/2020	05/04/2021	79.821,17	76.399,16
47486/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	17/09/2020	05/04/2021	64.083,11	61.335,81
47434/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	03/09/2020	05/04/2021	24.800,00	23.736,80
47469/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	16/09/2020	05/04/2021	148.462,31	142.097,59
47424/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	02/09/2020	05/04/2021	12.253,50	11.728,18
47407/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	28/08/2020	05/04/2021	76.371,82	73.097,69
47406/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	27/08/2020	05/04/2021	90.240,44	86.371,75
47408/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	28/08/2020	05/04/2021	76.264,39	72.994,86
47411/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	28/08/2020	05/04/2021	84.418,31	80.799,22
47419/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	01/09/2020	05/04/2021	76.766,39	73.475,34



47412/1	DANIELE POZZOBON	194	829.998.561-72	28/08/2020	05/04/2021	84.472,02	80.850,62
14853/1	DARCY MARTELLI	231	460.309.729-87	21/09/2020	03/05/2021	37.000,00	35.192,09
34528/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	15/09/2020	03/05/2021	37.265,00	35.444,14
34476/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	11/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34475/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	11/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34448/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	10/09/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34422/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	09/09/2020	03/05/2021	47.545,00	45.221,84
34418/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	09/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34403/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	05/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34348/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	01/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34343/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	31/08/2020	03/05/2021	47.545,00	45.221,84
34347/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	01/09/2020	03/05/2021	65.535,00	62.332,80
34346/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	01/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78



34345/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	01/09/2020	03/05/2021	65.535,00	62.332,80
34342/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	31/08/2020	03/05/2021	47.545,00	45.221,84
34341/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	31/08/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34327/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	26/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34334/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	27/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34329/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	26/08/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34328/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	26/08/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34315/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	25/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34326/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	26/08/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34324/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	26/08/2020	03/05/2021	38.550,00	36.666,36
34323/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	26/08/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34322/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	26/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34302/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	24/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78



34301/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	24/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34283/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	20/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34279/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	20/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34278/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	20/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
43807/1	DAVI WEBER	214	733.521.799-72	27/10/2020	02/09/2021	4.920,00	4.543,37
32002/1	DEBORAH OLIVEIRA RESINO	211	054.081.221-82	31/10/2020	05/04/2021	1.875,00	1.794,62
31959/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	23/10/2020	05/04/2021	80.934,65	77.464,91
31974/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	26/10/2020	05/04/2021	70.008,20	67.006,88
31956/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	22/10/2020	05/04/2021	87.364,68	83.619,27
31875/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	01/10/2020	05/04/2021	79.345,35	75.943,74
31890/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	05/10/2020	05/04/2021	27.700,00	26.512,47
31825/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	22/09/2020	05/04/2021	39.856,06	38.147,39
31777/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	16/09/2020	05/04/2021	78.080,86	74.733,46



31737/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	20/08/2020	05/04/2021	190.380,54	182.218,75
31686/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	13/07/2020	05/04/2021	36.318,94	34.761,91
31676/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	10/07/2020	05/04/2021	83.110,24	79.547,23
31671/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	10/07/2020	05/04/2021	85.897,08	82.214,59
31666/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	09/07/2020	05/04/2021	85.789,48	82.111,60
15232/1	DENEIS ANTONIO ARGENTA	367	484.423.139-15	01/12/2020	05/04/2021	5.516,00	5.279,52
1836/1	DENILSON SCHEFFER	304	851.508.199-72	03/11/2020	03/05/2021	6.325,60	6.016,52
1834/1	DENILSON SCHEFFER	304	851.508.199-72	03/11/2020	03/05/2021	29.828,00	28.370,53
1830/1	DENILSON SCHEFFER	304	851.508.199-72	03/11/2020	03/05/2021	68.800,00	65.438,27
1874/1	DENILSON SCHEFFER	304	851.508.199-72	09/11/2020	03/05/2021	12.041,68	11.453,29
1861/1	DENILSON SCHEFFER	304	851.508.199-72	07/11/2020	03/05/2021	15.351,00	14.600,91
35237/1	DIEGO ARMANDO MACULAN	260	025.540.801-35	23/10/2020	03/05/2021	5.800,00	5.516,60
71309/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	30/11/2020	05/04/2021	22.998,00	22.012,05



71426/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	03/12/2020	05/04/2021	9.313,44	8.914,16
71425/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	03/12/2020	05/04/2021	21.679,11	20.749,71
71343/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	30/11/2020	05/04/2021	1.454,96	1.392,58
71038/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	30/10/2020	05/04/2021	98.265,84	94.053,09
70444/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	09/09/2020	05/04/2021	115.014,69	110.083,90
70442/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	09/09/2020	05/04/2021	51.117,64	48.926,18
70440/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	09/09/2020	05/04/2021	15.504,43	14.839,74
70859/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	19/10/2020	05/04/2021	60.799,97	58.193,42
70914/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	21/10/2020	05/04/2021	11.250,00	10.767,70
70884/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	19/10/2020	05/04/2021	13.830,86	13.237,92
70886/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	19/10/2020	05/04/2021	12.727,77	12.182,12
70885/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	19/10/2020	05/04/2021	6.767,85	6.477,71
1727/1	DILSON BELING	173	903.511.009-97	14/10/2020	03/05/2021	1.553,48	1.477,57



1726/1	DILSON BELING	173	903.511.009-97	14/10/2020	03/05/2021	7.638,40	7.265,17
1724/1	DILSON BELING	173	903.511.009-97	14/10/2020	03/05/2021	799,86	760,78
1723/1	DILSON BELING	173	903.511.009-97	14/10/2020	03/05/2021	1.852,50	1.761,98
1707/1	DILSON BELING	173	903.511.009-97	08/10/2020	03/05/2021	49.450,00	47.033,76
1657/1	DILSON BELING	173	903.511.009-97	02/10/2020	03/05/2021	17.600,00	16.740,02
1794/1	DILSON BELING	173	903.511.009-97	23/10/2020	03/05/2021	766,60	729,14
1793/1	DILSON BELING	173	903.511.009-97	23/10/2020	03/05/2021	2.797,90	2.661,19
1792/1	DILSON BELING	173	903.511.009-97	23/10/2020	03/05/2021	2.666,10	2.535,83
70899/1	DIOGO MULARI CASAVECCHIA	56	022.145.321-02	20/10/2020	05/04/2021	3.249,16	3.109,87
70935/1	DIOGO MULARI CASAVECCHIA	56	022.145.321-02	22/10/2020	05/04/2021	5.325,89	5.097,56
70936/1	DIOGO MULARI CASAVECCHIA	56	022.145.321-02	22/10/2020	05/04/2021	7.530,16	7.207,33
70446/1	DIOGO MULARI CASAVECCHIA	56	022.145.321-02	09/09/2020	05/04/2021	49.614,18	47.487,17
70454/1	DIOGO MULARI CASAVECCHIA	56	022.145.321-02	09/09/2020	05/04/2021	3.194,85	3.057,88



70875/1	DIOGO MULARI CASAVECCHIA	56	022.145.321-02	19/10/2020	05/04/2021	7.779,86	7.446,33
70455/1	DIOGO MULARI CASAVECCHIA	56	022.145.321-02	09/09/2020	05/04/2021	162.937,48	155.952,20
70860/1	DIOGO MULARI CASAVECCHIA	56	022.145.321-02	19/10/2020	05/04/2021	68.399,94	65.467,57
70874/1	DIOGO MULARI CASAVECCHIA	56	022.145.321-02	19/10/2020	05/04/2021	13.830,86	13.237,92
70873/1	DIOGO MULARI CASAVECCHIA	56	022.145.321-02	19/10/2020	05/04/2021	13.773,52	13.183,04
47687/1	DIONE GIACOMIN	196	029.289.421-06	05/10/2020	05/04/2021	2.948,00	2.821,62
47928/1	DIONE GIACOMIN	196	029.289.421-06	28/10/2020	05/04/2021	1.358,40	1.300,16
47865/1	DIONE GIACOMIN	196	029.289.421-06	22/10/2020	02/03/2021	10.550,00	10.168,63
47864/1	DIONE GIACOMIN	196	029.289.421-06	22/10/2020	05/04/2021	5.479,20	5.244,30
47784/1	DIONE GIACOMIN	196	029.289.421-06	15/10/2020	02/03/2021	2.717,35	2.619,12
47783/1	DIONE GIACOMIN	196	029.289.421-06	15/10/2020	02/03/2021	10.550,00	10.168,63
47689/1	DIONE GIACOMIN	196	029.289.421-06	05/10/2020	05/04/2021	22.998,74	22.012,76
32065/1	DIONISIO JOSE ANESE	348	276.046.830-53	16/11/2020	02/06/2021	52.000,00	49.101,36



44018/1	DIRCEU VIEIRA VAZ	376	627.972.479-49	04/12/2020	05/04/2021	30.806,98	29.486,26
44012/1	DIRCEU VIEIRA VAZ	376	627.972.479-49	04/12/2020	05/04/2021	722,71	691,73
44011/1	DIRCEU VIEIRA VAZ	376	627.972.479-49	04/12/2020	05/04/2021	8.000,00	7.657,03
44008/1	DIRCEU VIEIRA VAZ	376	627.972.479-49	04/12/2020	05/04/2021	7.902,81	7.564,01
71211/1	DOMINGOS MUNARETTO	119	176.919.589-00	18/11/2020	02/09/2021	648.227,58	598.605,30
70526/1	DOMINGOS MUNARETTO	119	176.919.589-00	15/09/2020	02/09/2021	492.458,40	454.760,36
70949/1	DOMINGOS MUNARETTO	119	176.919.589-00	23/10/2020	05/04/2021	112.973,61	108.130,32
70994/1	DOMINGOS MUNARETTO	119	176.919.589-00	28/10/2020	05/04/2021	298.254,00	285.467,57
71048/1	DOMINGOS MUNARETTO	119	176.919.589-00	03/11/2020	05/04/2021	304.735,20	291.670,91
71100/1	DOMINGOS MUNARETTO	119	176.919.589-00	09/11/2020	03/05/2021	69.414,05	66.022,31
71103/1	DOMINGOS MUNARETTO	119	176.919.589-00	09/11/2020	05/04/2021	340.709,60	326.103,06
70076/1	DOMINGOS MUNARETTO	119	176.919.589-00	21/07/2020	02/09/2021	142.661,12	131.740,31
70618/1	DOMINGOS MUNARETTO	119	176.919.589-00	24/09/2020	05/04/2021	243.355,20	232.922,33



70617/1	DOMINGOS MUNARETTO	119	176.919.589-00	24/09/2020	03/05/2021	277.646,16	264.079,71
1798/1	EDER CARLOS MANDOTTI	111	026.197.799-79	23/10/2020	03/05/2021	12.718,40	12.096,95
1802/1	EDER CARLOS MANDOTTI	111	026.197.799-79	23/10/2020	03/05/2021	6.606,40	6.283,60
1800/1	EDER CARLOS MANDOTTI	111	026.197.799-79	23/10/2020	03/05/2021	5.475,45	5.207,91
1801/1	EDER CARLOS MANDOTTI	111	026.197.799-79	23/10/2020	03/05/2021	2.402,16	2.284,78
1797/1	EDER CARLOS MANDOTTI	111	026.197.799-79	23/10/2020	03/05/2021	46.913,24	44.620,95
1743/1	EDER CARLOS MANDOTTI	111	026.197.799-79	19/10/2020	03/05/2021	35.132,40	33.415,75
1718/1	EDER CARLOS MANDOTTI	111	026.197.799-79	09/10/2020	03/05/2021	54.570,24	51.903,81
71009/1	EDSON LUIZ CASAVECHIA	57	035.641.861-82	29/10/2020	05/04/2021	39.258,03	37.575,00
70441/1	EDSON LUIZ CASAVECHIA	57	035.641.861-82	09/09/2020	05/04/2021	49.614,18	47.487,17
70452/1	EDSON LUIZ CASAVECHIA	57	035.641.861-82	09/09/2020	05/04/2021	63.897,05	61.157,72
70451/1	EDSON LUIZ CASAVECHIA	57	035.641.861-82	09/09/2020	05/04/2021	47.922,79	45.868,29
70942/1	EDSON LUIZ CASAVECHIA	57	035.641.861-82	22/10/2020	05/04/2021	7.530,16	7.207,33



70941/1	EDSON LUIZ CASAVECHIA	57	035.641.861-82	22/10/2020	05/04/2021	5.325,89	5.097,56
70879/1	EDSON LUIZ CASAVECHIA	57	035.641.861-82	19/10/2020	05/04/2021	13.830,86	13.237,92
70878/1	EDSON LUIZ CASAVECHIA	57	035.641.861-82	19/10/2020	05/04/2021	13.773,52	13.183,04
70880/1	EDSON LUIZ CASAVECHIA	57	035.641.861-82	19/10/2020	05/04/2021	7.779,86	7.446,33
47669/1	EDSON MARCOS MELOZZI	124	638.747.509-06	01/10/2020	02/09/2021	154.210,00	142.405,11
47668/1	EDSON MARCOS MELOZZI	124	638.747.509-06	01/10/2020	02/09/2021	48.018,96	44.343,07
47667/1	EDSON MARCOS MELOZZI	124	638.747.509-06	01/10/2020	02/09/2021	21.700,00	20.038,85
14673/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	16/07/2020	05/04/2021	77.931,48	74.590,48
15115/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	09/11/2020	05/04/2021	2.781,32	2.662,08
15070/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	30/10/2020	05/04/2021	5.505,80	5.269,76
14997/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	15/10/2020	05/04/2021	15.934,44	15.251,32
15000/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	16/10/2020	05/04/2021	92.795,46	88.817,23
14999/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	15/10/2020	05/04/2021	22.712,39	21.738,69



14998/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	15/10/2020	05/04/2021	18.773,16	17.968,34
14906/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	05/10/2020	05/04/2021	1.195,17	1.143,93
14908/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	05/10/2020	05/04/2021	8.785,33	8.408,69
14907/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	05/10/2020	05/04/2021	4.382,28	4.194,41
14905/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	05/10/2020	05/04/2021	113.825,38	108.945,58
14872/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	26/09/2020	05/04/2021	432.181,65	413.653,61
14878/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	28/09/2020	05/04/2021	240.973,62	230.642,85
14770/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	21/08/2020	05/04/2021	110.951,49	106.194,89
14772/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	21/08/2020	05/04/2021	175.082,98	167.577,01
14697/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	18/07/2020	05/04/2021	107.373,09	102.769,90
14696/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	18/07/2020	05/04/2021	89.721,02	85.874,60
14694/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	18/07/2020	05/04/2021	92.923,89	88.940,16
14695/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	18/07/2020	05/04/2021	110.460,01	105.724,49



14672/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	16/07/2020	05/04/2021	78.078,47	74.731,17
14693/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	18/07/2020	05/04/2021	92.167,36	88.216,06
14676/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	17/07/2020	05/04/2021	92.410,19	88.448,48
14675/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	17/07/2020	05/04/2021	109.907,53	105.195,69
14670/1	ELISANGELA SANTOS SATORRES	42	021.512.591-61	16/07/2020	05/04/2021	87.911,75	84.142,89
15206/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	28/11/2020	10/09/2021	126.055,62	116.199,04
15257/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	03/12/2020	10/09/2021	60.765,47	56.014,08
15256/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	03/12/2020	02/09/2021	24.281,71	22.422,93
15221/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	30/11/2020	02/09/2021	89.078,29	82.259,28
15220/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	30/11/2020	10/09/2021	129.088,96	118.995,20
15214/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	28/11/2020	10/09/2021	93.694,13	86.367,97
15213/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	28/11/2020	10/09/2021	79.639,00	73.411,85
15212/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	28/11/2020	10/09/2021	93.643,49	86.321,29



15211/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	28/11/2020	10/09/2021	81.003,74	74.669,87
15209/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	28/11/2020	10/09/2021	93.390,29	86.087,89
15199/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	28/11/2020	10/09/2021	93.440,93	86.134,57
15207/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	28/11/2020	05/04/2021	18.000,00	17.228,32
15201/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	28/11/2020	10/09/2021	79.535,18	73.316,14
15203/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	28/11/2020	10/09/2021	78.826,22	72.662,62
15192/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	28/11/2020	10/09/2021	96.172,96	88.652,98
15197/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	28/11/2020	10/09/2021	79.740,28	73.505,21
15195/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	28/11/2020	10/09/2021	81.003,74	74.669,87
15136/1	ELOY BALISTIERI E OUTROS	363	468.348.939-20	16/11/2020	05/04/2021	28.700,00	27.469,60
5169/1	ELOY RUTZEN	238	627.829.409-53	30/11/2020	05/04/2021	812,50	777,67
4909/1	ELOY RUTZEN	238	627.829.409-53	16/10/2020	05/04/2021	80,50	77,05
4908/1	ELOY RUTZEN	238	627.829.409-53	16/10/2020	05/04/2021	916,40	877,11



4847/1	ELOY RUTZEN	238	627.829.409-53	06/10/2020	05/04/2021	456,14	436,58
15234/1	ELSO JOSE TIRLONI JUNIOR	145	018.805.621-11	01/12/2020	05/04/2021	2.152,40	2.060,12
15233/1	ELSO JOSE TIRLONI JUNIOR	145	018.805.621-11	01/12/2020	05/04/2021	269,05	257,52
15227/1	ELSO JOSE TIRLONI JUNIOR	145	018.805.621-11	30/11/2020	05/04/2021	2.959,55	2.832,67
14877/1	ELSO JOSE TIRLONI JUNIOR	145	018.805.621-11	26/09/2020	05/04/2021	315.497,25	301.971,59
14867/1	ELSO JOSE TIRLONI JUNIOR	145	018.805.621-11	23/09/2020	05/04/2021	106.502,00	101.936,16
11508/1	ELSON ALBINO BORNHOLDT	296	462.536.100-15	07/10/2020	05/04/2021	14.483,69	13.862,76
11509/1	ELSON ALBINO BORNHOLDT	296	462.536.100-15	07/10/2020	05/04/2021	4.344,00	4.157,77
11711/1	ELSON ALBINO BORNHOLDT	296	462.536.100-15	22/10/2020	05/04/2021	4.344,00	4.157,77
35806/1	ENIO CONEGLIAN FILHO	82	038.944.679-32	25/11/2020	03/05/2021	4.845,60	4.608,83
34739/1	ENIO CONEGLIAN FILHO	82	038.944.679-32	07/10/2020	03/05/2021	30.700,00	29.199,93
34736/1	ENIO CONEGLIAN FILHO	82	038.944.679-32	07/10/2020	03/05/2021	187.800,00	178.623,65
35037/1	ENIO CONEGLIAN FILHO	82	038.944.679-32	19/10/2020	03/05/2021	218.283,25	207.617,41



34936/1	ENIO CONEGLIAN FILHO	82	038.944.679-32	15/10/2020	03/05/2021	104.000,00	98.918,31
34935/1	ENIO CONEGLIAN FILHO	82	038.944.679-32	15/10/2020	03/05/2021	104.000,00	98.918,31
34934/1	ENIO CONEGLIAN FILHO	82	038.944.679-32	15/10/2020	03/05/2021	104.000,00	98.918,31
35110/1	ENIO CONEGLIAN FILHO	82	038.944.679-32	21/10/2020	03/05/2021	27.200,00	25.870,94
71308/1	ENIO JOSE RIGO	384	462.005.410-00	30/11/2020	05/04/2021	15.191,44	14.540,17
71370/1	ENIO JOSE RIGO	384	462.005.410-00	01/12/2020	05/04/2021	32.000,00	30.628,13
71368/1	ENIO JOSE RIGO	384	462.005.410-00	01/12/2020	05/04/2021	12.083,94	11.565,89
71360/1	ENIO JOSE RIGO	384	462.005.410-00	01/12/2020	05/04/2021	200.567,27	191.968,76
71359/1	ENIO JOSE RIGO	384	462.005.410-00	01/12/2020	05/04/2021	364.563,27	348.934,10
35528/1	ENIO PASQUALLI	351	344.598.041-15	06/11/2020	02/08/2021	5.489,10	5.111,32
35527/1	ENIO PASQUALLI	351	344.598.041-15	06/11/2020	02/08/2021	58.685,00	54.646,13
34570/1	ENIO PASQUALLI	351	344.598.041-15	18/09/2020	03/05/2021	3.000,00	2.853,41
35449/1	ERMI RAFALSKI	321	410.992.490-15	04/11/2020	05/04/2021	94.435,03	90.386,51



35448/1	ERMI RAFALSKI	321	410.992.490-15	04/11/2020	05/04/2021	8.953,20	8.569,37
35446/1	ERMI RAFALSKI	321	410.992.490-15	04/11/2020	05/04/2021	54.816,30	52.466,27
35442/1	ERMI RAFALSKI	321	410.992.490-15	04/11/2020	05/04/2021	9.738,00	9.320,52
35438/1	ERMI RAFALSKI	321	410.992.490-15	04/11/2020	05/04/2021	119.962,47	114.819,57
35436/1	ERMI RAFALSKI	321	410.992.490-15	04/11/2020	05/04/2021	198.647,75	190.131,53
70234/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	18/08/2020	05/04/2021	95.473,49	91.380,45
70246/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	19/08/2020	05/04/2021	97.584,68	93.401,13
70238/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	18/08/2020	05/04/2021	97.462,52	93.284,21
70236/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	18/08/2020	05/04/2021	95.473,49	91.380,45
70235/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	18/08/2020	05/04/2021	99.043,83	94.797,73
70233/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	18/08/2020	05/04/2021	97.462,52	93.284,21
70231/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	18/08/2020	05/04/2021	99.103,50	94.854,84
70229/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	18/08/2020	05/04/2021	99.242,73	94.988,10



70224/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	96.308,94	92.180,08
70228/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	18/08/2020	05/04/2021	99.123,39	94.873,88
70223/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	94.103,66	90.069,35
70227/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	18/08/2020	05/04/2021	99.143,28	94.892,91
70221/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	94.221,59	90.182,22
70220/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	96.045,56	91.928,00
70219/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	95.809,70	91.702,25
70218/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	95.927,63	91.815,12
70211/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	94.103,66	90.069,35
70213/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	96.025,91	91.909,19
70210/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	96.025,91	91.909,19
70209/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	96.104,53	91.984,44
70208/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	96.006,25	91.890,37



70205/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	96.025,91	91.909,19
70207/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	96.084,87	91.965,62
70206/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	93.985,73	89.956,47
70204/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	95.966,94	91.852,75
70203/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	95.966,94	91.852,75
70192/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	14/08/2020	05/04/2021	97.778,83	93.586,96
70202/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	17/08/2020	05/04/2021	95.927,63	91.815,12
70198/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	14/08/2020	05/04/2021	93.955,62	89.927,65
70189/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	14/08/2020	05/04/2021	76.746,51	73.456,31
70187/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	14/08/2020	05/04/2021	93.818,17	89.796,10
70186/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	14/08/2020	05/04/2021	94.014,53	89.984,04
70178/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	12/08/2020	05/04/2021	98.797,20	94.561,67
70177/1	ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	25	429.254.101-97	12/08/2020	05/04/2021	96.857,49	92.705,12



47435/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	03/09/2020	02/09/2021	6.446,95	5.953,43
47443/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	03/09/2020	02/09/2021	44.000,00	40.631,77
47441/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	03/09/2020	02/09/2021	50.600,00	46.726,53
47439/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	03/09/2020	02/09/2021	52.800,00	48.758,12
47437/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	03/09/2020	02/09/2021	38.500,00	35.552,80
47436/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	03/09/2020	02/09/2021	16.500,00	15.236,91
47425/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	02/09/2020	02/09/2021	203.500,00	187.921,93
47421/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	01/09/2020	02/09/2021	194.700,00	179.795,58
47417/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	01/09/2020	02/09/2021	196.900,00	181.827,16
47126/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	04/06/2020	02/09/2021	2.200,00	2.031,59
47125/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	03/06/2020	02/09/2021	5.500,00	5.078,97
47124/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	03/06/2020	02/09/2021	8.800,00	8.126,35
47914/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	27/10/2020	02/08/2021	92.936,25	86.540,12



47913/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	27/10/2020	02/09/2021	305.601,43	282.207,42
47912/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	27/10/2020	02/09/2021	50.933,57	47.034,57
47911/1	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	126	020.603.349-42	27/10/2020	02/09/2021	26.155,08	24.152,89
5167/1	EVANDRO CARDOSO	318	028.587.369-52	30/11/2020	05/04/2021	6.642,00	6.357,25
5044/1	EVANDRO CARDOSO	318	028.587.369-52	05/11/2020	05/04/2021	3.016,20	2.886,89
4792/1	EVANDRO CARDOSO	318	028.587.369-52	28/09/2020	05/04/2021	57.242,90	54.788,84
4663/1	EVANDRO CARDOSO	318	028.587.369-52	13/07/2020	05/04/2021	67.737,33	64.833,37
5045/1	EVANDRO CARDOSO	318	028.587.369-52	05/11/2020	05/04/2021	45.096,88	43.163,53
12132/1	EVANDRO CARLOS BANHEZA	286	817.396.481-53	16/11/2020	05/04/2021	16.134,04	15.442,36
11743/1	EVANDRO CARLOS BANHEZA	286	817.396.481-53	23/10/2020	03/05/2021	9.355,15	8.898,04
11744/1	EVANDRO CARLOS BANHEZA	286	817.396.481-53	23/10/2020	03/05/2021	836,80	795,91
11745/1	EVANDRO CARLOS BANHEZA	286	817.396.481-53	23/10/2020	03/05/2021	2.520,00	2.396,87
11956/1	EVANDRO CARLOS BANHEZA	286	817.396.481-53	04/11/2020	05/04/2021	13.641,56	13.056,73



35343/1	FABIANO ANTONIO BUFFON	256	411.252.311-49	28/10/2020	03/05/2021	23.704,00	22.545,77
35339/1	FABIANO ANTONIO BUFFON	256	411.252.311-49	28/10/2020	03/05/2021	2.250,00	2.140,06
35192/1	FABIANO ANTONIO BUFFON	256	411.252.311-49	23/10/2020	03/05/2021	9.000,00	8.560,24
35112/1	FABIANO ANTONIO BUFFON	256	411.252.311-49	21/10/2020	03/05/2021	16.640,00	15.826,93
34787/1	FABIANO ANTONIO BUFFON	256	411.252.311-49	09/10/2020	03/05/2021	1.575,00	1.498,04
34786/1	FABIANO ANTONIO BUFFON	256	411.252.311-49	09/10/2020	03/05/2021	6.000,00	5.706,83
34785/1	FABIANO ANTONIO BUFFON	256	411.252.311-49	09/10/2020	03/05/2021	13.600,00	12.935,47
34784/1	FABIANO ANTONIO BUFFON	256	411.252.311-49	09/10/2020	03/05/2021	12.129,50	11.536,82
35903/1	FABIO AUGUSTO ROSSATO	401	055.297.349-10	04/12/2020	03/05/2021	840,00	798,96
35867/1	FABIO AUGUSTO ROSSATO	401	055.297.349-10	02/12/2020	03/05/2021	3.675,00	3.495,43
3601/1	FABIO KASPRZAK	336	862.646.481-91	16/11/2020	05/04/2021	20.133,34	19.270,20
35839/1	FABIO LUIZ MELLER CADORE	405	695.798.060-04	30/11/2020	03/05/2021	8.320,00	7.913,47
12375/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	01/12/2020	05/04/2021	20.100,00	19.238,29



12374/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	01/12/2020	05/04/2021	4.400,00	4.211,37
12320/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	30/11/2020	03/05/2021	3.680,00	3.500,19
12321/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	30/11/2020	03/05/2021	10.037,20	9.546,76
12322/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	30/11/2020	03/05/2021	4.384,20	4.169,98
11455/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	05/10/2020	05/04/2021	20.300,00	19.429,72
12246/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	23/11/2020	03/05/2021	2.922,80	2.779,99
12222/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	23/11/2020	03/05/2021	4.140,00	3.937,71
11823/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	29/10/2020	03/05/2021	51.149,53	48.650,24
11857/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	30/10/2020	05/04/2021	1.800,00	1.722,83
12035/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	09/11/2020	05/04/2021	1.600,00	1.531,41
11478/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	05/10/2020	05/04/2021	9.500,00	9.092,73
11800/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	27/10/2020	03/05/2021	108.082,74	102.801,56
11799/1	FABIO OLIVEIRA EFFTING	161	019.345.411-41	27/10/2020	03/05/2021	146.214,62	139.070,23



12479/1	FABIO REZENDE FERNANDES	274	012.741.601-38	04/12/2020	05/04/2021	11.200,00	10.719,85
12474/1	FABIO REZENDE FERNANDES	274	012.741.601-38	04/12/2020	05/04/2021	5.850,00	5.599,20
12424/1	FABIO REZENDE FERNANDES	274	012.741.601-38	02/12/2020	05/04/2021	4.144,00	3.966,34
12333/1	FABIO REZENDE FERNANDES	274	012.741.601-38	30/11/2020	05/04/2021	1.990,00	1.904,69
12332/1	FABIO REZENDE FERNANDES	274	012.741.601-38	30/11/2020	05/04/2021	1.939,00	1.855,87
12177/1	FABIO REZENDE FERNANDES	274	012.741.601-38	18/11/2020	05/04/2021	21.000,00	20.099,71
12116/1	FABIO REZENDE FERNANDES	274	012.741.601-38	14/11/2020	05/04/2021	14.000,00	13.399,81
11766/1	FABIO REZENDE FERNANDES	274	012.741.601-38	26/10/2020	05/04/2021	3.520,00	3.369,09
12027/1	FABIO REZENDE FERNANDES	274	012.741.601-38	09/11/2020	05/04/2021	5.255,20	5.029,90
12028/1	FABIO REZENDE FERNANDES	274	012.741.601-38	09/11/2020	05/04/2021	4.052,60	3.878,86
44000/1	FELIPE CESAR BALESTRIN	143	048.463.511-57	04/12/2020	02/09/2021	66.000,00	60.947,65
43997/1	FELIPE CESAR BALESTRIN	143	048.463.511-57	03/12/2020	02/09/2021	26.400,00	24.379,06
43996/1	FELIPE CESAR BALESTRIN	143	048.463.511-57	03/12/2020	02/09/2021	39.369,00	36.355,27



43627/1	FELIPE CESAR BALESTRIN	143	048.463.511-57	11/09/2020	05/04/2021	131.500,00	125.862,47
43768/1	FELIPE CURY MUSSI PASQUALOTTO	66	042.456.641-93	16/10/2020	05/04/2021	2.100,00	2.009,97
43776/1	FELIPE CURY MUSSI PASQUALOTTO	66	042.456.641-93	16/10/2020	02/08/2021	23.000,00	21.417,08
43848/1	FELIPE CURY MUSSI PASQUALOTTO	66	042.456.641-93	10/11/2020	05/04/2021	387.984,00	371.350,76
43773/1	FELIPE CURY MUSSI PASQUALOTTO	66	042.456.641-93	16/10/2020	05/04/2021	52.936,20	50.666,78
43771/1	FELIPE CURY MUSSI PASQUALOTTO	66	042.456.641-93	16/10/2020	05/04/2021	289.655,40	277.237,60
43772/1	FELIPE CURY MUSSI PASQUALOTTO	66	042.456.641-93	16/10/2020	05/04/2021	56.912,40	54.472,51
43774/1	FELIPE CURY MUSSI PASQUALOTTO	66	042.456.641-93	16/10/2020	05/04/2021	14.850,00	14.213,37
35879/1	FELIPE ROSSATO	88	029.626.561-61	03/12/2020	03/05/2021	12.500,00	11.889,22
35891/1	FELIPE ROSSATO	88	029.626.561-61	03/12/2020	03/05/2021	19.200,00	18.261,84
35656/1	FELIPE ROSSATO	88	029.626.561-61	17/11/2020	03/05/2021	23.460,00	22.313,69
35646/1	FELIPE ROSSATO	88	029.626.561-61	17/11/2020	03/05/2021	79.473,00	75.589,76
35461/1	FELIPE ROSSATO	88	029.626.561-61	04/11/2020	03/05/2021	146.419,70	139.265,29



35371/1	FELIPE ROSSATO	88	029.626.561-61	30/10/2020	03/05/2021	10.926,00	10.392,13
34858/1	FELIPE ROSSATO	88	029.626.561-61	14/10/2020	03/05/2021	146.419,70	139.265,29
35802/1	FERNANDA DALOSSE	247	048.694.689-48	25/11/2020	02/09/2021	34.619,60	31.969,44
35908/1	FERNANDA DALOSSE	247	048.694.689-48	04/12/2020	03/05/2021	5.681,10	5.403,51
35583/1	FERNANDA DALOSSE	247	048.694.689-48	11/11/2020	03/05/2021	9.975,00	9.487,60
35466/1	FERNANDA DALOSSE	247	048.694.689-48	04/11/2020	03/05/2021	13.960,00	13.277,88
35700/1	FERNANDA DALOSSE	247	048.694.689-48	18/11/2020	02/09/2021	115.073,60	106.264,63
35701/1	FERNANDA DALOSSE	247	048.694.689-48	18/11/2020	02/09/2021	2.332,00	2.153,48
35703/1	FERNANDA DALOSSE	247	048.694.689-48	18/11/2020	02/09/2021	3.134,40	2.894,46
35474/1	FERNANDA DALOSSE	247	048.694.689-48	04/11/2020	02/09/2021	5.427,20	5.011,74
35469/1	FERNANDA DALOSSE	247	048.694.689-48	04/11/2020	02/09/2021	24.380,00	22.513,69
34641/1	FERNANDA DALOSSE	247	048.694.689-48	28/09/2020	02/09/2021	24.443,60	22.572,42
34436/1	FERNANDA DALOSSE	247	048.694.689-48	10/09/2020	02/09/2021	23.977,20	22.141,73



35553/1	FERNANDO ANTONIO SANTIN	89	746.200.299-04	10/11/2020	03/05/2021	23.700,00	22.541,96
34898/1	FERNANDO ANTONIO SANTIN	89	746.200.299-04	14/10/2020	03/05/2021	12.500,00	11.889,22
34726/1	FERNANDO ANTONIO SANTIN	89	746.200.299-04	06/10/2020	03/05/2021	6.388,00	6.075,87
35555/1	FERNANDO ANTONIO SANTIN	89	746.200.299-04	10/11/2020	03/05/2021	55.860,00	53.130,55
34897/1	FERNANDO ANTONIO SANTIN	89	746.200.299-04	14/10/2020	03/05/2021	105.000,00	99.869,45
47901/1	FERNANDO CAMPOS LIMA	200	278.092.509-49	27/10/2020	05/04/2021	6.293,00	6.023,21
7011/1	FERNANDO DOS SANTOS SILVA	241	890.859.491-49	05/11/2020	03/05/2021	14.420,00	13.715,40
1919/1	FERNANDO LOVATEL	331	051.119.729-27	20/11/2020	02/09/2021	20.853,40	19.257,06
35736/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	19/11/2020	03/05/2021	48.240,00	45.882,88
35738/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	19/11/2020	03/05/2021	63.192,55	60.104,81
35733/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	19/11/2020	03/05/2021	37.450,00	35.620,10
35392/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	31/10/2020	03/05/2021	57.513,95	54.703,68
35390/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	31/10/2020	03/05/2021	30.279,00	28.799,50



35389/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	31/10/2020	05/04/2021	1.248,00	1.194,50
35386/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	30/10/2020	05/04/2021	1.299,20	1.243,50
35383/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	30/10/2020	03/05/2021	8.877,06	8.443,31
35381/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	30/10/2020	03/05/2021	5.824,00	5.539,43
35378/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	30/10/2020	03/05/2021	12.039,30	11.451,03
35334/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	28/10/2020	03/05/2021	1.364,85	1.298,16
35331/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	28/10/2020	03/05/2021	30.621,55	29.125,31
35333/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	28/10/2020	03/05/2021	11.943,40	11.359,82
35332/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	28/10/2020	03/05/2021	5.556,60	5.285,09
34394/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	04/09/2020	03/05/2021	12.617,00	12.000,50
35547/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	09/11/2020	03/05/2021	64.631,42	61.473,38
34746/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	07/10/2020	03/05/2021	342.001,49	325.290,49
34395/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	04/09/2020	03/05/2021	3.751,00	3.567,72



35337/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	28/10/2020	03/05/2021	2.372,20	2.256,29
35336/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	28/10/2020	03/05/2021	4.212,00	4.006,19
35335/1	FERNANDO MALACARNE	149	007.649.829-82	28/10/2020	05/04/2021	2.029,05	1.942,06
15235/1	FERNANDO PASINI	144	004.386.749-95	01/12/2020	05/04/2021	840,00	803,99
15231/1	FERNANDO PASINI	144	004.386.749-95	01/12/2020	05/04/2021	838,00	802,07
15166/1	FERNANDO PASINI	144	004.386.749-95	23/11/2020	05/04/2021	12.250,00	11.724,83
15146/1	FERNANDO PASINI	144	004.386.749-95	17/11/2020	05/04/2021	7.840,00	7.503,89
15118/1	FERNANDO PASINI	144	004.386.749-95	09/11/2020	05/04/2021	9.440,00	9.035,30
15028/1	FERNANDO PASINI	144	004.386.749-95	21/10/2020	05/04/2021	1.250,00	1.196,41
15067/1	FERNANDO PASINI	144	004.386.749-95	28/10/2020	05/04/2021	1.250,00	1.196,41
14950/1	FERNANDO PASINI	144	004.386.749-95	08/10/2020	05/04/2021	22.928,00	21.945,06
3676/1	FERNANDO ZANATTA	113	033.367.589-47	04/12/2020	03/05/2021	9.900,00	9.416,26
3554/1	FERNANDO ZANATTA	113	033.367.589-47	09/11/2020	05/04/2021	16.800,00	16.079,77



3555/1	FERNANDO ZANATTA	113	033.367.589-47	09/11/2020	05/04/2021	7.500,00	7.178,47
3540/1	FERNANDO ZANATTA	113	033.367.589-47	05/11/2020	05/04/2021	16.800,00	16.079,77
3480/1	FERNANDO ZANATTA	113	033.367.589-47	23/10/2020	05/04/2021	36.713,40	35.139,46
3473/1	FERNANDO ZANATTA	113	033.367.589-47	21/10/2020	03/05/2021	151.500,00	144.097,35
3322/1	FLAVIA CONCEICAO DE CASTRO CARRARA	312	587.463.071-68	26/08/2020	05/04/2021	52.892,44	50.624,89
3562/1	FLAVIA CONCEICAO DE CASTRO CARRARA	312	587.463.071-68	09/11/2020	05/04/2021	1.269,92	1.215,48
11142/1	GELINDO LIRA NETO	303	886.096.501-20	22/09/2020	05/04/2021	174.000,00	166.540,46
43946/1	GELSON BIANCHI E OUTRO	216	487.291.320-53	28/11/2020	05/04/2021	1.560,00	1.493,12
43969/1	GELSON BIANCHI E OUTRO	216	487.291.320-53	30/11/2020	05/04/2021	1.840,00	1.761,12
43767/1	GELSON BIANCHI E OUTRO	216	487.291.320-53	16/10/2020	05/04/2021	8.984,79	8.599,60
43724/1	GELSON BIANCHI E OUTRO	216	487.291.320-53	08/10/2020	05/04/2021	68.000,00	65.084,78
43629/1	GELSON BIANCHI E OUTRO	216	487.291.320-53	11/09/2020	05/04/2021	59.500,00	56.949,18
43839/1	GELSON BIANCHI E OUTRO	216	487.291.320-53	06/11/2020	05/04/2021	5.005,89	4.791,28



43837/1	GELSON BIANCHI E OUTRO	216	487.291.320-53	05/11/2020	05/04/2021	3.957,99	3.788,31
43833/1	GELSON BIANCHI E OUTRO	216	487.291.320-53	03/11/2020	05/04/2021	1.337,55	1.280,21
43820/1	GELSON BIANCHI E OUTRO	216	487.291.320-53	30/10/2020	05/04/2021	9.742,77	9.325,09
5202/1	GENI CORREA DE LIMA	364	957.993.201-82	04/12/2020	03/05/2021	7.274,25	6.918,81
5204/1	GENI CORREA DE LIMA	364	957.993.201-82	04/12/2020	03/05/2021	1.684,35	1.602,05
5203/1	GENI CORREA DE LIMA	364	957.993.201-82	04/12/2020	03/05/2021	4.423,50	4.207,36
4798/1	GENILSON MARCOVICZ	240	964.469.199-72	28/09/2020	05/04/2021	59.324,55	56.781,25
43770/1	GENIVAL MARCON	226	276.086.629-72	16/10/2020	05/04/2021	12.750,00	12.203,40
47834/1	GERSON ANTONIO MAURINA	48	594.995.831-49	19/10/2020	05/04/2021	5.275,00	5.048,86
47833/1	GERSON ANTONIO MAURINA	48	594.995.831-49	19/10/2020	05/04/2021	5.400,00	5.168,50
47480/1	GERSON ANTONIO MAURINA	48	594.995.831-49	17/09/2020	05/04/2021	178.500,00	170.847,54
47460/1	GERSON ANTONIO MAURINA	48	594.995.831-49	15/09/2020	05/04/2021	52.500,00	50.249,28
47459/1	GERSON ANTONIO MAURINA	48	594.995.831-49	15/09/2020	05/04/2021	328.500,00	314.416,89



15208/1	GILBERTO JOAO BRISOT	366	251.373.369-04	28/11/2020	05/04/2021	6.120,00	5.857,63
35574/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	11/11/2020	03/05/2021	1.600,00	1.521,82
35568/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	11/11/2020	03/05/2021	2.407,70	2.290,05
35566/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	11/11/2020	03/05/2021	3.803,02	3.617,20
35509/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	06/11/2020	03/05/2021	1.990,00	1.892,76
35412/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	03/11/2020	03/05/2021	2.620,00	2.491,98
35411/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	03/11/2020	03/05/2021	680,00	646,77
35364/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	29/10/2020	03/05/2021	1.600,00	1.521,82
35363/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	29/10/2020	03/05/2021	8.125,80	7.728,75
35188/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	22/10/2020	03/05/2021	3.372,00	3.207,24
35189/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	22/10/2020	03/05/2021	6.560,00	6.239,46
35139/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	22/10/2020	03/05/2021	2.126,50	2.022,59
35131/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	22/10/2020	05/04/2021	15.766,10	15.090,19



34834/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	13/10/2020	05/04/2021	12.968,38	12.412,41
34836/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	13/10/2020	05/04/2021	4.780,71	4.575,76
34835/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	13/10/2020	05/04/2021	11.295,13	10.810,90
34716/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	05/10/2020	05/04/2021	333.791,96	319.481,98
34543/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	16/09/2020	05/04/2021	47.974,90	45.918,17
34480/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	11/09/2020	05/04/2021	50.997,35	48.811,05
34479/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	11/09/2020	05/04/2021	43.914,38	42.031,73
34478/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	11/09/2020	05/04/2021	45.330,97	43.387,59
34204/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	17/08/2020	05/04/2021	12.529,20	11.992,06
34095/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	24/07/2020	05/04/2021	93.424,00	89.418,82
34075/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	21/07/2020	05/04/2021	97.020,29	92.860,94
33950/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	25/06/2020	05/04/2021	168.018,87	160.815,74
33949/1	GILBERTO RECH	258	235.383.680-15	25/06/2020	05/04/2021	51.421,63	49.217,14



11867/1	GILBERTO ROSSATO	45	411.307.071-72	30/10/2020	05/04/2021	1.289,40	1.234,12
11868/1	GILBERTO ROSSATO	45	411.307.071-72	30/10/2020	05/04/2021	5.000,00	4.785,65
11258/1	GILBERTO ROSSATO	45	411.307.071-72	28/09/2020	05/04/2021	26.570,10	25.431,01
11260/1	GILBERTO ROSSATO	45	411.307.071-72	28/09/2020	05/04/2021	11.602,61	11.105,20
11156/1	GILBERTO ROSSATO	45	411.307.071-72	23/09/2020	05/04/2021	16.079,41	15.390,07
11040/1	GILBERTO ROSSATO	45	411.307.071-72	16/09/2020	05/04/2021	74.712,54	71.509,54
11153/1	GILBERTO ROSSATO	45	411.307.071-72	23/09/2020	05/04/2021	16.832,37	16.110,75
10847/1	GILBERTO ROSSATO	45	411.307.071-72	24/08/2020	05/04/2021	20.131,51	19.268,45
10846/1	GILBERTO ROSSATO	45	411.307.071-72	24/08/2020	05/04/2021	84.804,60	81.168,95
48307/1	GILMAR ANTONELLO BELLINI	195	565.023.466-34	02/12/2020	05/04/2021	5.440,00	5.206,78
47642/1	GILMAR ANTONELLO BELLINI	195	565.023.466-34	29/09/2020	02/08/2021	98.050,00	91.301,92
47638/1	GILMAR ANTONELLO BELLINI	195	565.023.466-34	29/09/2020	05/04/2021	13.325,00	12.753,74
3172/1	GILMAR CANDIDO WILKE	313	503.619.451-91	14/07/2020	05/04/2021	254,58	243,67



3565/1	GILMAR CANDIDO WILKE	313	503.619.451-91	10/11/2020	05/04/2021	2.158,85	2.066,30
65151/1	GILMAR NERVO	209	907.941.681-91	06/10/2020	05/04/2021	10.421,43	9.974,65
65156/1	GILMAR NERVO	209	907.941.681-91	07/10/2020	05/04/2021	190.814,29	182.633,90
11304/1	GIOVANI CALZOLARI BORGES	298	010.332.311-26	30/09/2020	05/04/2021	16.187,00	15.493,05
11305/1	GIOVANI CALZOLARI BORGES	298	010.332.311-26	30/09/2020	05/04/2021	6.840,00	6.546,76
11397/1	GIOVANI CALZOLARI BORGES	298	010.332.311-26	02/10/2020	05/04/2021	20.800,00	19.908,28
11686/1	GIOVANI CALZOLARI BORGES	298	010.332.311-26	21/10/2020	05/04/2021	9.380,00	8.977,87
5159/1	GLACIR LURDES RECH E OUTRO	73	695.967.940-00	28/11/2020	05/04/2021	3.159,00	3.023,57
5185/1	GLACIR LURDES RECH E OUTRO	73	695.967.940-00	02/12/2020	05/04/2021	4.802,55	4.596,66
5079/1	GLACIR LURDES RECH E OUTRO	73	695.967.940-00	13/11/2020	05/04/2021	6.318,00	6.047,14
5080/1	GLACIR LURDES RECH E OUTRO	73	695.967.940-00	13/11/2020	05/04/2021	2.120,50	2.029,59
5129/1	GLACIR LURDES RECH E OUTRO	73	695.967.940-00	23/11/2020	05/04/2021	4.800,00	4.594,22
4981/1	GLACIR LURDES RECH E OUTRO	73	695.967.940-00	26/10/2020	05/04/2021	2.316,11	2.216,82



4907/1	GLACIR LURDES RECH E OUTRO	73	695.967.940-00	16/10/2020	05/04/2021	720,58	689,69
4861/1	GLACIR LURDES RECH E OUTRO	73	695.967.940-00	09/10/2020	05/04/2021	1.494,53	1.430,46
4846/1	GLACIR LURDES RECH E OUTRO	73	695.967.940-00	06/10/2020	05/04/2021	1.232,90	1.180,04
4793/1	GLACIR LURDES RECH E OUTRO	73	695.967.940-00	28/09/2020	05/04/2021	272.912,05	261.212,05
4789/1	GLACIR LURDES RECH E OUTRO	73	695.967.940-00	28/09/2020	05/04/2021	8.707,38	8.334,09
4910/1	GLACIR LURDES RECH E OUTRO	73	695.967.940-00	16/10/2020	05/04/2021	22.455,47	21.492,78
47650/1	GUIDO DAVI SCHOWANZ E OUTROS	123	604.564.501-49	30/09/2020	05/04/2021	67.447,41	64.555,88
47651/1	GUIDO DAVI SCHOWANZ E OUTROS	123	604.564.501-49	30/09/2020	05/04/2021	104.960,34	100.460,59
47648/1	GUIDO DAVI SCHOWANZ E OUTROS	123	604.564.501-49	30/09/2020	05/04/2021	84.718,92	81.086,94
5054/1	GUSTAVO MAGNI	72	071.288.536-69	06/11/2020	05/04/2021	12.600,00	12.059,83
4888/1	GUSTAVO MAGNI	72	071.288.536-69	14/10/2020	05/04/2021	74.601,28	71.403,05
4893/1	GUSTAVO MAGNI	72	071.288.536-69	15/10/2020	05/04/2021	77.176,32	73.867,70
35917/1	GUSTAVO VOLPATO NALIN	409	067.666.709-08	04/12/2020	03/05/2021	15.600,00	14.837,75



11278/1	HANNA ELZA KUNEN	300	056.373.701-84	28/09/2020	05/04/2021	780,00	746,56
11547/1	HANNA ELZA KUNEN	300	056.373.701-84	10/10/2020	05/04/2021	18.000,00	17.228,32
1845/1	HAROLDO GERALDO SACRAMENTO	306	026.752.439-06	03/11/2020	03/05/2021	4.386,00	4.171,69
1844/1	HAROLDO GERALDO SACRAMENTO	306	026.752.439-06	03/11/2020	03/05/2021	3.079,00	2.928,55
1842/1	HAROLDO GERALDO SACRAMENTO	306	026.752.439-06	03/11/2020	03/05/2021	15.517,40	14.759,18
1829/1	HAROLDO GERALDO SACRAMENTO	306	026.752.439-06	03/11/2020	03/05/2021	17.200,00	16.359,57
1827/1	HAROLDO GERALDO SACRAMENTO	306	026.752.439-06	03/11/2020	03/05/2021	37.285,00	35.463,17
1873/1	HAROLDO GERALDO SACRAMENTO	306	026.752.439-06	09/11/2020	03/05/2021	46.211,20	43.953,21
71201/1	HEITOR PEDRO NICOLETTI	345	234.118.800-15	17/11/2020	02/03/2021	10.000,00	9.638,51
1915/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	19/11/2020	03/05/2021	46.000,00	43.752,33
1869/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	09/11/2020	03/05/2021	286,10	272,12
1831/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	03/11/2020	03/05/2021	19.625,50	18.666,55
1819/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	29/10/2020	03/05/2021	31.850,00	30.293,73



1865/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	09/11/2020	03/05/2021	27.557,20	26.210,69
1872/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	09/11/2020	03/05/2021	31.005,00	29.490,02
1870/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	09/11/2020	03/05/2021	1.214,84	1.155,48
1867/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	09/11/2020	03/05/2021	2.382,40	2.265,99
1866/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	09/11/2020	03/05/2021	7.515,25	7.148,04
43978/1	HILEO BENVENTO ALESSI	225	389.677.310-00	01/12/2020	05/04/2021	920,00	880,56
43786/1	HILEO BENVENTO ALESSI	225	389.677.310-00	20/10/2020	05/04/2021	6.829,00	6.536,23
43681/1	HILEO BENVENTO ALESSI	225	389.677.310-00	18/09/2020	05/04/2021	36.856,00	35.275,95
43630/1	HILEO BENVENTO ALESSI	225	389.677.310-00	11/09/2020	05/04/2021	13.658,00	13.072,47
43797/1	HILEO BENVENTO ALESSI	225	389.677.310-00	22/10/2020	05/04/2021	17.872,00	17.105,81
31764/1	IDEAL PORK S.A IDEAL PORK S.A	212	37.486.735/0002-68	11/09/2020	05/04/2021	4.720,00	4.517,65
12436/1	ILBERTO LUIZ BETTA BANHEZA	284	008.832.271-85	02/12/2020	02/08/2021	5.396,40	5.025,00
11543/1	ILBERTO LUIZ BETTA BANHEZA	284	008.832.271-85	09/10/2020	03/05/2021	1.960,00	1.864,23



11544/1	ILBERTO LUIZ BETTA BANHEZA	284	008.832.271-85	09/10/2020	03/05/2021	3.874,50	3.685,18
11715/1	ILBERTO LUIZ BETTA BANHEZA	284	008.832.271-85	22/10/2020	03/05/2021	10.500,00	9.986,95
11967/1	ILBERTO LUIZ BETTA BANHEZA	284	008.832.271-85	04/11/2020	02/06/2021	84.967,91	80.231,53
5162/1	ILDO BOTTON	239	385.005.820-49	30/11/2020	05/04/2021	13.538,00	12.957,61
5153/1	ILDO BOTTON	239	385.005.820-49	28/11/2020	05/04/2021	11.604,00	11.106,53
5192/1	ILDO BOTTON	239	385.005.820-49	03/12/2020	05/04/2021	17.328,00	16.585,13
4971/1	ILDO BOTTON	239	385.005.820-49	26/10/2020	05/04/2021	1.026,00	982,01
5116/1	ILDO BOTTON	239	385.005.820-49	23/11/2020	05/04/2021	11.604,00	11.106,53
4891/1	ILDO BOTTON	239	385.005.820-49	15/10/2020	05/04/2021	4.377,60	4.189,93
4871/1	ILDO BOTTON	239	385.005.820-49	13/10/2020	05/04/2021	2.188,80	2.094,96
35274/1	INOVA GENETICA LTDA	243	27.014.973/0002-17	26/10/2020	03/05/2021	1.056,99	1.005,34
35266/1	INOVA GENETICA LTDA	243	27.014.973/0002-17	26/10/2020	03/05/2021	4.778,60	4.545,11
35267/1	INOVA GENETICA LTDA	243	27.014.973/0002-17	26/10/2020	03/05/2021	1.270,74	1.208,65



35265/1	INOVA GENETICA LTDA	243	27.014.973/0002-17	26/10/2020	03/05/2021	12.824,20	12.197,58
35264/1	INOVA GENETICA LTDA	243	27.014.973/0002-17	26/10/2020	03/05/2021	390,50	371,42
35534/1	INOVA GENETICA LTDA	243	27.014.973/0002-17	09/11/2020	03/05/2021	2.859,00	2.719,30
35533/1	INOVA GENETICA LTDA	243	27.014.973/0002-17	09/11/2020	03/05/2021	2.543,00	2.418,74
35531/1	INOVA GENETICA LTDA	243	27.014.973/0002-17	09/11/2020	03/05/2021	18.683,90	17.770,96
35724/1	IRACILDO GELAIN	263	124.129.370-87	19/11/2020	03/05/2021	7.628,00	7.255,28
35723/1	IRACILDO GELAIN	263	124.129.370-87	19/11/2020	03/05/2021	493,53	469,41
35324/1	IRACILDO GELAIN	263	124.129.370-87	28/10/2020	03/05/2021	808,20	768,71
35620/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	16/11/2020	03/05/2021	21.875,00	20.806,14
34616/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	28/09/2020	03/05/2021	1.552,00	1.476,17
34571/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	19/09/2020	03/05/2021	33.410,00	31.777,51
34540/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	16/09/2020	03/05/2021	33.410,00	31.777,51
34530/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	15/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78



34527/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	15/09/2020	03/05/2021	1.285,00	1.222,21
34522/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	15/09/2020	03/05/2021	32.125,00	30.555,30
34289/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	21/08/2020	03/05/2021	24.150,00	22.969,97
34554/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	17/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34542/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	16/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34521/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	15/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34539/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	16/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34529/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	15/09/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34526/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	15/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34525/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	15/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34524/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	15/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34510/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	14/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34520/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	15/09/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99



34519/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	15/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34515/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	15/09/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34514/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	15/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34506/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	14/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34509/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	14/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34508/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	14/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34507/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	14/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34505/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	14/09/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34502/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	14/09/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34499/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	12/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34497/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	12/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34496/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	12/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34495/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	12/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05



34494/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	12/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34493/1	IRIO FRONZA	32	243.936.810-53	12/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
64573/1	IRNEY MILANI	206	848.789.831-91	23/04/2020	03/05/2021	106.046,89	100.865,19
35918/1	IRONES MARIO SECCHI	410	489.979.860-15	04/12/2020	03/05/2021	23.402,14	22.258,66
34087/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	23/07/2020	03/05/2021	104.163,21	99.073,55
34093/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	24/07/2020	03/05/2021	101.045,41	96.108,09
34088/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	23/07/2020	03/05/2021	79.164,04	75.295,90
34040/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	14/07/2020	03/05/2021	87.284,26	83.019,34
34041/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	14/07/2020	03/05/2021	87.284,26	83.019,34
34026/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	10/07/2020	03/05/2021	97.262,10	92.509,64
34027/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	10/07/2020	03/05/2021	135.086,25	128.485,62
34712/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	02/10/2020	05/04/2021	649.025,83	621.201,48
34673/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	29/09/2020	03/05/2021	92.663,45	88.135,69



34672/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	29/09/2020	03/05/2021	95.093,14	90.446,66
34193/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	17/08/2020	03/05/2021	90.627,87	86.199,58
34311/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	24/08/2020	03/05/2021	105.787,11	100.618,10
34307/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	24/08/2020	03/05/2021	105.787,11	100.618,10
34306/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	24/08/2020	03/05/2021	97.209,77	92.459,87
34303/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	24/08/2020	03/05/2021	97.209,77	92.459,87
34269/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	20/08/2020	03/05/2021	86.801,64	82.560,31
34268/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	20/08/2020	05/04/2021	448.557,51	429.327,43
34111/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	24/07/2020	03/05/2021	103.150,52	98.110,34
34142/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	29/07/2020	03/05/2021	105.520,59	100.364,60
34190/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	14/08/2020	03/05/2021	104.260,52	99.166,10
34103/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	24/07/2020	03/05/2021	103.150,52	98.110,34
34108/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	24/07/2020	03/05/2021	103.150,52	98.110,34



34105/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	24/07/2020	03/05/2021	103.150,52	98.110,34
34101/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	24/07/2020	03/05/2021	103.150,52	98.110,34
34098/1	ISMAEL GORGEN	26	383.497.578-84	24/07/2020	03/05/2021	103.150,52	98.110,34
65378/1	ITACIR BONFANTI	203	297.409.839-87	03/11/2020	05/04/2021	9.134,40	8.742,80
65377/1	ITACIR BONFANTI	203	297.409.839-87	03/11/2020	05/04/2021	1.048,80	1.003,84
44016/1	ITELVINO VIEIRA VAZ	377	524.402.229-68	04/12/2020	05/04/2021	8.000,00	7.657,03
44019/1	ITELVINO VIEIRA VAZ	377	524.402.229-68	04/12/2020	05/04/2021	7.902,81	7.564,01
44015/1	ITELVINO VIEIRA VAZ	377	524.402.229-68	04/12/2020	05/04/2021	722,71	691,73
44014/1	ITELVINO VIEIRA VAZ	377	524.402.229-68	04/12/2020	05/04/2021	30.958,13	29.630,93
11730/1	IVAIR PIEREZAN	160	840.259.301-10	23/10/2020	05/04/2021	9.913,80	9.488,79
11552/1	IVAIR PIEREZAN	160	840.259.301-10	10/10/2020	05/04/2021	2.463,47	2.357,86
11448/1	IVAIR PIEREZAN	160	840.259.301-10	05/10/2020	05/04/2021	708,75	678,37
11394/1	IVAIR PIEREZAN	160	840.259.301-10	02/10/2020	05/04/2021	7.727,92	7.396,62



11381/1	IVAIR PIEREZAN	160	840.259.301-10	02/10/2020	05/04/2021	43.158,00	41.307,78
11339/1	IVAIR PIEREZAN	160	840.259.301-10	01/10/2020	05/04/2021	6.175,54	5.910,79
11338/1	IVAIR PIEREZAN	160	840.259.301-10	01/10/2020	05/04/2021	4.050,00	3.876,37
11337/1	IVAIR PIEREZAN	160	840.259.301-10	01/10/2020	05/04/2021	4.995,14	4.780,99
11336/1	IVAIR PIEREZAN	160	840.259.301-10	01/10/2020	05/04/2021	57.145,15	54.695,28
11732/1	IVAIR PIEREZAN	160	840.259.301-10	23/10/2020	05/04/2021	15.360,84	14.702,31
11731/1	IVAIR PIEREZAN	160	840.259.301-10	23/10/2020	05/04/2021	80.375,37	76.929,60
35813/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	25/11/2020	03/05/2021	12.473,20	11.863,73
35812/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	25/11/2020	03/05/2021	2.369,46	2.253,68
35238/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	23/10/2020	03/05/2021	53.037,60	50.446,06
35234/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	23/10/2020	03/05/2021	73.950,25	70.336,87
35233/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	23/10/2020	03/05/2021	48.204,90	45.849,49
35070/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	19/10/2020	03/05/2021	6.958,32	6.618,32



35069/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	19/10/2020	03/05/2021	5.768,00	5.486,16
35068/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	19/10/2020	03/05/2021	2.400,56	2.283,26
35067/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	19/10/2020	03/05/2021	40.234,84	38.268,87
35066/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	19/10/2020	03/05/2021	23.958,50	22.787,83
35018/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	17/10/2020	03/05/2021	9.583,40	9.115,13
34923/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	15/10/2020	03/05/2021	63.015,89	59.936,78
34920/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	15/10/2020	03/05/2021	161.843,12	153.935,08
34424/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	09/09/2020	03/05/2021	20.250,00	19.260,54
34273/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	20/08/2020	03/05/2021	42.000,00	39.947,78
34414/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	09/09/2020	03/05/2021	112.500,00	107.002,98
34413/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	09/09/2020	03/05/2021	69.750,00	66.341,85
34275/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	20/08/2020	03/05/2021	64.400,00	61.253,26
34274/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	20/08/2020	03/05/2021	106.400,00	101.201,04



34272/1	IVAN JOSE MARTINELLI	29	746.714.569-15	20/08/2020	03/05/2021	42.000,00	39.947,78
12168/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	17/11/2020	05/04/2021	18.410,40	17.621,13
12167/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	17/11/2020	05/04/2021	3.164,80	3.029,12
12165/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	17/11/2020	05/04/2021	2.356,80	2.255,76
11243/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	26/09/2020	05/04/2021	66.329,80	63.486,18
11183/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	24/09/2020	05/04/2021	66.329,80	63.486,18
11096/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	19/09/2020	05/04/2021	4.938,00	4.726,30
11094/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	19/09/2020	05/04/2021	4.451,04	4.260,22
11095/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	19/09/2020	05/04/2021	3.450,00	3.302,10
11093/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	19/09/2020	05/04/2021	13.476,00	12.898,27
11041/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	16/09/2020	05/04/2021	105.059,06	100.555,08
11092/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	19/09/2020	05/04/2021	54.364,20	52.033,56
11091/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	19/09/2020	05/04/2021	2.880,80	2.757,30



11090/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	19/09/2020	05/04/2021	35.928,30	34.388,02
11089/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	19/09/2020	05/04/2021	5.250,00	5.024,93
11088/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	19/09/2020	05/04/2021	167.255,55	160.085,15
11584/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	13/10/2020	05/04/2021	48.893,70	46.797,58
11585/1	IVAN MORENO DE JESUS FILHO	104	006.553.731-95	13/10/2020	05/04/2021	37.289,00	35.690,39
12441/1	IVANDRO MILANI MACHADO	283	925.719.211-34	02/12/2020	05/04/2021	1.065,00	1.019,34
11769/1	IVANDRO MILANI MACHADO	283	925.719.211-34	26/10/2020	05/04/2021	9.497,60	9.090,43
11859/1	IVANDRO MILANI MACHADO	283	925.719.211-34	30/10/2020	05/04/2021	2.530,80	2.422,30
11978/1	IVANDRO MILANI MACHADO	283	925.719.211-34	05/11/2020	05/04/2021	3.120,00	2.986,24
11846/1	IVANIO MILANI MACHADO	99	922.184.231-20	29/10/2020	05/04/2021	453,90	434,44
11611/1	IVANIO MILANI MACHADO	99	922.184.231-20	14/10/2020	05/04/2021	23.215,97	22.220,68
11668/1	IVANIO MILANI MACHADO	99	922.184.231-20	19/10/2020	05/04/2021	18.000,00	17.228,32
11667/1	IVANIO MILANI MACHADO	99	922.184.231-20	19/10/2020	05/04/2021	29.800,00	28.522,45



71320/1	IVO CELLA	181	538.169.949-20	30/11/2020	05/04/2021	24.515,60	23.464,59
71213/1	IVO CELLA	181	538.169.949-20	18/11/2020	02/08/2021	6.315,00	5.880,38
71094/1	IVO CELLA	181	538.169.949-20	06/11/2020	02/08/2021	6.315,00	5.880,38
70629/1	IVO CELLA	181	538.169.949-20	28/09/2020	02/08/2021	16.954,56	15.787,70
70471/1	IVO CELLA	181	538.169.949-20	11/09/2020	05/04/2021	47.420,50	45.387,54
70473/1	IVO CELLA	181	538.169.949-20	11/09/2020	02/08/2021	16.050,00	14.945,39
70474/1	IVO CELLA	181	538.169.949-20	11/09/2020	02/08/2021	12.500,00	11.639,71
48201/1	IVO IRINEU VAZATA	61	498.779.509-44	29/11/2020	05/04/2021	2.280,00	2.182,25
47276/1	IVO IRINEU VAZATA	61	498.779.509-44	27/07/2020	05/04/2021	19.272,05	18.445,84
47247/1	IVO IRINEU VAZATA	61	498.779.509-44	22/07/2020	05/04/2021	100.869,92	96.545,53
47246/1	IVO IRINEU VAZATA	61	498.779.509-44	21/07/2020	05/04/2021	72.553,64	69.443,20
47479/1	IVO IRINEU VAZATA	61	498.779.509-44	17/09/2020	05/04/2021	22.767,64	21.791,57
47551/1	IVO IRINEU VAZATA	61	498.779.509-44	22/09/2020	05/04/2021	19.996,62	19.139,35



47473/1	IVO IRINEU VAZATA	61	498.779.509-44	16/09/2020	05/04/2021	82.297,72	78.769,54
47746/1	IVO IRINEU VAZATA	61	498.779.509-44	13/10/2020	05/04/2021	23.346,02	22.345,15
35881/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	03/12/2020	03/05/2021	11.600,00	11.033,20
35639/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	17/11/2020	03/05/2021	1.218,56	1.159,02
35638/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	17/11/2020	03/05/2021	2.447,80	2.328,19
35603/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	12/11/2020	03/05/2021	120.382,05	114.499,90
35749/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	23/11/2020	03/05/2021	4.987,80	4.744,08
35720/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	19/11/2020	03/05/2021	2.658,05	2.528,17
35315/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	27/10/2020	03/05/2021	783,60	745,31
35087/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	20/10/2020	03/05/2021	1.161,60	1.104,84
35080/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	20/10/2020	03/05/2021	27.345,60	26.009,43
35079/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	20/10/2020	03/05/2021	9.972,00	9.484,74
35522/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	06/11/2020	03/05/2021	720,00	684,82



35207/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	23/10/2020	05/04/2021	59.011,52	56.481,64
35020/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	17/10/2020	05/04/2021	9.107,68	8.717,23
34873/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	14/10/2020	05/04/2021	46.809,98	44.803,19
34801/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	09/10/2020	05/04/2021	29.010,46	27.766,75
34802/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	09/10/2020	05/04/2021	91.643,37	87.714,53
34800/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	09/10/2020	05/04/2021	128.203,73	122.707,52
34880/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	14/10/2020	03/05/2021	6.316,88	6.008,22
34879/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	14/10/2020	03/05/2021	1.153,68	1.097,31
34878/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	14/10/2020	03/05/2021	38.766,00	36.871,80
34872/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	14/10/2020	03/05/2021	21.540,40	20.487,88
34871/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	14/10/2020	03/05/2021	1.912,44	1.818,99
34870/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	14/10/2020	03/05/2021	20.843,95	19.825,47
34859/1	JAIME ATAVILA NETO	90	007.873.201-88	14/10/2020	03/05/2021	120.382,13	114.499,97



35874/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	02/12/2020	03/05/2021	23.769,38	22.607,95
35755/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	23/11/2020	03/05/2021	13.132,80	12.491,10
35294/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	37.769,40	35.923,90
35292/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	55.784,52	53.058,76
35310/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	22.368,35	21.275,38
35309/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	20.950,80	19.927,09
35308/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	5.154,00	4.902,16
35303/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	1.568,80	1.492,14
35302/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	64.740,24	61.576,88
35293/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	11.170,80	10.624,97
35322/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	59.442,30	56.537,81
35319/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	59.123,10	56.234,20
35323/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	57.152,33	54.359,73



35317/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	74.889,26	71.229,99
35321/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	59.442,30	56.537,81
35318/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	72.918,49	69.355,52
35311/1	JAIME SIMONI	148	555.196.019-68	27/10/2020	03/05/2021	43.193,60	41.083,06
35150/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	22/10/2020	03/05/2021	11.640,00	11.071,24
34677/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	30/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34599/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	25/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34596/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	25/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
33938/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	22/06/2020	03/05/2021	443.769,70	422.086,06
34573/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	19/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34664/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	29/09/2020	03/05/2021	47.545,00	45.221,84
34661/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	29/09/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34663/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	29/09/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99



34659/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	29/09/2020	03/05/2021	46.260,00	43.999,63
34615/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	28/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34658/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	29/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34657/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	29/09/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34614/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	28/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34588/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	22/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34612/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	26/09/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34611/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	26/09/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34604/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	25/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34603/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	25/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34587/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	22/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34585/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	22/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34581/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	21/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05



34580/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	21/09/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34579/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	21/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34576/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	21/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34575/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	21/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34574/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	19/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34572/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	19/09/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34541/1	JAIR FRONZA	33	441.773.640-53	16/09/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
10943/1	JANDIR PIEREZAN	289	483.349.289-04	27/08/2020	05/04/2021	826,80	791,35
10992/1	JANDIR PIEREZAN	289	483.349.289-04	03/09/2020	05/04/2021	1.125,81	1.077,55
11174/1	JANDIR PIEREZAN	289	483.349.289-04	23/09/2020	05/04/2021	84.189,60	80.580,31
11180/1	JANDIR PIEREZAN	289	483.349.289-04	23/09/2020	05/04/2021	8.171,73	7.821,40
11181/1	JANDIR PIEREZAN	289	483.349.289-04	23/09/2020	05/04/2021	3.079,98	2.947,94
11248/1	JANDIR PIEREZAN	289	483.349.289-04	26/09/2020	05/04/2021	5.204,34	4.981,23



11340/1	JANDIR PIEREZAN	289	483.349.289-04	01/10/2020	05/04/2021	9.380,00	8.977,87
11902/1	JANDIR PIEREZAN	289	483.349.289-04	03/11/2020	05/04/2021	7.283,60	6.971,35
11903/1	JANDIR PIEREZAN	289	483.349.289-04	03/11/2020	05/04/2021	4.489,20	4.296,74
11947/1	JANDIR PIEREZAN	289	483.349.289-04	04/11/2020	05/04/2021	4.460,40	4.269,18
11948/1	JANDIR PIEREZAN	289	483.349.289-04	04/11/2020	05/04/2021	3.066,00	2.934,56
12454/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	03/12/2020	17/05/2021	80.070,61	75.906,65
12423/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	02/12/2020	17/05/2021	80.157,40	75.988,93
12416/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	02/12/2020	17/05/2021	81.196,68	76.974,16
12107/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	13/11/2020	02/08/2021	125.835,30	117.174,96
12099/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	13/11/2020	02/08/2021	108.470,31	101.005,08
11014/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	14/09/2020	02/08/2021	94.847,40	88.319,74
11230/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	25/09/2020	05/04/2021	10.000,00	9.571,29
11390/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	02/10/2020	05/04/2021	13.750,00	13.160,52



10806/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	14/08/2020	17/05/2021	8.000,00	7.583,97
10317/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	27/04/2020	05/04/2021	6.965,00	6.666,40
10800/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	14/08/2020	17/05/2021	3.364,80	3.189,82
10784/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	11/08/2020	17/05/2021	24.440,00	23.169,03
10805/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	14/08/2020	17/05/2021	8.000,00	7.583,97
10807/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	14/08/2020	17/05/2021	24.086,00	22.833,44
11314/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	30/09/2020	02/08/2021	101.120,00	94.160,64
11313/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	30/09/2020	02/08/2021	101.752,00	94.749,14
11310/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	30/09/2020	02/08/2021	99.540,00	92.689,38
11312/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	30/09/2020	02/08/2021	120.080,00	111.815,76
11311/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	30/09/2020	02/08/2021	98.908,00	92.100,87
10315/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	27/04/2020	05/04/2021	10.840,30	10.375,57
11223/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	25/09/2020	05/04/2021	129.603,50	124.047,28



10799/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	14/08/2020	17/05/2021	30.305,60	28.729,60
10869/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	25/08/2020	17/05/2021	75.655,60	71.721,24
10686/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	14/07/2020	17/05/2021	161.200,80	152.817,78
10685/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	14/07/2020	17/05/2021	116.949,60	110.867,80
10684/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	14/07/2020	17/05/2021	101.145,60	95.885,66
10316/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	27/04/2020	05/04/2021	52.834,05	50.569,00
35372/1	JAQUELINE PAZ GERTZ	250	573.936.720-49	30/10/2020	03/05/2021	61.093,87	58.108,68
35368/1	JAQUELINE PAZ GERTZ	250	573.936.720-49	29/10/2020	03/05/2021	2.733,00	2.599,46
35305/1	JAQUELINE PAZ GERTZ	250	573.936.720-49	27/10/2020	03/05/2021	3.449,30	3.280,76
35296/1	JAQUELINE PAZ GERTZ	250	573.936.720-49	27/10/2020	03/05/2021	23.849,00	22.683,68
35288/1	JAQUELINE PAZ GERTZ	250	573.936.720-49	26/10/2020	03/05/2021	2.065,10	1.964,19
35280/1	JAQUELINE PAZ GERTZ	250	573.936.720-49	26/10/2020	03/05/2021	82.786,80	78.741,64
34534/1	JAQUELINE PAZ GERTZ	250	573.936.720-49	15/09/2020	03/05/2021	69.349,35	65.960,78



34535/1	JAQUELINE PAZ GERTZ	250	573.936.720-49	15/09/2020	03/05/2021	96.567,73	91.849,20
34916/1	JARLOS ANDRE BEPPLER	84	014.101.155-69	15/10/2020	03/05/2021	179.012,97	170.265,97
35136/1	JARLOS ANDRE BEPPLER	84	014.101.155-69	22/10/2020	03/05/2021	176.059,11	167.456,44
47907/1	JEFERSON JOSE MICHAELSEN	201	047.274.181-00	27/10/2020	05/04/2021	17.760,00	16.998,61
35419/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	03/11/2020	03/05/2021	2.731,00	2.597,56
35024/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	17/10/2020	05/04/2021	2.257,63	2.160,84
35057/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	19/10/2020	05/04/2021	33.864,52	32.412,72
34745/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	07/10/2020	05/04/2021	98.149,16	93.941,41
34742/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	07/10/2020	05/04/2021	84.127,85	80.521,21
34740/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	07/10/2020	05/04/2021	64.917,55	62.134,47
34625/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	28/09/2020	05/04/2021	65.460,86	62.654,49
34624/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	28/09/2020	05/04/2021	54.550,72	52.212,08
34623/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	28/09/2020	05/04/2021	85.099,12	81.450,84



34607/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	25/09/2020	05/04/2021	80.803,23	77.339,12
34606/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	25/09/2020	05/04/2021	85.170,98	81.519,62
34566/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	18/09/2020	05/04/2021	117.380,88	112.348,65
34564/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	18/09/2020	05/04/2021	4.824,34	4.617,52
34561/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	18/09/2020	05/04/2021	54.700,44	52.355,38
34462/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	10/09/2020	05/04/2021	52.320,59	50.077,56
34461/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	10/09/2020	05/04/2021	53.734,66	51.431,00
34460/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	10/09/2020	05/04/2021	52.320,59	50.077,56
34459/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	10/09/2020	05/04/2021	52.320,59	50.077,56
34458/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	10/09/2020	05/04/2021	52.320,59	50.077,56
34457/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	10/09/2020	05/04/2021	43.836,17	41.956,87
34053/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	15/07/2020	05/04/2021	137.883,90	131.972,69
65361/1	JOACIR BRESCANSIN	63	298.774.231-20	30/10/2020	02/03/2021	7.587,20	7.312,93



65119/1	JOACIR BRESCANSIN	63	298.774.231-20	02/10/2020	02/03/2021	12.821,60	12.358,11
65262/1	JOACIR BRESCANSIN	63	298.774.231-20	20/10/2020	05/04/2021	1.132,70	1.084,14
65121/1	JOACIR BRESCANSIN	63	298.774.231-20	02/10/2020	02/03/2021	3.321,44	3.201,37
65120/1	JOACIR BRESCANSIN	63	298.774.231-20	02/10/2020	02/03/2021	4.348,80	4.191,59
65238/1	JOACIR BRESCANSIN	63	298.774.231-20	16/10/2020	02/03/2021	12.393,60	11.945,58
65260/1	JOACIR BRESCANSIN	63	298.774.231-20	20/10/2020	02/03/2021	14.910,00	14.371,02
65237/1	JOACIR BRESCANSIN	63	298.774.231-20	16/10/2020	02/03/2021	22.263,00	21.458,21
65261/1	JOACIR BRESCANSIN	63	298.774.231-20	20/10/2020	02/03/2021	12.393,60	11.945,58
35501/1	JOAO AGUINALDO ROSA	352	571.572.001-04	06/11/2020	03/05/2021	31.327,60	29.796,86
43795/1	JOAO BATISTA DE SOUZA	213	954.836.591-04	22/10/2020	02/09/2021	17.040,00	15.735,58
43864/1	JOAO BATISTA DE SOUZA	213	954.836.591-04	13/11/2020	03/05/2021	3.600,00	3.424,10
43620/1	JOAO BATISTA DE SOUZA	213	954.836.591-04	10/09/2020	03/05/2021	58.650,00	55.784,22
43794/1	JOAO BATISTA DE SOUZA	213	954.836.591-04	22/10/2020	02/09/2021	17.040,00	15.735,58



48199/1	JOAO BIAZON BASSO	354	109.920.901-30	29/11/2020	02/09/2021	203.265,80	187.705,66
47991/1	JOAO BIAZON BASSO	354	109.920.901-30	05/11/2020	02/09/2021	216.330,20	199.769,97
35873/1	JOAO BOZA NETTO	252	116.658.150-00	02/12/2020	03/05/2021	23.046,64	21.920,53
35861/1	JOAO BOZA NETTO	252	116.658.150-00	02/12/2020	03/05/2021	743,80	707,46
34593/1	JOAO BOZA NETTO	252	116.658.150-00	23/09/2020	03/05/2021	1.571,20	1.494,43
47940/1	JOAO HENRIQUE BALDISSERA	125	936.249.561-91	30/10/2020	05/04/2021	125.400,00	120.023,98
47929/1	JOAO HENRIQUE BALDISSERA	125	936.249.561-91	28/10/2020	05/04/2021	135.850,00	130.025,98
47672/1	JOAO HENRIQUE BALDISSERA	125	936.249.561-91	02/10/2020	05/04/2021	295.720,00	283.042,20
35564/1	JOAO HERACLIO TROMBINI DUARTE	353	849.332.089-72	11/11/2020	03/05/2021	77.664,64	73.869,76
34595/1	JOAO PAULO GOMES DE CAMPOS	253	060.685.416-90	23/09/2020	03/05/2021	46.671,20	44.390,73
70467/1	JOAO REUS PINTO	182	218.785.100-10	11/09/2020	02/08/2021	57.600,00	53.635,81
12226/1	JOAO RICARDO HECK JUNG E OUTRO	270	023.137.809-29	23/11/2020	05/04/2021	5.296,70	5.069,63
11980/1	JOAO RICARDO HECK JUNG E OUTRO	270	023.137.809-29	05/11/2020	05/04/2021	37.047,12	35.458,88



10802/1	JOAO RICARDO HECK JUNG E OUTRO	270	023.137.809-29	14/08/2020	05/04/2021	1.370,25	1.311,51
11499/1	JOAO RICARDO HECK JUNG E OUTRO	270	023.137.809-29	06/10/2020	05/04/2021	39.200,00	37.519,46
11498/1	JOAO RICARDO HECK JUNG E OUTRO	270	023.137.809-29	06/10/2020	05/04/2021	50.000,00	47.856,45
11359/1	JOAO RICARDO HECK JUNG E OUTRO	270	023.137.809-29	02/10/2020	05/04/2021	11.168,00	10.689,22
10706/1	JOAO RICARDO HECK JUNG E OUTRO	270	023.137.809-29	22/07/2020	05/04/2021	74.606,07	71.407,64
10704/1	JOAO RICARDO HECK JUNG E OUTRO	270	023.137.809-29	21/07/2020	05/04/2021	66.564,61	63.710,92
10703/1	JOAO RICARDO HECK JUNG E OUTRO	270	023.137.809-29	21/07/2020	05/04/2021	95.733,12	91.628,95
11818/1	JOAO RICARDO HECK JUNG E OUTRO	270	023.137.809-29	29/10/2020	05/04/2021	8.800,00	8.422,74
43872/1	JOAO ROMEU DILLY	334	452.435.810-20	17/11/2020	05/04/2021	11.200,00	10.719,85
43904/1	JOAO ROMEU DILLY	334	452.435.810-20	17/11/2020	05/04/2021	4.960,00	4.747,36
43914/1	JOAO ROMEU DILLY	334	452.435.810-20	17/11/2020	02/08/2021	56.400,00	52.518,39
65115/1	JOAO SICHIERI JUNIOR	50	925.761.251-15	01/10/2020	05/04/2021	118.592,00	113.507,85
65090/1	JOAO SICHIERI JUNIOR	50	925.761.251-15	28/09/2020	05/04/2021	118.592,64	113.508,46



65104/1	JOAO SICHIERI JUNIOR	50	925.761.251-15	30/09/2020	05/04/2021	140.828,76	134.791,30
65074/1	JOAO SICHIERI JUNIOR	50	925.761.251-15	25/09/2020	05/04/2021	76.356,32	73.082,85
65089/1	JOAO SICHIERI JUNIOR	50	925.761.251-15	28/09/2020	05/04/2021	271.164,49	259.539,41
65076/1	JOAO SICHIERI JUNIOR	50	925.761.251-15	25/09/2020	05/04/2021	263.835,72	252.524,83
65029/1	JOAO SICHIERI JUNIOR	50	925.761.251-15	22/09/2020	05/04/2021	177.888,96	170.262,69
4945/1	JOEL MARCOVICZ	75	020.688.629-21	22/10/2020	05/04/2021	23.000,00	22.013,97
35644/1	JOEL RICARDO BEPPLER	85	003.137.795-54	17/11/2020	03/05/2021	92.245,00	87.737,69
34900/1	JOEL RICARDO BEPPLER	85	003.137.795-54	14/10/2020	03/05/2021	67.890,00	64.572,73
34918/1	JOEL RICARDO BEPPLER	85	003.137.795-54	15/10/2020	03/05/2021	140.948,70	134.061,61
34899/1	JOEL RICARDO BEPPLER	85	003.137.795-54	14/10/2020	03/05/2021	30.395,00	28.909,83
35137/1	JOEL RICARDO BEPPLER	85	003.137.795-54	22/10/2020	03/05/2021	186.423,67	177.314,57
65462/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	11/11/2020	05/04/2021	18.036,00	17.262,78
65488/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	12/11/2020	05/04/2021	1.720,00	1.646,26



65401/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	05/11/2020	05/04/2021	2.130,00	2.038,68
65425/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	06/11/2020	05/04/2021	8.416,80	8.055,96
65429/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	06/11/2020	05/04/2021	15.030,00	14.385,65
65423/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	06/11/2020	05/04/2021	1.720,00	1.646,26
65420/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	06/11/2020	05/04/2021	3.607,20	3.452,56
65383/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	04/11/2020	05/04/2021	6.767,70	6.477,56
65388/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	04/11/2020	05/04/2021	13.012,65	12.454,79
65243/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	17/10/2020	05/04/2021	80.151,51	76.715,34
65246/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	19/10/2020	05/04/2021	80.151,51	76.715,34
65244/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	17/10/2020	05/04/2021	109.095,11	104.418,10
65242/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	17/10/2020	05/04/2021	111.321,54	106.549,08
65451/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	10/11/2020	05/04/2021	33.011,25	31.596,03
65449/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	10/11/2020	05/04/2021	22.313,49	21.356,89



65328/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	28/10/2020	05/04/2021	6.805,16	6.513,42
65354/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	30/10/2020	05/04/2021	39.429,77	37.739,38
65346/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	30/10/2020	05/04/2021	30.634,00	29.320,69
65333/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	29/10/2020	05/04/2021	88.111,25	84.333,84
65332/1	JOICE FRITSCH VANZELLA	204	621.946.401-00	29/10/2020	05/04/2021	36.646,01	35.074,96
35193/1	JORGE FERNANDO CACHUCHO BESSI	259	363.903.438-41	23/10/2020	03/05/2021	24.185,87	23.004,09
71380/1	JORGE MEINERZ	387	488.556.001-25	02/12/2020	05/04/2021	4.200,00	4.019,94
5065/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	11/11/2020	05/04/2021	47.076,00	45.057,81
5075/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	12/11/2020	05/04/2021	2.158,40	2.065,87
5064/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	11/11/2020	05/04/2021	6.276,80	6.007,71
5106/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	18/11/2020	05/04/2021	2.040,00	1.952,54
5112/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	19/11/2020	05/04/2021	37.125,19	35.533,60
4959/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	22/10/2020	05/04/2021	42.136,66	40.330,22



4958/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	22/10/2020	05/04/2021	4.494,24	4.301,57
4949/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	22/10/2020	05/04/2021	28.278,43	27.066,11
4859/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	09/10/2020	05/04/2021	4.656,60	4.456,97
4763/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	24/09/2020	05/04/2021	3.097,60	2.964,80
4753/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	23/09/2020	05/04/2021	27.284,32	26.114,62
4751/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	22/09/2020	05/04/2021	1.023,96	980,06
4747/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	17/09/2020	05/04/2021	3.898,44	3.731,31
4745/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	17/09/2020	05/04/2021	7.671,86	7.342,96
4740/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	15/09/2020	03/05/2021	1.495,01	1.421,96
5014/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	03/11/2020	05/04/2021	9.819,20	9.398,24
4720/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	25/08/2020	05/04/2021	11.398,00	10.909,36
4657/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	22/06/2020	05/04/2021	5.342,40	5.113,37
5022/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	03/11/2020	05/04/2021	13.551,48	12.970,52



5013/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	03/11/2020	05/04/2021	9.819,20	9.398,24
4849/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	08/10/2020	05/04/2021	28.198,59	26.989,69
4823/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	02/10/2020	05/04/2021	65.796,71	62.975,94
4750/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	21/09/2020	05/04/2021	33.727,10	32.281,19
4743/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	16/09/2020	05/04/2021	236.790,78	226.639,34
4721/1	JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	44	692.338.109-68	25/08/2020	05/04/2021	66.223,33	63.384,27
43964/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	28/11/2020	05/04/2021	31.298,65	29.956,85
43963/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	28/11/2020	05/04/2021	31.298,65	29.956,85
43958/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	28/11/2020	05/04/2021	43.866,90	41.986,28
43962/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	28/11/2020	05/04/2021	31.298,65	29.956,85
43961/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	28/11/2020	05/04/2021	31.298,65	29.956,85
43960/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	28/11/2020	05/04/2021	1.827,79	1.749,43
43959/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	28/11/2020	05/04/2021	47.522,47	45.485,14



43957/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	28/11/2020	05/04/2021	17.486,21	16.736,56
43954/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	28/11/2020	05/04/2021	17.486,21	16.736,56
43450/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	08/07/2020	05/04/2021	60.295,27	57.710,35
43455/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	08/07/2020	05/04/2021	32.122,29	30.745,18
43454/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	08/07/2020	05/04/2021	32.122,29	30.745,18
43410/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	22/06/2020	05/04/2021	9.094,06	8.704,19
43557/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	11/08/2020	05/04/2021	110.494,48	105.757,48
43440/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	02/07/2020	05/04/2021	61.997,33	59.339,45
43457/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	09/07/2020	05/04/2021	84.355,48	80.739,08
43456/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	08/07/2020	05/04/2021	63.978,00	61.235,20
43453/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	08/07/2020	05/04/2021	53.741,52	51.437,57
43452/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	08/07/2020	05/04/2021	63.978,00	61.235,20
43451/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	08/07/2020	05/04/2021	63.978,00	61.235,20



43448/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	08/07/2020	05/04/2021	54.594,56	52.254,04
43447/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	08/07/2020	05/04/2021	54.594,56	52.254,04
43445/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	03/07/2020	05/04/2021	61.800,64	59.151,19
43444/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	03/07/2020	05/04/2021	62.308,78	59.637,54
43442/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	03/07/2020	05/04/2021	72.591,23	69.479,18
43441/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	02/07/2020	05/04/2021	62.749,65	60.059,51
43431/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	01/07/2020	05/04/2021	113.521,72	108.654,94
43439/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	02/07/2020	05/04/2021	62.233,55	59.565,54
43438/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	02/07/2020	05/04/2021	95.783,28	91.676,96
43437/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	02/07/2020	05/04/2021	108.269,65	103.628,03
43436/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	02/07/2020	05/04/2021	63.106,95	60.401,50
43435/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	02/07/2020	05/04/2021	111.163,18	106.397,51
43434/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	01/07/2020	05/04/2021	113.645,03	108.772,96



43433/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	01/07/2020	05/04/2021	116.663,13	111.661,67
43432/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	01/07/2020	05/04/2021	95.422,51	91.331,66
43430/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	30/06/2020	05/04/2021	94.700,49	90.640,59
43429/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	30/06/2020	05/04/2021	63.925,70	61.185,14
43428/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	30/06/2020	05/04/2021	96.106,63	91.986,45
43427/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	30/06/2020	05/04/2021	97.577,09	93.393,87
43411/1	JOSE CARDERALLI	38	239.852.409-49	22/06/2020	05/04/2021	125.194,84	119.827,62
11996/1	JOSE CARLOS BACHIEGA	282	305.858.721-04	05/11/2020	05/04/2021	63.373,36	60.656,48
31866/1	JOSE CARLOS RESINO	317	037.546.768-81	30/09/2020	05/04/2021	91.462,65	87.541,56
31797/1	JOSE CARLOS RESINO	317	037.546.768-81	17/09/2020	05/04/2021	18.591,06	17.794,04
31805/1	JOSE CARLOS RESINO	317	037.546.768-81	17/09/2020	05/04/2021	79.049,88	75.660,94
32003/1	JOSE CARLOS RESINO	317	037.546.768-81	31/10/2020	05/04/2021	70.129,50	67.122,98
31796/1	JOSE CARLOS RESINO	317	037.546.768-81	17/09/2020	05/04/2021	29.853,28	28.573,44



32014/1	JOSE CARLOS RESINO	317	037.546.768-81	03/11/2020	05/04/2021	34.695,95	33.208,50
31859/1	JOSE CARLOS RESINO	317	037.546.768-81	29/09/2020	05/04/2021	3.404,92	3.258,95
12178/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	18/11/2020	05/04/2021	132.305,14	126.633,09
11795/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	27/10/2020	05/04/2021	106.826,21	102.246,47
11619/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	15/10/2020	05/04/2021	42.097,09	40.292,35
11618/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	15/10/2020	05/04/2021	47.341,00	45.311,45
11568/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	13/10/2020	05/04/2021	80.505,00	77.053,67
11561/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	10/10/2020	05/04/2021	132.305,14	126.633,09
11633/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	16/10/2020	05/04/2021	235.300,00	225.212,47
11634/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	16/10/2020	05/04/2021	18.936,40	18.124,58
11640/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	16/10/2020	05/04/2021	94.682,00	90.622,89
11641/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	16/10/2020	05/04/2021	23.850,00	22.827,53
11642/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	16/10/2020	05/04/2021	14.206,50	13.597,45



11330/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	01/10/2020	05/04/2021	24.090,00	23.057,24
11534/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	09/10/2020	05/04/2021	164.560,00	157.505,16
11385/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	02/10/2020	05/04/2021	208.361,16	199.428,52
11332/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	01/10/2020	05/04/2021	22.500,00	21.535,40
11331/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	01/10/2020	05/04/2021	47.700,00	45.655,06
11281/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	29/09/2020	05/04/2021	154.341,60	147.724,83
11298/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	29/09/2020	05/04/2021	231.512,40	221.587,24
5015/1	JOSE HENRIQUE DUBIELLA	233	022.065.391-79	03/11/2020	03/05/2021	9.196,20	8.746,85
4967/1	JOSE HENRIQUE DUBIELLA	233	022.065.391-79	25/10/2020	03/05/2021	70.276,44	66.842,57
4960/1	JOSE HENRIQUE DUBIELLA	233	022.065.391-79	22/10/2020	03/05/2021	80.328,53	76.403,49
5019/1	JOSE HENRIQUE DUBIELLA	233	022.065.391-79	03/11/2020	03/05/2021	2.970,00	2.824,88
5018/1	JOSE HENRIQUE DUBIELLA	233	022.065.391-79	03/11/2020	03/05/2021	8.181,00	7.781,26
5017/1	JOSE HENRIQUE DUBIELLA	233	022.065.391-79	03/11/2020	03/05/2021	14.907,00	14.178,61



5005/1	JOSE HENRIQUE DUBIELLA	233	022.065.391-79	30/10/2020	05/04/2021	8.600,00	8.231,31
3631/1	JOSE LUIZ BONOTTO VESZ E OUTROS	335	217.479.380-68	23/11/2020	05/04/2021	22.194,90	21.243,38
3598/1	JOSE LUIZ BONOTTO VESZ E OUTROS	335	217.479.380-68	13/11/2020	05/04/2021	75.517,29	72.279,79
3596/1	JOSE LUIZ BONOTTO VESZ E OUTROS	335	217.479.380-68	13/11/2020	05/04/2021	36.715,18	35.141,17
15240/1	JOSE LUIZ LAZARON	229	549.234.769-15	02/12/2020	02/09/2021	19.400,00	17.914,92
15156/1	JOSE LUIZ LAZARON	229	549.234.769-15	18/11/2020	05/04/2021	252,50	241,68
15169/1	JOSE LUIZ LAZARON	229	549.234.769-15	23/11/2020	05/04/2021	6.872,30	6.577,68
14933/1	JOSE LUIZ LAZARON	229	549.234.769-15	07/10/2020	05/04/2021	11.660,00	11.160,12
15072/1	JOSE LUIZ LAZARON	229	549.234.769-15	30/10/2020	05/04/2021	44.589,42	42.677,83
15033/1	JOSE LUIZ LAZARON	229	549.234.769-15	22/10/2020	05/04/2021	6.488,70	6.210,52
15071/1	JOSE LUIZ LAZARON	229	549.234.769-15	30/10/2020	05/04/2021	44.589,42	42.677,83
15045/1	JOSE LUIZ LAZARON	229	549.234.769-15	27/10/2020	05/04/2021	10.302,40	9.860,73
1754/1	JOSE ORLANDO DA SILVA SENE	310	587.536.646-04	20/10/2020	05/04/2021	2.634,24	2.521,31



1900/1	JOSE ORLANDO DA SILVA SENE	310	587.536.646-04	13/11/2020	03/05/2021	3.754,00	3.570,57
1898/1	JOSE ORLANDO DA SILVA SENE	310	587.536.646-04	13/11/2020	05/04/2021	10.507,30	10.056,84
1757/1	JOSE ORLANDO DA SILVA SENE	310	587.536.646-04	20/10/2020	03/05/2021	1.446,40	1.375,73
1753/1	JOSE ORLANDO DA SILVA SENE	310	587.536.646-04	20/10/2020	03/05/2021	9.372,00	8.914,06
71372/1	JOSE PAULO KUMMER	180	179.180.730-53	01/12/2020	05/04/2021	5.950,00	5.694,92
70947/1	JOSE PAULO KUMMER	180	179.180.730-53	23/10/2020	05/04/2021	19.692,00	18.847,79
70494/1	JOSE PAULO KUMMER	180	179.180.730-53	14/09/2020	05/04/2021	16.200,00	15.505,49
35807/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	25/11/2020	03/05/2021	6.050,80	5.755,14
35128/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	22/10/2020	03/05/2021	3.949,80	3.756,80
34704/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	02/10/2020	03/05/2021	19.247,76	18.307,27
34691/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	30/09/2020	03/05/2021	3.899,05	3.708,53
34662/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	29/09/2020	03/05/2021	3.978,00	3.783,63
34656/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	29/09/2020	03/05/2021	27.270,00	25.937,52



34559/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	18/09/2020	05/04/2021	1.280,56	1.225,66
34548/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	17/09/2020	05/04/2021	26.891,76	25.738,88
34743/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	07/10/2020	03/05/2021	132.245,54	125.783,71
34722/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	06/10/2020	03/05/2021	211.725,36	201.379,96
34665/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	29/09/2020	03/05/2021	44.174,20	42.015,74
34558/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	18/09/2020	05/04/2021	32.014,00	30.641,53
34549/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	17/09/2020	05/04/2021	38.416,80	36.769,84
34410/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	09/09/2020	03/05/2021	39.723,40	37.782,42
34430/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	09/09/2020	03/05/2021	33.316,40	31.688,48
34417/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	09/09/2020	03/05/2021	39.723,40	37.782,42
34416/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	09/09/2020	03/05/2021	34.597,80	32.907,27
34415/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	09/09/2020	03/05/2021	39.723,40	37.782,42
34409/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	09/09/2020	03/05/2021	39.723,40	37.782,42



5050/1	JOSE ROBERTO PEREIRA JUNIOR	245	033.269.331-77	04/11/2020	03/05/2021	1.979,55	1.882,82
5051/1	JOSE ROBERTO PEREIRA JUNIOR	245	033.269.331-77	04/11/2020	03/05/2021	2.900,00	2.758,30
35271/1	JOSE ROBERTO PEREIRA JUNIOR	245	033.269.331-77	26/10/2020	03/05/2021	14.285,30	13.587,29
35544/1	JOSE ROBERTO PEREIRA JUNIOR	245	033.269.331-77	09/11/2020	03/05/2021	183.347,52	174.388,72
14902/1	JOSE ROMANZZINI	230	410.740.760-87	02/10/2020	05/04/2021	182.234,78	174.422,20
14897/1	JOSE ROMANZZINI	230	410.740.760-87	01/10/2020	05/04/2021	22.829,96	21.851,22
15097/1	JOSE ROMANZZINI	230	410.740.760-87	04/11/2020	05/04/2021	58.714,78	56.197,62
15096/1	JOSE ROMANZZINI	230	410.740.760-87	04/11/2020	05/04/2021	2.889,80	2.765,91
15095/1	JOSE ROMANZZINI	230	410.740.760-87	04/11/2020	05/04/2021	5.892,03	5.639,43
14895/1	JOSE ROMANZZINI	230	410.740.760-87	01/10/2020	05/04/2021	83.344,29	79.771,24
14884/1	JOSE ROMANZZINI	230	410.740.760-87	30/09/2020	05/04/2021	83.696,67	80.108,51
14891/1	JOSE ROMANZZINI	230	410.740.760-87	01/10/2020	05/04/2021	81.100,07	77.623,23
14890/1	JOSE ROMANZZINI	230	410.740.760-87	01/10/2020	05/04/2021	81.100,07	77.623,23



14889/1	JOSE ROMANZZINI	230	410.740.760-87	01/10/2020	05/04/2021	81.188,17	77.707,56
14893/1	JOSE ROMANZZINI	230	410.740.760-87	01/10/2020	05/04/2021	82.287,15	78.759,42
43696/1	JOSE SADI NORO	223	145.850.650-91	23/09/2020	05/04/2021	1.966,59	1.882,28
43695/1	JOSE SADI NORO	223	145.850.650-91	23/09/2020	05/04/2021	3.442,20	3.294,63
43694/1	JOSE SADI NORO	223	145.850.650-91	23/09/2020	05/04/2021	722,45	691,48
43618/1	JOSE SADI NORO	223	145.850.650-91	10/09/2020	05/04/2021	35.400,00	33.882,37
43389/1	JOSE SADI NORO	223	145.850.650-91	12/06/2020	05/04/2021	15.000,02	14.356,95
10637/1	JOSE VALDEZ NICOLI	273	500.724.630-15	08/07/2020	05/04/2021	602,75	576,91
1671/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	06/10/2020	03/05/2021	92.157,52	87.654,48
1691/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	07/10/2020	03/05/2021	8.486,05	8.071,40
1689/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	07/10/2020	03/05/2021	142.223,60	135.274,22
1882/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	10/11/2020	03/05/2021	932,20	886,65
1684/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	07/10/2020	03/05/2021	30.702,30	29.202,11



1780/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	22/10/2020	03/05/2021	55.260,80	52.560,63
1712/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	09/10/2020	03/05/2021	41.500,20	39.472,40
1682/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	07/10/2020	03/05/2021	111.508,40	106.059,83
1665/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	05/10/2020	03/05/2021	268.338,62	255.226,96
1664/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	05/10/2020	03/05/2021	27.542,91	26.197,10
1647/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	28/09/2020	03/05/2021	82.140,00	78.126,44
1646/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	28/09/2020	03/05/2021	82.140,00	78.126,44
1645/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	25/09/2020	03/05/2021	31.080,00	29.561,36
1644/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	25/09/2020	03/05/2021	75.480,00	71.791,87
1643/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	25/09/2020	03/05/2021	46.460,00	44.189,85
1815/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	26/10/2020	03/05/2021	1.976,20	1.879,64
1813/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	26/10/2020	03/05/2021	59.286,00	56.389,15
1783/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	22/10/2020	03/05/2021	88.846,10	84.504,87



1782/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	22/10/2020	03/05/2021	26.541,85	25.244,95
1781/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	22/10/2020	03/05/2021	4.435,30	4.218,58
1768/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	21/10/2020	03/05/2021	47.428,80	45.111,32
1741/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	17/10/2020	03/05/2021	100.786,20	95.861,55
1739/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	17/10/2020	03/05/2021	75.095,60	71.426,25
1738/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	17/10/2020	03/05/2021	98.810,00	93.981,91
1737/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	17/10/2020	03/05/2021	9.881,00	9.398,19
1736/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	17/10/2020	03/05/2021	98.810,00	93.981,91
1735/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	17/10/2020	03/05/2021	93.600,00	89.026,48
1729/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	15/10/2020	03/05/2021	8.870,60	8.437,16
1779/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	22/10/2020	03/05/2021	71.799,00	68.290,73
1778/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	22/10/2020	03/05/2021	27.028,80	25.708,11
1760/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	20/10/2020	03/05/2021	88.866,18	84.523,97



1770/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	21/10/2020	03/05/2021	96.833,80	92.102,27
1769/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	21/10/2020	03/05/2021	43.476,40	41.352,04
1767/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	20/10/2020	03/05/2021	51.381,20	48.870,59
1761/1	JOSEANE MARA PREZOTTO	110	023.000.869-05	20/10/2020	03/05/2021	72.409,48	68.871,38
35396/1	JOSEMAR SCAPIN RUBIN	81	211.003.650-87	03/11/2020	04/10/2021	104.214,08	95.498,86
35100/1	JOSEMAR SCAPIN RUBIN	81	211.003.650-87	21/10/2020	03/05/2021	45.100,00	42.896,31
1848/1	JUCEMAR LOVATEL	249	004.882.579-48	03/11/2020	03/05/2021	2.860,00	2.720,25
1818/1	JUCEMAR LOVATEL	249	004.882.579-48	28/10/2020	03/05/2021	3.524,85	3.352,62
1795/1	JUCEMAR LOVATEL	249	004.882.579-48	23/10/2020	03/05/2021	4.550,00	4.327,68
34516/1	JUCEMAR LOVATEL	249	004.882.579-48	15/09/2020	03/05/2021	60.726,20	57.758,97
43910/1	JULIANO ANTONIO RIZZI	218	709.985.151-91	17/11/2020	05/04/2021	29.997,00	28.711,00
43781/1	JULIANO ANTONIO RIZZI	218	709.985.151-91	19/10/2020	05/04/2021	2.375,00	2.273,18
43589/1	JULIANO ANTONIO RIZZI	218	709.985.151-91	20/08/2020	05/04/2021	8.504,00	8.139,43



43798/1	JULIANO ANTONIO RIZZI	218	709.985.151-91	23/10/2020	05/04/2021	3.127,20	2.993,13
35916/1	JULIANO RECH	408	936.278.741-53	04/12/2020	03/05/2021	1.215,60	1.156,20
11990/1	LAURINDO BOLZANE	280	810.488.581-20	05/11/2020	12/04/2021	2.164,40	2.068,26
12252/1	LAURINDO BOLZANE	280	810.488.581-20	23/11/2020	12/04/2021	1.623,30	1.551,20
12251/1	LAURINDO BOLZANE	280	810.488.581-20	23/11/2020	12/04/2021	1.179,74	1.127,34
12250/1	LAURINDO BOLZANE	280	810.488.581-20	23/11/2020	12/04/2021	40.434,85	38.638,80
12249/1	LAURINDO BOLZANE	280	810.488.581-20	23/11/2020	12/04/2021	34.145,40	32.628,72
11966/1	LAURINDO BOLZANE	280	810.488.581-20	04/11/2020	12/04/2021	70.660,26	67.521,65
12011/1	LAURINDO BOLZANE	280	810.488.581-20	06/11/2020	12/04/2021	101.082,71	96.592,78
12012/1	LAURINDO BOLZANE	280	810.488.581-20	06/11/2020	12/04/2021	101.085,93	96.595,86
11449/1	LEANDRO JOSE REMONTI	95	960.669.110-15	05/10/2020	05/04/2021	39.799,14	38.092,91
11662/1	LEANDRO JOSE REMONTI	95	960.669.110-15	17/10/2020	05/04/2021	8.816,03	8.438,08
11674/1	LEANDRO JOSE REMONTI	95	960.669.110-15	20/10/2020	05/04/2021	375,10	359,02



11724/1	LEANDRO JOSE REMONTI	95	960.669.110-15	23/10/2020	05/04/2021	3.621,00	3.465,76
11725/1	LEANDRO JOSE REMONTI	95	960.669.110-15	23/10/2020	05/04/2021	910,62	871,58
11824/1	LEANDRO JOSE REMONTI	95	960.669.110-15	29/10/2020	05/04/2021	10.804,58	10.341,38
11827/1	LEANDRO JOSE REMONTI	95	960.669.110-15	29/10/2020	05/04/2021	3.466,20	3.317,60
11664/1	LEANDRO JOSE REMONTI	95	960.669.110-15	17/10/2020	05/04/2021	43.218,32	41.365,51
11660/1	LEANDRO JOSE REMONTI	95	960.669.110-15	17/10/2020	05/04/2021	6.250,00	5.982,06
11489/1	LEANDRO MEURER E OUTROS	108	001.633.661-52	06/10/2020	05/04/2021	21.000,00	20.099,71
11776/1	LEANDRO MEURER E OUTROS	108	001.633.661-52	26/10/2020	05/04/2021	3.451,00	3.303,05
11760/1	LEANDRO MEURER E OUTROS	108	001.633.661-52	24/10/2020	05/04/2021	47.558,80	45.519,91
11775/1	LEANDRO MEURER E OUTROS	108	001.633.661-52	26/10/2020	05/04/2021	1.449,00	1.386,88
11646/1	LEANDRO MEURER E OUTROS	108	001.633.661-52	16/10/2020	05/04/2021	23.776,30	22.756,99
65324/1	LEANDRO ROBERTO DOLENKEI	208	825.893.569-00	27/10/2020	05/04/2021	1.281,75	1.226,80
65495/1	LEANDRO ROBERTO DOLENKEI	208	825.893.569-00	13/11/2020	30/04/2021	23.551,22	22.407,25



65323/1	LEANDRO ROBERTO DOLENKEI	208	825.893.569-00	27/10/2020	30/04/2021	17.843,76	16.977,03
65182/1	LEANDRO ROBERTO DOLENKEI	208	825.893.569-00	09/10/2020	05/04/2021	23.880,00	22.856,24
65062/1	LEANDRO ROBERTO DOLENKEI	208	825.893.569-00	24/09/2020	05/04/2021	23.000,00	22.013,97
65047/1	LEANDRO ROBERTO DOLENKEI	208	825.893.569-00	23/09/2020	30/04/2021	25.268,33	24.040,96
35914/1	LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI	320	894.548.639-91	04/12/2020	03/05/2021	700,00	665,80
35896/1	LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI	320	894.548.639-91	04/12/2020	03/05/2021	28.400,00	27.012,31
35222/1	LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI	320	894.548.639-91	23/10/2020	05/04/2021	3.907,19	3.739,69
35228/1	LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI	320	894.548.639-91	23/10/2020	05/04/2021	52.477,47	50.227,71
35226/1	LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI	320	894.548.639-91	23/10/2020	05/04/2021	5.070,75	4.853,36
35135/1	LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI	320	894.548.639-91	22/10/2020	05/04/2021	50.820,26	48.641,55
35132/1	LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI	320	894.548.639-91	22/10/2020	05/04/2021	60.349,06	57.761,84
35134/1	LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI	320	894.548.639-91	22/10/2020	05/04/2021	80.994,79	77.522,47
35133/1	LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI	320	894.548.639-91	22/10/2020	05/04/2021	60.349,06	57.761,84



35326/1	LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI	320	894.548.639-91	28/10/2020	05/04/2021	114.938,98	110.011,44
43823/1	LEOCIR ANTONIO DE MARCO	217	546.992.660-53	30/10/2020	05/04/2021	22.959,99	21.975,67
1850/1	LEONARDO BEGALLES DE SOUZA	177	053.897.381-10	03/11/2020	03/05/2021	2.043,75	1.943,89
1849/1	LEONARDO BEGALLES DE SOUZA	177	053.897.381-10	03/11/2020	03/05/2021	1.842,00	1.752,00
1847/1	LEONARDO BEGALLES DE SOUZA	177	053.897.381-10	03/11/2020	03/05/2021	3.448,00	3.279,52
1835/1	LEONARDO BEGALLES DE SOUZA	177	053.897.381-10	03/11/2020	03/05/2021	217,50	206,87
1705/1	LEONARDO BEGALLES DE SOUZA	177	053.897.381-10	08/10/2020	03/05/2021	35.687,50	33.943,72
1858/1	LEONARDO BEGALLES DE SOUZA	177	053.897.381-10	06/11/2020	03/05/2021	2.155,00	2.049,70
1859/1	LEONARDO BEGALLES DE SOUZA	177	053.897.381-10	06/11/2020	03/05/2021	1.605,00	1.526,58
1855/1	LEONARDO BEGALLES DE SOUZA	177	053.897.381-10	05/11/2020	03/05/2021	435,00	413,74
1734/1	LEONARDO BEGALLES DE SOUZA	177	053.897.381-10	16/10/2020	03/05/2021	4.260,75	4.052,56
1733/1	LEONARDO BEGALLES DE SOUZA	177	053.897.381-10	16/10/2020	03/05/2021	2.465,70	2.345,22
1694/1	LEONARDO BEGALLES DE SOUZA	177	053.897.381-10	07/10/2020	03/05/2021	93.239,04	88.683,16



1722/1	LEONARDO URBANSKI	308	064.966.099-42	13/10/2020	03/05/2021	1.400,00	1.331,59
1721/1	LEONARDO URBANSKI	308	064.966.099-42	13/10/2020	03/05/2021	672,00	639,16
1719/1	LEONARDO URBANSKI	308	064.966.099-42	13/10/2020	03/05/2021	2.610,00	2.482,47
1720/1	LEONARDO URBANSKI	308	064.966.099-42	13/10/2020	03/05/2021	1.200,00	1.141,37
1714/1	LEONARDO URBANSKI	308	064.966.099-42	09/10/2020	03/05/2021	13.135,00	12.493,19
1881/1	LEONARDO URBANSKI	308	064.966.099-42	10/11/2020	03/05/2021	3.300,00	3.138,75
43952/1	LEORI FLAVIO ZIEM E OUTRA	374	605.540.709-44	28/11/2020	05/04/2021	5.060,00	4.843,07
43988/1	LEORI FLAVIO ZIEM E OUTRA	374	605.540.709-44	01/12/2020	05/04/2021	7.298,10	6.985,22
43987/1	LEORI FLAVIO ZIEM E OUTRA	374	605.540.709-44	01/12/2020	05/04/2021	16.200,00	15.505,49
11006/1	LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	97	896.032.650-04	14/09/2020	05/04/2021	6.046,15	5.786,95
11657/1	LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	97	896.032.650-04	16/10/2020	05/04/2021	6.250,00	5.982,06
11722/1	LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	97	896.032.650-04	23/10/2020	05/04/2021	8.410,88	8.050,30
11723/1	LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	97	896.032.650-04	23/10/2020	05/04/2021	26.595,60	25.455,42



11739/1	LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	97	896.032.650-04	23/10/2020	05/04/2021	713,00	682,43
11761/1	LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	97	896.032.650-04	24/10/2020	05/04/2021	13.912,99	13.316,53
11940/1	LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	97	896.032.650-04	03/11/2020	03/05/2021	944,44	898,29
11945/1	LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	97	896.032.650-04	04/11/2020	05/04/2021	4.255,60	4.073,16
11946/1	LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	97	896.032.650-04	04/11/2020	05/04/2021	426,00	407,74
11955/1	LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	97	896.032.650-04	04/11/2020	05/04/2021	940,13	899,83
10867/1	LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	97	896.032.650-04	25/08/2020	05/04/2021	10.000,00	9.571,29
10828/1	LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	97	896.032.650-04	19/08/2020	05/04/2021	459,26	439,57
11655/1	LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	97	896.032.650-04	16/10/2020	05/04/2021	35.700,00	34.169,51
11038/1	LUAN HENRIQUE FISTAROL E OUTRO	162	051.236.791-46	15/09/2020	05/04/2021	83.689,20	80.101,37
15266/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	04/12/2020	05/04/2021	13.603,43	13.020,24
15263/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	04/12/2020	05/04/2021	1.511,49	1.446,69
15262/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	04/12/2020	05/04/2021	60.107,62	57.530,75



15261/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	04/12/2020	05/04/2021	49.943,26	47.802,15
15254/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	02/12/2020	05/04/2021	15.244,60	14.591,05
15252/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	02/12/2020	05/04/2021	35.121,69	33.615,99
15204/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	28/11/2020	05/04/2021	18.186,94	17.407,25
15129/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	13/11/2020	05/04/2021	26.396,41	25.264,77
14976/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	14/10/2020	05/04/2021	6.687,00	6.400,32
14942/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	07/10/2020	05/04/2021	5.014,26	4.799,29
15179/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	23/11/2020	05/04/2021	25.012,19	23.939,89
14959/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	13/10/2020	05/04/2021	20.131,55	19.268,49
14946/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	08/10/2020	05/04/2021	7.521,39	7.198,94
15101/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	04/11/2020	05/04/2021	42.894,29	41.055,37
15086/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	03/11/2020	05/04/2021	5.142,41	4.921,95
14975/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	14/10/2020	05/04/2021	136.393,32	130.546,01



14974/1	LUCAS ZANDONADI QUIROGA	68	019.881.771-11	14/10/2020	05/04/2021	115.813,35	110.848,32
48109/1	LUCIA SALETE DA SILVA MARCHETT	199	001.768.461-74	18/11/2020	05/04/2021	10.540,00	10.088,14
47948/1	LUCIA SALETE DA SILVA MARCHETT	199	001.768.461-74	03/11/2020	05/04/2021	357,48	342,15
47894/1	LUCIA SALETE DA SILVA MARCHETT	199	001.768.461-74	26/10/2020	05/04/2021	357,48	342,15
11520/1	LUCYANO WAGNER MARIN E OUTRA	290	016.878.009-79	08/10/2020	05/04/2021	7.200,00	6.891,33
11521/1	LUCYANO WAGNER MARIN E OUTRA	290	016.878.009-79	08/10/2020	05/04/2021	3.348,00	3.204,47
11938/1	LUCYANO WAGNER MARIN E OUTRA	290	016.878.009-79	03/11/2020	05/04/2021	9.800,00	9.379,86
11939/1	LUCYANO WAGNER MARIN E OUTRA	290	016.878.009-79	03/11/2020	05/04/2021	2.000,00	1.914,26
12247/1	LUIZ CARLOS EVANGELISTA	328	049.903.148-24	23/11/2020	03/05/2021	67.494,65	64.196,70
43968/1	LUIZ CARLOS SCHVINN	221	546.160.269-04	28/11/2020	05/04/2021	35.678,50	34.148,93
43967/1	LUIZ CARLOS SCHVINN	221	546.160.269-04	28/11/2020	05/04/2021	34.448,20	32.971,37
43854/1	LUIZ CARLOS SCHVINN	221	546.160.269-04	13/11/2020	05/04/2021	2.760,00	2.641,68
43830/1	LUIZ CARLOS SCHVINN	221	546.160.269-04	31/10/2020	05/04/2021	5.070,00	4.852,64



43782/1	LUIZ CARLOS SCHVINN	221	546.160.269-04	19/10/2020	05/04/2021	5.520,00	5.283,35
43824/1	LUIZ CARLOS SCHVINN	221	546.160.269-04	31/10/2020	05/04/2021	3.800,00	3.637,09
43713/1	LUIZ CARLOS SCHVINN	221	546.160.269-04	25/09/2020	05/04/2021	4.480,00	4.287,94
43711/1	LUIZ CARLOS SCHVINN	221	546.160.269-04	25/09/2020	05/04/2021	24.600,00	23.545,37
43621/1	LUIZ CARLOS SCHVINN	221	546.160.269-04	10/09/2020	05/04/2021	18.000,00	17.228,32
43843/1	LUIZ CARLOS SCHVINN	221	546.160.269-04	10/11/2020	05/04/2021	4.620,00	4.421,94
12340/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	30/11/2020	03/05/2021	8.288,51	7.883,51
12339/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	30/11/2020	03/05/2021	13.908,85	13.229,23
10929/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	27/08/2020	05/04/2021	1.093,77	1.046,88
11666/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	17/10/2020	05/04/2021	185,00	177,07
12020/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	06/11/2020	05/04/2021	15.007,26	14.363,88
11086/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	19/09/2020	05/04/2021	11.372,61	10.885,06
11085/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	19/09/2020	05/04/2021	2.259,55	2.162,68



11083/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	19/09/2020	05/04/2021	2.949,98	2.823,51
11046/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	17/09/2020	05/04/2021	156.565,21	149.853,11
10959/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	28/08/2020	05/04/2021	85.329,44	81.671,29
10934/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	27/08/2020	05/04/2021	91.218,30	87.307,69
10933/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	27/08/2020	05/04/2021	104.910,67	100.413,05
10932/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	27/08/2020	05/04/2021	56.370,51	53.953,85
10931/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	27/08/2020	05/04/2021	66.184,09	63.346,72
10930/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	27/08/2020	05/04/2021	83.712,60	80.123,76
10928/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	27/08/2020	05/04/2021	81.965,90	78.451,94
10927/1	MAGNOS KOOP	276	038.561.826-32	27/08/2020	05/04/2021	65.215,64	62.419,78
14949/1	MAIRA LAIS BOTH BOURSCHEIDT	70	012.488.140-88	08/10/2020	05/04/2021	860,00	823,13
14850/1	MAIRA LAIS BOTH BOURSCHEIDT	70	012.488.140-88	18/09/2020	05/04/2021	2.909,00	2.784,29
14849/1	MAIRA LAIS BOTH BOURSCHEIDT	70	012.488.140-88	18/09/2020	05/04/2021	6.023,30	5.765,08



14971/1	MAIRA LAIS BOTH BOURSCHEIDT	70	012.488.140-88	14/10/2020	05/04/2021	258,75	247,66
15015/1	MAIRA LAIS BOTH BOURSCHEIDT	70	012.488.140-88	19/10/2020	05/04/2021	80.918,67	77.449,61
15219/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	30/11/2020	05/04/2021	16.644,60	15.931,03
15193/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	28/11/2020	05/04/2021	32.584,80	31.187,86
15196/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	28/11/2020	05/04/2021	5.838,00	5.587,72
15194/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	28/11/2020	05/04/2021	3.210,00	3.072,38
15191/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	28/11/2020	05/04/2021	27.245,40	26.077,36
15091/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	04/11/2020	05/04/2021	3.450,00	3.302,10
15029/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	22/10/2020	05/04/2021	1.187,45	1.136,54
15044/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	27/10/2020	05/04/2021	3.175,20	3.039,08
14885/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	01/10/2020	05/04/2021	3.117,00	2.983,37
14875/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	26/09/2020	05/04/2021	44.238,08	42.341,55
14874/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	26/09/2020	05/04/2021	59.278,15	56.736,84



14873/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	26/09/2020	05/04/2021	120.888,65	115.706,04
14888/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	01/10/2020	05/04/2021	6.009,99	5.752,34
14880/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	28/09/2020	05/04/2021	161.237,86	154.325,44
15030/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	22/10/2020	05/04/2021	4.335,94	4.150,05
14983/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	15/10/2020	05/04/2021	13.052,52	12.492,95
14982/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	15/10/2020	05/04/2021	5.261,50	5.035,93
5058/1	MARCELO ZANELLA	268	427.239.142-91	13/11/2020	03/05/2021	12.500,00	11.889,22
5074/1	MARCELO ZANELLA	268	427.239.142-91	23/11/2020	03/05/2021	3.245,00	3.086,44
5075/1	MARCELO ZANELLA	268	427.239.142-91	23/11/2020	03/05/2021	2.125,00	2.021,17
5055/1	MARCELO ZANELLA	268	427.239.142-91	06/11/2020	03/05/2021	2.560,00	2.434,91
5056/1	MARCELO ZANELLA	268	427.239.142-91	09/11/2020	03/05/2021	1.280,00	1.217,46
7017/1	MARCIO BRAUN	319	033.865.789-42	09/11/2020	05/04/2021	67.342,41	64.455,38
7004/1	MARCIO BRAUN	319	033.865.789-42	23/10/2020	05/04/2021	4.200,00	4.019,94



7002/1	MARCIO BRAUN	319	033.865.789-42	23/10/2020	05/04/2021	10.732,49	10.272,38
7013/1	MARCIO BRAUN	319	033.865.789-42	09/11/2020	05/04/2021	69.690,60	66.702,90
7014/1	MARCIO BRAUN	319	033.865.789-42	09/11/2020	05/04/2021	69.315,05	66.343,45
7005/1	MARCIO BRAUN	319	033.865.789-42	23/10/2020	05/04/2021	20.520,00	19.640,29
7003/1	MARCIO BRAUN	319	033.865.789-42	23/10/2020	05/04/2021	1.453,81	1.391,48
34998/1	MARCIO JOSE RAFALSKI	322	963.152.700-00	16/10/2020	05/04/2021	87.257,53	83.516,72
34999/1	MARCIO JOSE RAFALSKI	322	963.152.700-00	16/10/2020	05/04/2021	73.107,66	69.973,47
34997/1	MARCIO JOSE RAFALSKI	322	963.152.700-00	16/10/2020	05/04/2021	87.257,53	83.516,72
34996/1	MARCIO JOSE RAFALSKI	322	963.152.700-00	16/10/2020	05/04/2021	87.257,53	83.516,72
34995/1	MARCIO JOSE RAFALSKI	322	963.152.700-00	16/10/2020	05/04/2021	115.557,27	110.603,22
34993/1	MARCIO JOSE RAFALSKI	322	963.152.700-00	16/10/2020	05/04/2021	112.880,82	108.041,51
34686/1	MARCIO JOSE RAFALSKI	322	963.152.700-00	30/09/2020	05/04/2021	61.530,76	58.892,88
34685/1	MARCIO JOSE RAFALSKI	322	963.152.700-00	30/09/2020	05/04/2021	61.530,76	58.892,88



35494/1	MARCIO JOSE RAFALSKI	322	963.152.700-00	05/11/2020	05/04/2021	31.264,05	29.923,73
35454/1	MARCIO JOSE RAFALSKI	322	963.152.700-00	04/11/2020	05/04/2021	207.143,77	198.263,32
35450/1	MARCIO JOSE RAFALSKI	322	963.152.700-00	04/11/2020	05/04/2021	10.999,80	10.528,23
35439/1	MARCIO JOSE RAFALSKI	322	963.152.700-00	04/11/2020	05/04/2021	98.136,77	93.929,55
35437/1	MARCIO JOSE RAFALSKI	322	963.152.700-00	04/11/2020	05/04/2021	170.195,95	162.899,49
65102/1	MARCOS ANTONIO FRANZEN ZANIN	133	005.179.009-20	30/09/2020	02/09/2021	231.289,00	213.583,66
65268/1	MARCOS ANTONIO FRANZEN ZANIN	133	005.179.009-20	20/10/2020	02/09/2021	207.286,00	191.418,11
64908/1	MARCOS ANTONIO FRANZEN ZANIN	133	005.179.009-20	25/08/2020	02/09/2021	376.243,17	347.441,49
64906/1	MARCOS ANTONIO FRANZEN ZANIN	133	005.179.009-20	25/08/2020	02/09/2021	2.389.698,27	2.206.765,16
48321/1	MARCOS HENRIQUE MASCARELLO	355	913.175.769-34	02/12/2020	02/08/2021	3.140,00	2.923,90
48151/1	MARCOS HENRIQUE MASCARELLO	355	913.175.769-34	23/11/2020	02/08/2021	22.300,00	20.765,25
48025/1	MARCOS HENRIQUE MASCARELLO	355	913.175.769-34	10/11/2020	02/06/2021	52.564,00	49.633,92
71424/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	03/12/2020	05/04/2021	9.313,44	8.914,16



71423/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	03/12/2020	05/04/2021	21.679,11	20.749,71
71008/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	29/10/2020	05/04/2021	26.172,02	25.050,00
70449/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	09/09/2020	05/04/2021	12.374,60	11.844,09
70940/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	22/10/2020	05/04/2021	7.530,16	7.207,33
70898/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	20/10/2020	05/04/2021	3.249,16	3.109,87
70938/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	22/10/2020	05/04/2021	5.325,89	5.097,56
70881/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	19/10/2020	05/04/2021	13.773,52	13.183,04
70447/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	09/09/2020	05/04/2021	6.075,70	5.815,23
70445/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	09/09/2020	05/04/2021	3.194,85	3.057,88
70443/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	09/09/2020	05/04/2021	108.624,99	103.968,13
70439/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	09/09/2020	05/04/2021	31.008,86	29.679,48
70883/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	19/10/2020	05/04/2021	7.779,86	7.446,33
70882/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	19/10/2020	05/04/2021	13.830,86	13.237,92



70861/1	MARCOS PAULO CASAVECHIA	54	002.909.141-16	19/10/2020	05/04/2021	68.400,00	65.467,63
35803/1	MARCUS MARQUES	248	023.008.989-50	25/11/2020	02/09/2021	52.173,20	48.179,30
35907/1	MARCUS MARQUES	248	023.008.989-50	04/12/2020	03/05/2021	5.681,10	5.403,51
35514/1	MARCUS MARQUES	248	023.008.989-50	06/11/2020	02/09/2021	2.946,80	2.721,22
35471/1	MARCUS MARQUES	248	023.008.989-50	04/11/2020	02/09/2021	39.180,00	36.180,74
35470/1	MARCUS MARQUES	248	023.008.989-50	04/11/2020	02/09/2021	128.260,00	118.441,61
35287/1	MARCUS MARQUES	248	023.008.989-50	26/10/2020	03/05/2021	13.960,00	13.277,88
34644/1	MARCUS MARQUES	248	023.008.989-50	28/09/2020	02/09/2021	25.519,50	23.565,96
34643/1	MARCUS MARQUES	248	023.008.989-50	28/09/2020	02/09/2021	10.335,00	9.543,85
34437/1	MARCUS MARQUES	248	023.008.989-50	10/09/2020	02/09/2021	23.977,20	22.141,73
12465/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	03/12/2020	02/09/2021	5.450,40	5.033,17
12367/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	01/12/2020	05/04/2021	10.857,60	10.392,12
12193/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	19/11/2020	05/04/2021	4.885,60	4.676,15



12183/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	18/11/2020	05/04/2021	4.057,51	3.883,56
12182/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	18/11/2020	02/09/2021	13.311,20	12.292,22
11675/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	20/10/2020	05/04/2021	5.700,00	5.455,64
12017/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	06/11/2020	05/04/2021	62.500,00	59.820,57
11421/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	02/10/2020	05/04/2021	72.839,00	69.716,32
11419/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	02/10/2020	05/04/2021	6.698,76	6.411,58
11415/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	02/10/2020	05/04/2021	56.206,25	53.796,64
11343/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	01/10/2020	05/04/2021	156.837,00	150.113,25
11221/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	25/09/2020	05/04/2021	83.191,56	79.625,06
11219/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	25/09/2020	05/04/2021	72.457,17	69.350,86
11198/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	24/09/2020	05/04/2021	104.654,24	100.167,61
11197/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	24/09/2020	05/04/2021	118.875,70	113.779,39
11196/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	24/09/2020	05/04/2021	118.040,44	112.979,93



11182/1	MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	278	776.572.921-72	24/09/2020	05/04/2021	82.730,98	79.184,22
71184/1	MARIANO BALABAN	184	524.867.459-04	16/11/2020	03/05/2021	15.000,00	14.267,06
71238/1	MARIANO BALABAN	184	524.867.459-04	19/11/2020	03/05/2021	45.000,00	42.801,19
70933/1	MARIANO BALABAN	184	524.867.459-04	22/10/2020	03/05/2021	12.375,00	11.770,33
70997/1	MARIANO BALABAN	184	524.867.459-04	28/10/2020	03/05/2021	15.800,00	15.027,97
12438/1	MARLENE BETTA	295	448.562.371-87	02/12/2020	02/08/2021	3.681,60	3.428,22
12437/1	MARLENE BETTA	295	448.562.371-87	02/12/2020	02/08/2021	480,00	446,97
11558/1	MARLENE BETTA	295	448.562.371-87	10/10/2020	02/08/2021	4.458,00	4.151,19
11780/1	MARLENE BETTA	295	448.562.371-87	26/10/2020	02/08/2021	8.617,00	8.023,95
35072/1	MAURI WINCK	80	020.013.239-30	19/10/2020	03/05/2021	1.303,25	1.239,57
35071/1	MAURI WINCK	80	020.013.239-30	19/10/2020	03/05/2021	1.801,35	1.713,33
35162/1	MAURI WINCK	80	020.013.239-30	22/10/2020	05/04/2021	153.436,45	146.858,48
34904/1	MAURI WINCK	80	020.013.239-30	14/10/2020	05/04/2021	21.361,09	20.445,32



34903/1	MAURI WINCK	80	020.013.239-30	14/10/2020	05/04/2021	4.154,05	3.975,96
34408/1	MAURI WINCK	80	020.013.239-30	09/09/2020	05/04/2021	110.157,01	105.434,48
35073/1	MAURI WINCK	80	020.013.239-30	19/10/2020	03/05/2021	9.378,82	8.920,55
35074/1	MAURI WINCK	80	020.013.239-30	19/10/2020	03/05/2021	12.181,15	11.585,95
35259/1	MAURO HIROKI YAMADA	251	700.886.249-00	26/10/2020	03/05/2021	4.211,30	4.005,53
34551/1	MAURO HIROKI YAMADA	251	700.886.249-00	17/09/2020	03/05/2021	29.591,58	28.145,67
34550/1	MAURO HIROKI YAMADA	251	700.886.249-00	17/09/2020	03/05/2021	2.198,24	2.090,83
12368/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	01/12/2020	05/04/2021	2.260,00	2.163,11
12373/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	01/12/2020	05/04/2021	5.815,60	5.566,28
12192/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	19/11/2020	05/04/2021	1.840,00	1.761,12
10977/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	31/08/2020	05/04/2021	91,80	87,86
11237/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	25/09/2020	05/04/2021	19.576,00	18.736,76
11438/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	05/10/2020	05/04/2021	57.531,80	55.065,36



11439/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	05/10/2020	05/04/2021	22.870,40	21.889,92
11446/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	05/10/2020	05/04/2021	19.874,27	19.022,24
11579/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	13/10/2020	05/04/2021	30.612,00	29.299,63
11941/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	04/11/2020	05/04/2021	13.640,00	13.055,24
12043/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	10/11/2020	05/04/2021	900,00	861,42
11445/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	05/10/2020	05/04/2021	18.293,36	17.509,11
11444/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	05/10/2020	05/04/2021	101.922,27	97.552,77
11441/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	05/10/2020	05/04/2021	38.952,44	37.282,51
10978/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	31/08/2020	05/04/2021	79.076,59	75.686,50
10968/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	29/08/2020	05/04/2021	61.920,57	59.265,98
10967/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	29/08/2020	05/04/2021	61.094,96	58.475,76
10966/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	29/08/2020	05/04/2021	55.624,46	53.239,79
10965/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	28/08/2020	05/04/2021	62.089,31	59.427,48



10964/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	28/08/2020	05/04/2021	62.156,90	59.492,18
10963/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	28/08/2020	05/04/2021	53.687,69	51.386,05
10962/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	28/08/2020	05/04/2021	60.436,68	57.845,70
10958/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	28/08/2020	05/04/2021	68.808,09	65.858,22
10955/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	27/08/2020	05/04/2021	69.380,67	66.406,26
10954/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	27/08/2020	05/04/2021	68.251,54	65.325,53
11548/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	10/10/2020	05/04/2021	71.423,73	68.361,73
11665/1	MAURO LAURO GOLDANI	98	191.147.450-20	17/10/2020	05/04/2021	40.419,05	38.686,25
35045/1	MAXIMILIANO SABATKE	76	722.629.749-34	19/10/2020	03/05/2021	29.160,00	27.735,17
35043/1	MAXIMILIANO SABATKE	76	722.629.749-34	19/10/2020	03/05/2021	23.200,00	22.066,39
35341/1	MAXIMILIANO SABATKE	76	722.629.749-34	28/10/2020	03/05/2021	286.013,10	272.037,82
35340/1	MAXIMILIANO SABATKE	76	722.629.749-34	28/10/2020	03/05/2021	222.717,80	211.835,28
35040/1	MAXIMILIANO SABATKE	76	722.629.749-34	19/10/2020	03/05/2021	46.884,00	44.593,14



35041/1	MAXIMILIANO SABATKE	76	722.629.749-34	19/10/2020	03/05/2021	75.703,60	72.004,54
35044/1	MAXIMILIANO SABATKE	76	722.629.749-34	19/10/2020	03/05/2021	11.298,00	10.745,95
35042/1	MAXIMILIANO SABATKE	76	722.629.749-34	19/10/2020	03/05/2021	161.974,17	154.059,73
71300/1	MILTON MARTINELLI	381	551.270.960-72	30/11/2020	05/04/2021	3.921,60	3.753,48
71299/1	MILTON MARTINELLI	381	551.270.960-72	30/11/2020	05/04/2021	12.605,60	12.065,19
71419/1	MILTON MARTINELLI	381	551.270.960-72	03/12/2020	05/04/2021	124,18	118,86
71418/1	MILTON MARTINELLI	381	551.270.960-72	03/12/2020	05/04/2021	41.331,00	39.559,10
71417/1	MILTON MARTINELLI	381	551.270.960-72	03/12/2020	05/04/2021	41.455,18	39.677,96
71339/1	MILTON MARTINELLI	381	551.270.960-72	30/11/2020	05/04/2021	1.650,60	1.579,84
48195/1	NELSON BALDO	49	426.352.090-49	29/11/2020	05/04/2021	70.345,48	67.329,70
47482/1	NELSON BALDO	49	426.352.090-49	17/09/2020	05/04/2021	777,60	744,26
47976/1	NELSON BALDO	49	426.352.090-49	04/11/2020	05/04/2021	11.111,01	10.634,67
47971/1	NELSON BALDO	49	426.352.090-49	04/11/2020	05/04/2021	11.056,62	10.582,61



47972/1	NELSON BALDO	49	426.352.090-49	04/11/2020	05/04/2021	88.485,85	84.692,38
47582/1	NELSON BALDO	49	426.352.090-49	24/09/2020	05/04/2021	212.160,82	203.065,29
47484/1	NELSON BALDO	49	426.352.090-49	17/09/2020	05/04/2021	34.401,24	32.926,43
70655/1	NEURI SCHREINER	179	411.236.701-53	30/09/2020	05/04/2021	29.280,00	28.024,74
71414/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	03/12/2020	05/04/2021	1.530,00	1.464,41
71079/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	05/11/2020	05/04/2021	18.445,00	17.654,25
70680/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	01/10/2020	05/04/2021	58.882,96	56.358,59
71076/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	05/11/2020	05/04/2021	28.930,40	27.690,13
70658/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	30/09/2020	05/04/2021	110.118,74	105.397,85
70634/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	29/09/2020	05/04/2021	104.099,20	99.636,37
70646/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	29/09/2020	05/04/2021	165.908,10	158.795,46
70643/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	29/09/2020	05/04/2021	81.454,13	77.962,11
70637/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	29/09/2020	05/04/2021	69.257,18	66.288,06



70635/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	29/09/2020	05/04/2021	120.364,70	115.204,55
71075/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	05/11/2020	05/04/2021	137.402,00	131.511,45
71078/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	05/11/2020	05/04/2021	101.500,00	97.148,60
71077/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	05/11/2020	05/04/2021	187.748,00	179.699,07
70710/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	05/10/2020	05/04/2021	49.441,95	47.322,33
70709/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	05/10/2020	05/04/2021	429,93	411,50
70705/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	05/10/2020	05/04/2021	91.680,00	87.749,59
70808/1	NILSON SILVA PIVA E OUTROS	60	580.157.959-15	15/10/2020	05/04/2021	97.200,00	93.032,94
70673/1	NIVALDO PIVA	115	616.274.109-53	01/10/2020	05/04/2021	875,56	838,02
70672/1	NIVALDO PIVA	115	616.274.109-53	01/10/2020	05/04/2021	58.368,38	55.866,07
70628/1	NIVALDO PIVA	115	616.274.109-53	26/09/2020	05/04/2021	81.523,60	78.028,61
70627/1	NIVALDO PIVA	115	616.274.109-53	26/09/2020	05/04/2021	81.303,17	77.817,63
70677/1	NIVALDO PIVA	115	616.274.109-53	01/10/2020	03/11/2021	62.721,24	57.057,67



70676/1	NIVALDO PIVA	115	616.274.109-53	01/10/2020	03/11/2021	14.586,08	13.268,99
70930/1	NIVALDO PIVA	115	616.274.109-53	22/10/2020	03/11/2021	1.513,31	1.376,66
70708/1	NIVALDO PIVA	115	616.274.109-53	05/10/2020	03/11/2021	1.332,48	1.212,16
70707/1	NIVALDO PIVA	115	616.274.109-53	05/10/2020	03/11/2021	48.302,39	43.940,81
70678/1	NIVALDO PIVA	115	616.274.109-53	01/10/2020	03/11/2021	18.220,75	16.575,46
70675/1	NIVALDO PIVA	115	616.274.109-53	01/10/2020	03/11/2021	107.957,26	98.208,99
12485/1	NORMELIO HOFFMEISTER E OUTRO	52	152.263.790-72	04/12/2020	02/09/2021	12.350,00	11.404,60
12386/1	NORMELIO HOFFMEISTER E OUTRO	52	152.263.790-72	01/12/2020	02/09/2021	37.050,00	34.213,80
12176/1	NORMELIO HOFFMEISTER E OUTRO	52	152.263.790-72	18/11/2020	02/09/2021	152.011,48	140.374,89
12172/1	NORMELIO HOFFMEISTER E OUTRO	52	152.263.790-72	17/11/2020	02/09/2021	101.700,53	93.915,28
11275/1	NORMELIO HOFFMEISTER E OUTRO	52	152.263.790-72	28/09/2020	05/04/2021	420.724,66	402.687,80
11130/1	NORMELIO HOFFMEISTER E OUTRO	52	152.263.790-72	22/09/2020	05/04/2021	238.013,26	227.809,41
14813/1	ODIR ANTONIO GRENDENE	228	246.794.370-49	14/09/2020	05/04/2021	104.218,75	99.750,79



14798/1	ODIR ANTONIO GRENDENE	228	246.794.370-49	13/09/2020	05/04/2021	45.856,25	43.890,35
14789/1	ODIR ANTONIO GRENDENE	228	246.794.370-49	10/09/2020	05/04/2021	150.075,00	143.641,14
14788/1	ODIR ANTONIO GRENDENE	228	246.794.370-49	10/09/2020	05/04/2021	81.900,00	78.388,87
15037/1	ODIR ANTONIO GRENDENE	228	246.794.370-49	26/10/2020	05/04/2021	2.938,00	2.812,05
43811/1	ODIR CLAUDIO LORENZI	215	729.352.601-63	28/10/2020	05/04/2021	280,00	268,00
65319/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	27/10/2020	05/04/2021	4.370,82	4.183,44
65315/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	26/10/2020	05/04/2021	95.000,47	90.927,71
65137/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	05/10/2020	03/11/2021	53.525,03	48.691,86
65093/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	29/09/2020	05/04/2021	4.334,35	4.148,53
65002/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	11/09/2020	03/11/2021	66.907,32	60.865,76
64992/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	08/09/2020	03/11/2021	25.048,53	22.786,71
64913/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	28/08/2020	03/11/2021	35.362,29	32.169,16
64852/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	29/07/2020	05/04/2021	12.917,61	12.363,82



65273/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	20/10/2020	05/04/2021	223.631,84	214.044,53
65272/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	20/10/2020	05/04/2021	75.963,12	72.706,51
65251/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	19/10/2020	05/04/2021	188.212,11	180.143,28
65250/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	19/10/2020	05/04/2021	94.106,06	90.071,64
65247/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	19/10/2020	05/04/2021	182.724,75	174.891,17
65212/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	15/10/2020	05/04/2021	68.192,63	65.269,15
65175/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	08/10/2020	05/04/2021	130.066,83	124.490,74
65173/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	08/10/2020	05/04/2021	120.712,33	115.537,28
65394/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	04/11/2020	05/04/2021	344.842,89	330.059,15
65056/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	23/09/2020	05/04/2021	60.508,30	57.914,25
65035/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	22/09/2020	05/04/2021	88.460,13	84.667,76
65003/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	11/09/2020	05/04/2021	221.498,14	212.002,31
64993/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	08/09/2020	05/04/2021	221.129,90	211.649,85



65393/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	04/11/2020	05/04/2021	395.831,78	378.862,10
65372/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	03/11/2020	05/04/2021	115.199,14	110.260,44
65313/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	26/10/2020	05/04/2021	115.571,85	110.617,18
65274/1	OLI BALTAZAR LERMEN	207	333.763.109-63	20/10/2020	05/04/2021	116.194,67	111.213,29
3407/1	ORILDE ROSA CECHELE	158	247.874.260-87	24/09/2020	05/04/2021	85.252,25	81.597,41
3406/1	ORILDE ROSA CECHELE	158	247.874.260-87	23/09/2020	05/04/2021	125.692,28	120.303,73
11709/1	OSMAR DA CRUZ SILVA E OUTRO	297	272.751.321-68	22/10/2020	05/04/2021	1.400,00	1.339,98
48287/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	01/12/2020	02/08/2021	7.154,00	6.661,64
48283/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	01/12/2020	02/08/2021	29.128,00	27.123,33
48282/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	01/12/2020	02/08/2021	87.107,24	81.112,27
48261/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	01/12/2020	02/08/2021	11.025,30	10.266,51
48245/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	30/11/2020	02/08/2021	4.764,60	4.436,69
48244/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	30/11/2020	02/08/2021	13.702,00	12.758,99



48243/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	30/11/2020	02/08/2021	8.271,90	7.702,60
48075/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	17/11/2020	02/08/2021	18.125,10	16.877,68
48051/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	13/11/2020	02/08/2021	719,78	670,24
48076/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	17/11/2020	02/08/2021	6.517,60	6.069,04
47931/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	29/10/2020	02/08/2021	3.395,60	3.161,91
47882/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	23/10/2020	02/08/2021	8.085,60	7.529,13
47344/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	12/08/2020	02/08/2021	97.300,00	90.603,54
47312/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	03/08/2020	02/08/2021	2.820,60	2.626,48
47309/1	OSNI WALDER MARTINELLI	191	452.617.099-20	03/08/2020	02/08/2021	19.187,00	17.866,50
34926/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	15/10/2020	03/05/2021	10.007,50	9.518,51
34924/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	15/10/2020	03/05/2021	4.176,77	3.972,68
35027/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	17/10/2020	03/05/2021	167.217,30	159.046,67
35025/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	17/10/2020	03/05/2021	4.153,22	3.950,28



34972/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	16/10/2020	03/05/2021	13.050,00	12.412,35
34929/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	15/10/2020	03/05/2021	11.668,80	11.098,63
34928/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	15/10/2020	03/05/2021	33.330,00	31.701,42
34927/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	15/10/2020	03/05/2021	18.013,50	17.133,32
34723/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	06/10/2020	03/05/2021	98.988,40	94.151,59
34705/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	02/10/2020	03/05/2021	69.351,30	65.962,63
34695/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	01/10/2020	03/05/2021	86.714,55	82.477,47
34666/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	29/09/2020	03/05/2021	33.130,65	31.511,81
34557/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	18/09/2020	05/04/2021	32.035,00	30.661,63
34546/1	OTAVIO BIFF	34	499.746.969-68	17/09/2020	05/04/2021	65.351,40	62.549,72
65405/1	PAMELA CORREA	205	036.965.271-14	05/11/2020	05/04/2021	24.783,00	23.720,53
35505/1	PAULO AUGUSTO LUIZI	257	172.264.496-68	06/11/2020	03/05/2021	1.506,60	1.432,98
35504/1	PAULO AUGUSTO LUIZI	257	172.264.496-68	06/11/2020	03/05/2021	2.421,10	2.302,80



35161/1	PAULO AUGUSTO LUIZI	257	172.264.496-68	22/10/2020	02/09/2021	4.167,96	3.848,90
35030/1	PAULO AUGUSTO LUIZI	257	172.264.496-68	19/10/2020	02/09/2021	50.729,68	46.846,29
47950/1	PAULO EMILIO PALUDO	198	297.057.119-68	03/11/2020	05/04/2021	6.068,00	5.807,86
47891/1	PAULO EMILIO PALUDO	198	297.057.119-68	26/10/2020	05/04/2021	2.700,00	2.584,25
35804/1	PAULO HENRIQUE DALOSSE	246	071.914.399-39	25/11/2020	02/09/2021	27.793,20	25.665,61
35910/1	PAULO HENRIQUE DALOSSE	246	071.914.399-39	04/12/2020	03/05/2021	5.681,10	5.403,51
35576/1	PAULO HENRIQUE DALOSSE	246	071.914.399-39	11/11/2020	02/09/2021	156.880,00	144.870,72
35500/1	PAULO HENRIQUE DALOSSE	246	071.914.399-39	05/11/2020	02/09/2021	52.501,20	48.482,20
34646/1	PAULO HENRIQUE DALOSSE	246	071.914.399-39	28/09/2020	02/09/2021	25.519,50	23.565,96
34434/1	PAULO HENRIQUE DALOSSE	246	071.914.399-39	10/09/2020	02/09/2021	22.132,80	20.438,52
35210/1	PAULO SERGIO ATAVILA	323	265.377.021-00	23/10/2020	05/04/2021	157.904,62	151.135,10
35203/1	PAULO SERGIO ATAVILA	323	265.377.021-00	23/10/2020	05/04/2021	34.309,59	32.838,71
35089/1	PAULO SERGIO ATAVILA	323	265.377.021-00	20/10/2020	05/04/2021	34.030,47	32.571,55



35023/1	PAULO SERGIO ATAVILA	323	265.377.021-00	17/10/2020	05/04/2021	9.107,68	8.717,23
34884/1	PAULO SERGIO ATAVILA	323	265.377.021-00	14/10/2020	05/04/2021	60.505,99	57.912,04
34805/1	PAULO SERGIO ATAVILA	323	265.377.021-00	09/10/2020	05/04/2021	77.985,03	74.641,74
34804/1	PAULO SERGIO ATAVILA	323	265.377.021-00	09/10/2020	05/04/2021	45.984,99	44.013,57
35400/1	PAULO SERGIO ATAVILA	323	265.377.021-00	03/11/2020	05/04/2021	21.093,22	20.188,93
34118/1	PAULO SERGIO ATAVILA	323	265.377.021-00	27/07/2020	05/04/2021	74.146,30	70.967,58
34249/1	PAULO SERGIO ATAVILA	323	265.377.021-00	19/08/2020	05/04/2021	1.492,11	1.428,14
34130/1	PAULO SERGIO ATAVILA	323	265.377.021-00	27/07/2020	05/04/2021	72.124,20	69.032,17
23554/1	PAULO SERGIO FRANZ	46	715.724.739-91	05/10/2020	05/04/2021	59.985,00	57.413,39
23553/1	PAULO SERGIO FRANZ	46	715.724.739-91	05/10/2020	05/04/2021	63.960,00	61.217,97
23526/1	PAULO SERGIO FRANZ	46	715.724.739-91	25/09/2020	05/04/2021	251.413,16	240.634,84
23496/1	PAULO SERGIO FRANZ	46	715.724.739-91	21/09/2020	05/04/2021	100.080,00	95.789,48
23475/1	PAULO SERGIO FRANZ	46	715.724.739-91	16/09/2020	05/04/2021	60.242,60	57.659,94



23473/1	PAULO SERGIO FRANZ	46	715.724.739-91	16/09/2020	05/04/2021	86.548,80	82.838,37
70681/1	PAULO SIMON	117	570.105.011-49	01/10/2020	05/04/2021	192.250,03	184.008,09
3658/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	30/11/2020	05/04/2021	2.738,40	2.621,00
3657/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	30/11/2020	05/04/2021	8.528,75	8.163,11
3647/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	29/11/2020	05/04/2021	4.560,80	4.365,27
3646/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	29/11/2020	05/04/2021	1.899,30	1.817,88
3645/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	29/11/2020	05/04/2021	28.356,60	27.140,93
3642/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	28/11/2020	05/04/2021	2.210,00	2.115,26
3574/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	10/11/2020	05/04/2021	1.710,30	1.636,98
3573/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	10/11/2020	05/04/2021	5.716,80	5.471,72
3341/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	03/09/2020	05/04/2021	16.463,20	15.757,41
3352/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	10/09/2020	05/04/2021	3.796,08	3.633,34
3337/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	01/09/2020	05/04/2021	16.885,80	16.161,89



3326/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	27/08/2020	05/04/2021	88,90	85,09
3325/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	27/08/2020	05/04/2021	52.442,48	50.194,22
3324/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	26/08/2020	05/04/2021	16.219,45	15.524,11
3323/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	26/08/2020	05/04/2021	36.593,92	35.025,10
3320/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	26/08/2020	05/04/2021	60.641,11	58.041,37
3353/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	10/09/2020	05/04/2021	1.435,30	1.373,77
3342/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	03/09/2020	05/04/2021	1.270,47	1.216,00
3338/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	01/09/2020	05/04/2021	6.386,80	6.112,99
11969/1	PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA MINOTTO	288	885.629.802-34	04/11/2020	05/04/2021	35.842,35	34.305,75
10881/1	PEDRO FAINELO	269	626.974.399-00	26/08/2020	05/04/2021	204,49	195,72
11577/1	PEDRO FAINELO	269	626.974.399-00	13/10/2020	05/04/2021	108.306,28	103.663,09
11437/1	PEDRO FAINELO	269	626.974.399-00	05/10/2020	05/04/2021	33.702,00	32.257,16
11274/1	PEDRO FAINELO	269	626.974.399-00	28/09/2020	05/04/2021	3.362,11	3.217,97



11145/1	PEDRO FAINÉLO	269	626.974.399-00	22/09/2020	05/04/2021	12.032,76	11.516,90
11144/1	PEDRO FAINÉLO	269	626.974.399-00	22/09/2020	05/04/2021	1.738,80	1.664,26
10860/1	PEDRO FAINÉLO	269	626.974.399-00	25/08/2020	05/04/2021	106.942,62	102.357,89
10852/1	PEDRO FAINÉLO	269	626.974.399-00	24/08/2020	05/04/2021	108.484,09	103.833,27
10850/1	PEDRO FAINÉLO	269	626.974.399-00	24/08/2020	05/04/2021	118.689,71	113.601,37
10849/1	PEDRO FAINÉLO	269	626.974.399-00	24/08/2020	05/04/2021	161.341,65	154.424,78
10835/1	PEDRO FAINÉLO	269	626.974.399-00	19/08/2020	05/04/2021	5.679,85	5.436,35
10829/1	PEDRO FAINÉLO	269	626.974.399-00	19/08/2020	05/04/2021	83.842,30	80.247,90
35195/1	PEDRO VOLPATO NETO	244	059.576.589-01	23/10/2020	03/05/2021	10.500,00	9.986,95
35543/1	PEDRO VOLPATO NETO	244	059.576.589-01	09/11/2020	03/05/2021	900,00	856,02
35199/1	PEDRO VOLPATO NETO	244	059.576.589-01	23/10/2020	05/04/2021	75.199,56	71.975,68
12376/1	RADAMES LUIZ FONTANIVE	105	917.606.159-00	01/12/2020	05/04/2021	3.930,06	3.761,57
12118/1	RADAMES LUIZ FONTANIVE	105	917.606.159-00	14/11/2020	05/04/2021	18.000,00	17.228,32



11600/1	RADAMES LUIZ FONTANIVE	105	917.606.159-00	14/10/2020	05/04/2021	8.839,72	8.460,75
11341/1	RADAMES LUIZ FONTANIVE	105	917.606.159-00	01/10/2020	05/04/2021	96.000,00	91.884,39
11820/1	RADAMES LUIZ FONTANIVE	105	917.606.159-00	29/10/2020	05/04/2021	4.552,00	4.356,85
11599/1	RADAMES LUIZ FONTANIVE	105	917.606.159-00	14/10/2020	05/04/2021	130.329,40	124.742,06
5189/1	RAFAEL JUNIOR SAVARIZ	74	059.152.321-32	02/12/2020	03/05/2021	2.831,35	2.693,00
5188/1	RAFAEL JUNIOR SAVARIZ	74	059.152.321-32	02/12/2020	03/05/2021	5.475,00	5.207,48
4780/1	RAFAEL JUNIOR SAVARIZ	74	059.152.321-32	26/09/2020	05/04/2021	394.839,78	377.912,63
4788/1	RAFAEL JUNIOR SAVARIZ	74	059.152.321-32	28/09/2020	05/04/2021	12.777,33	12.229,55
4785/1	RAFAEL JUNIOR SAVARIZ	74	059.152.321-32	28/09/2020	05/04/2021	65.441,53	62.635,99
4911/1	RAFAEL JUNIOR SAVARIZ	74	059.152.321-32	16/10/2020	03/05/2021	32.424,36	30.840,03
35431/1	RAFAEL ROSSATO RUBIN	265	001.149.270-81	04/11/2020	04/10/2021	76.694,25	70.280,46
35397/1	RAFAEL ROSSATO RUBIN	265	001.149.270-81	03/11/2020	04/10/2021	30.677,70	28.112,18
34779/1	RAFAEL ROSSATO RUBIN	265	001.149.270-81	09/10/2020	05/04/2021	17.544,42	16.792,27



34411/1	RAFAEL ROSSATO RUBIN	265	001.149.270-81	09/09/2020	05/04/2021	25.084,16	24.008,78
34392/1	RAFAEL ROSSATO RUBIN	265	001.149.270-81	04/09/2020	05/04/2021	36.317,57	34.760,60
34389/1	RAFAEL ROSSATO RUBIN	265	001.149.270-81	04/09/2020	05/04/2021	15.888,94	15.207,77
34386/1	RAFAEL ROSSATO RUBIN	265	001.149.270-81	04/09/2020	05/04/2021	77.174,84	73.866,28
34377/1	RAFAEL ROSSATO RUBIN	265	001.149.270-81	02/09/2020	05/04/2021	24.867,39	23.801,30
5037/1	RAFAEL VERISSIMO ARAUJO	94	030.535.311-00	29/10/2020	03/05/2021	175.819,80	167.228,83
5053/1	RAFAEL VERISSIMO ARAUJO	94	030.535.311-00	04/11/2020	03/05/2021	21.997,80	20.922,94
11297/1	REGIS HOFFMEISTER E OUTRO	102	266.008.620-68	29/09/2020	03/05/2021	95.967,63	91.278,42
11296/1	REGIS HOFFMEISTER E OUTRO	102	266.008.620-68	29/09/2020	03/05/2021	136.212,12	129.556,47
11582/1	REGIS HOFFMEISTER E OUTRO	102	266.008.620-68	13/10/2020	03/05/2021	17.525,00	16.668,69
11581/1	REGIS HOFFMEISTER E OUTRO	102	266.008.620-68	13/10/2020	03/05/2021	112.523,00	107.024,86
11580/1	REGIS HOFFMEISTER E OUTRO	102	266.008.620-68	13/10/2020	03/05/2021	65.900,00	62.679,97
70951/1	REINALDO ANTONIO MELCHIOR	185	152.692.649-00	23/10/2020	05/04/2021	8.810,00	8.432,31



12142/1	RICARDO SEHN	302	023.659.690-03	16/11/2020	05/04/2021	4.392,00	4.203,71
12141/1	RICARDO SEHN	302	023.659.690-03	16/11/2020	05/04/2021	10.864,80	10.399,02
12140/1	RICARDO SEHN	302	023.659.690-03	16/11/2020	05/04/2021	8.543,40	8.177,14
11048/1	RICARDO SEHN	302	023.659.690-03	18/09/2020	05/04/2021	1.438,02	1.376,37
70466/1	RILVONEI TOPANOTTI	24	016.916.841-71	11/09/2020	05/04/2021	336.600,00	322.169,64
70034/1	RILVONEI TOPANOTTI	24	016.916.841-71	13/07/2020	05/04/2021	52.777,59	50.514,96
70022/1	RILVONEI TOPANOTTI	24	016.916.841-71	11/07/2020	05/04/2021	92.233,76	88.279,61
70023/1	RILVONEI TOPANOTTI	24	016.916.841-71	11/07/2020	05/04/2021	79.897,08	76.471,82
48262/1	ROBERTO CALZOLARI	188	406.673.321-20	01/12/2020	05/04/2021	3.060,00	2.928,81
47959/1	ROBERTO CALZOLARI	188	406.673.321-20	03/11/2020	05/04/2021	1.549,08	1.482,67
47921/1	ROBERTO CALZOLARI	188	406.673.321-20	28/10/2020	05/04/2021	1.429,92	1.368,62
47975/1	ROBERTO CALZOLARI	188	406.673.321-20	04/11/2020	05/04/2021	2.100,00	2.009,97
47410/1	RODOLFO DA COSTA E OUTROS	193	307.205.718-47	28/08/2020	05/04/2021	103,51	99,07



47592/1	RODOLFO VENTURA PERGO	131	019.917.071-18	24/09/2020	05/04/2021	82.895,20	79.341,40
43699/1	RODRIGO ANTONIO NORO	224	862.852.701-04	23/09/2020	05/04/2021	709,59	679,17
43698/1	RODRIGO ANTONIO NORO	224	862.852.701-04	23/09/2020	05/04/2021	1.147,40	1.098,21
43697/1	RODRIGO ANTONIO NORO	224	862.852.701-04	23/09/2020	05/04/2021	722,45	691,48
43619/1	RODRIGO ANTONIO NORO	224	862.852.701-04	10/09/2020	05/04/2021	12.800,00	12.251,25
43390/1	RODRIGO ANTONIO NORO	224	862.852.701-04	12/06/2020	05/04/2021	8.571,44	8.203,97
48211/1	ROGERIO LUIS POIATTI	379	501.155.451-15	30/11/2020	05/04/2021	72.889,47	69.764,63
48253/1	ROGERIO LUIS POIATTI	379	501.155.451-15	30/11/2020	05/04/2021	100.450,53	96.144,12
35898/1	RONY CLAYTON MELCHIOR	407	889.281.361-72	04/12/2020	03/05/2021	18.300,00	17.405,82
35899/1	RONY CLAYTON MELCHIOR	407	889.281.361-72	04/12/2020	03/05/2021	29.040,00	27.621,04
5157/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	28/11/2020	05/04/2021	13.200,00	12.634,10
5183/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	02/12/2020	05/04/2021	85.656,48	81.984,31
5201/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	04/12/2020	05/04/2021	4.817,80	4.611,26



5081/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	13/11/2020	05/04/2021	26.400,00	25.268,21
5061/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	10/11/2020	05/04/2021	8.522,00	8.156,65
5047/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	05/11/2020	03/05/2021	3.200,00	3.043,64
4965/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	23/10/2020	05/04/2021	16.500,00	15.792,63
4764/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	24/09/2020	05/04/2021	26.237,51	25.112,68
4766/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	24/09/2020	05/04/2021	1.752,30	1.677,18
4765/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	24/09/2020	05/04/2021	6.187,20	5.921,95
4801/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	28/09/2020	05/04/2021	10.034,80	9.604,60
4964/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	23/10/2020	05/04/2021	15.102,00	14.454,56
4886/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	14/10/2020	05/04/2021	4.121,60	3.944,90
4906/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	16/10/2020	05/04/2021	6.300,00	6.029,91
4934/1	ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHEIN	71	440.556.680-15	20/10/2020	05/04/2021	26.400,00	25.268,21
5051/1	ROSELI DOMETILA BARBACOV WOIAND E	234	838.223.729-00	06/11/2020	05/04/2021	2.158,40	2.065,87



7015/1	ROVINO KOPSCH	242	709.279.019-00	09/11/2020	03/05/2021	790,00	751,40
35430/1	RUBENS MACULAN	77	014.226.051-75	04/11/2020	03/05/2021	58.950,00	56.069,56
35427/1	RUBENS MACULAN	77	014.226.051-75	04/11/2020	03/05/2021	24.381,50	23.190,16
35393/1	RUBENS MACULAN	77	014.226.051-75	31/10/2020	03/05/2021	633,50	602,55
35159/1	RUBENS MACULAN	77	014.226.051-75	22/10/2020	03/05/2021	44.921,92	42.726,93
35158/1	RUBENS MACULAN	77	014.226.051-75	22/10/2020	03/05/2021	3.001,50	2.854,84
35157/1	RUBENS MACULAN	77	014.226.051-75	22/10/2020	03/05/2021	27.427,45	26.087,28
35051/1	RUBENS MACULAN	77	014.226.051-75	19/10/2020	03/05/2021	351,00	333,85
35050/1	RUBENS MACULAN	77	014.226.051-75	19/10/2020	03/05/2021	1.296,46	1.233,11
35047/1	RUBENS MACULAN	77	014.226.051-75	19/10/2020	03/05/2021	1.334,00	1.268,82
34706/1	RUBENS MACULAN	77	014.226.051-75	02/10/2020	03/05/2021	187.180,80	178.034,70
35049/1	RUBENS MACULAN	77	014.226.051-75	19/10/2020	03/05/2021	2.785,80	2.649,68
35048/1	RUBENS MACULAN	77	014.226.051-75	19/10/2020	03/05/2021	17.683,60	16.819,54



12418/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	02/12/2020	05/04/2021	18.353,20	17.566,38
12417/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	02/12/2020	05/04/2021	498,70	477,32
12413/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	02/12/2020	05/04/2021	2.368,51	2.266,97
12415/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	02/12/2020	05/04/2021	501,47	479,97
10885/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	26/08/2020	17/05/2021	1.460,00	1.384,07
10889/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	26/08/2020	05/04/2021	5.432,54	5.199,64
10890/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	26/08/2020	05/04/2021	5.544,00	5.306,32
10891/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	26/08/2020	05/04/2021	265,50	254,12
11024/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	14/09/2020	05/04/2021	3.962,25	3.792,38
11025/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	14/09/2020	05/04/2021	15.987,20	15.301,81
11026/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	14/09/2020	05/04/2021	1.850,21	1.770,89
11029/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	14/09/2020	17/05/2021	5.250,00	4.976,98
11030/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	14/09/2020	05/04/2021	20.800,00	19.908,28



11031/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	14/09/2020	05/04/2021	1.233,80	1.180,91
11032/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	14/09/2020	17/05/2021	2.196,00	2.081,80
11039/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	15/09/2020	17/05/2021	1.460,00	1.384,07
11104/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	21/09/2020	05/04/2021	87.587,40	83.832,45
11239/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	25/09/2020	05/04/2021	743,36	711,49
11240/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	25/09/2020	05/04/2021	10.377,28	9.932,40
11392/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	02/10/2020	05/04/2021	76.234,86	72.966,60
11484/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	06/10/2020	05/04/2021	1.003,80	960,77
11635/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	16/10/2020	05/04/2021	8.859,40	8.479,59
11754/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	24/10/2020	05/04/2021	3.150,00	3.014,96
11757/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	24/10/2020	05/04/2021	2.454,00	2.348,79
11758/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	24/10/2020	05/04/2021	795,00	760,92
11836/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	29/10/2020	05/04/2021	708,40	678,03



10690/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	14/07/2020	17/05/2021	72.000,00	68.255,74
10877/1	RYUITI MATSUBARA	271	214.817.689-72	26/08/2020	17/05/2021	4.600,00	4.360,78
34287/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	21/08/2020	03/05/2021	24.150,00	22.969,97
35076/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	19/10/2020	05/04/2021	132.000,00	126.341,04
33942/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	23/06/2020	03/05/2021	624.175,70	593.676,99
34335/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	27/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34357/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	02/09/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34336/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	27/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34284/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	20/08/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34282/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	20/08/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34281/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	20/08/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34277/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	20/08/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34276/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	20/08/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05



34242/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	19/08/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34266/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	20/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34250/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	19/08/2020	03/05/2021	64.250,00	61.110,59
34246/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	19/08/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34245/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	19/08/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34243/1	SADI FRONZA	27	510.587.070-00	19/08/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
48202/1	SERGIO LUIS BACKES	202	522.725.911-91	29/11/2020	05/04/2021	2.736,00	2.618,71
48039/1	SERGIO LUIS BACKES	202	522.725.911-91	13/11/2020	05/04/2021	3.931,20	3.762,67
48038/1	SERGIO LUIS BACKES	202	522.725.911-91	13/11/2020	05/04/2021	3.648,00	3.491,61
48037/1	SERGIO LUIS BACKES	202	522.725.911-91	13/11/2020	05/04/2021	11.290,00	10.805,99
47930/1	SERGIO LUIS BACKES	202	522.725.911-91	29/10/2020	05/04/2021	8.400,00	8.039,88
47122/1	SESINO JOSE ENZWEILER	192	241.969.169-53	02/06/2020	05/04/2021	25.417,03	24.327,38
64872/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	01/08/2020	05/04/2021	88.190,38	84.409,58



64898/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	21/08/2020	05/04/2021	32.609,00	31.211,02
64854/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	30/07/2020	05/04/2021	74.206,71	71.025,40
64853/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	30/07/2020	05/04/2021	89.558,78	85.719,31
65309/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	26/10/2020	05/04/2021	11.638,67	11.139,71
65132/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	02/10/2020	05/04/2021	89.083,67	85.264,57
65133/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	02/10/2020	05/04/2021	87.118,02	83.383,19
65028/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	22/09/2020	05/04/2021	95.617,53	91.518,32
65023/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	21/09/2020	05/04/2021	352.655,99	337.537,29
65019/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	18/09/2020	05/04/2021	259.415,70	248.294,30
65018/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	18/09/2020	05/04/2021	457.304,19	437.699,13
65015/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	17/09/2020	05/04/2021	168.260,38	161.046,90
64871/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	01/08/2020	05/04/2021	88.047,14	84.272,48
64870/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	01/08/2020	05/04/2021	155.398,57	148.736,49



64897/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	21/08/2020	05/04/2021	94.382,17	90.335,92
64861/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	30/07/2020	05/04/2021	87.061,80	83.329,38
64860/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	30/07/2020	05/04/2021	86.778,89	83.058,60
64859/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	30/07/2020	05/04/2021	75.008,42	71.792,74
64858/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	30/07/2020	05/04/2021	115.009,90	110.079,32
64857/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	30/07/2020	05/04/2021	98.134,77	93.927,64
64856/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	30/07/2020	05/04/2021	87.061,80	83.329,38
64847/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	29/07/2020	05/04/2021	82.352,76	78.822,22
64846/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	29/07/2020	05/04/2021	114.319,84	109.418,84
64845/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	29/07/2020	05/04/2021	113.824,47	108.944,71
64844/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	29/07/2020	05/04/2021	115.691,44	110.731,64
64843/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	29/07/2020	05/04/2021	98.616,53	94.388,75
64836/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	28/07/2020	05/04/2021	98.953,97	94.711,72



64835/1	SIDNEI MANSO	39	062.106.088-76	28/07/2020	05/04/2021	119.832,58	114.695,24
31821/1	SIDNEY MARCOS BERNO	65	022.515.759-44	21/09/2020	05/04/2021	21.222,09	20.312,28
31820/1	SIDNEY MARCOS BERNO	65	022.515.759-44	21/09/2020	05/04/2021	11.000,29	10.528,70
31832/1	SIDNEY MARCOS BERNO	65	022.515.759-44	22/09/2020	05/04/2021	50.309,45	48.152,64
32031/1	SIDNEY MARCOS BERNO	65	022.515.759-44	05/11/2020	05/04/2021	2.290,00	2.191,83
31826/1	SIDNEY MARCOS BERNO	65	022.515.759-44	22/09/2020	05/04/2021	10.532,47	10.080,93
31950/1	SIDNEY MARCOS BERNO	65	022.515.759-44	21/10/2020	05/04/2021	21.556,71	20.632,55
14857/1	SILVESIO DE OLIVEIRA	227	534.967.521-49	22/09/2020	05/04/2021	83.700,00	80.111,70
14996/1	SILVESIO DE OLIVEIRA	227	534.967.521-49	15/10/2020	05/04/2021	16.569,00	15.858,67
35610/1	SYNGENTA SEEDS LTDA	264	28.403.532/0003-50	13/11/2020	02/02/2021	1.160,00	1.124,20
35432/1	SYNGENTA SEEDS LTDA	264	28.403.532/0003-50	04/11/2020	05/04/2021	3.475,00	3.326,02
3290/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	21/08/2020	05/04/2021	6.427,67	6.152,11
3279/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	21/08/2020	05/04/2021	113.616,87	108.746,01



3282/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	21/08/2020	05/04/2021	113.482,95	108.617,83
3212/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	11/08/2020	05/04/2021	116.645,14	111.644,45
3281/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	21/08/2020	05/04/2021	113.706,15	108.831,46
3280/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	21/08/2020	05/04/2021	111.601,33	106.816,88
3239/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	14/08/2020	05/04/2021	116.612,71	111.613,41
3238/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	14/08/2020	05/04/2021	116.612,71	111.613,41
3236/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	14/08/2020	05/04/2021	116.675,97	111.673,96
3235/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	13/08/2020	05/04/2021	118.174,26	113.108,02
3234/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	13/08/2020	05/04/2021	121.442,61	116.236,25
3231/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	13/08/2020	05/04/2021	159.424,93	152.590,23
3230/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	13/08/2020	05/04/2021	102.226,99	97.844,42
3219/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	12/08/2020	05/04/2021	120.020,54	114.875,15
3216/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001- 54	11/08/2020	05/04/2021	116.898,83	111.887,27



3215/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	11/08/2020	05/04/2021	117.025,67	112.008,67
3213/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	11/08/2020	05/04/2021	116.645,14	111.644,45
3211/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	11/08/2020	05/04/2021	112.909,63	108.069,09
3210/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	11/08/2020	05/04/2021	113.543,84	108.676,11
3209/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	11/08/2020	05/04/2021	116.835,41	111.826,57
3208/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	11/08/2020	05/04/2021	158.126,10	151.347,08
3207/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	10/08/2020	05/04/2021	101.874,86	97.507,39
3343/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	08/09/2020	05/04/2021	125.032,43	119.672,17
3206/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	10/08/2020	05/04/2021	117.918,71	112.863,42
3205/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	10/08/2020	05/04/2021	117.918,71	112.863,42
3204/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	10/08/2020	05/04/2021	117.918,71	112.863,42
3202/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	10/08/2020	05/04/2021	117.599,87	112.558,25
3300/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	22/08/2020	05/04/2021	112.720,11	107.887,69



3349/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	10/09/2020	05/04/2021	127.250,40	121.795,06
3294/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	22/08/2020	05/04/2021	110.864,44	106.111,58
12380/1	TIAGO ANDRE KLEENANN	277	006.906.890-98	01/12/2020	05/04/2021	13.386,40	12.812,51
12204/1	TIAGO ANDRE KLEENANN	277	006.906.890-98	19/11/2020	05/04/2021	6.907,41	6.611,28
11382/1	TIAGO ANDRE KLEENANN	277	006.906.890-98	02/10/2020	05/04/2021	150.843,84	144.377,02
11541/1	TIAGO ANDRE KLEENANN	277	006.906.890-98	09/10/2020	05/04/2021	64.551,78	61.784,38
11792/1	TIAGO ANDRE KLEENANN	277	006.906.890-98	27/10/2020	05/04/2021	16.009,62	15.323,27
11793/1	TIAGO ANDRE KLEENANN	277	006.906.890-98	27/10/2020	05/04/2021	8.859,40	8.479,59
11977/1	TIAGO ANDRE KLEENANN	277	006.906.890-98	05/11/2020	05/04/2021	19.483,20	18.647,94
12019/1	TIAGO ANDRE KLEENANN	277	006.906.890-98	06/11/2020	05/04/2021	13.826,82	13.234,05
12053/1	TIAGO DANIEL MARQUES DOS SANTOS	293	002.454.870-77	11/11/2020	05/04/2021	29.000,00	27.756,74
11873/1	TIAGO DANIEL MARQUES DOS SANTOS	293	002.454.870-77	31/10/2020	05/04/2021	1.428,00	1.366,78
11386/1	TIAGO DANIEL MARQUES DOS SANTOS	293	002.454.870-77	02/10/2020	05/04/2021	2.311,74	2.212,63



11560/1	TIAGO DANIEL MARQUES DOS SANTOS	293	002.454.870-77	10/10/2020	05/04/2021	2.592,00	2.480,88
11861/1	TIAGO DANIEL MARQUES DOS SANTOS	293	002.454.870-77	30/10/2020	05/04/2021	3.781,30	3.619,19
11563/1	TIAGO FERNANDO PRIMON	101	029.259.921-88	13/10/2020	05/04/2021	10.725,75	10.265,93
71179/1	TIAGO JUNIOR LIMA	55	042.159.331-88	16/11/2020	05/04/2021	3.679,41	3.521,67
71177/1	TIAGO JUNIOR LIMA	55	042.159.331-88	16/11/2020	05/04/2021	13.982,80	13.383,34
71043/1	TIAGO JUNIOR LIMA	55	042.159.331-88	03/11/2020	05/04/2021	1.266,56	1.212,26
70979/1	TIAGO JUNIOR LIMA	55	042.159.331-88	27/10/2020	05/04/2021	629,71	602,71
70999/1	TIAGO JUNIOR LIMA	55	042.159.331-88	28/10/2020	05/04/2021	86.348,40	82.646,56
70838/1	TIAGO JUNIOR LIMA	55	042.159.331-88	16/10/2020	05/04/2021	2.945,32	2.819,05
70900/1	TIAGO JUNIOR LIMA	55	042.159.331-88	20/10/2020	05/04/2021	3.812,75	3.649,29
70917/1	TIAGO JUNIOR LIMA	55	042.159.331-88	21/10/2020	05/04/2021	44.284,00	42.385,50
70901/1	TIAGO JUNIOR LIMA	55	042.159.331-88	20/10/2020	05/04/2021	1.028,50	984,41
70872/1	TIAGO JUNIOR LIMA	55	042.159.331-88	19/10/2020	05/04/2021	12.063,21	11.546,05



70871/1	TIAGO JUNIOR LIMA	55	042.159.331-88	19/10/2020	05/04/2021	16.959,66	16.232,58
31831/1	TIAGO MATEUS NIED	138	025.139.411-52	22/09/2020	05/04/2021	44.524,70	42.615,88
31678/1	TIAGO MATEUS NIED	138	025.139.411-52	11/07/2020	05/04/2021	54.078,24	51.759,85
31957/1	TIAGO MATEUS NIED	138	025.139.411-52	22/10/2020	05/04/2021	44.354,38	42.452,87
71386/1	VAGNER LUIZ GAIATTO	383	964.128.440-15	02/12/2020	05/04/2021	127.170,00	121.718,10
15218/1	VALDECIR BROCCO	361	374.111.609-20	30/11/2020	05/04/2021	4.000,00	3.828,52
15217/1	VALDECIR BROCCO	361	374.111.609-20	30/11/2020	05/04/2021	6.000,00	5.742,77
35200/1	VALDECIR VOLPATO	324	477.727.009-20	23/10/2020	05/04/2021	65.003,36	62.216,60
35165/1	VALDECIR VOLPATO	324	477.727.009-20	22/10/2020	05/04/2021	26.881,44	25.729,01
35102/1	VALDECIR VOLPATO	324	477.727.009-20	21/10/2020	05/04/2021	49.648,07	47.519,61
34752/1	VALDECIR VOLPATO	324	477.727.009-20	08/10/2020	05/04/2021	12.322,40	11.794,13
34455/1	VALDECIR VOLPATO	324	477.727.009-20	10/09/2020	05/04/2021	45.651,08	43.693,98
34402/1	VALDECIR VOLPATO	324	477.727.009-20	05/09/2020	05/04/2021	93.992,23	89.962,69



34380/1	VALDECIR VOLPATO	324	477.727.009-20	02/09/2020	05/04/2021	97.555,48	93.373,18
34379/1	VALDECIR VOLPATO	324	477.727.009-20	02/09/2020	05/04/2021	97.555,48	93.373,18
5152/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	28/11/2020	05/04/2021	6.382,40	6.108,78
5093/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	16/11/2020	05/04/2021	2.700,00	2.584,25
5094/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	16/11/2020	05/04/2021	13.590,00	13.007,38
5092/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	16/11/2020	05/04/2021	7.222,50	6.912,86
5006/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	30/10/2020	05/04/2021	694,06	664,30
4998/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	30/10/2020	05/04/2021	4.576,90	4.380,68
4845/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	06/10/2020	05/04/2021	70.032,69	67.030,32
4844/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	06/10/2020	05/04/2021	70.032,69	67.030,32
4843/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	06/10/2020	05/04/2021	68.921,06	65.966,35
4839/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	05/10/2020	05/04/2021	96.324,71	92.195,18
4835/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	02/10/2020	05/04/2021	118.701,63	113.612,78



4834/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	02/10/2020	05/04/2021	118.765,82	113.674,22
4818/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	01/10/2020	05/04/2021	199.045,06	190.511,81
4898/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	15/10/2020	05/04/2021	103.245,38	98.819,15
4914/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	19/10/2020	05/04/2021	23.370,00	22.368,11
4916/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	19/10/2020	05/04/2021	33.810,03	32.360,56
4858/1	VALDEMIR BOING	232	301.720.711-00	09/10/2020	05/04/2021	23.370,00	22.368,11
35805/1	VALDIR DALOSSE E OUTRO	254	490.137.509-15	25/11/2020	02/09/2021	77.040,80	71.143,27
35911/1	VALDIR DALOSSE E OUTRO	254	490.137.509-15	04/12/2020	03/05/2021	5.681,10	5.403,51
35904/1	VALDIR DALOSSE E OUTRO	254	490.137.509-15	04/12/2020	02/09/2021	4.664,00	4.306,97
35710/1	VALDIR DALOSSE E OUTRO	254	490.137.509-15	18/11/2020	02/09/2021	108.120,00	99.843,34
34647/1	VALDIR DALOSSE E OUTRO	254	490.137.509-15	28/09/2020	02/09/2021	26.653,70	24.613,34
43855/1	VALDOMIRO SCHVINN	219	394.790.809-15	13/11/2020	05/04/2021	5.480,00	5.245,07
43844/1	VALDOMIRO SCHVINN	219	394.790.809-15	10/11/2020	05/04/2021	4.760,00	4.555,93



43828/1	VALDOMIRO SCHVINN	219	394.790.809-15	31/10/2020	05/04/2021	5.320,00	5.091,93
43783/1	VALDOMIRO SCHVINN	219	394.790.809-15	19/10/2020	05/04/2021	5.850,00	5.599,20
43714/1	VALDOMIRO SCHVINN	219	394.790.809-15	25/09/2020	05/04/2021	4.480,00	4.287,94
43719/1	VALDOMIRO SCHVINN	219	394.790.809-15	28/09/2020	05/04/2021	11.612,45	11.114,61
43715/1	VALDOMIRO SCHVINN	219	394.790.809-15	25/09/2020	05/04/2021	4.460,00	4.268,80
43712/1	VALDOMIRO SCHVINN	219	394.790.809-15	25/09/2020	05/04/2021	14.665,80	14.037,06
43622/1	VALDOMIRO SCHVINN	219	394.790.809-15	10/09/2020	05/04/2021	18.000,00	17.228,32
43825/1	VALDOMIRO SCHVINN	219	394.790.809-15	31/10/2020	05/04/2021	3.800,00	3.637,09
43966/1	VALMIR SCHVINN	220	511.739.131-49	28/11/2020	05/04/2021	34.448,20	32.971,37
43965/1	VALMIR SCHVINN	220	511.739.131-49	28/11/2020	05/04/2021	34.448,20	32.971,37
43856/1	VALMIR SCHVINN	220	511.739.131-49	13/11/2020	05/04/2021	8.386,20	8.026,68
43859/1	VALMIR SCHVINN	220	511.739.131-49	13/11/2020	05/04/2021	12.600,00	12.059,83
43791/1	VALMIR SCHVINN	220	511.739.131-49	21/10/2020	05/04/2021	4.152,00	3.974,00



43788/1	VALMIR SCHVINN	220	511.739.131-49	21/10/2020	05/04/2021	5.160,00	4.938,79
43623/1	VALMIR SCHVINN	220	511.739.131-49	10/09/2020	05/04/2021	18.000,00	17.228,32
43829/1	VALMIR SCHVINN	220	511.739.131-49	31/10/2020	05/04/2021	5.070,00	4.852,64
43826/1	VALMIR SCHVINN	220	511.739.131-49	31/10/2020	05/04/2021	3.600,00	3.445,66
71322/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	30/11/2020	05/04/2021	62.584,47	59.901,41
71196/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	17/11/2020	05/04/2021	49.263,26	47.151,30
71195/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	17/11/2020	05/04/2021	14.632,65	14.005,33
71050/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	04/11/2020	05/04/2021	1.069,57	1.023,72
70961/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	26/10/2020	05/04/2021	1.840,00	1.761,12
70543/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	17/09/2020	05/04/2021	14.813,18	14.178,12
70365/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	28/08/2020	05/04/2021	125,00	119,64
70542/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	17/09/2020	05/04/2021	36.770,29	35.193,91
70846/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	19/10/2020	05/04/2021	22.938,98	21.955,56



70845/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	19/10/2020	05/04/2021	17.204,24	16.466,68
70784/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	13/10/2020	05/04/2021	10.413,32	9.966,89
70924/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	22/10/2020	05/04/2021	14.280,77	13.668,54
70783/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	13/10/2020	05/04/2021	33.261,70	31.835,74
70925/1	VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	59	386.214.870-04	22/10/2020	05/04/2021	24.372,51	23.327,64
5181/1	VANDERLEI MARCOS SIMA	235	050.985.351-07	02/12/2020	05/04/2021	5.907,20	5.653,95
5128/1	VANDERLEI MARCOS SIMA	235	050.985.351-07	23/11/2020	05/04/2021	7.180,20	6.872,38
5127/1	VANDERLEI MARCOS SIMA	235	050.985.351-07	23/11/2020	05/04/2021	5.452,80	5.219,03
5058/1	VANDERLEI MARCOS SIMA	235	050.985.351-07	09/11/2020	05/04/2021	8.680,00	8.307,88
70668/1	VANDRIGO BIF	121	971.860.661-00	30/09/2020	02/08/2021	14.128,80	13.156,42
70667/1	VANDRIGO BIF	121	971.860.661-00	30/09/2020	02/08/2021	8.000,00	7.449,42
70601/1	VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	22	332.663.799-34	22/09/2020	02/08/2021	8.125,00	7.565,81
70591/1	VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	22	332.663.799-34	21/09/2020	05/04/2021	9.969,01	9.541,63



70001/1	VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	22	332.663.799-34	10/07/2020	05/04/2021	53.907,47	51.596,41
70482/1	VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	22	332.663.799-34	11/09/2020	05/04/2021	95.851,36	91.742,12
70480/1	VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	22	332.663.799-34	11/09/2020	05/04/2021	56.034,00	53.631,77
70458/1	VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	22	332.663.799-34	10/09/2020	05/04/2021	78.388,80	75.028,20
70459/1	VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	22	332.663.799-34	10/09/2020	05/04/2021	98.387,14	94.169,19
70006/1	VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	22	332.663.799-34	10/07/2020	05/04/2021	100.421,00	96.115,86
70005/1	VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	22	332.663.799-34	10/07/2020	05/04/2021	52.220,53	49.981,79
70003/1	VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	22	332.663.799-34	10/07/2020	05/04/2021	64.361,23	61.602,00
70002/1	VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	22	332.663.799-34	10/07/2020	05/04/2021	63.394,97	60.677,17
70683/1	VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	22	332.663.799-34	02/10/2020	05/04/2021	20.582,34	19.699,96
70595/1	VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	22	332.663.799-34	21/09/2020	05/04/2021	21.038,06	20.136,14
1893/1	VILSON ODAIR PEREIRA	174	734.750.920-34	12/11/2020	03/05/2021	74.902,28	71.242,38
1711/1	VILSON ODAIR PEREIRA	174	734.750.920-34	08/10/2020	03/05/2021	87.510,58	83.234,61



1698/1	VILSON ODAIR PEREIRA	174	734.750.920-34	07/10/2020	03/05/2021	3.831,63	3.644,41
1697/1	VILSON ODAIR PEREIRA	174	734.750.920-34	07/10/2020	03/05/2021	6.081,48	5.784,32
1693/1	VILSON ODAIR PEREIRA	174	734.750.920-34	07/10/2020	03/05/2021	16.914,50	16.088,02
1692/1	VILSON ODAIR PEREIRA	174	734.750.920-34	07/10/2020	03/05/2021	31.774,25	30.221,68
1673/1	VILSON ODAIR PEREIRA	174	734.750.920-34	06/10/2020	03/05/2021	117.448,41	111.709,60
1669/1	VILSON ODAIR PEREIRA	174	734.750.920-34	05/10/2020	03/05/2021	47.466,05	45.146,75
1666/1	VILSON ODAIR PEREIRA	174	734.750.920-34	05/10/2020	03/05/2021	51.763,14	49.233,87
1806/1	VILSON ODAIR PEREIRA	174	734.750.920-34	26/10/2020	03/05/2021	31.015,95	29.500,44
1796/1	VILSON ODAIR PEREIRA	174	734.750.920-34	23/10/2020	03/05/2021	9.133,80	8.687,50
34366/1	VINICIUS ROSSATO RUBIN	87	015.227.710-26	02/09/2020	03/05/2021	3.520,00	3.348,00
34948/1	VINICIUS ROSSATO RUBIN	87	015.227.710-26	15/10/2020	03/05/2021	12.600,00	11.984,33
34721/1	VINICIUS ROSSATO RUBIN	87	015.227.710-26	06/10/2020	03/05/2021	29.410,00	27.972,96
34371/1	VINICIUS ROSSATO RUBIN	87	015.227.710-26	02/09/2020	03/05/2021	14.300,00	13.601,27



34365/1	VINICIUS ROSSATO RUBIN	87	015.227.710-26	02/09/2020	03/05/2021	25.306,36	24.069,83
33933/1	VINICIUS ROSSATO RUBIN	87	015.227.710-26	22/06/2020	03/05/2021	22.187,15	21.103,03
35545/1	VINICIUS ROSSATO RUBIN	87	015.227.710-26	09/11/2020	03/05/2021	32.490,00	30.902,46
35538/1	VINICIUS ROSSATO RUBIN	87	015.227.710-26	09/11/2020	03/05/2021	36.662,76	34.871,33
34390/1	VINICIUS ROSSATO RUBIN	87	015.227.710-26	04/09/2020	05/04/2021	42.355,71	40.539,88
34384/1	VINICIUS ROSSATO RUBIN	87	015.227.710-26	04/09/2020	05/04/2021	52.876,43	50.609,57
34383/1	VINICIUS ROSSATO RUBIN	87	015.227.710-26	04/09/2020	05/04/2021	78.358,06	74.998,78
35407/1	VINICIUS ROSSATO RUBIN	87	015.227.710-26	03/11/2020	05/04/2021	7.765,55	7.432,63
34861/1	VINICIUS ROSSATO RUBIN	87	015.227.710-26	14/10/2020	03/05/2021	32.490,00	30.902,46
4819/1	VINICIUS YUSHIRO MATSUBARA	51	589.302.726-49	01/10/2020	05/04/2021	191.174,38	182.978,55
4817/1	VINICIUS YUSHIRO MATSUBARA	51	589.302.726-49	30/09/2020	05/04/2021	49.359,51	47.243,42
4768/1	VINICIUS YUSHIRO MATSUBARA	51	589.302.726-49	24/09/2020	05/04/2021	82.903,42	79.349,27
70064/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	17/07/2020	05/04/2021	76.305,87	73.034,57



70465/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	11/09/2020	05/04/2021	29.700,00	28.426,73
70033/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	13/07/2020	05/04/2021	60.835,03	58.226,97
70059/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	17/07/2020	05/04/2021	4.591,33	4.394,50
70539/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	16/09/2020	05/04/2021	20.879,10	19.983,99
70538/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	16/09/2020	05/04/2021	382.546,24	366.146,12
70489/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	12/09/2020	05/04/2021	128.006,00	122.518,26
70488/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	12/09/2020	05/04/2021	400.127,99	382.974,13
70485/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	11/09/2020	05/04/2021	475.200,00	454.827,73
70055/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	16/07/2020	05/04/2021	93.015,63	89.027,96
70054/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	16/07/2020	05/04/2021	77.136,11	73.829,21
70060/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	17/07/2020	05/04/2021	76.737,54	73.447,73
70057/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	17/07/2020	05/04/2021	78.862,68	75.481,76
70056/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	16/07/2020	05/04/2021	77.036,63	73.734,00



70024/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	11/07/2020	05/04/2021	79.344,54	75.942,96
70030/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	13/07/2020	05/04/2021	95.194,86	91.113,77
70053/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	16/07/2020	05/04/2021	77.301,93	73.987,92
70052/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	16/07/2020	05/04/2021	78.197,32	74.844,93
70045/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	16/07/2020	05/04/2021	77.600,39	74.273,59
70044/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	16/07/2020	05/04/2021	79.523,82	76.114,56
70041/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	15/07/2020	05/04/2021	55.533,56	53.152,78
70032/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	13/07/2020	05/04/2021	52.532,42	50.280,31
70031/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	13/07/2020	05/04/2021	52.664,94	50.407,14
70029/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	13/07/2020	05/04/2021	52.101,72	49.868,07
70027/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	13/07/2020	05/04/2021	60.735,64	58.131,85
70028/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	13/07/2020	05/04/2021	60.735,64	58.131,85
70021/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	11/07/2020	05/04/2021	52.366,76	50.121,75



70019/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	11/07/2020	05/04/2021	52.399,89	50.153,46
70018/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	11/07/2020	05/04/2021	94.993,94	90.921,46
70615/1	VOLNEI TOPANOTTI	21	886.375.141-20	24/09/2020	05/04/2021	11.512,00	11.018,47
70663/1	WAGNER BIF	178	835.346.871-91	30/09/2020	02/08/2021	4.000,00	3.724,71
70662/1	WAGNER BIF	178	835.346.871-91	30/09/2020	02/08/2021	7.064,00	6.577,84
11545/1	WAGNER PEREIRA MISSASSI	103	847.992.422-53	09/10/2020	05/04/2021	159.270,00	152.441,94
35912/1	WALTER DALOSSE	255	240.399.509-68	04/12/2020	03/05/2021	5.093,40	4.844,52
35905/1	WALTER DALOSSE	255	240.399.509-68	04/12/2020	02/09/2021	16.536,00	15.270,16
35816/1	WALTER DALOSSE	255	240.399.509-68	25/11/2020	02/09/2021	174.073,20	160.747,77
35464/1	WALTER DALOSSE	255	240.399.509-68	04/11/2020	03/05/2021	13.960,00	13.277,88
34648/1	WALTER DALOSSE	255	240.399.509-68	28/09/2020	02/09/2021	27.220,80	25.137,03
1784/1	WALTER DE SOUZA OLIVEIRA	175	631.212.989-68	22/10/2020	03/05/2021	42.118,08	40.060,09
5027/1	WELVIO UMBERTO DE MORAIS	155	791.271.851-68	23/10/2020	03/05/2021	80.550,40	76.614,52



1662/1	WILSON APARECIDO RODRIGUES	112	503.125.969-87	02/10/2020	03/05/2021	100.090,92	95.200,24
1650/1	WILSON APARECIDO RODRIGUES	112	503.125.969-87	28/09/2020	03/05/2021	63.601,46	60.493,74
1786/1	WILSON APARECIDO RODRIGUES	112	503.125.969-87	22/10/2020	03/05/2021	15.194,60	14.452,16
1790/1	WILSON APARECIDO RODRIGUES	112	503.125.969-87	23/10/2020	03/05/2021	1.117,50	1.062,90
1789/1	WILSON APARECIDO RODRIGUES	112	503.125.969-87	23/10/2020	03/05/2021	3.726,10	3.544,03
1787/1	WILSON APARECIDO RODRIGUES	112	503.125.969-87	22/10/2020	03/05/2021	8.845,20	8.413,00
1785/1	WILSON APARECIDO RODRIGUES	112	503.125.969-87	22/10/2020	03/05/2021	36.241,64	34.470,79
1740/1	WILSON APARECIDO RODRIGUES	112	503.125.969-87	17/10/2020	03/05/2021	106.356,95	101.160,10
65233/1	ZELINDO TURRA	358	385.332.949-72	16/10/2020	02/09/2021	38.750,00	35.783,66



ANEXO II

LISTA DOS CLIENTES ELEGÍVEIS

Sacado	CPF/CNPJ (Sacado)
ACP BIOENERGIA LTDA FAZENDA FORMOSA DO PARAISO	26.288.346/0008-05
ADAIR JOSE TOMAZI	984.545.959-53
ADELMO KUNZ	502.394.579-00
ADENIR JOSE BATISTELLI E OUTRO	353.524.261-49
ADENIR RODRIGUES AUGUSTO	503.641.461-68
ADILSON FRANCISCO FISTAROL	325.248.971-68
ADILSON LUIZ LEMANSKI	535.293.401-20
ADILSON ROS AKUTAGAWA	194.490.098-56
ADIR CARLOS BIANCHINI	443.626.090-91
AFONSO HENRIQUE DA SILVA	485.693.056-72
AGNALDO ALLEIM	937.834.341-49
AGNALDO GONCALVES DA COSTA	522.165.271-49
AGOSTINHO FLACH	249.792.609-34
AIRON DONIZETE DE SOUSA	305.046.001-68
AIRTO REMONTI	663.180.500-78
AIRTON ANTONIO MARTINELLI	543.645.319-87
ALBERI PEREIRA DE MORAES	372.822.981-49
ALBERTO ANTONIO CAPELLARI	270.169.601-10
ALBINO LEWINSKI	067.945.219-20
ALCEU ADEMIR KEMPF	593.065.801-34
ALCEU VIEIRA VAZ	860.743.341-53
ALEX RODRIGUES DOS SANTOS	283.056.918-02
ALEXANDRE DALOSSE	045.377.759-71
ALEXANDRE GAZIERO	971.863.841-53
ALLAN IURI SCHUSTER	055.572.791-21
ALTAIR GERALDO SACRAMENTO	537.560.029-34
ALTAIR PIEREZAN	847.327.841-00
ANAROLINO REMONTI	493.044.880-87
ANDERSON WILKE	060.089.561-09
ANDRE PREZOTTO	972.493.271-00
ANGELO MIGUEL SANTIN	001.120.579-26
ANTONIO GOMES PEREIRA	277.676.049-34
ANTONIO IGNACIO BARBOSA	441.164.898-91
ANTONIO JOTON NETO	183.385.939-15
ANTONIO LOURIVAL MACHADO DE MENEZES	281.587.179-34
ANTONIO ZANIN	045.780.669-91
ARLINDO FIORAVANTE CAETANO BELLINCA	021.284.641-88
ARNALDO SOLANO NETO	040.790.691-62



ARTHUR FERNANDES CALZOLARI	040.655.411-07
ATANAZIO TUREK	242.818.409-15
AUGUSTO CESAR PETRI	045.617.561-08
AVELINO GASPARIN	284.379.859-00
AVELINO VILSON SOLANO	443.922.300-15
BENNO ERNESTO NIED	211.861.110-20
BRUNO BORGES VENANCIO E OUTRA	025.412.291-43
BRUNO JOAO SANTIN	046.051.051-74
BRUNO PASTORI TOMADAO	086.061.159-08
CAMILA STEIN FRANZ	030.584.911-58
CARLA ROBERTA DALOSSE	035.966.069-00
CARLINHO GORGERIO GORGERIO E OUTROS	905.146.291-34
CARLOS ALBERTO SCHWARZ	336.663.509-68
CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	865.764.101-15
CARLOS CESAR APARECIDO ARAUJO RODRI	013.215.911-28
CARLOS CESAR DE SOUZA	792.433.209-04
CARLOS FERRAZ PORTO	292.293.378-46
CARLOS MANFIO	407.369.209-78
CARLOS MANOEL CARDOZO AZOIA	865.765.341-91
CATIA MARIA DE MEDEIROS BIF	023.239.481-48
CECILIA CLAUDINEIA STAFUZZA	069.545.508-76
CELIO MARCOS LEWINSKI	001.433.531-01
CESAR HILARIO KEMPF	505.281.650-20
CHEILA MIGLIAVACA	046.282.351-20
CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	414.358.340-20
CLAUDIONOR FRANCISCO BASSO	446.909.839-68
CLEBERSON ADRIANO LANG	025.679.321-27
CRISTIANO KOITI MATSUBARA	269.220.248-18
DANIEL ALEXANDRE NORO	016.741.621-97
DANIEL AUGUSTO RIZZI	998.300.861-00
DANIEL PINHEIRO BARRETO	717.523.742-15
DANIELE POZZOBON	829.998.561-72
DARCY MARTELLI	460.309.729-87
DARI FRONZA	574.213.070-87
DAVI WEBER	733.521.799-72
DEBORAH OLIVEIRA RESINO	054.081.221-82
DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	361.492.331-20
DENEIS ANTONIO ARGENTA	484.423.139-15
DENILSON SCHEFFER	851.508.199-72
DIEGO ARMANDO MACULAN	025.540.801-35
DIEGO CASAVECHIA	003.297.661-55
DILSON BELING	903.511.009-97



DIOGO MULARI CASAVECCHIA	022.145.321-02
DIONE GIACOMIN	029.289.421-06
DIONISIO JOSE ANESE	276.046.830-53
DIRCEU VIEIRA VAZ	627.972.479-49
DOMINGOS MUNARETTO	176.919.589-00
EDER CARLOS MANDOTTI	026.197.799-79
EDSON LUIZ CASAVECHIA	035.641.861-82
EDSON MARCOS MELOZZI	638.747.509-06
ELISANGELA SANTOS SATORRES	021.512.591-61
ELIZABET CAPPELLARI E OUTRA	000.545.271-63
ELOY BALISTIERI E OUTROS	468.348.939-20
ELOY RUTZEN	627.829.409-53
ELSO JOSE TIRLONI JUNIOR	018.805.621-11
ELSON ALBINO BORNHOLDT	462.536.100-15
ENIO CONEGLIAN FILHO	038.944.679-32
ENIO JOSE RIGO	462.005.410-00
ENIO PASQUALLI	344.598.041-15
ERMI RAFALSKI	410.992.490-15
ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	429.254.101-97
EVANDRO BATISTA GIANEZINI	020.603.349-42
EVANDRO CARDOSO	028.587.369-52
EVANDRO CARLOS BANHEZA	817.396.481-53
FABIANO ANTONIO BUFFON	411.252.311-49
FABIO AUGUSTO ROSSATO	055.297.349-10
FABIO KASPRZAK	862.646.481-91
FABIO LUIZ MELLER CADORE	695.798.060-04
FABIO OLIVEIRA EFFTING	019.345.411-41
FABIO REZENDE FERNANDES	012.741.601-38
FELIPE CESAR BALESTRIN	048.463.511-57
FELIPE CURY MUSSI PASQUALOTTO	042.456.641-93
FELIPE ROSSATO	029.626.561-61
FERNANDA DALOSSE	048.694.689-48
FERNANDO ANTONIO SANTIN	746.200.299-04
FERNANDO CAMPOS LIMA	278.092.509-49
FERNANDO DOS SANTOS SILVA	890.859.491-49
FERNANDO LOVATEL	051.119.729-27
FERNANDO MALACARNE	007.649.829-82
FERNANDO PASINI	004.386.749-95
FERNANDO ZANATTA	033.367.589-47
FLAVIA CONCEICAO DE CASTRO CARRARA	587.463.071-68
GELINDO LIRA NETO	886.096.501-20
GELSON BIANCHI E OUTRO	487.291.320-53



GENI CORREA DE LIMA	957.993.201-82
GENILSON MARCOVICZ	964.469.199-72
GENIVAL MARCON	276.086.629-72
GERSON ANTONIO MAURINA	594.995.831-49
GILBERTO JOAO BRISOT	251.373.369-04
GILBERTO RECH	235.383.680-15
GILBERTO ROSSATO	411.307.071-72
GILMAR ANTONELLO BELLINI	565.023.466-34
GILMAR CANDIDO WILKE	503.619.451-91
GILMAR NERVO	907.941.681-91
GIOVANI CALZOLARI BORGES	010.332.311-26
GLACIR LURDES RECH E OUTRO	695.967.940-00
GUIDO DAVI SCHOWANZ E OUTROS	604.564.501-49
GUSTAVO MAGNI	071.288.536-69
GUSTAVO VOLPATO NALIN	067.666.709-08
HANNA ELZA KUNEN	056.373.701-84
HAROLDO GERALDO SACRAMENTO	026.752.439-06
HEITOR PEDRO NICOLETTI	234.118.800-15
HERMES MANEGILDO BALCONI	517.487.549-04
HILEO BENVENTO ALESSI	389.677.310-00
IDEAL PORK S.A IDEAL PORK S.A	37.486.735/0002-68
ILBERTO LUIZ BETTA BANHEZA	008.832.271-85
ILDO BOTTON	385.005.820-49
INOVA GENETICA LTDA	27.014.973/0002-17
IRACILDO GELAIN	124.129.370-87
IRIO FRONZA	243.936.810-53
IRNEY MILANI	848.789.831-91
IRONES MARIO SECCHI	489.979.860-15
ISMAEL GORGEN	383.497.578-84
ITACIR BONFANTI	297.409.839-87
ITELVINO VIEIRA VAZ	524.402.229-68
IVAIR PIEREZAN	840.259.301-10
IVAN JOSE MARTINELLI	746.714.569-15
IVAN MORENO DE JESUS FILHO	006.553.731-95
IVANDRO MILANI MACHADO	925.719.211-34
IVANIO MILANI MACHADO	922.184.231-20
IVO CELLA	538.169.949-20
IVO IRINEU VAZATA	498.779.509-44
JAIME ATAVILA NETO	007.873.201-88
JAIME SIMONI	555.196.019-68
JAIR FRONZA	441.773.640-53
JANDIR PIEREZAN	483.349.289-04



JANDIR SIMA E OUTROS	027.079.829-38
JAQUELINE PAZ GERTZ	573.936.720-49
JARLOS ANDRE BEPLER	014.101.155-69
JEFERSON JOSE MICHAELSEN	047.274.181-00
JHONY JORGE SPRICIGO BIF	063.519.069-97
JOACIR BRESCANSIN	298.774.231-20
JOAO AGUINALDO ROSA	571.572.001-04
JOAO BATISTA DE SOUZA	954.836.591-04
JOAO BIAZON BASSO	109.920.901-30
JOAO BOZA NETTO	116.658.150-00
JOAO HENRIQUE BALDISSERA	936.249.561-91
JOAO HERACLIO TROMBINI DUARTE	849.332.089-72
JOAO PAULO GOMES DE CAMPOS	060.685.416-90
JOAO REUS PINTO	218.785.100-10
JOAO RICARDO HECK JUNG E OUTRO	023.137.809-29
JOAO ROMEU DILLY	452.435.810-20
JOAO SICHIERI JUNIOR	925.761.251-15
JOEL MARCOVICZ	020.688.629-21
JOEL RICARDO BEPLER	003.137.795-54
JOICE FRITSCH VANZELLA	621.946.401-00
JORGE FERNANDO CACHUCHO BESSI	363.903.438-41
JORGE MEINERZ	488.556.001-25
JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	692.338.109-68
JOSE CARDERALLI	239.852.409-49
JOSE CARLOS BACHIEGA	305.858.721-04
JOSE CARLOS RESINO	037.546.768-81
JOSE CESAR SABO	667.690.601-59
JOSE HENRIQUE DUBIELLA	022.065.391-79
JOSE LUIZ BONOTTO VESZ E OUTROS	217.479.380-68
JOSE LUIZ LAZARON	549.234.769-15
JOSE ORLANDO DA SILVA SENE	587.536.646-04
JOSE PAULO KUMMER	179.180.730-53
JOSE QUINTINO BIFF	662.075.849-53
JOSE ROBERTO PEREIRA JUNIOR	033.269.331-77
JOSE ROMANZZINI	410.740.760-87
JOSE SADI NORO	145.850.650-91
JOSE VALDEZ NICOLI	500.724.630-15
JOSEANE MARA PREZOTTO	023.000.869-05
JOSEMAR SCAPIN RUBIN	211.003.650-87
JUCEMAR LOVATEL	004.882.579-48
JULIANO ANTONIO RIZZI	709.985.151-91
JULIANO RECH	936.278.741-53



LAURINDO BOLZANE	810.488.581-20
LEANDRO JOSE REMONTI	960.669.110-15
LEANDRO MEURER E OUTROS	001.633.661-52
LEANDRO ROBERTO DOLENKEI	825.893.569-00
LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI	894.548.639-91
LEOCIR ANTONIO DE MARCO	546.992.660-53
LEONARDO BEGALLES DE SOUZA	053.897.381-10
LEONARDO URBANSKI	064.966.099-42
LEORI FLAVIO ZIEM E OUTRA	605.540.709-44
LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	896.032.650-04
LUAN HENRIQUE FISTAROL E OUTRO	051.236.791-46
LUCAS ZANDONADI QUIROGA	019.881.771-11
LUCIA SALETE DA SILVA MARCHETT	001.768.461-74
LUCYANO WAGNER MARIN E OUTRA	016.878.009-79
LUIZ CARLOS EVANGELISTA	049.903.148-24
LUIZ CARLOS SCHVINN	546.160.269-04
MAGNOS KOOP	038.561.826-32
MAIRA LAIS BOTH BOURSCHEIDT	012.488.140-88
MARCELO SECCHI	719.060.611-49
MARCELO ZANELLA	427.239.142-91
MARCIO BRAUN	033.865.789-42
MARCIO JOSE RAFALSKI	963.152.700-00
MARCOS ANTONIO FRANZEN ZANIN	005.179.009-20
MARCOS HENRIQUE MASCARELLO	913.175.769-34
MARCOS PAULO CASAVECHIA	002.909.141-16
MARCUS MARQUES	023.008.989-50
MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	776.572.921-72
MARIANO BALABAN	524.867.459-04
MARLENE BETTA	448.562.371-87
MAURI WINCK	020.013.239-30
MAURO HIROKI YAMADA	700.886.249-00
MAURO LAURO GOLDANI	191.147.450-20
MAXIMILIANO SABATKE	722.629.749-34
MILTON MARTINELLI	551.270.960-72
NELSON BALDO	426.352.090-49
NEURI SCHREINER	411.236.701-53
NILSON SILVA PIVA E OUTROS	580.157.959-15
NIVALDO PIVA	616.274.109-53
NORMELIO HOFFMEISTER E OUTRO	152.263.790-72
ODIR ANTONIO GRENDENE	246.794.370-49
ODIR CLAUDIO LORENZI	729.352.601-63
OLI BALTAZAR LERMEN	333.763.109-63



ORILDE ROSA CECHELE	247.874.260-87
OSMAR DA CRUZ SILVA E OUTRO	272.751.321-68
OSNI WALDER MARTINELLI	452.617.099-20
OTAVIO BIFF	499.746.969-68
PAMELA CORREA	036.965.271-14
PAULO AUGUSTO LUIZI	172.264.496-68
PAULO EMILIO PALUDO	297.057.119-68
PAULO HENRIQUE DALOSSE	071.914.399-39
PAULO SERGIO ATAVILA	265.377.021-00
PAULO SERGIO FRANZ	715.724.739-91
PAULO SIMON	570.105.011-49
PEDRO ABRAHAO PELOSO	177.052.159-34
PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA MINOTTO	885.629.802-34
PEDRO FAINILO	626.974.399-00
PEDRO VOLPATO NETO	059.576.589-01
RADAMES LUIZ FONTANIVE	917.606.159-00
RAFAEL JUNIOR SAVARIZ	059.152.321-32
RAFAEL ROSSATO RUBIN	001.149.270-81
RAFAEL VERISSIMO ARAUJO	030.535.311-00
REGIS HOFFMEISTER E OUTRO	266.008.620-68
REINALDO ANTONIO MELCHIOR	152.692.649-00
RICARDO SEHN	023.659.690-03
RILVONEI TOPANOTTI	016.916.841-71
ROBERTO CALZOLARI	406.673.321-20
RODOLFO DA COSTA E OUTROS	307.205.718-47
RODOLFO VENTURA PERGO	019.917.071-18
RODRIGO ANTONIO NORO	862.852.701-04
ROGERIO LUIS POIATTI	501.155.451-15
RONY CLAYTON MELCHIOR	889.281.361-72
ROSANI ILENI BRINCKER STROSCHIN	440.556.680-15
ROSELI DOMETILA BARBACOVÍ WOIANDE	838.223.729-00
ROVINO KOPSCH	709.279.019-00
RUBENS MACULAN	014.226.051-75
RYUITI MATSUBARA	214.817.689-72
SADI FRONZA	510.587.070-00
SERGIO LUIS BACKES	522.725.911-91
SESINO JOSE ENZWEILER	241.969.169-53
SIDNEI MANSO	062.106.088-76
SIDNEY MARCOS BERNO	022.515.759-44
SILVESIO DE OLIVEIRA	534.967.521-49
SYNGENTA SEEDS LTDA	28.403.532/0003-50
TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	60.713.757/0001-54



TIAGO ANDRE KLEENANN	006.906.890-98
TIAGO DANIEL MARQUES DOS SANTOS	002.454.870-77
TIAGO FERNANDO PRIMON	029.259.921-88
TIAGO JUNIOR LIMA	042.159.331-88
TIAGO MATEUS NIED	025.139.411-52
VAGNER LUIZ GAIATTO	964.128.440-15
VALDECIR BROCCO	374.111.609-20
VALDECIR VOLPATO	477.727.009-20
VALDEMIR BOING	301.720.711-00
VALDIR DALOSSE E OUTRO	490.137.509-15
VALDOMIRO SCHVINN	394.790.809-15
VALMIR SCHVINN	511.739.131-49
VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA	386.214.870-04
VANDERLEI MARCOS SIMA	050.985.351-07
VANDRIGO BIF	971.860.661-00
VENICIO PIAZZA TOPANOTTI	332.663.799-34
VILSON ODAIR PEREIRA	734.750.920-34
VINICIUS ROSSATO RUBIN	015.227.710-26
VINICIUS YUSHIRO MATSUBARA	589.302.726-49
VOLNEI TOPANOTTI	886.375.141-20
WAGNER BIF	835.346.871-91
WAGNER PEREIRA MISSASSI	847.992.422-53
WALTER DALOSSE	240.399.509-68
WALTER DE SOUZA OLIVEIRA	631.212.989-68
WELVIO UMBERTO DE MORAIS	791.271.851-68
WILSON APARECIDO RODRIGUES	503.125.969-87
ZELINDO TURRA	385.332.949-72



ANEXO III

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

GAIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 2022-2, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300369149, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries de sua 22ª (vigésima segunda) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), sendo que os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de sua 22ª emissão serão objeto de oferta pública de distribuição a ser realizada com esforços restritos em conformidade com a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), **DECLARA** para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, nomeada nos termos de seu Contrato Social e do artigo 10º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583 ("Agente Fiduciário") e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 22ª (vigésima segunda) Emissão de CRA da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Fiagril Ltda.*".

São Paulo, 08 de dezembro de 2020.

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 3590530605-7, nomeada nos termos do artigo 10º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª, 3ª Séries da 22ª Emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente) da **GAIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30 ("Emissora"), **DECLARA**, que (i) verificou, em conjunto com a Emissora e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 22ª (vigésima segunda) Emissão de CRA da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Fiagril Ltda.*", celebrado em 08 de dezembro de 2020, entre a Emissora e o Agente Fiduciário; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

São Paulo, 08 de dezembro de 2020.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de custodiante ("Custodiante"), **DECLARA** para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, dos artigos 9 a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 15 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 600, que lhe foram entregues para custódia **(i)** os Documentos Comprobatórios; e **(ii)** 01 (uma) via original do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 22ª (vigésima segunda) Emissão de CRA da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Fiagril Ltda.*" ("Termo de Securitização"), e que, conforme disposto no Termo de Securitização, os créditos do agronegócios encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 22ª (vigésima segunda) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente) da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os créditos do agronegócio, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 08 de dezembro de 2020.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Custodiante

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO VI

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta Restrita podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e/ou da Cedente e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Anexo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, sobre os Devedores e sobre a Cedente, quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, dos Devedores e/ou da Cedente, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre os Devedores e sobre a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito



adverso relevante nas atividades da Emissora, dos Devedores, da Cedente e das demais participantes da Oferta Restrita.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores, da Cedente e dos demais participantes da Oferta Restrita poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, dos Devedores, da Cedente e dos demais participantes da Oferta Restrita, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Créditos do Agronegócio.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos.

Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Cedente, dos Devedores, da Emissora e dos demais participantes da Oferta Restrita, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento dos Insumos e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Cedente e dos Devedores e sua capacidade de pagamento.



Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários.

A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Cedente e dos Devedores, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados, em diferentes graus, pela percepção de risco do Brasil, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos adversos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Condições de mercado negativas em outros países, mesmo aqueles de economias desenvolvidas, ainda que possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar



uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros dos Devedores, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE E AOS DEVEDORES

A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (a) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (b) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (c) a saúde e segurança dos empregados da Cedente e dos Devedores.

A Cedente e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Cedente e de referidos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Cedente e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei no. 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Cedente e os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Cedente e tais Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os



custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Cedente e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos Relacionados à Alienação de Controle da Cedente e operações societárias envolvendo a Cedente

Caso a Cedente sejam objeto de qualquer evento que implique transferência direta de seu Controle, bem como de eventuais operações societárias que afetem a composição societária e os ativos da Cedente, a Cedente poderá ter um impacto significativo na orientação de seus negócios, bem como nas suas condições de crédito, afetando diretamente o fluxo de originação de Créditos do Agronegócio Adicionais.

Riscos relacionados ao Inquérito Policial de nº 7308-51.2018.811.0042

No âmbito dos Documentos da Operação, a Cedente declarou inexistir (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou pendente, de seu conhecimento, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio, o presente Termo de Securitização e o Contrato de Cessão com exceção do Inquérito Policial de nº 7308-51.2018.811.0042 ("Inquérito Policial").

Segundo as informações disponibilizadas pela Cedente no âmbito da auditoria legal conduzida no âmbito da Emissão, o Inquérito Policial foi instaurado pela Delegacia Especializada de Crimes Fazendários e Administração Pública e pela Secretaria de Estado do Mato Grosso de Segurança Pública sob a alegação de que houve beneficiamento irregular da Cedente devido a desoneração inapropriada de tributos já constituídos, gerando danos ao erário no montante estimado de R\$ 13.512.773,15 (treze milhões quinhentos e doze mil setecentos e setenta e três reais e quinze centavos).

O Inquérito Policial é objeto de processo administrativo, o qual poderá levar à imposição de sanções administrativas em desfavor da Cedente. Adicionalmente, o Inquérito Policial poderá resultar em ações judiciais em face da Cedente. A imposição de sanções administrativas e ou sentenças condenatórias em face da Cedente poderão impactar o cumprimento das obrigações da Cedente no âmbito da Emissão e, consequentemente, na rentabilidade dos CRA.

A Cedente e os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Cedente e pelos Devedores, estes podem ser responsabilizados por



eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos trabalhadores vinculados aos prestadores de serviço contratados, quando os respectivos prestadores de serviço deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Tal responsabilização poderá afetar adversamente os resultados da Cedente e dos Devedores, o que poderá afetar a capacidade dos últimos de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Processo de diligência legal (*due diligence*) restrito da Cedente, bem como ausência de opinião legal sobre *due diligence* dos Devedores

A Cedente, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta Restrita, de modo que há apenas opinião legal sobre *due diligence* com relação às contingências, verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às suas obrigações e/ou contingências.

Os imóveis e terras dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Devedores dar-se-á de forma justa.

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis e terras dos Devedores, onde são utilizados os Insumos, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante suas atividades, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras dos Devedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos Devedores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega dos Insumos e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da Cedente e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade

O Governo Federal frequentemente altera o regime fiscal do País, o que pode acarretar no aumento da carga tributária da Cedente e de seus Devedores. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo Governo Brasileiro. No passado, o Governo Federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o



sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas entre os Estados e Municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, além de outros tributos, como o aumento de impostos sobre a folha de pagamento. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária e prejudicar o desempenho financeiro da Cedente.

Sazonalidade dos Negócios da Cedente

Os negócios de produção e comercialização de sementes e agroquímicos para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Este fato cria flutuações na geração de Créditos do Agronegócio e poderá afetar negativamente a rentabilidade dos CRA.

Possibilidade de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial da Cedente

A Cedente está sujeita à falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. A continuação do Patrimônio Separado dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Créditos do Agronegócio pela Cedente. A interrupção dos procedimentos de cessão pela Cedente poderá resultar na ocorrência de um evento de Amortização Extraordinária. Ademais, caso a Cedente se encontre na posse de valores de titularidade da Emissora quando ou após a ocorrência dos eventos descritos acima, tais recursos podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelos Agentes de Formalização e Cobrança. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

Redução da capacidade de pagamento da Cedente e dos Devedores

A pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, a Cedente e/ou os Devedores sofrerão maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA, impactando negativamente a remuneração devida aos Titulares de CRA.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo



de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a Cedente e os Devedores venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA CEDENTE E DOS DEVEDORES

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.



Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. A Cedente não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Cedente e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço dos Insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais Insumos nas lavouras pode afetar



negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores e da Cedente poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Cedente e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Cedente e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção ou aquisição, conforme o caso, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica da Cedente e dos Devedores, bem como o pagamento dos Créditos do Agronegócio, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Já o algodão é uma das principais matérias primas para a indústria têxtil. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seus preços podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais da soja sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Insumos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Clientes Elegíveis, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte



As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos Insumos. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos Insumos para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos Insumos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos Insumos e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos Insumos, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores ou da Cedente, conforme o caso, da resolução do Contrato de Compra e Venda. Em decorrência das razões acima, o valor final dos Insumos entregue pode ser inferior ao valor de resgate das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos CRA.

Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente a produção do Produto, e, consequentemente o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e impactar o pagamento dos CRA.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

Outros riscos relacionados ao agronegócio e ao produto estão descritos na seção “RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE” acima.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma estrutura jurídica em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, do cedente dos créditos e do próprios créditos que lastreiam a emissão. A Lei nº 11.076 que disciplina a emissão, o registro e a circulação de diversos títulos de crédito e valores mobiliários relacionados ao setor agropecuário, inclusive os certificados de recebíveis do agronegócio, é uma lei recente, editada em dezembro de 2004. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu gradualmente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. O caráter recente da legislação e sua gradual consolidação levam à



menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não obstante compor o Patrimônio Separado, os recursos decorrentes das Operações de Compra e Venda poderão ser alcançadas pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA RESTRITA

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Emissora e de seu formulário de referência, bem como ausência de opinião legal sobre *due diligence* da Emissora e de seu formulário de referência

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de *due diligence* para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Riscos relacionados à tributação dos CRA



Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRA estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRA e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores.

Risco Quanto às Alterações às Características dos CRA e da Emissão

A Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns de instalação previstos nas Cláusulas 18.7 e 18.8 do Termo de Securitização, poderá realizar alterações às características dos CRA e da Emissão. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão emendar seus melhores esforços para evitar alterações no Termo de Securitização e nos Documentos da Oferta Restrita, exceto (i) para correção de questão factual ou para correção de erro manifesto; (ii) para correção de erro matemático; (iii) para endereçar qualquer fato que não seja relacionado aos Créditos do Agronegócio ou aos pagamentos devidos nos CRA.

Riscos relacionados a não colocação do Montante Mínimo e/ou Cancelamento da Oferta Restrita

Caso não seja colocado o Montante Mínimo durante o período de distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Emissora comunicará tal evento aos investidores, dando-lhes ciência do cancelamento da Oferta Restrita.

Nestes casos, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA, receberão da Emissora os montantes utilizados na integralização dos CRA, deduzidos de encargos e tributos que eventualmente venham a ser devidos, não sendo devida, no entanto, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora.

Desta forma, nos casos de cancelamento da Oferta Restrita (i) a Emissora não possui meios para garantir que os Investidores encontrarão opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos; e (ii) os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA, poderão ser negativamente afetados em relação a sua expectativa de investimento ou aos seus investimentos, conforme o caso.

Riscos quanto aos Créditos do Agronegócio que servirão de Lastro

Há atualmente incerteza sobre o montante que pode ser atribuído a juros remuneratórios em operações de crédito. Os direitos creditórios que serviram de lastro para Emissão podem ser questionados se houver o entendimento de que houve cobrança de juros acima do permitido pela legislação brasileira. O questionamento dos limites de juros e a evolução do entendimento jurisprudencial a respeito deste tema pode afetar adversamente o retorno esperado dos CRA, os negócios da Emissora, a condição financeira e os resultados de suas operações, bem como capacidade da Emissora de adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais.



Riscos quanto à não realização de análise dos Créditos do Agronegócio

Para fins de estruturação da Oferta Restrita, foi realizada auditoria da carteira histórica de recebíveis da Cedente referente aos meses entre 01 de Janeiro de 2017 e 30 de Junho de 2020. Não foi e não será realizada análise dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais em razão de alterações nas condições comerciais e/ou nas políticas de crédito da Cedente, ou mesmo em função dos Critérios de Elegibilidade, definidos no Termo de Securitização, poderão diferir da carteira analisada e ter taxas de inadimplência superior à referida carteira. A inadimplência dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais poderá resultar em perdas aos detentores dos CRA.

O Risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. No caso de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, no montante necessário para substituir os Créditos do Agronegócio Quitados, os quais serão vinculados às mesmas séries de CRA, não é possível assegurar que os novos devedores terão a mesma capacidade de pagamento que os Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou caso seja, de que será realizado nos prazos e valores avençados.

Risco de Interrupção da Revolvência e não ocorrência de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ocorrerá somente se as Condições de Cessão e de Cessão de Créditos do Agronegócios Adicionais forem atendidas. A não ocorrência das Condições de Cessão e de Cessão de Créditos do Agronegócios Adicionais levará à liquidação antecipada dos CRA.

Em adição, a existência do programa de securitização dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais pela Cedente, visto que a interrupção dos procedimentos de cessão poderá resultar na ocorrência de um evento de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

Nesse sentido, a Cedente não se encontra obrigada a ceder Créditos do Agronegócio à Emissora indefinidamente, podendo, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, sem qualquer penalidade ou prêmio devido à Securitizadora, aos Titulares de CRA ou a qualquer outra pessoa, (i) encerrar os procedimentos de cessão de Créditos do Agronegócio à Emissora e (ii) ceder Créditos do Agronegócio a terceiros, inclusive para serem vinculados a outra emissão de valores mobiliários, no País e/ou no exterior.



A continuidade da cessão de Créditos do Agronegócio pela Cedente à Emissora depende, ainda: (i) da Cedente continuar a comercializar Insumos, de forma a gerar novos Créditos do Agronegócio, aptos a lastrear os CRA; (ii) de os Devedores adquirirem os Insumos e efetuarem o respectivo pagamento, tornando-se Devedores; (iii) da Cedente ter interesse em ceder Créditos do Agronegócio à Emissora; e (iv) de a legislação brasileira, atualmente vigente, aplicável às atividades da Cedente e à constituição dos Créditos do Agronegócio, não ser alterada no sentido de impor restrições ou ônus na realização de Operações de Compra e Venda ou, ainda, de vedar a cessão de Créditos do Agronegócio à Emissora.

Por fim, não há como assegurar que a demanda pelos Insumos comercializados pela Cedente permaneça nos patamares atuais, o que pode afetar a continuidade da geração de Créditos do Agronegócio. Ademais, a política de preço da Cedente, bem como o formato de comercialização dos Insumos (maior quantidade de vendas à vista ou prazo), podem afetar a geração de recebíveis elegíveis à Emissora.

Esses eventos, caso ocorram, poderão fazer com que o programa de securitização seja desconstituído, total ou parcialmente, e não se perpetue pelo prazo de vencimento dos CRA, cujo efeito poderá ser seu Resgate Antecipado ou sua Amortização Extraordinária.

Riscos Provenientes do Descasamento de Taxas e Uso de Derivativos pela Emissora no âmbito da Emissão

Nos termos do Termo de Securitização, a Emissora deverá celebrar Contratos de Opção DI, os quais contemplam operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que a Emissora tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Créditos do Agronegócio e a Remuneração dos CRA. A insuficiência de recursos para celebrar Contratos de Opção DI, para cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos Créditos do Agronegócio, e pagar a Remuneração dos CRA, poderá gerar prejuízos aos Titulares de CRA. Ademais, a contratação, pela Emissora, das operações com instrumentos derivativos poderá não gerar a proteção esperada ou implicar o desembolso do prêmio, independentemente do exercício da opção. Por fim, não há garantias de que a Emissora conseguirá realizar operações de compra de opções de taxas de juros em mercados de derivativos nos termos e condições definidos no Termo de Securitização, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos Provenientes do Compartilhamento de eventuais garantias para fins de execução

Não foram constituídas garantias reais ou fidejussórias no âmbito desta emissão, porém a Cedente e a Emissora poderão compartilhar, em caso de execução das Duplicatas, eventuais direitos decorrentes de alguma garantia relativa a essas Duplicatas, que garantam, simultaneamente, os Créditos do Agronegócio detidos pela Emissora, bem como outras operações comerciais realizadas entre Devedores e a Cedente. Neste caso, para fins meramente



de execução, a Emissora somente terá direito a receber uma fração do produto da excussão dessa garantia, proporcional ao montante dos Créditos do Agronegócio detidos pela Emissora em relação ao respectivo Devedor. Adicionalmente, há o risco da Cedente receber, no âmbito do pertinente processo de execução, os valores devidos à Emissora correspondentes à fração da garantia compartilhada e, por qualquer motivo, não repassá-los à Emissora. O não recebimento ou o recebimento apenas parcial, pela Emissora, dos valores decorrentes da execução da garantia compartilhada poderá acarretar a insuficiência de recursos para o ressarcimento integral dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares de CRA.

Baixa Liquidez dos CRA no Mercado Secundário

Ainda não está ativo no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da emissão.

Ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA, Resgate Antecipado dos CRA ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipados dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, os recursos dos Patrimônios Separados poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipados dos CRA.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Risco de resolução da cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio



Considerar-se-á resolvida a cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio, em sua integralidade, sem qualquer ônus e/ou custo para a Securitizadora, na ocorrência de qualquer dos eventos de resolução previstos na Cláusula Nona do Contrato de Cessão. Nesta hipótese, a Cedente deverá pagar à Securitizadora Multa Indenizatória e a Securitizadora promoverá a amortização extraordinária dos CRA. A ocorrência destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos Investidores Profissionais à mesma taxa estabelecida como Remuneração dos CRA, bem como diminuir a expectativa de remuneração a longo prazo do referido Investidor Profissional.

Quórum de deliberação na Assembleia de Titulares de CRA

As deliberações tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, e, em certos casos, exigirão um quórum mínimo ou qualificado estabelecido neste Termo de Securitização. O titular do CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não existindo qualquer mecanismo para a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia de Titulares de CRA.

Risco de falhas de procedimentos e controles internos de prestadores de serviços

Falhas em procedimentos e controles internos de prestadores de serviços, em especial dos Agentes de Cobrança, do Banco Escriturador e do Custodiante, tais como emissão e envio de Boletos de cobrança aos Devedores, transferência dos recursos para a Conta Centralizadora, controle das Notas Fiscais Eletrônicas, execução das CPR-F que lastrearão as Duplicatas, entre outros, poderão afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio, o funcionamento dos procedimentos de cobrança, a agilidade e a eficácia da cobrança dos Créditos do Agronegócio e disponibilidade dos recursos financeiros na Conta Centralizadora, o que poderá acarretar em perdas aos Titulares de CRA.

Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta Restrita

O Código ANBIMA prevê, entre as obrigações genéricas da Securitizadora, a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora ou da Cedente acerca da consistência das informações financeiras constantes do Termo de Securitização e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto. Os auditores independentes da Emissora não se manifestaram e não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras constantes neste Termo de Securitização.

A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça



O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 176, segundo a qual é nula qualquer cláusula contratual que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela B3. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as os CRA.

Risco de pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio

A qualquer momento, os Devedores poderão pagar antecipadamente os valores devidos no âmbito das Notas Fiscais Eletrônicas, que representam os Créditos do Agronegócio, a fim de garantir preço e entrega dos Insumos. Caso a Cedente não apresente os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme previsto na CLÁUSULA IX do Termo de Securitização, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente, com redução do horizonte de investimento, sem qualquer prêmio ou indenização, observada a subordinação dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Execução dos Créditos do Agronegócio Adicionais

A cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais está vinculada à entrega pela Cedente ao Custodiante dos Documentos Comprobatórios.

Não obstante tal condição, o Agente de Formalização enviará em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente subsequentes à Data de Aquisição e do respectivo pagamento do Valor de Cessão Adicional, o Comunicação de Cessão e de Condições Negociais para os Devedores; e o I enviará em até 30 (trinta) Dias Úteis antes no vencimento de cada Direito Creditório do Agronegócio, o arquivo remessa para o Prestador de Serviços de Cobrança, para que este envie aos Devedores os respectivos Boletos de cobrança.

Caso seja necessária a execução dos Créditos do Agronegócio Adicionais sem que ainda tenha havido a entrega dos Documentos Comprobatórios, a execução dos Créditos do Agronegócio Adicionais poderá ser prejudicada, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA.

Invalidez ou Ineficácia da Cessão dos Créditos do Agronegócio

A Emissora e/ou o Agente Fiduciário não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidez ou ineficácia da cessão dos Créditos do Agronegócio. A cessão dos Créditos do Agronegócio pela Cedente podem ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolventes ou, se em razão da cessão, passarem a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de



demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (b) sobre os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Risco relacionado à custódia dos Documentos Comprobatórios

A custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios é de responsabilidade do Custodiante. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável e com o Contrato de Custodiante, celebrado para regular sua prestação de serviços. Também não é possível assegurar que a Emissora obterá tempestivamente os Documentos Comprobatórios para eventual instrução processual ou para sua utilização pelos Agentes de Cobrança Extrajudicial ou Agente de Cobrança Judicial. Eventuais dificuldades na comprovação da existência, da validade e da eficácia dos Créditos do Agronegócio ou da inexistência de vícios ou defeitos eventualmente alegados pelos Devedores poderá trazer problemas na cobrança e recuperação dos valores inadimplidos e acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Risco de emissão dos Boletos de cobrança e inexistência de notificação aos Devedores

Os Devedores poderão não ser corretamente notificados da cessão dos Créditos do Agronegócio, o que pode levar à ineficácia dessa cessão em face dos respectivos Devedores. O Prestador de Serviços de Cobrança e o Agente de Cobrança Extrajudicial serão responsáveis pela emissão e envio dos Boletos de cobrança aos Devedores. Caso não haja a notificação aos Devedores ou problemas no envio de Boletos de cobrança, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem o pagamento dos valores devidos diretamente à Cedente, sem qualquer possibilidade de se exigir um novo pagamento em seu favor da Emissora. Nesse caso, a Cedente deverá, na qualidade de fiéis depositárias, nos termos do Contrato de Cessão, repassar à Emissora os valores eventualmente recebidos, nos termos previstos no Contrato de Cessão. Não há garantia de que tal repasse dos valores recebidos pela Cedente seja feito tempestivamente ou mesmo que venha a ocorrer. Ademais, pode haver erros operacionais e falhas nos procedimentos de cobrança. Qualquer ausência de notificação ou interrupção ou falha na emissão e envio do Boleto de Cobrança poderá resultar no atraso do recebimento dos valores relativos aos Créditos do Agronegócio na Conta Centralizadora, afetando adversa e negativamente os Titulares de CRA.

As Notas Fiscais Eletrônicas são Armazenadas no Website da Receita Federal

As Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal, permanecem disponíveis para consulta no website da Receita Federal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais Notas Fiscais Eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por



prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Assim, a Emissora poderá enfrentar dificuldades no exercício pleno das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Créditos do Agronegócio integrantes de sua carteira.

Riscos relacionados aos Agentes de Formalização e Cobrança

Os Agentes de Formalização e Cobrança são responsáveis por prestar serviços de verificação da formalização da cessão e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização e Cobrança, no Contrato de Cobrança Extrajudicial e no Contrato de Cessão. Não há como assegurar que os Agentes de Formalização e Cobrança atuarão de acordo com o disposto em tais contratos no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão das Operações de Compra e Venda e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de originação e formalização dos Créditos do Agronegócio

Problemas na originação e na formalização dos Créditos do Agronegócio podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, além da contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Cedente, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Ausência de Garantia de Pagamento ou de Coobrigação na Cessão de Créditos do Agronegócio da Cedente

A cessão à Emissora de Créditos do Agronegócio será realizada sem direito de regresso contra ou coobrigação da Cedente ou de qualquer outra Pessoa. A Emissora, a Cedente e/ou sua controladora ou sociedades sob controle comum não respondem pela solvência dos Devedores, pelo pagamento dos Créditos do Agronegócio ou por sua existência, certeza, autenticidade, correta formalização e/ou liquidez.

Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Cedente para Concessão de Crédito



A Cedente somente poderão ceder à Emissora Créditos do Agronegócio constituídos de acordo com a política de concessão de crédito da Cedente e que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A solvência dos Devedores e/ou da Cedente pode ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira dos Devedores na Data de Vencimento ou no pagamento antecipado dos Créditos do Agronegócio (quando aplicável). Ademais, a política de concessão de crédito pode (i) ser alterada de tempos em tempos, a exclusivo critério da Cedente, conforme descrito no item a seguir, ou (ii) eventualmente conter alguma inconsistência ou imprecisão. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Cedente para a concessão de crédito aos Devedores, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, causando prejuízos ao Patrimônio Separado. Dessa forma, a observância da Política de Concessão de Crédito não constitui garantia de adimplência dos Devedores e/ou da Cedente.

Modificações à Política de Concessão de Crédito e à Política de Cobrança

A Cedente poderá, a qualquer tempo, proceder a alterações aos termos e às condições da política de concessão de crédito e/ou da política de cobrança sem a necessidade de aprovação prévia da Emissora. Dessa forma, dependendo de seu conteúdo e extensão, as modificações acima referidas poderão afetar negativamente (a) os direitos e as prerrogativas dos Créditos do Agronegócio estabelecidos ao tempo de sua cessão à Emissora; e, conseqüentemente, (b) a boa ordem financeira, operacional ou legal do programa de securitização.

Alguns Documentos Comprobatórios não são Títulos Executivos Extrajudiciais

Alguns dos Documentos Comprobatórios não são títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que o processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pela Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos.

Riscos relacionados à venda das commodities para as *Tradings*

A Emissora, nos termos deste Termo de Securitização, possui a faculdade de entregar, mediante o CDA/WA, as commodities representantes dos Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA



para as *Tradings*, mediante pagamento prévio pelas *Tradings*, de montante equivalente ao valor do Crédito do Agronegócio. Não há garantia de que as *Tradings* honrarão com as obrigações decorrentes do referido CDA/WA cedido, conforme as instruções que lhe forem fornecidas pelos Devedores, o que pode originar um cenário de inadimplemento dessas obrigações no âmbito da presente Emissão, o que, consequentemente, poderá afetar o cumprimento da Emissora de suas obrigações perante os Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o patrimônio separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis nº 11.076 e 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora, R\$ 1.258.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e oito mil reais), em 30 de setembro de 2020, é inferior ao Valor Total da Oferta Restrita, e não há



garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. O patrimônio líquido da Emissora é de R\$ 1.258.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e oito mil reais), em 30 de setembro de 2020, é inferior ao Valor Total da Oferta Restrita, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta Restrita. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderia afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais



adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o do não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

OUTROS RISCOS

Os negócios da Cedente e dos Devedores podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19.

A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

- Calamidade pública;
- Força maior;
- Interrupção na cadeia de suprimentos;
- Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
- Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
- Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
- Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
- Aumento dos riscos de segurança cibernética;
- Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;
- Diminuição de consumo;
- Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;
- Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
- Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
- Redução ou falta de capital de giro;
- Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, *waivers*, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros,
- Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e



- Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

A ocorrência de um ou mais eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da Cedente e dos Devedores e, conseqüentemente, afetando o fluxo de pagamento dos CRA. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores da Cedente e dos Devedores tenham seus negócios, condição financeira e resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima.



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 15.227.994/0004-01
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Matheus Gomes Faria
RG nº: 0115418741
CPF nº: 05813311769

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 22ª (vigésima terceira)
Número da Série: 1ª (primeira)
Emissor: Gaia Securitizadora S.A.
Quantidade: 86.250 (oitenta e seis mil duzentos e cinquenta)
Espécie: Sem garantia
Classe: Sênior
Forma: Nominativa escritural

e

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 22ª (vigésima terceira)
Número da Série: 2ª (segunda)
Emissor: Gaia Securitizadora S.A.
Quantidade: 11.500 (onze mil e quinhentos)
Espécie: Sem garantia
Classe: Subordinada Mezanino
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.



São Paulo, 08 de dezembro de 2020.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	1
Número da série:	1
Valor da emissão:	R\$ 24.501.006,50
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	67
Espécie e garantias envolvidas:	Alienação Fiduciária de Imóvel
Data de emissão:	10/09/2009
Data de vencimento:	10/09/2038
Taxa de Juros:	TR + 11,00% a.a
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	1
Número da série:	2
Valor da emissão:	R\$ 24.501.006,50



Quantidade de valores mobiliários emitidos:	13
Espécie e garantias envolvidas:	Alienação Fiduciária de Imóvel
Data de emissão:	10/10/2009
Data de vencimento:	10/09/2038
Taxa de Juros:	TR + 14,5% a.a
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	2
Número da série:	2
Valor da emissão:	R\$ 85.436.556,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	45
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Subordinada
Data de emissão:	09/09/2009
Data de vencimento:	09/04/2021
Taxa de Juros:	IGPM + 14,00 a.a
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a



	ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	18
Número da série:	1
Valor da emissão:	R\$ 210.267.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	210.267
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária
Data de emissão:	12/02/2020
Data de vencimento:	24/02/2023
Taxa de Juros:	DI + 3,00% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4
Número da série:	131
Valor da emissão:	R\$ 105.817.179,65



Quantidade de valores mobiliários emitidos:	74.072
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real, com Cessão de Créditos Imobiliários e Alienação Fiduciária de Imóvel
Data de emissão:	29/11/2019
Data de vencimento:	10/01/2027
Taxa de Juros:	DI + 1,00% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4
Número da série:	132
Valor da emissão:	R\$ 105.817.179,65
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	10.581
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real, com Cessão de Créditos Imobiliários
Data de emissão:	29/11/2019
Data de vencimento:	10/01/2027
Taxa de Juros:	DI + 3,40% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente



	Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4
Número da série:	133
Valor da emissão:	R\$ 105.817.179,65
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	3.174
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real, com Cessão de Créditos Imobiliários
Data de emissão:	29/11/2019
Data de vencimento:	10/02/2025
Taxa de Juros:	DI + 6,00% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.



Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4
Número da série:	134
Valor da emissão:	R\$ 105.817.179,65
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	17.988
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real, com Cessão de Créditos Imobiliários
Data de emissão:	29/11/2019
Data de vencimento:	10/11/2035
Taxa de Juros:	DI + 7,00% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	17
Número da série:	1
Valor da emissão:	R\$ 120.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	80.000
Espécie e garantias envolvidas:	QUIROGRAFÁRIA
Data de emissão:	24/03/2020
Data de vencimento:	24/03/2024
Taxa de Juros:	DI + 1,40% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem



	como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	17
Número da série:	2
Valor da emissão:	R\$ 120.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	40.000
Espécie e garantias envolvidas:	QUIROGRAFÁRIA
Data de emissão:	24/03/2020
Data de vencimento:	24/03/2024
Taxa de Juros:	DI + 1,40% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.



Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4
Número da série:	126
Valor da emissão:	R\$ 15.400.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	15.400
Espécie e garantias envolvidas:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI e sobre os Créditos Imobiliários.
Data de emissão:	26/08/2020
Data de vencimento:	12/09/2031
Taxa de Juros:	IPCA + 5,25%
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	GAIA SECURITIZADORA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	19
Número da série:	UNICA
Valor da emissão:	R\$ 40.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	40.000
Espécie e garantias envolvidas:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI e sobre os Créditos Imobiliários.
Data de emissão:	28/09/2020



Data de vencimento:	31/03/2021
Taxa de Juros:	9,09% a.a.
Inadimplemento:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

TFTS-#5301198-v2-CRA FIAGRIL - TERMO DE SECURITIZAÇÃO 1º ADITAMENTO V Final pdf

Código do documento 26c2c4e5-568f-444c-98c3-33d9150c8c56



Assinaturas



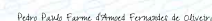
Renato de Souza Barros Frascino
renato.barros@grupogaia.com.br
Assinou



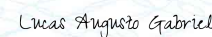
Rodrigo Shyton de Melo
rodrigo.shyton@grupogaia.com.br
Assinou



Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira
pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br
Assinou



Lucas Augusto Gabriel
lucas.gabriel@grupogaia.com.br
Assinou



Lais Ramos da Silva
lais.silva@grupogaia.com.br
Assinou



Eventos do documento

02 Jul 2021, 16:17:43

Documento número 26c2c4e5-568f-444c-98c3-33d9150c8c56 **criado** por GABRIELA FARIAS DO PRADO LELIS (Conta a1c20ad9-c048-4018-b11d-dd3e61662085). Email :gabriela.prado@grupogaia.com.br. - DATE_ATOM: 2021-07-02T16:17:43-03:00

02 Jul 2021, 16:18:26

Lista de assinatura **iniciada** por GABRIELA FARIAS DO PRADO LELIS (Conta a1c20ad9-c048-4018-b11d-dd3e61662085). Email: gabriela.prado@grupogaia.com.br. - DATE_ATOM: 2021-07-02T16:18:26-03:00

02 Jul 2021, 16:26:56

LUCAS AUGUSTO GABRIEL **Assinou** - Email: lucas.gabriel@grupogaia.com.br - IP: 177.8.166.12 (177.8.166.12 porta: 37606) - Documento de identificação informado: 405.421.558-00 - DATE_ATOM: 2021-07-02T16:26:56-03:00

02 Jul 2021, 16:27:21

RENATO DE SOUZA BARROS FRASCINO **Assinou** (Conta 9a1bb485-416a-4af6-b17c-df97c7067b28) - Email: renato.barros@grupogaia.com.br - IP: 177.140.220.6 (b18cdc06.virtua.com.br porta: 37858) - [Geolocalização: -23.586900999999997 -46.7188515](#) - Documento de identificação informado: 274.390.808-40 - DATE_ATOM:

2021-07-02T16:27:21-03:00

02 Jul 2021, 16:33:34

RODRIGO SHYTON DE MELO **Assinou** - Email: rodrigo.shyton@grupogaia.com.br - IP: 191.181.56.141
(bfb5388d.virtua.com.br porta: 11936) - Documento de identificação informado: 407.542.928-86 - DATE_ATOM:
2021-07-02T16:33:34-03:00

05 Jul 2021, 09:14:40

LAIS RAMOS DA SILVA **Assinou** - Email: lais.silva@grupogaia.com.br - IP: 177.8.166.12 (177.8.166.12 porta:
21146) - Documento de identificação informado: 408.450.048-83 - DATE_ATOM: 2021-07-05T09:14:40-03:00

05 Jul 2021, 13:59:00

PEDRO PAULO FARME D'AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA **Assinou** - Email:
pedro.oliveira@simplicpavarini.com.br - IP: 201.76.177.162 (mvx-201-76-177-162.mundivox.com porta: 34172) -
Documento de identificação informado: 060.883.727-02 - DATE_ATOM: 2021-07-05T13:59:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0a91c5ce1aea1da60cf28b8eade8154fda155fe91d8da0cd9edafba420caefc3

(SHA512):5b3d0d19d23bd477d914d106cc87d4d967ac1887c501dd32a937caeab6f1a9954a6c763bcb509c101741caf6c236750581f70a079162828209be8679b0549e54

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign